

## ERRATA

p. 56 (nota 110)

Onde se lê: vol. 16

Deverá ler-se: vol. 14

p. 82-83

Onde se lê: O Regimento de 1613 determinava a existência de um comissário “em cada hum dos luguares principaes de cada distrito da Inquisição: mormente nos portos de mar, & São Miguel, Cabo Verde, & São Thome, & capitancias do Brasil”.

Deverá ler-se: O Regimento de 1613 determinava a existência de um comissário “em cada hum dos luguares principaes de cada distrito da Inquisição: mormente nos portos de mar, & assim nos luguares d’Africa, & nas ilhas da Madeira, Terceira, & São Miguel, Cabo Verde, & São Thome, & capitancias do Brasil”.

**ANA MARGARIDA SANTOS PEREIRA**

Bolseira da Fundação para a Ciência e a Tecnologia

# **A INQUISIÇÃO NO BRASIL**

**ASPECTOS DA SUA ACTUAÇÃO NAS**

**CAPITANIAS DO SUL**

**(De meados do século XVI ao início do século XVIII)**

**FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Pereira, Ana Margarida Santos, 1973-

A Inquisição no Brasil : Aspectos da sua actuação nas capitánias do Sul (de meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII). — (Colecção Estudos ; 61)

ISBN 972-9038-88-0

ISBN 978-972-9038-88-4

CDU 272

94(469)“15/17”

94(81)“15/17”

**Título:** A Inquisição no Brasil : Aspectos da sua actuação nas capitánias do Sul (de meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII).

**Autor:** Ana Margarida Santos Pereira

**Coordenação Editorial:** Gabinete de Publicações da F.L.U.C.

**Capa:** Victor Torres

**Depósito legal:** 243248/06

**Impressão:** Secção de Textos da F.L.U.C.

**Tiragem:** 300 exemplares

© Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra  
Janeiro de 2006

## ÍNDICE

<i>Prefácio</i> .....	7
<i>Agradecimentos</i> .....	11
<i>Introdução</i> .....	15

### Capítulo Primeiro

#### *A Inquisição em Portugal e no Brasil*

1. <i>Percursos historiográficos</i> .....	21
2. <i>A Inquisição portuguesa - enquadramento e perspectivas</i> .....	45
3. <i>A difusão da Fé e a Inquisição nas colónias</i> .....	55
4. <i>A criação de um tribunal no Brasil - uma questão longamente debatida</i> .....	63

### Capítulo Segundo

#### *Em nome da Fé*

1. <i>Os agentes da acção inquisitorial</i> .....	77
1.1. <i>Comissários</i> .....	82
1.2. <i>Familiares</i> .....	102
2. <i>A visitação de 1627-28</i> .....	
2.1. <i>Antecedentes</i> .....	112
2.2. <i>A visitação</i> .....	116
2.3. <i>O visitador</i> .....	128
2.4. <i>Os resultados da visitação e as razões do seu insucesso</i> .....	145

Capítulo Terceiro  
*A perseguição religiosa nas Capitanias do Sul*

1. <i>As condições de vida e os seus reflexos na formação do ambiente espiritual</i> .....	143
2. <i>Homens em conflito - dois processos paradigmáticos</i> .....	146
2.1. <i>Pero do Campo Tourinho</i> .....	147
2.2. <i>João Pereira de Sousa</i> .....	156
3. <i>Cristãos-velhos e cristãos-novos nas malhas da Inquisição</i> .....	163
4. <i>A viragem para o século XVIII e o aumento da actividade inquisitorial</i> .....	184
<i>Conclusão</i> .....	191
<i>Fontes e bibliografia</i> .....	201
<i>Anexos</i> .....	I-XIV
<i>Apêndice documental</i> .....	XV-XXVIII

PREFÁCIO

José Manuel Azevedo e Silva

A história tem modos e tem modas. Os modos como é feita e desfeita passam de moda.

Na segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX, esteve na moda a história factual, positivista. Segundo esse paradigma, a história é uma sucessão de factos mais ou menos encadeados. Então, esteve na moda a história política e diplomática, a história das guerras e dos tratados de paz e aliança. Nesse tipo de história, pontificam os grandes homens, os heróis. São eles o motor, o carro e o condutor da História. É o tempo das biografias, das genealogias, das nobiliarquias.

Esse modo de fazer história passou de moda. Emergente da acção congregadora dos *Annales*, passou a estar na moda a chamada *Nova História* que privilegiou, numa primeira fase, a história económica e social e, numa segunda fase, a história das ideias e das mentalidades. Para os historiadores deste modo de reconstituir o passado, o motor da História é a luta de classes. Os actores da História não são apenas as elites dirigentes, mas a sociedade no seu todo, os líderes e os homens comuns, a gente de sucesso e os próprios marginais. Claro que neste modo de fazer história não há lugar para os heróis, para os grandes homens. Logo, as biografias, as genealogias, as nobiliarquias deixaram de fazer sentido.

Entretanto, a *Nova História* começou a ficar velha. Passou de moda. Passou a estar na moda a história sistémica, globalizante. Esta forma de abordagem da realidade não rejeita nenhum dos temas, nenhum dos métodos, nenhum dos modos anteriores de fazer história, antes selecciona e aproveita de cada um deles tudo o que entende ser positivo, ser útil ao trabalho do historiador. Para os adeptos deste modo de reconstrução do passado, o motor da História continua a ser a sociedade, mas são as elites, os grandes homens, que a conduzem, que lhe imprimem o ritmo, o sentido e a direcção. Este modo de escrever a história recupera o acontecimento, o facto histórico, o indivíduo, o herói. Volta a ter sentido a biografia. Trata-se, porém, de um tipo de biografia sistémica e globalizante que pouco tem a ver com a biografia

tradicional. Agora, o biografado, o herói, é visto como produto e produtor da sociedade em que viveu.

Mas os heróis são imortais e, como tal, continuam a ser actores da História, mesmo depois da sua morte. Como diz Fernando Catroga, são os mortos que governam os vivos. Como captar a história dos heróis para além da sua morte? Será isso possível? O único caminho viável para o conseguir é tentar captar o modo como a imagem e a memória do herói atravessa as sucessivas gerações, como ribomba nos ecos da glória e como voa nas asas da fama, através dos tempos (das décadas, dos séculos, dos milénios). O que está em causa não é a mera biografia genealógica, linhagística; é antes a biografia histórica e memorialista.

Foi na linha desse paradigma que, entre outras, foi publicada pela Editora Ausência, em 1999, a obra *Vasco da Gama - A Honra, o Proveito, a Fama e a Glória*, da autoria de João Marinho dos Santos e do autor destas linhas. Nesse mesmo sentido, no âmbito do Mestrado em História da Expansão Portuguesa, ministrado pelo Instituto de História da Expansão Ultramarina da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foram por mim orientadas duas dissertações de mestrado: uma delas, com o título *Gaspar Frutuoso - O Historiador das Ilhas*, elaborada por Miguel Tremeço de Carvalho, foi publicada pelo Centro de Estudos de História do Atlântico, em 2001; a outra, *Pedro Álvares Cabral - O Homem, o Feito e a Memória*, da autoria de Telma Martinho, saiu igualmente em 2001, do prelo da Editora Ausência.

A par da nova biografia, a historiografia mais recente tem-se dedicado com assinaláveis resultados à prosopografia e à história das instituições. Nessa linha de investigação científica, foram elaboradas, também sob minha orientação, duas teses de mestrado: *As Confrarias do Cabido da Sé do Funchal*, de Nídia Maria Carreiro Baptista Moura Estreia, editada pelo Centro de Estudos de História do Atlântico, em 2002, e *A Inquisição no Brasil - Aspectos da sua actuação nas Capitánias do Sul*, de Ana Margarida Santos Pereira, que a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra ora publica na sua «Colecção Estudos».

Se a função de um prefácio é fazer a apresentação de uma obra, então estas linhas são manifestamente dispensáveis, uma vez que tal está perfeitamente conseguido pela autora na introdução do trabalho. Porque acompanhámos de perto a gestação e o nascimento da tese de

mestrado que deu lugar a este estudo, pensamos, no entanto, que, além das considerações teóricas atrás expressas, convirá sublinhar alguns aspectos que a autora, por modéstia e humildade científica, calou ou não relevou.

A então mestranda Ana Margarida começou por escolher a temática e o espaço a tratar: A Inquisição no Brasil. Depois, fez o inventário bastante exaustivo e a leitura crítica dos estudos elaborados sobre esta temática em Portugal e no Brasil. Constatou que, até princípios do século XVIII (depois de 1710, recrudescer a acção da Inquisição na então colónia brasileira), tais estudos eram praticamente inexistentes no tocante às Capitánias do Sul. Tratou de indagar as razões de tal silêncio e chegou à conclusão que tal se devia à presunção dos investigadores de que a acção da Inquisição tinha sido aí quase inexistente e, por consequência, mal teria deixado rasto.

Investigadora de fibra, paciente e perseverante como é do seu timbre, dotada de qualidades intelectuais e de trabalho sobejamente demonstradas, não desistiu. Sabia que o caminho era difícil. Mas não desistiu. Foi para os arquivos, em Portugal e no Brasil. Para além de outros, “instalou-se” no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e aí desvendou e recolheu a documentação inédita que lhe permitiu demonstrar que, afinal, a acção da Inquisição não tinha deixado em claro as «Capitánias de Baixo». Cruzou as fontes manuscritas com as fontes impressas. Analisou criticamente os estudos sobre a Inquisição no Reino e no Império, particularmente no Brasil. Partiu para a elaboração da sua dissertação de mestrado que mereceu do júri a classificação de **Muito Bom** e que, a partir de agora, submete à apreciação pública.

Trabalho sério e sólido, *A Inquisição no Brasil - Aspectos da sua actuação nas Capitánias do Sul*, da autoria da jovem Mestre Ana Margarida Santos Pereira, é, sem dúvida, um estudo incontornável para todos aqueles que pretendam estudar a Inquisição como instituição e a sua acção nas partes do Brasil.

Coimbra, Dezembro de 2005  
José Manuel Azevedo e Silva

## AGRADECIMENTOS

O texto que agora se publica foi elaborado no âmbito do Mestrado em História da Expansão Portuguesa da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, correspondendo, no seu essencial, à dissertação por nós defendida naquela Faculdade, em Maio de 2001. As alterações entretanto introduzidas resultaram, em grande medida, dos comentários e sugestões feitos no decurso das provas, pelos elementos de que se compôs o júri. Uma deslocação posterior ao Brasil permitiu-nos consultar alguns documentos inéditos, a que anteriormente não fora possível ter acesso, e bibliografia não disponível em Portugal, com destaque para os estudos recentes sobre a presença da Inquisição na colónia. As leituras que então fizemos contribuíram, de forma significativa, para aprofundar os nossos conhecimentos da matéria, enriquecendo a versão final do texto. O lapso de tempo que mediou entre a conclusão da tese e a sua publicação justificou, por fim, a inclusão de informações obtidas no decurso das investigações que de então para cá temos vindo a realizar, nos aspectos em que tal foi tido como pertinente, e a actualização da bibliografia, com a menção, senão de todos, pelo menos dos títulos mais significativos que se publicaram nos últimos anos.

A realização de um trabalho universitário desta natureza, por definição individual, resulta, em boa parte, de uma conjugação de vontades que ultrapassa de longe o âmbito do seu autor. Ao longo do nosso percurso, beneficiámos do contributo de diversas pessoas e entidades, sem cujo auxílio não teríamos, por certo, chegado ao fim e a quem agora gostaríamos de prestar os nossos agradecimentos.

À Fundação para a Ciência e a Tecnologia, pelo financiamento da pesquisa, através de uma bolsa de estudos, cuja atribuição foi fundamental para o desenvolvimento do projecto a que nos tínhamos proposto.

Ao Professor Doutor João Marinho dos Santos que, na qualidade de director do Mestrado, presidiu o júri das provas, pela disponibilidade demonstrada para connosco e pelas observações sempre estimulantes com que, ao longo do tempo, nos brindou.



**Fig. 1 – Mapa do Brasil, com a indicação das suas Capitánias.**

**Fonte:** Emanuel Bowen, *A Complete Atlas, or Distinct View of the Known World*, Londres, William Ynnys and Joseph Richardson [etc.], 1752

## INTRODUÇÃO

Ao deixar de olhar para o Homem como uma entidade abstracta, eterna e, na sua essência, imutável, para passar a ocupar-se dos homens, enquanto seres vivos e actuantes, em relação com o espaço e o tempo e uns com os outros no seio das sociedades, o movimento iniciado em França, com a *Escola dos Annales*, criada em 1929, alargou os domínios da História para lá das suas fronteiras tradicionais, penetrando em territórios inexplorados ou, pelo menos, até aí a ela vedados.

Aos olhos dos investigadores surgiu, então, um vasto mundo de possibilidades, sugerindo novos caminhos de investigação e a releitura do passado, com base na diversificação das fontes, na procura de um método adequado ao seu estudo e no estabelecimento de diálogos com outras ciências. Os documentos escritos, matéria-prima tradicional da História, não deixaram de ser tidos como fundamentais para o trabalho do historiador mas passaram a estar sujeitos à crítica, ganhando em riqueza e significado, pelo desenvolvimento de abordagens inovadoras.

Exemplo disso é o interesse nos últimos anos suscitado pela documentação inquisitorial, sobretudo no que diz respeito aos domínios ligados ao estudo das práticas culturais. Os trabalhos que têm vindo a ser publicados, quase sempre originais, tanto pelas questões abordadas, como pelo tratamento que lhes é dado e pelas explicações neles propostas pelos autores, contribuíram já, de forma decisiva, para um melhor conhecimento da Inquisição e da época na qual se desenvolveu a sua actividade, abrindo novas perspectivas de investigação, numa área até há pouco dominada pelas questões em torno da oposição “fábrica de judeus”/criptojudaísmo e pelo ênfase que, na grande maioria das obras, era dado à relação entre o tribunal e as suas vítimas.

Nos países da Europa mediterrânica (Portugal, Espanha, Itália), a História da Época Moderna está indissociavelmente ligada à História da Inquisição, e esta àquela. Um dos méritos da *História Nova*, no que

se refere aos estudos sobre a Inquisição, foi o de chamar a atenção para a necessidade de situar a instituição no quadro de um ambiente mental e religioso particular, que conduziu ao seu ressurgimento, após o final da Idade Média, sustentando as suas actividades, durante quase três séculos; e para a complexa teia de relações – sociais, económicas e políticas – no seio da qual se moviam os inquisidores.

O estabelecimento da Inquisição, na Península Ibérica, nos finais do século XV e na primeira metade do século XVI, deu-se num momento crucial da sua História, quando a disputa pela liderança do movimento expansionista, entre Portugal e Espanha, estava prestes a atingir o seu auge. Num e noutro reino, os respectivos soberanos proclamavam a aliança com o Papado, invocando o desejo de contribuir para a difusão do Cristianismo, como forma de justificar as suas ambições imperiais. Através da acção evangelizadora dos missionários, a Igreja cumpria, ela própria, a sua vocação universal. Daí em diante, caber-lhe-ia, no entanto, a difícil tarefa de zelar pela manutenção da integridade religiosa nos territórios – cada vez mais vastos – sobre os quais se estendia o seu domínio espiritual.

O papel da Inquisição, enquanto órgão de vigilância da Fé, especialmente criado para o combate à heresia, tornava-se, assim, cada vez mais importante. Com a criação, nas colónias, de tribunais semelhantes aos já existentes na Península Ibérica e o alargamento da rede inquisitorial aos territórios ultramarinos, a sua acção entrava numa nova etapa, marcada pelo confronto com uma realidade ainda mal conhecida e pela necessidade de fazer face às dificuldades daí resultantes.

A presença do Santo Ofício nos territórios americanos sob domínio castelhano foi já objecto de diversos estudos, num e noutro lado do Atlântico, e os seus contornos são, hoje, razoavelmente bem conhecidos. No que diz respeito ao império português, os estudos estão, no entanto, mais atrasados, havendo ainda muitas lacunas por preencher. O interesse nos últimos anos manifestado por alguns historiadores brasileiros relativamente à acção levada a cabo pela Inquisição na antiga colónia portuguesa e/ou à importância da documentação existente nos Arquivos da Inquisição, guardados na Torre do Tombo, para a História do Brasil, é, por isso, muito significativo. Após a leitura atenta dos trabalhos publicados, não pudemos, contudo, deixar de notar um aspecto, para dizer o mínimo, intrigante: a ausência mais ou menos generalizada (como teremos

oportunidade de ver, há, ainda assim, excepções) de informações referentes à parte Sul do Brasil, para todo o período compreendido entre o século XVI e o início do século XVIII.

Será, então, legítimo concluir que, durante esse lapso de tempo, as Capitanias do Sul permaneceram ao abrigo das investidas inquisitoriais e que o tribunal de Lisboa só começou a preocupar-se com a «saúde» moral e religiosa dos seus habitantes após a descoberta do ouro, numa altura em que a região estava a ser invadida por forasteiros, com a insegurança a crescer de dia para dia, devido à afluência de indivíduos de diversas origens e proveniências e à disputa pelas riquezas, tanto tempo escondidas? Não é isso o que nos mostra a documentação. A que se deve, então, o silêncio da historiografia? Ignorância das fontes? Desinteresse, justificado pela ausência de impacto na acção do tribunal?

Os problemas aos quais procuraremos dar resposta são o de saber quais as formas de que se revestiu a acção levada a cabo pela Inquisição no Sul do Brasil, nos dois primeiros séculos da colonização; de que meios se serviu; as etapas por que passou; quem foram os seus agentes, quantos eram e o que faziam; qual o seu impacto (se é que teve algum) na vida das populações.

Para que a análise seja correcta, é, também, necessário confrontar estes dados com aqueles relativos à situação no Nordeste – o que nos permitirá avaliar até que ponto existiu ou não uma continuidade na acção do tribunal. Considerando a história da instituição, os objectivos pelos quais se norteou a sua acção e os factores que, em diversos momentos, a condicionaram, poderemos avaliar melhor o alcance das medidas tomadas, em relação ao território brasileiro, determinando o lugar ocupado pelas Capitanias do Sul nas preocupações dos inquisidores.

Estas são, em síntese, as questões a que nos propomos dar resposta. Como já referimos, a análise incide sobre o espaço correspondente às Capitanias do Sul ou Capitanias de Baixo, como também eram designadas – uma área geográfica extensa, que se prolongava, sem interrupções, desde Porto Seguro, em direcção ao Sul, até ao Rio da Prata, e, a partir da costa, para o interior, até à fronteira com os territórios pertencentes à coroa espanhola, inicialmente definida pela linha divisória resultante do Tratado de Tordesilhas (v. Fig. 1). Eram, ao todo, sete Capitanias, ligadas entre si por relações de natureza económica, com contactos frequentes entre os seus habitantes, muitas

vezes unidos por laços de parentesco, e uma história, até certo ponto, comum. A criação da Repartição do Sul e a nomeação de um governador com autoridade sobre todas as suas Capitânicas, embora que por pouco tempo, permitiu a consolidação da identidade, unindo as populações em torno das suas aspirações comuns, e a montagem de um aparelho administrativo-judicial de carácter permanente, com sede no Rio de Janeiro. A partir de 1578, com a criação da Prelazia do Sul, as Capitânicas de Baixo passaram a obedecer à autoridade religiosa de um administrador-eclesiástico que, apesar de hierarquicamente submetido ao bispo da Baía, gozava de uma ampla autonomia de actuação. Em 1676, deu-se a elevação à categoria de Bispado, com a nomeação do primeiro bispo do Rio de Janeiro.

A documentação por nós consultada diz respeito, fundamentalmente, ao período compreendido entre meados do século XVI (São Vicente, a primeira vila brasileira, foi criada em 1532, no decurso da expedição chefiada por Martim Afonso de Sousa; dois anos depois, deu-se a divisão do território em Capitânicas, que constituiu o ponto de partida para o povoamento) e o início do século XVIII, que marca a abertura de um novo ciclo na história das perseguições levadas a cabo pela Inquisição em território brasileiro, com a prisão de um grande número de cristãos-novos do Rio de Janeiro.

O nosso estudo é composto por três capítulos. O primeiro, de carácter introdutório, é dedicado à análise de aspectos gerais, relacionados com a presença da Inquisição no Brasil. No ponto 1, indicamos os trabalhos existentes sobre a matéria, ensaiando uma abordagem crítica dos mesmos. Depois de assinalar as várias etapas por que passou a evolução das pesquisas e de as caracterizarmos, registamos o papel desempenhado por alguns autores, cuja acção foi fundamental para o progresso dos conhecimentos. O ponto 2, que é fundamentalmente de síntese, traça a história da Inquisição no nosso país, desde a sua fundação, em 1536, até ao início do século XVIII. Deixando de lado a polémica sobre a "bondade" ou a "maldade" da instituição, procuramos identificar as suas linhas orientadoras, analisando as motivações dos inquisidores e os objectivos pelos quais se pautou a sua actuação. Para isso, é necessário reflectir sobre as condições gerais da época e, em particular, sobre a evolução registada no interior do nosso país: de outra forma, seria, na verdade, impossível entender o alcance das acções levadas a cabo pela Inquisição e o papel para o qual foi

designada. Embora tratando-se de um órgão ligado ao Estado e à Igreja, o relacionamento do tribunal com as duas instâncias, sobre as quais repousava a sua legitimidade, nem sempre foi o melhor. A constatação deste facto veio chamar a atenção para a autonomia de que, apesar de tudo, beneficiavam os inquisidores, e para a existência de interesses próprios, ciosamente defendidos pela instituição. A Inquisição não se limitava à metrópole - o seu campo de acção coincidia, naturalmente, com os limites do império português. A presença do tribunal nas colónias será objecto de análise no terceiro ponto, onde reflectimos, de forma sintética, sobre o papel da religião nos Descobrimientos. Uma questão que, desde há muito, vem intrigando os investigadores, é aquela que se prende com a inexistência de um tribunal da Inquisição em território brasileiro. No ponto 4, resumimos os argumentos que têm vindo a ser apresentados, para justificar o facto, analisando as perspectivas dos diversos autores e a pertinência das suas teorias. Além disso, esperamos poder contribuir com novos dados para a resolução do problema, partindo da análise de alguns documentos, entretanto encontrados na Torre do Tombo, e da nossa própria reflexão sobre o assunto.

O segundo capítulo do nosso trabalho está dividido em duas partes. A presença da Inquisição nos territórios sobre os quais tinha jurisdição fazia-se sentir de diversas formas, apoiando-se numa rede de funcionários locais, cuja acção consistia, fundamentalmente, em executar as medidas decretadas pelos inquisidores e em mantê-los informados sobre tudo aquilo que lhes pudesse interessar. No primeiro ponto, fazemos um levantamento dos funcionários existentes nas diferentes Capitânicas, registando a evolução do seu número, os cargos ocupados e as tarefas que lhes estavam incumbidas. Além disso, procuramos traçar o seu perfil, de modo a perceber as razões que os levavam a servir o Santo Ofício e os factores susceptíveis de condicionar a sua acção. A visitação de 1627-28, até agora mal conhecida, será também objecto de estudo neste capítulo. Embora os dados de que dispomos sejam escassos, procuraremos analisar os motivos que lhe terão dado origem, avaliando o seu impacto na vida das populações e as respectivas consequências. As informações por nós adiantadas, acerca do visitador, Luís Pires da Veiga, de quem quase nada se sabe, e do seu comportamento no Brasil, permitirão desvendar alguns aspectos da sua vida, importantes para a compreensão da sua personalidade e modo de agir.

O terceiro capítulo é dedicado ao estudo das perseguições

levadas a cabo pela Inquisição no Sul do Brasil, entre meados do século XVI e o início do século XVIII. No primeiro ponto, analisamos as condições de vida dos habitantes e os seus reflexos na formação do ambiente espiritual da colónia. As tensões e conflitos que marcaram o desenvolvimento da colonização e o estabelecimento da sociedade colonial são ilustradas, no ponto 2, por intermédio de Pero do Campo Tourinho e João Pereira de Sousa. A análise dos seus processos na Inquisição permite identificar as contradições próprias da modernidade e os seus reflexos na colónia, abrindo as portas ao universo mental da época. O terceiro ponto analisa a evolução registada pelas Capitánias do Sul, no decurso do século XVII, abordando as denúncias que de lá vieram para Lisboa e os processos de que foram alvo alguns dos seus habitantes, de modo a avaliar o grau de penetração do tribunal e o controlo por ele exercido sobre as populações. Os cristãos-novos, cujo papel foi fundamental no desenvolvimento da região, merecem também uma atenção especial. No ponto 3, analisamos o aumento da actividade inquisitorial, nas Capitánias do Sul, durante os últimos anos do século XVII, e a sua situação, na viragem para o novo século, abordando os motivos que estiveram na origem da ofensiva levada a cabo contra os cristãos-novos do Rio de Janeiro, a partir do início do século XVIII, e o papel desempenhado por alguns dos seus protagonistas.

A nossa pesquisa desenvolveu-se, sobretudo, na Torre do Tombo, onde consultámos os documentos relativos às Capitánias do Sul que fazem parte do Arquivo da Inquisição. Além dos processos, pesquisámos também os *Cadernos do Promotor*, onde se guardam as denúncias que chegavam ao conhecimento do tribunal, os volumes relativos à correspondência e outros documentos julgados relevantes, como as listas de autos-da-fé. Pesquisas adicionais foram realizadas no Arquivo Histórico Ultramarino, na Biblioteca Nacional (secção de reservados) e, em Coimbra, no Arquivo da Universidade. Além das fontes primárias, servimo-nos também de documentação impressa. No ponto 1 do primeiro capítulo encontram-se indicadas algumas das obras utilizadas, assim como os estudos nos quais nos apoiamos para construir o nosso trabalho. Na transcrição dos documentos, desdobrámos as abreviaturas, separámos palavras juntas e juntámos palavras separadas, actualizámos o uso das maiúsculas e das minúsculas, mas mantivemos a grafia da época.

## Capítulo Primeiro

### A INQUISIÇÃO EM PORTUGAL E NO BRASIL

#### 1. Percursos historiográficos

António Baião foi quem primeiro, em Portugal, se interessou pelo estudo da acção desenvolvida pela Inquisição relativamente ao território brasileiro e pelas modalidades da sua presença na colónia. A esse facto não terão sido alheios os privilégios de que, em virtude das suas funções, pôde beneficiar, no que diz respeito ao acesso às fontes. A partir de 1902, quando foi nomeado conservador da Torre do Tombo, este investigador teve, na verdade, a seu cargo o imenso espólio constituído pela documentação proveniente dos cartórios da Inquisição. Em 1906, deu início à publicação de uma série de artigos, subordinados ao tema *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua história*, inicialmente surgidos no *Arquivo Historico Portuguez*, e, mais tarde, reunidos sob a forma de livro, num volume publicado em 1921<sup>1</sup>. Em complemento aos artigos, que por si sós representam o produto de vários anos de trabalho, foram ainda publicados alguns documentos cujo conhecimento é essencial para a história da instituição. Um deles é, para nós, especialmente relevante: trata-se de uma comissão, com data de 12 de Fevereiro de 1579, assinada pelo inquisidor-geral, cardeal D. Henrique, tendo como destinatário D. António Barreiros, bispo da Baía, que, em virtude da mesma, passaria a dispor de legitimidade para intervir em matérias pertencentes ao Santo Ofício, nos territórios sobre os quais se estendia a sua jurisdição. Infelizmente e ao contrário do que seria de supor, tendo em conta as intenções expressas no título, as referências ao Brasil quedavam-se por aí.

Em 1912, tinha já sido, entretanto, divulgada pelo autor uma relação preliminar contendo os nomes de alguns daqueles cujo comportamento foi objecto de denúncia durante a primeira visitaçao ao

<sup>1</sup> António Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua história*, Lisboa, Arquivo Histórico Português, 1921. Veja-se também: Cândido Pinheiro de Lima et al. (org.), *A Inquisição em Portugal e no Brasil (século XVI): subsídios para sua história: António Baião: índice onomástico*, Fortaleza, Fundação Ana Lima, 2005.

Brasil, realizada por Heitor Furtado de Mendonça, entre 1591 e 1595<sup>2</sup>. Enquanto foi director do Arquivo Nacional, um cargo no qual permaneceu durante 40 anos, de 1908 a 1948, António Baião publicaria, ainda, outros documentos relacionados com o Brasil, dando a conhecer as instruções enviadas pelos responsáveis portugueses do Santo Ofício ao visitador Furtado de Mendonça, durante o período da sua permanência na colónia<sup>3</sup>, bem como os pormenores das negociações entre Filipe III e a Inquisição, tendo em vista a criação de um tribunal no Brasil<sup>4</sup>.

Os estudos de caso constituíram uma outra vertente do seu trabalho. Alguns deles permanecem dispersos em várias publicações; a maior parte encontra-se, porém, reunida numa obra em três volumes - os *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*, publicados entre 1919 e 1938<sup>5</sup> - onde são analisados alguns dos processos encontrados nos arquivos, envolvendo pessoas ligadas às áreas das ciências e das letras, estadistas e homens de negócio, com o objectivo de expor o rol de atrocidades infligidas pelos inquisidores às suas vítimas. Um dos casos que aí são tratados pelo autor, talvez o mais célebre, diz respeito a António José da Silva, o dramaturgo natural do Rio de Janeiro que, em 1739, foi condenado à fogueira, depois de ter sido pela segunda vez preso, na sequência de denúncias que o identificavam como praticante secreto do judaísmo<sup>6</sup>.

<sup>2</sup> Idem, *A Inquisição no Brasil. Extractos de alguns livros de denúncias*, in "Revista de História", Lisboa, Livraria Clássica Editora, n.º 3, Jul.-Set. 1912, pp. 188-196.

<sup>3</sup> Idem, *Correspondência inédita do Inquisidor Geral e Conselho Geral do Santo Ofício para o primeiro visitador da Inquisição no Brasil*, in "Brasília", Coimbra, FLUC - Instituto de Estudos Brasileiros, vol. I, 1942, pp. 543-551.

<sup>4</sup> Idem, *Tentativa de estabelecimento duma Inquisição privativa no Brasil*, in "Brotéria", Lisboa, vol. XXII, fasc. 6, 1936, pp. 477-482.

<sup>5</sup> Idem, *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa. Homens de Letras e de Ciência por ela condenados*, vol. I, Porto - Rio de Janeiro, «Renascença Portuguesa» - Luso-Brasileira, 1919 (reeditado em 1936 e em 1972, pela Seara Nova); vol. II, Rio de Janeiro, Álvaro Pinto Editor (Anuário do Brasil), 1924 (reeditado em 1953 e em 1973, pela Seara Nova); vol. III (*Vária*), Lisboa, Seara Nova, 1938 (reeditado em 1973).

<sup>6</sup> *Ibidem*, vol. II (2.ª ed.), pp. 203-234. No 3.º volume da sua obra, A. Baião dedicou, ainda, algumas páginas à figura de D. Fr. João de São José Queiroz que, em meados do século XVIII, foi bispo do Pará, transcrevendo uma carta por ele enviada ao visitador Geraldo José de Abranches Freire que, nessa altura, por aí andou, cumprindo ordens do Conselho Geral. *Ibidem*, vol. III (1.ª ed.), pp. 251-269.

João Lúcio de Azevedo, contemporâneo de António Baião e, como ele, grande impulsionador dos estudos sobre a Inquisição no nosso país, foi o responsável pela identificação de muitos dos cristãos-novos, naturais do Brasil ou não, que lá foram presos, sob a acusação de judaísmo. Para o autor da *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, a colónia americana, além de ser um "lugar de degredo" para muitos condenados pelo Santo Ofício, foi para outros, mais numerosos, um "abrigo seguro", longe dos olhares da Inquisição. Referia-se, fundamentalmente, aos cristãos-novos, que aí teriam encontrado as condições ideais para poderem praticar a sua antiga crença sem o receio de serem importunados. Ainda assim, muitos deles acabariam por ser presos e alguns foram, mesmo, condenados à morte.

Verificando as listas de autos-da-fé e os nomes nelas contidos, J. Lúcio de Azevedo seria levado a constatar que "a perseguição, na afastada colónia, manifestava-se por intermitências de frenética actividade e longos períodos de modorra"<sup>7</sup>. O maior número de prisões ocorreu durante a primeira metade do século XVIII, na sequência da ofensiva lançada pela Inquisição contra os cristãos-novos brasileiros. J. Lúcio de Azevedo preocupou-se não só em determinar as motivações que a ela conduziram, como os locais onde as perseguições foram mais intensas e a sua incidência no tecido social. Os elementos por si reunidos persuadiram-no de que a acção do tribunal, se não impediu pelo menos atrasou a evolução natural da colónia, atendendo ao número de pessoas detidas, às categorias sócio-profissionais às quais pertenciam e ao facto de quase todas terem tido os seus bens confiscados<sup>8</sup>. Analisando a perseguição de que foi alvo o *Judeu*, bem como diversos membros da sua família e outras pessoas a ele ligadas, chamou ainda a atenção para a necessidade de relacionar os processos

Uma nova edição fac-similada desta obra, coordenada por Ana Cristina da Costa Gomes, encontra-se actualmente em publicação, tendo já saído o primeiro volume, com a chancela da Editora Prefácio (Lisboa, 2004).

<sup>7</sup> J. Lúcio de Azevedo, *Novas Epanáforas*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1932, p. 138.

<sup>8</sup> Idem, *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1921; *Notas sobre o judaísmo e a Inquisição no Brasil*, in "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, tomo 91, vol. 145, 1926, pp. 679-697.

entre si, assinalando a existência de diversas fases, no que diz respeito à evolução do processo repressivo<sup>9</sup>.

As investigações realizadas por António Baião e J. Lúcio de Azevedo, nas primeiras décadas do século XX, tiveram correspondência do outro lado do Atlântico, coincidindo com o despertar do interesse pela matéria entre os historiadores brasileiros<sup>10</sup>. Até então, as suas iniciativas resumiam-se, na verdade, à publicação de excertos das listas de autos-da-fé, nas quais se encontravam os nomes de réus provenientes do Brasil<sup>11</sup>.

<sup>9</sup> Idem, *Novas Epanáforas...*, pp. 137-218. O processo de António José da Silva encontra-se já mencionado na *História dos Judeus em Portugal*, de Mayer Kayserling. A obra, publicada pela primeira vez em 1867, foi traduzida para a nossa língua por Anita Novinsky (São Paulo, Pioneira, 1971, pp. 285-288). Quem também se dedicou ao assunto foi Teófilo Braga na sua obra *O Martyr da Inquisição Portuguesa Antonio José da Silva (O Judeu)*, publicada em Lisboa, pela Typographia do Commercio, em 1904, e novamente editada pela Junta Liberal, em 1910.

<sup>10</sup> Em Portugal, o interesse demonstrado por António Baião e por J. Lúcio de Azevedo não teve seguimento posterior. Os contributos resumem-se, assim, a um ou outro artigo e a referências dispersas em obras de carácter geral. Vejam-se: Elvira Mea, *Os cristãos-novos, a Inquisição e o Brasil – séc. XVI*, in “Revista da Faculdade de Letras”, Porto, UP – FL, tomo IV, 1985, pp. 151-177; José Veiga Torres, *Da repressão religiosa para a promoção social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil*, in “Revista Crítica de Ciências Sociais”, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, n.º 40, Out. 1994, pp. 109-135; e Isabel Monteiro, “A primeira visitação do Santo Ofício a terras do Brasil (1591-1596)”, in Maria do Rosário Pimentel (coord.), *Portugal e Brasil no Advento do Mundo Moderno*, Lisboa, Colibri, 2001, pp. 269-279.

<sup>11</sup> Casualmente descobertas por Varnhagen, nos arquivos portugueses, foram divulgadas a título de curiosidade na “Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”, então “Revista Trimensal de Historia e Geographia ou Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro” (*Excerptos de varias listas de condemnados pela Inquisição de Lisbôa, desde o anno de 1711 ao de 1767 comprehendendo só os brásileiros, ou colonos estabelecidos no Brasil*), tomo 7, vol. 59, 1845, pp. 54-86 (uma segunda edição deste volume saiu em 1866). Na mesma ocasião, foram publicados os processos de António José da Silva, numa transcrição de Fernandes Pinheiro, que já antes sobre eles havia escrito na mesma revista. Este caso e o seu trágico desfecho têm sido tratados por numerosos autores, em obras de carácter histórico, ensaístico e literário, constituindo-se como um dos episódios mais marcantes da história da Inquisição no nosso país e aquele que desde sempre mais falou à imaginação dos brasileiros. Além das obras já mencionadas, veja-se Claude-Henri Freches, *António José da Silva et l’Inquisition*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian – Centro Cultural Português, 1982; aconselhamos ainda a leitura de António José Saraiva e Oscar Lopes, *História da Literatura Portuguesa*, Porto, Porto Editora, s.d. (16.ª edição, corrigida e actualizada), pp. 517-526, onde se encontram diversas referências bibliográficas sobre a vida e a obra de António José da Silva.

Os estudos realizados por Capristano de Abreu, na década de 1920, marcam o início de uma nova etapa, caracterizada pela edição crítica de documentos. Aquele que ainda hoje é por muitos considerado o maior historiador brasileiro foi, também, o primeiro a estudar, de forma sistemática, a presença da Inquisição no Brasil. Ao contrário de alguns dos seus compatriotas, que erguiam a voz para condenar a acção dos inquisidores e a violência dos seus métodos mas não os conheciam senão através de informações mais ou menos vagas, Capristano de Abreu preocupou-se, sobretudo, com a investigação e a publicação de documentos, seguindo os princípios definidos pela historiografia crítica alemã, de que foi o divulgador no Brasil<sup>12</sup>. O interesse por si demonstrado relativamente à história social e dos costumes encontra-se, por outro lado, patente nos prefácios aos dois volumes em que foram publicadas as *Denúncias* e as *Confissões* ouvidas por Furtado de Mendonça, na Baía, entre 1591 e 1593, durante a primeira visitação ao Nordeste<sup>13</sup>. Com estas duas obras, colocava-se, pela primeira vez, à disposição dos investigadores um vasto conjunto de documentos, cuja importância é decisiva, não só para o conhecimento da acção levada a cabo pela Inquisição no Brasil, mas também para a caracterização da sociedade colonial, particularmente no que se refere ao comportamento dos habitantes e à sua

<sup>12</sup> Sobre a influência alemã no pensamento e na obra de Capristano de Abreu, ver José Honório Rodrigues, *História e Historiografia*, Rio de Janeiro, Editora Vozes Lda., 1970, pp. 175-190.

<sup>13</sup> Capristano de Abreu (introd. e notas), *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil. Confissões da Bahia (1591-93)*, Série Eduardo Prado, São Paulo, 1923; Idem, *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil. Denúncias da Bahia (1591-93)*, Série Eduardo Prado, São Paulo, 1925. A primeira edição das *Confissões* constava de 250 exemplares; em 1935, saiu a segunda edição (1000 exemplares em papel comum e 150 em papel especial), cuja publicação esteve a cargo da Sociedade Capristano de Abreu e F. Briguiet e Co. O acesso a estes livros, que desde há muito se encontram esgotados, é hoje bastante difícil, mas, em 1997, surgiu uma nova edição, organizada por Ronaldo Vainfas, que veio colocar de novo à disposição dos investigadores (e do público em geral) as confissões ouvidas por Furtado de Mendonça na Baía (*Confissões da Bahia: santo ofício da Inquisição de Lisboa*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997).

De Capristano de Abreu, ver também: *Um visitador do Santo Ofício à cidade de Salvador e ao recôncavo da Bahia de Todos os Santos*, in “Jornal do Comércio”, Rio de Janeiro, 1922.

religiosidade, ou para o estudo da vida económica da Baía, nos finais do século XVI<sup>14</sup>.

Os contactos mantidos por Capristano de Abreu com António Baião e com J. Lúcio de Azevedo, de quem era amigo, permitiram-lhe acompanhar as investigações em curso no nosso país, ao mesmo tempo que lhes dava ele próprio conta dos seus progressos. É numa das cartas por si enviadas a J. Lúcio de Azevedo, em 18 de Outubro de 1922, que se encontra a primeira referência conhecida a Luís Pires da Veiga, com a indicação de se tratar de um inquisidor a quem fora incumbida a tarefa de ir visitar os reinos de Angola e do Congo e o Estado do Brasil, encontrando-se no Rio de Janeiro em Agosto de 1627<sup>15</sup>.

Após a sua morte, o percurso iniciado por Capristano de Abreu foi continuado por Rodolfo Garcia, um dos seus mais ilustres discípulos. É a ele que se deve a publicação das denúncias ouvidas em Pernambuco, pelo visitador Furtado de Mendonça, entre 1593 e 1595<sup>16</sup>, e das denúncias feitas na Baía, perante o visitador Marcos Teixeira, em 1618, durante a segunda visita ao Nordeste<sup>17</sup>. O estudo que acompanha a primeira publicação fornece-nos, aliás, um

<sup>14</sup> Com estas e outras obras, Capristano de Abreu "introduziu o povo na história, deu significação à vida familiar e doméstica, às profissões, às relações sociais [...] Seu prefácio e o de Rodolfo Garcia nas Denúncias e Confissões representam o mais autêntico retrato da vida social e familiar do Brasil colonial [...]", na opinião de José Honório Rodrigues, *Teoria da História do Brasil (introdução metodológica)*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1969 (3.<sup>a</sup>), pp. 34 e 216.

<sup>15</sup> *Correspondência de Capristano de Abreu*, edição organizada e prefaciada por José Honório Rodrigues, Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Cultura – Instituto Nacional do Livro, vol. II, 1954, pp. 265 e 267.

<sup>16</sup> Rodolfo Garcia (introdução e notas), *Primeira Visita do Santo Ofício às Partes do Brasil. Denúncias de Pernambuco (1593-95)*, Série Paulo Prado, São Paulo, 1929. As confissões foram publicadas por José António Gonçalves de Mello Neto, *Confissões de Pernambuco, 1594-1595: primeira visita do Santo Ofício às partes do Brasil*, Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 1970. As duas edições foram, posteriormente, reunidas num só volume, com prefácio de José António Gonçalves de Mello Neto (*Primeira Visita do Santo Ofício às Partes do Brasil. Denúncias e confissões de Pernambuco, 1593 – 1595*, Recife, FUNDARPE – Directoria de Assuntos Culturais, 1984).

<sup>17</sup> Rodolfo Garcia, *Livro das denúncias que se fizeram na visita do Santo Ofício à cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil, no ano de 1618 – inquisidor e visitador o licenciado Marcos Teixeira*, in "Anais da Biblioteca Nacional", Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, tomo XLIX, 1936, pp. 75-198.

excelente retrato da sociedade colonial, em finais do século XVI, merecendo, por isso, especial referência.

As transformações políticas ocorridas no país durante a década de 30, com a instauração de um regime autoritário, afectaram o desenvolvimento da produção intelectual, condicionando, igualmente, o trabalho dos historiadores e a historiografia, enquanto tal. No que diz respeito à presença da Inquisição no Brasil, como de resto para muitos outros aspectos relacionados com o período colonial, havia ainda uma outra dificuldade a ter em conta: então, como agora, a esmagadora maioria da documentação encontrava-se em Portugal e para que os investigadores de além-Atlântico a ela pudessem ter acesso seria necessário, senão mesmo indispensável, que houvesse entidades dispostas a suportar financeiramente a realização das pesquisas, o que não se afigurava de todo fácil, tendo em conta as prioridades definidas pelos novos dirigentes, a morosidade inerente à investigação em arquivos e as suas magras perspectivas de retorno, tanto a curto como a médio e a longo prazo, no que se refere ao aspecto financeiro.

O trabalho desenvolvido por Capristano de Abreu e Rodolfo Garcia não teve, pois, em grande parte por força das circunstâncias, seguimento imediato. A evolução da historiografia brasileira, a partir da década de 30, relegaria, na verdade, o interesse pela Inquisição para segundo plano. A renovação ocorrida nas décadas de 40 e de 50 orientou o debate histórico para outras questões, cuja importância era julgada decisiva para compreender as alterações que, então, estavam a ter lugar no país. Fazendo suas as preocupações do movimento modernista, autores como Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda chamaram a atenção dos brasileiros para os problemas da sua época, denunciando o preconceito racial, pela valorização dos contributos negro e indígena no processo de formação do Brasil; as transformações sofridas pela vida económica, ao longo da sua história, foram igualmente objecto de análise, sugerindo propostas inovadoras, que constituíram argumentos de peso na estratégia de oposição à retórica liberal dos grupos dominantes<sup>18</sup>. Seria preciso esperar até à década de 60 para que os estudos sobre a Inquisição fossem retomados.

<sup>18</sup> Pouco tempo antes era publicada, no nosso país, *A Inquisição*

<sup>18</sup> Sobre esta matéria, veja-se a introdução de António Cândido ao livro de Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1989 (21.<sup>a</sup> ed.), pp. XXXIX-L.

*Portuguesa*, de António José Saraiva. Defendendo a tese da Inquisição como “fábrica de judeus”, o autor chamava, pela primeira vez, a atenção para as relações que ligavam a instituição ao contexto social em que surgiu e se desenvolveu e para a necessidade de abordar as fontes e, em particular, as fontes de natureza judicial, segundo uma perspectiva crítica, reflectindo sobre as motivações a elas subjacentes e o valor da documentação inquisitorial para o estudo do tribunal e da acção levada a cabo pelos seus membros. Afastando-se das linhas tradicionais de pesquisa, exclusivamente centradas nos aspectos de natureza religiosa e política, António José Saraiva apontava, assim, novas direcções, formulando alguns dos problemas com que os historiadores ainda hoje continuam a debater-se. A publicação do seu livro, em 1956, passou, no entanto, quase despercebida: foi só na viragem da década de 60 para a de 70 que a polémica se instalou, a partir de uma entrevista dada por I. S. Révah ao *Diário de Lisboa*, na qual tecia duras críticas à obra, da qual saíra uma nova edição, revista e aumentada, em 1969, e ao seu autor<sup>19</sup>.

Entretanto, foram descobertos novos documentos, relacionados com a segunda visitação ao Brasil. A sua publicação deu-se, em 1963, nos *Anais do Museu Paulista*, surgindo acompanhada por dois excelentes estudos, da autoria de Sónia Siqueira e de Eduardo de Oliveira França. No primeiro, abordava-se o papel da visitação como mecanismo de vigilância religiosa, identificando-se os seus objectivos e as etapas em que se dividia a acção do visitador. A chegada de Marcos Teixeira à Baía e a sua permanência na cidade, entre 1618 e 1620, mereciam, evidentemente, uma atenção especial, analisando-se os motivos que teriam estado na origem da visitação, o seu impacto na vida das populações e a situação económica da Capitania, na primeira metade do século XVII<sup>20</sup>.

<sup>19</sup> António José Saraiva, *A Inquisição Portuguesa*, Lisboa, Pub. Europa-América, 1956; *Inquisição e Cristãos-Novos*, Porto, Inova, 1969 (os textos da polémica com I. S. Révah foram reunidos num anexo à 5.ª edição, publicada pela Estampa, em 1985). Francisco Bethencourt, “A Inquisição”, in Yvette K. Centeno (coord.), *Portugal: Mitos Revisitados*, Lisboa, Salamandra, 1993, pp. 122-126.

<sup>20</sup> Eduardo de Oliveira França e Sónia Siqueira (introd. e notas), *Segunda visitação do Santo Ofício às partes do Brasil – Confissões da Bahia*, in “Anais do Museu Paulista”, São Paulo, Universidade de São Paulo, tomo XVII, 1963, pp. 121-547. Ver também: Cândido Pinheiro de Lima et al. (org.), *Primeira e Segunda Visitações do Santo Ofício na Bahia: índice onomástico*, Fortaleza, Fundação Ana Lima, 2005.

Em 1966, aparecia a tradução brasileira do livro de Arnold Wiznitzer, *Os Judeus no Brasil Colonial*. O objectivo central da obra consistia na análise da presença judaica em território brasileiro, no período compreendido entre os séculos XVI e XIX, a partir dos elementos fornecidos pela documentação inquisitorial e não só. Retomando, de certa forma, os estudos iniciados por J. Lúcio de Azevedo, Wiznitzer defendia que os cristãos-novos sediados no Brasil eram, na sua maioria, cripto-judeus. A tolerância muitas vezes demonstrada pela Igreja relativamente à prática de ritos judaicos justificar-se-ia pela existência de descendentes dos hebreus entre os elementos que faziam parte do clero local e pelos subornos a que os cristãos-novos recorriam para os silenciar.

Uma parte significativa desta obra foi dedicada ao estudo da ocupação holandesa no Nordeste. Analisando o papel desempenhado pelos cristãos-novos, na altura da invasão, e as suas relações com os holandeses, Wiznitzer seria levado a concluir que, embora existissem interesses comuns, a convivência entre uns e outros nem sempre foi pacífica. As congregações, em torno das quais se reuniram os habitantes de origem hebraica, no Brasil holandês, foram também objecto de atenção, por parte do autor.

Os cristãos-novos estavam concentrados nas regiões setentrionais do Brasil e, em particular, nas zonas dominadas pelos holandeses, onde havia liberdade de culto. Alguns, em menor número, instalaram-se, contudo, noutros locais. Wiznitzer refere-se explicitamente à existência de marranos em São Paulo, em São Vicente e no Rio de Janeiro, mas engana-se ao afirmar que as Capitánias do Sul nunca foram objecto de visitação, por parte do Santo Ofício, e que a presença de Pires da Veiga na região se destinara unicamente a garantir a arrecadação de bens cuja confiscação fora decretada, bens esses que pertenceriam a pessoas presas, das quais apenas uma era, aliás, indicada pelo nome. Na sua opinião, o aumento do número de presos provenientes do Rio de Janeiro, no início do século XVIII, não significa que aí tivesse passado a haver mais judaizantes do que na Baía, mas apenas que “o Rio de Janeiro e regiões adjacentes haviam-se tornado um grande centro de população marrana durante a segunda metade do século XVII e que esses marranos – devido a sua própria falta de cautela e consequentes denúncias – foram bastante infelizes para atrair a atenção dos sequazes da Inquisição”<sup>21</sup>. Tal como

<sup>21</sup> Arnold Wiznitzer, *Os Judeus no Brasil Colonial*, São Paulo, Livr. Pioneira Editora, 1966, p. 130.

Varnhagen, também ele defendia que o grande impulsionador das perseguições fora o bispo D. Fr. Francisco de São Jerónimo [1701-1721] que, antes de ser nomeado para a diocese do Rio de Janeiro, exercera o cargo de qualificador, na Inquisição de Évora.

Depois de 1966, surgiram diversos estudos sobre a presença dos cristãos-novos no Brasil. Eduardo de Oliveira França abordou o problema da colaboração com os holandeses, em 1624, na altura da invasão da Baía, rejeitando a ideia, muito difundida na época, de que os cristãos-novos locais teriam agido como traidores, aliando-se ao inimigo, em prejuízo dos interesses metropolitanos<sup>22</sup>. José António Gonsalves de Mello Neto aprofundou os estudos iniciados com *Tempo dos Flamengos*<sup>23</sup>, no final da década de 40, analisando o papel desempenhado pelos cristãos-novos em Pernambuco, durante os séculos XVI e XVII, a sua participação no estabelecimento e desenvolvimento da indústria açucareira e as relações de Pernambuco com o Norte da Europa. Desvalorizando a participação económica dos judeus portugueses na formação da *Companhia Holandesa das Índias Orientais* e o auxílio prestado ao invasor na conquista, em 1630, desmontou a leitura dos acontecimentos feita pelos autores da época e as razões que estiveram na origem da perseguição movida pela Igreja aos cristãos-novos que permaneceram em Pernambuco, durante a ocupação holandesa da Capitania. Os conhecimentos que hoje possuímos acerca das comunidades judaicas do Brasil holandês devemos-los, em grande medida, aos estudos realizados por Mello Neto, entre o final dos anos 40 e o final da década de 80. Tal como Wiznitzer, também ele chamou a atenção para as dificuldades sofridas pelos judeus, no Recife, e para as perseguições de que foram alvo, por parte dos holandeses, devido a

<sup>22</sup> Eduardo de Oliveira França, "Um problema: a traição dos cristãos-novos em 1624", in *Anais do IV Simpósio dos Professores Universitários de História*, São Paulo, 1969, pp. 181 e ss. No mesmo lugar, foi publicado outro artigo da sua autoria, subordinado ao tema "Engenhos, colonização e cristãos-novos na Bahia colonial". Sobre o mesmo assunto, ver: Anita Novinsky, "A historical bias: the New Christian collaborations with the Dutch invaders of Brazil (17th century)", in *Proceedings of the V World Congress of Jewish Studies*, Jerusalém, vol. II, 1972, pp.141-154; e Egon e Frieda Wolff, *A Odisseia dos Judeus de Recife*, São Paulo, Centro de Estudos Judaicos, 1979.

<sup>23</sup> José António Gonsalves de Mello Neto, *Tempo dos Flamengos*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1947 (consultámos a terceira edição, revista e ampliada: *Tempo dos Flamengos: influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do Brasil*, Recife, Fundação Joaquim Nabuco – Editora Massangano, 1987).

interesses económicos concorrenciais<sup>24</sup>. Além destes, poderíamos referir ainda mais alguns nomes, como o de Elias Lipiner, um romeno que, em 1935, se instalou no Brasil, aí tendo permanecido até 1968. Autor de várias livros em que os cristãos-novos desempenham um papel central, Lipiner iniciou a sua obra com um trabalho sobre os judaizantes nas Capitanias de Cima<sup>25</sup>.

Os estudos de José Gonçalves Salvador sobre a presença dos cristãos-novos nas Capitanias do Sul – os primeiros em que o assunto era tratado de forma sistemática – foram publicados sensivelmente na mesma altura. Abarcando o período compreendido entre 1530 e 1680, mostraram que os cristãos-novos não só constituíam uma parte significativa da população, como tiveram um papel fundamental no desenvolvimento da região, ao longo de todo esse período. Até então, julgava-se que o interesse dos cristãos-novos pelo Sul do Brasil teria sido praticamente nulo até ao desenvolvimento da exploração mineira, no início do século XVIII, quando se deu a abertura da corrida ao

<sup>24</sup> Idem, *Cristovão Rausch, um ourives alemão em Olinda, Pernambuco, 1617-19*, in "Revista de Estudos Universitários", Recife, Universidade Federal de Pernambuco, vol. 13, n.º 4, Out.-Dez. 1973, pp. 5-20; *Gente da Nação. Cristãos-novos e judeus em Pernambuco (1542-1654)*, Recife, Fundação Joaquim Nabuco – Editora Massangano, 1989; *Um tribunal da Inquisição em Olinda, Pernambuco (1594-1595)*, sep. de "Revista da Universidade de Coimbra", vol. 36, 1991, pp. 369-374; e *Da Inquisição ao Império*, Recife, Ed. UFPE, 2004, onde se encontram reunidos muitos dos artigos ao longo dos anos publicados pelo autor.

Sobre os holandeses no Brasil, ver também: Engel Sluiter, *Os holandeses no Brasil antes de 1621*, in "Revista do Instituto dos Advogados de Pernambuco", Recife, vol. 46, 1967; e Eddy Stols, *Dutch and Flemish Victims of the Inquisition in Brazil. Essays on cultural identity in colonial Latin America*, Leiden, s.ed., 1988.

<sup>25</sup> Elias Lipiner, *Os Judaizantes nas Capitanias de Cima. Estudos sobre os cristãos-novos do Brasil nos sécs. XVI e XVII*, São Paulo, Brasiliense, 1969. Do mesmo autor: *Izaque de Castro (o mancebo que veio preso do Brasil)*, Recife, Massangano – Ministério da Educação – Fundação Joaquim Nabuco, 1992.

No mesmo ano em que saiu a primeira obra de E. Lipiner, Nelson Omegna publicou o livro *Diabolização dos Judeus. Martírio e presença dos sefardins no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Record, 1969. Outros contributos: Egon e Frieda Wolff, *Os Judeus no Brasil Imperial*, São Paulo, Centro de Estudos Judaicos, 1975; Idem, *Judeus em Amsterdã: seu relacionamento com o Brasil, 1600-1620*, Rio de Janeiro, ERCA, 1989; Kátia de Queirós Mattoso, *Inquisição: os cristãos-novos da Bahia no séc. XVIII*, in "Ciência e Cultura", Campinas, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, vol. 30, n.º 4, Abr. 1978; Bartolomé Bennassar, *Une fidélité difficile: les nouveaux chrétiens de Bahia et de Rio de Janeiro au XVII<sup>ème</sup>, et au XVIII<sup>ème</sup> siècles*, in "Histoire, Économie et Société", Paris, CDU & SEDES, ano 7, n.º 2, 1988, pp. 209-220.

ouro, com a chegada das primeiras grandes levas de imigrantes. A confirmá-lo, apontava-se o número de pessoas presas pelo Santo Ofício, aparentemente insignificante até ao início da ofensiva lançada pelos inquisidores contra os cristãos-novos do Rio de Janeiro, na primeira metade do século XVIII, e o desinteresse até então manifestado, relativamente à «saúde» moral e religiosa dos habitantes, por parte do tribunal de Lisboa, cuja atenção estaria centrada nas regiões de Pernambuco e da Baía.

As investigações realizadas no final da década de 60 e na década de 70, por Gonçalves Salvador, contribuíram, assim, para desfazer alguns equívocos. Os elementos reunidos pelo autor permitiram-lhe demonstrar que os argumentos até aí geralmente aceites não tinham razão de ser, porque, além de não possuírem suporte documental, assentavam em pressupostos errados – a identificação entre homens de negócio e cristãos-novos, proveniente da época moderna, e a convicção, largamente partilhada, segundo a qual os séculos XVI e XVII constituíram um longo período de miséria para as Capitanias do Sul, cujo atraso seria ainda mais significativo quando comparado com a prosperidade alcançada pela região baiano-pernambucana, tendo por base uma economia assente na produção e comércio do açúcar.

Assinalando a presença de cristãos-novos no Sul do Brasil pelo menos desde a década de 30 do século XVI, quando por lá passaram Martim Afonso de Sousa e os seus companheiros, Gonçalves Salvador procurou determinar as razões que levaram os cristãos-novos a interessar-se pela região e as actividades a que se dedicavam, analisando os aspectos relacionados com a sua posição no seio da sociedade, o papel por eles desempenhado na vida político-administrativa das Capitanias e a importância do seu contributo para o desenvolvimento da região<sup>26</sup>. Referindo-se às relações entre os cristãos-velhos e os cristãos-novos, no território brasileiro, chamou igualmente a atenção para o facto de uns e outros terem estado lado a lado, na luta pela conquista do solo. As dificuldades provocadas pelo contacto com um mundo novo, ainda por desbravar, exigiam a unificação dos esforços para a realização de objectivos comuns, promovendo a aproximação

<sup>26</sup> José Gonçalves Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio no Atlântico Meridional*, São Paulo, Pioneira, 1978; e *Os Cristãos-Novos em Minas Gerais Durante o Ciclo do Ouro - relações com a Inglaterra*, São Paulo, Pioneira, 1992.

entre os dois grupos<sup>27</sup>. O clero e a sua relação com as populações, o acesso aos cargos de natureza religiosa, por parte dos cristãos-novos, e as acções desenvolvidas pela Inquisição, no âmbito do combate ao judaísmo, nas Capitanias do Sul, foram também objecto de análise, por parte do autor, constituindo aspectos presentes em quase todas as suas obras.

Embora apresentando incorrecções pontuais, algumas delas involuntárias, com origem em informações veiculadas por terceiros, e outras resultantes da leitura paleográfica das fontes, cuja identificação é, por vezes, problemática, em virtude das omissões verificadas, os estudos realizados por José Gonçalves Salvador tiveram, entre outros, o mérito de chamar a atenção para a presença da Inquisição nas Capitanias do Sul, antes do início do século XVIII. A visitação de 1627-28, até então praticamente desconhecida, foi um dos aspectos abordados pelo autor a quem se deve, nomeadamente, a divulgação de um relatório elaborado por Pires da Veiga, no qual se continham informações relativas à sua passagem pelo Brasil<sup>28</sup>. Um facto tanto mais assinalável quanto este é, ao que tudo indica, o único documento que guardou o registo dos depoimentos (confissões e denúncias) ouvidos pelo visitador no desempenho das suas funções. Os livros que, por norma, eram utilizados para o efeito nunca chegaram a ser encontrados. Se o fossem, estaríamos, sem dúvida, perante um conjunto de informações cuja importância seria vital para o conhecimento da sociedade sulina, na primeira metade do século XVII<sup>29</sup>.

Contudo, depois dos elementos avançados por Gonçalves Salvador, no final da década de 60, não surgiu qualquer outro documento que viesse trazer novos dados relativamente à visitação de 1627-28 às Capitanias do Sul. Essa é, ainda hoje, a grande dificuldade com que tem que defrontar-se qualquer investigador que se interesse pelo assunto e uma das razões que explicam a ausência de estudos a ele dedicados. A maior parte dos autores continua, por isso, a indicar a

<sup>27</sup> Idem, *Os Cristãos-Novos. Povoamento e conquista do solo brasileiro (1530-1680)*, São Paulo, Pioneira, 1976.

<sup>28</sup> Idem, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição (aspectos de sua atuação nas Capitanias do Sul, 1530-1680)*, São Paulo, Pioneira, 1969.

<sup>29</sup> Em carta enviada a J. Lúcio de Azevedo, com data de 1922, Capristano de Abreu referia-se a essa possibilidade nos seguintes termos: "Quem sabe se não aparecerá alguma visitação às Capitanias de Baixo [o nome de Pires da Veiga encontrá-lo-ia mais tarde]? Imagino quantas surpresas não trariam as confissões e denúncias de S. Vicente, Santos e S. Paulo." *Correspondência...*, vol.II, p. 241.

ocorrência de três visitas (a primeira, entre 1591 e 1595, ao Nordeste; a segunda, entre 1618 e 1620, à Baía e seu Recôncavo; a terceira, já no século XVIII, entre 1763 e 1769, ao Grão-Pará<sup>30</sup>), omitindo qualquer referência ao Sul do Brasil e à visita aí levada a cabo, na primeira metade do séc. XVII, ou a ela aludindo apenas de forma muito breve<sup>31</sup>.

Em 1972, Anita Novinsky publicou a primeira de várias obras dedicadas ao estudo dos cristãos-novos e das perseguições por eles sofridas, no território brasileiro, dando início a um percurso que viria a revelar-se decisivo para o progresso dos conhecimentos relativos à presença da Inquisição no Brasil. A sua tese de doutoramento sobre *Os Cristãos-Novos da Bahia*<sup>32</sup> é, a par com *A Inquisição*<sup>33</sup>, publicada em 1982, uma das obras mais conhecidas de uma carreira que, embora já longa, continua a revelar-se fecunda.

Aproximando-se da tese defendida por António José Saraiva e por outros autores, cujas posições foram, como as suas, influenciadas pelo marxismo, Anita Novinsky considera que “o cristão-novo herege, criptojudeu ou «judaizante», foi um mito criado pela Inquisição em defesa contra o avanço da classe burguesa em ascensão, cujo núcleo principal era constituído por elementos de origem judaica” e que “a religião foi um pretexto para encobrir o verdadeiro motor: a luta de classes”<sup>34</sup>. A esta convicção soma-se, no entanto, uma outra: a de que, ao chegar ao século XVII, “a Inquisição lutava contra uma «realidade» que não era a religião judaica concebida no seu sentido tradicional, era sim uma força de oposição”, que se teria manifestado de diversas formas, mas principalmente através do “não-conformismo religioso”. Na opinião da autora, os cristãos-novos responderam ao mito forjado pelos inquisidores, “assumindo uma atitude de defesa, que se não envolvia por parte da maioria uma convicção religiosa [...] foi uma oposição à superestrutura existente”. Por outras palavras, “a Inquisição criou o «mito do judaizante», recriou-o continuamente, mas o «judaizante» foi uma realidade que também se revitalizou, na maior

<sup>30</sup> José Roberto Amaral Lapa (apresentação), *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará – 1763-1769*, Petrópolis, Vozes, 1978.

<sup>31</sup> Veja-se, a título de exemplo, Ronaldo Vainfas, *Trópico dos Pecados. Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, Rio de Janeiro, Campus, 1989, p. 219.

<sup>32</sup> Anita Novinsky, *Os Cristãos-Novos da Bahia*, São Paulo, Perspectiva, 1972.

<sup>33</sup> Idem, *A Inquisição*, São Paulo, Brasiliense, 1982.

<sup>34</sup> Idem, *Os Cristãos-Novos...*, p. 5.

parte, não como participante consciente da comunidade religiosa judaica, mas enquanto homem condicionado por uma «situação» que o identificava com os judeus através da «exclusão»<sup>35</sup>.

Os pressupostos nos quais se baseia a posição sustentada pela autora estão hoje, no entanto, em larga medida, ultrapassados, designadamente no que se refere às forças cuja acção determinou a evolução da sociedade, nos séculos XVI e XVII. Como já foi assinalado por outros<sup>36</sup>, além de não haver qualquer contradição entre a perpetuação das ordens privilegiadas e o desenvolvimento do capitalismo comercial, não se verificou a existência de um conflito de interesses generalizado entre os negociantes de origem judaica e os estratos superiores da nobreza e do clero ou até mesmo o soberano, pois tanto um como outros beneficiavam regularmente dos seus serviços. Em segundo lugar, os estudos realizados mostram-nos que, em determinadas regiões, como por exemplo no Algarve, as dificuldades económicas começaram a fazer-se sentir antes do início da perseguição aos cristãos-novos, embora tenham vindo a ser agravadas pela actividade repressiva dos inquisidores<sup>37</sup>. Por último, não é de mais lembrar que nem todos os homens de negócio eram cristãos-novos, nem estes se dedicavam exclusivamente a actividades de natureza comercial e/ou financeira, antes pelo contrário.

Activa na luta em prol da democracia e na defesa dos direitos humanos, contra a xenofobia e o racismo, Anita Novinsky não se

<sup>35</sup> *Ibidem*, pp. 6-7. O tema seria, posteriormente, retomado pela autora noutros trabalhos, designadamente no artigo intitulado “Cristãos-novos no Brasil. Uma nova visão do mundo”, in Guy Martinier (ed.), *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian. Mélanges offerts à Frédéric Mauro*, Lisboa – Paris, Centro Cultural Calouste Gulbenkian, 1995, pp. 387-397; e num outro, mais recente: *Os cristãos-novos no Brasil colonial: reflexões sobre a questão do marranismo*, in “Tempo”, Rio de Janeiro, UFF (Departamento de História) – 7Letras, n.º 11, 2001, pp. 67-75. Este artigo, no qual procede a uma revisão do conceito tradicional de «marranismo», aproximando-se do de «submarranismo» proposto por Edgar Morin, é elucidativo quanto à linha de pensamento desenvolvida por Novinsky, desde as suas primeiras obras. Nele se pode ler que “mesmo sem praticar a religião judaica, nem compreender a real essência do judaísmo, numa sociedade que considerava os judeus como «o outro», os marranos desenvolveram, psicologicamente, uma certa idéia do «nosso»” e que muitos deles encaravam o judaísmo “como o fazem homens modernos, não como uma religião ou uma fé, senão no sentido muito mais largo de «visão de mundo»” (p. 69).

<sup>36</sup> Francisco Bethencourt, *ob. cit.*, p. 123.

<sup>37</sup> Joaquim Romero de Magalhães, *E assim se abriu judaísmo no Algarve*, Sep. da “Revista da Universidade de Coimbra”, vol. XXIX, 1981, pp. 1-29.

furtou a investigar as raízes históricas desses fenómenos, denunciando os regimes totalitários e as suas práticas, que considera como herdeiras do modelo inquisitorial<sup>38</sup>. Em seu entender, a perseguição aos suspeitos de judaísmo não foi um fenómeno essencialmente religioso e sim político. Nesta perspectiva, a Inquisição funcionaria como um instrumento de manipulação religiosa, usado para justificar e perpetuar um determinado sistema económico, social e político; um mecanismo ao serviço dos grupos dirigentes, que nele se teriam apoiado para reforçar e legitimar o seu poder<sup>39</sup>.

No que diz respeito ao Brasil, a acção dos inquisidores seria, pois, um reflexo do entendimento entre o Estado e a Igreja e da sua colaboração, tendo em vista o controlo da sociedade colonial. A autora vai, mesmo, mais longe: na sua opinião, a presença do Santo Ofício em terras brasileiras foi mais profunda do que habitualmente se julgava. A sua influência teria atingido a generalidade dos habitantes, condicionando a sua maneira de pensar e de agir por um período superior a dois séculos, facto esse cujas consequências se revelariam, sem dúvida, marcantes na formação da mentalidade brasileira<sup>40</sup>.

Embora sem questionar a seriedade das suas propostas e, muito menos, a capacidade científica da autora, as posições assumidas por Anita Novinsky exigem, no entanto, algum distanciamento por parte do leitor. As suas convicções e o vigor com que são defendidas revelam-se, por vezes, pouco compatíveis com uma análise que se quer imparcial e tão objectiva quanto possível dos acontecimentos e períodos históricos.

Algumas das afirmações proferidas pela autora, no que se refere à entrada da Inquisição no nosso país e às suas consequências, ao papel desempenhado pela instituição nos territórios ultramarinos e à sua influência na sociedade brasileira, indiciam, na verdade, uma

<sup>38</sup> Anita Novinsky, *A Inquisição...*, p. 7.

<sup>39</sup> “[...] a religião judaica e suas práticas não eram as principais razões para o extermínio dos judeus pela Inquisição. O perigo era «o judeu»”. As perseguições levadas a cabo pela Inquisição seriam, pois, acima de tudo motivadas pelo anti-semitismo, justificando-se com base no facto de serem os marranos “uma classe rica e o único grupo na sociedade portuguesa capaz de reverter o *status quo*”. Idem, *Os cristãos-novos no Brasil colonial...*, pp. 74-75.

<sup>40</sup> Idem, *Os Cristãos-Novos na Bahia...*, pp. 417-418; *Sistema de poder e repressão religiosa. Para uma interpretação do fenómeno cristão-novo no Brasil*, in “Anais do Museu Paulista”, São Paulo, USP, tomo XXIX, 1979, pp. 5-12.

convivência pouco pacífica com a memória dos tempos coloniais. A atitude, longe de ser inédita, corresponde a uma etapa característica da evolução da historiografia, nos países nascidos da desagregação dos impérios, em que o processo de consolidação da independência foi, muitas vezes, acompanhado pela negação do passado, pela tentação, nem sempre razoável, de justificar os males presentes em função da herança deixada pelo colonizador e pela desvalorização do seu contributo para a formação do novo país. Os estudos sobre a Inquisição – um assunto, de resto, propício à condenação do colonialismo – são disso um bom exemplo, como pode comprovar-se pela leitura de alguns trabalhos produzidos por Anita Novinsky, cujo contributo foi, no entanto, e não será demais reforçá-lo, decisivo para o avanço dos estudos sobre a Inquisição no Brasil<sup>41</sup>.

Antes do final da década de 70, surgiram ainda alguns trabalhos sobre a organização do tribunal e o seu funcionamento, salientando-se neste domínio o contributo de Sónia Siqueira. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*<sup>42</sup>, a sua obra mais conhecida, publicada em 1978, é, ainda hoje, uma referência no panorama brasileiro. A sua estrutura divide-se em duas partes: na primeira, apresenta-se uma caracterização da sociedade colonial, tendo por base o ponto de vista religioso; analisam-se as dificuldades encontradas pela Igreja, no Brasil, e os meios de que se serviu para consolidar a sua presença; o desafio do paganismo e a influência das religiosidades negra e indígena na formação do ambiente espiritual da colónia; a «saúde» moral e religiosa dos habitantes e os factores susceptíveis de determinar o seu comportamento. Na opinião da autora, a “tropicalização

<sup>41</sup> Além das obras já referidas, vejam-se também: *Uma fonte inédita para a História do Brasil*, in “Revista de História”, n.º 94, vol. XLVI, abr.-jun.1973, pp. 563-572; *Inquisição: Inventários de Bens Confiscados a Cristãos-Novos. Fontes para a História de Portugal e do Brasil (Brasil – séc. XVIII)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda – Livraria Camões, 1978; *A Igreja no Brasil colonial. Agentes da Inquisição*, in “Anais do Museu Paulista”, São Paulo, USP, tomo XXXIII, 1984, pp. 17-34; *Inquisição. Rol dos Culpados. Fontes para a História do Brasil/séc. XVIII*, Rio de Janeiro, Expressão e Cultura, 1992; e *Inquisição: prisioneiros do Brasil – séculos XVI-XIX*, Rio de Janeiro, Expressão e Cultura, 2002.

<sup>42</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*, São Paulo, Ática, 1978.

das consciências”<sup>43</sup> não conseguiu “elidir” as preocupações com a salvação da alma, mas favoreceu a liberdade religiosa, dando lugar a uma atmosfera espiritual “diferente daquela do Reino”, mais aberta e tolerante, e ao sincretismo religioso<sup>44</sup>, que não era mais que a continuação, sob um outro plano, do processo de miscigenação iniciado com a chegada dos portugueses<sup>45</sup>. A segunda parte da obra é dedicada ao estudo da acção desenvolvida pela Inquisição na região baiano-pernambucana: os agentes locais e as suas competências; as visitas; os confitentes e os crimes confessados; os denunciadores, os denunciados e as denúncias; os cristãos-novos e a perseguição do judaísmo; o número de pessoas presas, os crimes dos quais foram acusadas, a forma como se desenrolavam os processos e as penas aplicadas a cada um dos casos.

Os aspectos estudados por Sónia Siqueira<sup>46</sup> e outros relacionados com a organização e funcionamento do tribunal foram, posteriormente, tratados por diversos autores, entre os quais Anita

<sup>43</sup> Expressão criada pela autora, tornou-se corrente para designar a “complacência” do clero colonial para com os desvios dos habitantes, o recuo das preocupações religiosas face às questões de ordem material, a “debilidade” da religião praticada pelos colonos e a “miscigenação” das crenças, pelo contacto entre culturas. *Ibidem*, p. 55.

<sup>44</sup> Sobre o conceito, muito discutido, de «sincretismo» e a sua aplicação pelas Ciências Sociais, no Brasil, vejam-se, a título de exemplo: Pierre Sanchis, *As tramas sincréticas da História. Sincretismo e modernidade no espaço luso-brasileiro*, in “Revista Brasileira de Ciências Sociais”, São Paulo, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, ano 10, n.º 28, Jun. 1995, pp. 123-138; e Sérgio F. Ferretti, *Notas sobre o sincretismo religioso no Brasil – modelos, limitações, possibilidades*, in “Tempo”, Rio de Janeiro, UFF (Departamento de História) – 7Letras, n.º 11, 2001, pp. 13-26.

<sup>45</sup> Sónia Siqueira, *ob. cit.*, pp. 110-111.

<sup>46</sup> Além da obra já referida, ver também, de sua autoria, “Artesanato e privilégios. Os artesãos no Santo Ofício no Brasil do séc. XVIII.”, in *Anais do III Simpósio da Associação de Professores Universitários de História*, São Paulo, 1967, pp. 503-507; *Uma fonte inexplorada para a História do Rio de Janeiro*, in “Mensário do Arquivo Nacional”, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, ano 10, n.º 116, Ag. 1979, pp. 3-8; e *A disciplina da vida colonial: os regimentos do Santo Ofício*, in “Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”, Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, ano 157, n.º 392, Jul.-Set. 1996, pp. 497-571.

Novinsky (já citada), David Higgs<sup>47</sup>, Daniela Buono Calainho<sup>48</sup> e James E. Wadsworth<sup>49</sup>.

Com o desenvolvimento dos estudos relativos às práticas culturais que, desde meados da década de 80, têm vindo a conquistar adeptos no Brasil, as fontes de natureza inquisitorial passaram a atrair, cada vez mais, a atenção dos historiadores. Nos últimos 15 anos, assistiu-se a um alargamento do âmbito das pesquisas, até aí centradas na relação entre o tribunal e aqueles que foram as suas principais vítimas, i.e. os cristãos-novos de origem judaica, e ao desenvolvimento de novas abordagens, que permitiram ultrapassar a oposição “fábrica de judeus/criptojudaísmo”, em torno da qual se vinha estruturando o debate teórico<sup>50</sup>.

Os estudos até agora realizados abrangem uma enorme variedade de assuntos, com destaque para a feitiçaria e as práticas mágicas, com Laura de Mello e Souza<sup>51</sup>, um dos nomes centrais da nova historiografia brasileira, Luiz Mott<sup>52</sup> e Daniela Buono Calainho,

<sup>47</sup> David Higgs, “Comissários e familiares da Inquisição no Brasil ao fim do período colonial”, in Anita Novinsky e Maria Luiza Tucci Carneiro (org.), *Inquisição: Ensaio Sobre Mentalidade, Heresias e Arte*, Rio de Janeiro e São Paulo, Expressão e Cultura – EDUSP, 1992, pp. 374-388.

<sup>48</sup> Daniela Buono Calainho, *Em Nome do Santo Ofício. Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, IFCS - UFRJ, 1992 (dissertação de Mestrado).

<sup>49</sup> James E. Wadsworth, “Joaquim Marques de Araújo: o poder da Inquisição em Pernambuco no fim do período colonial”, in Maria Beatriz Nizza da Silva (ed.), *De Cabral a Pedro I: Aspectos da colonização portuguesa no Brasil*, Porto, Humbertipo, 2001, pp. 309-328; *Agents of Orthodoxy: Inquisitional Power and Prestige in Colonial Pernambuco*, Tucson – Arizona, University of Arizona, 2002 (dissertação de Doutoramento); *In the name of the Inquisition: the Portuguese Inquisition and delegated authority in colonial Pernambuco, Brazil*, in “The Americas”, vol. 61, n.º 1, jul. 2004, pp. 19-52; *Children of the Inquisition: minors as familiars of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821*, in “Luso-Brazilian Review”, vol. 42, n.º 1, 2005, pp. 21-42.

<sup>50</sup> Francisco Bethencourt, *ob. cit.*, pp. 131-132.

<sup>51</sup> Laura de Mello e Souza, *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade no Brasil colonial*, São Paulo, Companhia das Letras, 1986; *Feitiços e bruxarias no Brasil colonial*, in “Ciência Hoje”, Rio de Janeiro, vol. 7, n.º 40, mar. 1988, pp. 30-36; *Inferno Atlântico. Demonologia e colonização, sécs. XVI-XVIII*, São Paulo, Companhia das Letras, 1993; *Curas mágicas e sexualidade no século XVIII luso-brasileiro*, in “Revista USP”, São Paulo, USP, n.º 31, Set.-Nov. 1996, pp. 68-75.

<sup>52</sup> Luiz Mott, *Acotundá: raízes setecentistas do sincretismo religioso afro-brasileiro*, in “Revista do Museu Paulista”, São Paulo, USP, Nova Série, vol. XXXI, 1986, pp. 124-147; *Rosa Egípcia. Uma santa africana no Brasil*, Rio de Janeiro,

já citada<sup>53</sup>; os desvios sexuais, estudados por Ronaldo Vainfas<sup>54</sup> e o mesmo Luiz Mott<sup>55</sup>; a condição feminina e o comportamento do clero no Brasil colonial, com os trabalhos de Lígia Bellini<sup>56</sup>, Lana Lage da Gama Lima<sup>57</sup> e Mary del Priore<sup>58</sup>; os estatutos de pureza de sangue e os seus reflexos na sociedade brasileira, com Maria Luiza Tucci Carneiro<sup>59</sup>; a religiosidade na colônia, com Mary del Priore<sup>60</sup> e

Bertrand Brasil, 1993; *O Calundu-Angola de Luzia Pinta: Sabará, 1739*, in "Revista do IAC", Ouro Preto, Universidade Federal de Ouro Preto – Instituto de Artes e Cultura, vol. 2, n.º 1 e 2, Dez. 1994, pp. 73-82; *Dedo de anjo, osso de defunto: os restos mortais na feitiçaria afro-luso-brasileira*, in "Revista USP", São Paulo, USP, n.º 31, Set.-Nov. 1996, pp. 112-119.

<sup>53</sup> Daniela Buono Calainho, *Metrópole das Mandingas: religiosidade negra e Inquisição portuguesa no antigo regime*, Niterói, UFF – Departamento de História, 2000 (dissertação de Doutorado).

<sup>54</sup> Além da obra já referida, ver também: "A teia da intriga: delação e moralidade na sociedade colonial", in Ronaldo Vainfas (org.), *História e Sexualidade no Brasil*, Rio de Janeiro, Graal, 1986; *Escravos nefandos: aspectos do quotidiano e da justiça inquisitorial na sociedade colonial escravista*, comunicação apresentada no "Congresso Internacional Sobre a Escravidão e a Abolição", Rio de Janeiro, 1988.

<sup>55</sup> Vejam-se, a título de exemplo, Luiz Mott, *Relações sexuais entre homossexuais no Brasil colonial*, in "Revista Brasileira de História", São Paulo, ANPUH – Marco Zero, vol. 5, n.º 10, 1985, pp. 99-122; *O Lesbianismo no Brasil*, Porto Alegre, Mercado Aberto, 1987; *O Sexo Proibido. Virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*, Campinas, Papirus, 1988; *Escravidão, Homossexualidade e Demonologia*, São Paulo, Ícone, 1988; *A vida mística e erótica do escravo José Francisco Pereira, 1705-1736*, in "Revista Tempo Brasileiro", vol. 92-93, Jan.-Jun. 1988, pp. 85-104; *Pagode português: a subcultura gay nos tempos inquisitoriais*, in "Ciência e Cultura", n.º 40 (2), 1988, pp. 120-139; *Os filhos da dissidência: o pecado de sodomia e sua nefanda matéria*, in "Tempo", Rio de Janeiro, UFF (Departamento de História) – 7Letras, n.º 11, 2001, pp. 189-204.

<sup>56</sup> Lígia Bellini, *A Coisa Obscura: Mulher, Sodomia e Inquisição no Brasil Colonial*, São Paulo, Brasiliense, 1989.

<sup>57</sup> Lana Lage da Gama Lima, *Mulheres, Adúlteros e Padres. História e moral na sociedade brasileira*, Rio de Janeiro, Dois Pontos, 1987; *O padre a e moça: o crime de solicitação no Brasil no séc. XVIII*, in "Ler História", Lisboa, n.º 18, 1990, pp. 25-36; *A Confissão Pelo Avesso – O Crime de Solicitação no Brasil Colonial*, São Paulo, FFCLH – USP, 1990 (dissertação de Doutorado).

<sup>58</sup> Mary del Priore, *Ao Sul do Corpo: Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1993.

<sup>59</sup> Maria Luiza Tucci Carneiro, *Os Cristãos-Novos e a Questão da Pureza de Sangue: alguns aspectos das manifestações racistas em Portugal e Brasil-colônia do séc. XV ao XVIII*, São Paulo, FFLCH – USP, 1980 (dissertação de Mestrado); *Preconceito Racial: Portugal e Brasil Colônia*, São Paulo, Brasiliense, 1988; *Racismo na História do Brasil. Mito e realidade*, São Paulo, Ática, 1994.

Ronaldo Vainfas<sup>61</sup>; e os degredados pelo Santo Ofício, com Geraldo Pieroni<sup>62</sup>.

Os autores cujos nomes acabamos de mencionar - e aos quais poderíamos juntar outros - têm quase todos em comum o facto de terem iniciado as suas pesquisas no âmbito da pós-graduação em História Social que, desde 1971, tem vindo a funcionar na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, instituição à qual alguns deles continuam, de resto, ligados, mas agora na qualidade de docentes. Anita Novinsky é uma das responsáveis pelo projecto, ao qual se deve, em grande medida, o aparecimento de uma nova geração de investigadores, cujos trabalhos representam uma viragem nos estudos sobre a Inquisição no Brasil<sup>63</sup>.

Na referida instituição existe, desde 1969, um Centro de Estudos Judaicos<sup>64</sup>, cuja criação esteve na origem do Arquivo Histórico Judaico Brasileiro, um organismo autónomo, fundado em 1976, por um grupo de professores e alunos da Universidade de São Paulo. Actualmente em processo de expansão, o Arquivo tem como objectivo preservar a memória da presença judaica no território

<sup>60</sup> Mary del Priore, *Religião e Religiosidade no Brasil Colonial*, São Paulo, Ática, 1997 (3.ª).

<sup>61</sup> Ronaldo Vainfas, *A Heresia dos Índios. Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*, São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

<sup>62</sup> Geraldo Pieroni, *Vadios, Heréticos e Bruxas – os degredados portugueses no Brasil-colônia*, Baía, Universidade Federal da Baía, 1991 (dissertação de Mestrado); *O ar de Portugal faz judeus? A Inquisição e os degredados para o Brasil colonial*, in "Locus. Revista de História", Juiz de Fora, n.º 3, 1997, pp. 7-22; *Os Excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*, Brasília, Ed. UnB, 2000; *Vadios e Ciganos, Heréticos e Bruxas*, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2000.

<sup>63</sup> Confirmam-se os artigos publicados num volume de homenagem a Anita Novinsky, no qual participaram alguns dos nomes atrás referidos: Maria Luiza Tucci Carneiro e Lina Gorenstein Ferreira da Silva (org.), *Ensaio sobre a Intolerância. Inquisição, Marranismo e Anti-Semitismo*, São Paulo, Humanitas – FFLCH – USP, 2002.

<sup>64</sup> Para mais informações, ver: [www.fflch.usp.br/dlo/cej/tela.html](http://www.fflch.usp.br/dlo/cej/tela.html). No final de 2002, foi criado na mesma faculdade e, uma vez mais sob a inspiração de Anita Novinsky, o Laboratório de Estudos sobre a Intolerância ([www.lei.fflch.usp.br](http://www.lei.fflch.usp.br)), que passou a agregar os trabalhos desenvolvidos, entre outros, no Centro de Estudos Judaicos, tendo na Inquisição uma das suas principais linhas de acção e pesquisa. A criação do Museu da Tolerância, cuja inauguração está prevista para 2007, no espaço da USP, foi também idealizada por Anita Novinsky, constituindo uma iniciativa do LEI, que através dele se propõe levar ao conhecimento do público os estudos sobre práticas e sistemas discriminatórios, no Brasil e no mundo.

brasileiro, desde a chegada dos primeiros imigrantes, ocorrida durante o século XVI, até aos nossos dias. As suas actividades dividem-se entre a organização e manutenção de um arquivo, contendo documentação relativa à história dos judeus no Brasil, os contactos quer com particulares quer com instituições, nacionais e estrangeiras, que actuem na mesma área, e a promoção de actividades ligadas à pesquisa<sup>65</sup>.

Nos últimos anos, assistiu-se, aliás, ao aparecimento de diversos estudos, alguns de carácter biográfico, sobre a presença dos cristãos-novos no Brasil, o papel por eles desempenhado na ocupação do território e as perseguições de que foram alvo, por parte dos inquisidores<sup>66</sup>. As perspectivas segundo as quais se desenvolve a análise são, agora, naturalmente diferentes daquelas do passado, tendo em conta a evolução da ciência histórica, os conhecimentos entretanto adquiridos,

<sup>65</sup> Para mais informações, ver: [www.ahbj.com.br](http://www.ahbj.com.br).

<sup>66</sup> Vejam-se, a título de exemplo: Luiz Roberto Alves, *Confissão, Poesia e Inquisição*, São Paulo, Ática, 1983 (sobre o poeta Bento Teixeira); Ronald Raminelli, *Tempo de Visitação – Cultura e sociedade em Pernambuco e Bahia – 1591-1620*, São Paulo, FFLCH (Departamento de História) – USP, 1990 (dissertação de Mestrado); Ângela Maria Vieira Maia, *A Sombra do Medo: relações sociais entre cristãos-velhos e cristãos-novos nas Capitânias do açúcar*, Rio de Janeiro, IFCS - UFRJ, 1993 (dissertação de Mestrado); José Joffily, *Nos tempos de Branca Dias*, Londrina, Pé Vermelho, 1993; Bruno Feitler, *Les nouveaux-chrétiens dans la capitainerie du Paraíba au XVIII<sup>ème</sup> siècle*, in “Cahiers du Brésil Contemporain”, n.º 32, 1997, pp. 89-106 (exemplar gentilmente cedido pelo autor), *Inquisition, juifs et nouveaux-chrétiens dans les Capitaineries du Nord de l'état du Brésil aux XVII<sup>ème</sup> et XVIII<sup>ème</sup> siècles*, Paris, EHESS, 2001 (dissertação de Doutoramento, publicada sob o título *Inquisition, Juifs et Nouveaux-Chrétiens au Brésil*, Lovaina, University Press, 2003), e *Inquisition, juifs, et nouveaux-chrétiens dans les capitaineries du nord de l'Etat du Brésil aux XVII<sup>ème</sup> et XVIII<sup>ème</sup> siècles*, in “Revue de l'Histoire des Religions”, vol. 221, n.º 2, 2004, pp. 227-235; Marco António Ferrer Nunes da Silva, *Relações entre Católicos, Protestantes e Judeus Durante o Período Holandês (1630-1654)*, São Paulo, FFLCH (Departamento de História) – USP, 1997 (dissertação de Mestrado), e *O Brasil Holandês nos Cadernos do Promotor: Inquisição de Lisboa, século XVII*, São Paulo, FFLCH (Departamento de História) – USP, 2003 (dissertação de Doutoramento); Suzana M. S. Santos, *Marranos e Inquisição na Bahia. Século XVII*, São Paulo, FFCLH (Departamento de História) – USP, 1997 (dissertação de Mestrado); Angelo Adriano Faria de Assis, *Um Rabi Escatológico na Nova Lusitânia: sociedade colonial e Inquisição no Nordeste quinhentista: o caso João Nunes, Niterói, UFF – Departamento de História*, 1998 (dissertação de Mestrado); Benair Alcaraz, *Um Morgado de Misérias: subsídios para o auto de um poeta marrano*, São Paulo, FFCLH (Departamento de História) – USP, 2000 (dissertação de Mestrado, sobre Serrão de Castro, poeta e boticário).

relativamente à Inquisição e ao seu papel na época moderna, e também o próprio distanciamento dos investigadores em relação às tomadas de posição ideológicas cuja influência caracterizou algumas obras clássicas. Seja como for, este facto testemunha a continuidade do interesse pelo estudo da matéria, entre os historiadores brasileiros<sup>67</sup>.

Os avanços registados desde o início da década de 80 foram, na realidade, bastante significativos, mas existem ainda muitas lacunas por preencher, no que diz respeito aos estudos sobre a Inquisição no Brasil. O esboço por nós traçado, que avalia o caminho até agora percorrido, destina-se a contribuir para a promoção do debate teórico, tendo em vista a definição de prioridades e o estabelecimento das linhas orientadoras que deverão presidir à realização das pesquisas. As transformações ocorridas nos últimos anos indicam-nos ser, mais do que nunca, chegada a hora de fazer um balanço, identificando os rumos que têm vindo a ser trilhados e aqueles ainda por desbravar, com a análise, sistemática e objectiva, dos resultados até agora obtidos.

O I Congresso Luso-Brasileiro Sobre Inquisição, cujas actividades decorreram em Lisboa, no Rio de Janeiro e em São Paulo, entre Fevereiro e Maio de 1987, reuniu várias dezenas de especialistas de um e do outro lado do Atlântico, constituindo uma iniciativa inédita e a todos os títulos louvável, que continua, porém, a aguardar seguimento<sup>68</sup>. As comunicações apresentadas nesse Congresso encontram-se reunidas em quatro volumes, cuja consulta é indispensável para conhecer o progresso das investigações<sup>69</sup>.

O facto de não existir uma obra de síntese, reunindo os conhecimentos disponíveis sobre a presença da Inquisição no Brasil, dificulta a análise dos avanços que até agora se produziram,

<sup>67</sup> Além das obras já por nós referidas, salientamos outra cuja consulta é fundamental: Egon e Frieda Wolff, *Dicionário Biográfico. Judaizantes e Judeus no Brasil, 1500-1808*, Rio de Janeiro, ed. autor, 1986.

<sup>68</sup> Ainda assim, não podemos deixar de mencionar a realização do Congresso Internacional *Inquisição Portuguesa. Tempo, razão e circunstância*, organizado pelo Instituto São Tomás de Aquino, pelo Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e pelo Centro de Estudos de Cultura Brasil/Europa, cuja ocorrência teve lugar em Lisboa, entre os dias 20 e 22 de Outubro de 2004.

<sup>69</sup> Maria Helena Carvalho Santos (coord.), *Actas do Primeiro Congresso Luso-Brasileiro Sobre Inquisição*, Lisboa, Universitária Editora, 3 vols., 1989; Anita Novinsky e Maria Luiza Tucci Carneiro (org.), *ob. cit.*

constituindo uma lacuna que se torna necessário colmatar. Além desta, há outras, cuja resolução seria talvez mais urgente. Como já tivemos oportunidade de referir, há, no que respeita à evolução dos estudos, uma enorme desfazagem: na região nordestina, a acção do tribunal é já bem conhecida mas, em relação às Capitánias do Sul, existem poucos trabalhos, sobretudo para o período compreendido entre os meados do século XVI e o final do século XVII. O século XVIII foi já objecto de atenção, por parte de alguns autores, mas os estudos até agora publicados referem-se, na sua quase totalidade, a casos particulares<sup>70</sup>, estando ainda por fazer uma análise global, através da qual fosse possível captar a acção levada a cabo pela Inquisição, durante o período em causa; as suas motivações e objectivos; as perseguições registadas; a sua incidência e o modo como se reflectiram na vida das populações<sup>71</sup>.

<sup>70</sup> Além dos estudos dedicados a António José da Silva, vejam-se: Rachel Mizrahi Bromberg, *A Inquisição no Brasil: um capitão-mor judaizante*, São Paulo, Centro de Estudos Judaicos – USP, 1984 (sobre Miguel Teles da Costa); Plínio Freire Gomes, *Um Herege Vai ao Paraíso: cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744)*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, e Adriana Romeiro, *Um Visionário na Corte de D. João V: revolta e milenarismo nas Minas Gerais*, Belo Horizonte, EdUFMG, 2001 (ambos sobre Pedro de Rates Henequim).

<sup>71</sup> As obras de Lina Gorenstein Ferreira da Silva, *Heréticos e Impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro no séc. XVIII*, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura – Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1995, e “O Sangue que lhes Corre nas Veias” – *Mulheres cristãs-novas do Rio de Janeiro*, São Paulo, FFLCH (Departamento de História) – USP, 2 vols., 1999 (dissertação de Doutoramento, publicada sob o título *A Inquisição Contra as Mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII*, São Paulo, Associação Editorial Humanitas, 2005); de Neusa Fernandes, *A Inquisição em Minas Gerais no Século XVIII*, Rio de Janeiro, EdUERJ, 2000, e *A Inquisição em Minas Gerais no Século XVIII*, São Paulo, FFLCH (Departamento de História) – USP, 2002 (dissertação de Doutoramento); e de Carlos Eduardo Calaça, *Anti-Semitismo na Universidade de Coimbra*, São Paulo, Associação Editorial Humanitas, 2005 (sobre os cristãos-novos oriundos do Rio de Janeiro que frequentaram a Universidade de Coimbra) apresentam, todavia, contributos importantes nesse sentido.

De assinalar também que na Universidade Estadual do Rio de Janeiro existe, desde 1996, um Núcleo de Estudos Inquisitoriais (NEI), de cuja actividade resultou já a publicação de um guia, com as fontes e a bibliografia sobre a Inquisição que se encontram nos arquivos e bibliotecas cariocas: Célia Cristina da Silva Tavares, Daniela Buono Calainho e Pedro Marcelo Pasche de Campos, *Guia de Fontes e Bibliografia sobre a Inquisição*, Rio de Janeiro, EdUERJ, 2005.

## 2. A Inquisição portuguesa – enquadramento e perspectivas

A Inquisição portuguesa foi criada em 1536, pela bula *Cum ad nihil magis*, de Paulo III<sup>72</sup>. Durante os seus quase três séculos de existência, teve as actividades suspensas por duas vezes: entre 1544 e 1547, quando foi publicada a bula *Meditatio Cordis*<sup>73</sup>, que assinala o estabelecimento definitivo da instituição no nosso país e, de novo, entre 1674 e 1682. Esta interrupção marca o fim da primeira época de vida do tribunal, durante a qual se assistiu a um aumento progressivo da actividade repressiva. Na segunda época, iniciada em 1682, houve uma queda global, no que se refere à intensidade da acção. O último auto público da fé realizado no nosso país teve lugar em 1766; daí em diante, a actividade da Inquisição foi praticamente nula<sup>74</sup>. A sua abolição formal deu-se em 1821, na sequência da instauração do liberalismo, ocorrida menos de um ano antes<sup>75</sup>.

As origens da Inquisição remontam à Idade Média, mais precisamente aos finais do século XII. A sua criação está directamente relacionada com a contestação aos dogmas da Igreja que, na altura, se fazia sentir um pouco por todo o lado no Ocidente, dando origem a movimentos heréticos, cuja propagação constituía uma ameaça para a instituição, pondo em causa o seu poder na sociedade. As perseguições mais violentas registaram-se em França e nos territórios pertencentes à Coroa de Aragão, mas a acção levada a cabo pelos inquisidores, que eram nomeados pelo papa e unicamente responsáveis perante ele, estendeu-se também a outros países, contando geralmente com o apoio do poder político, interessado em garantir a sobrevivência da ordem tradicional<sup>76</sup>.

Em Portugal, não houve Inquisição durante a Idade Média, mas

<sup>72</sup> Publicada por Isaias da Rosa Pereira, *Documentos Para a História da Inquisição em Portugal*, Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984, pp. 23-27.

<sup>73</sup> *Ibidem*, pp. 38-41.

<sup>74</sup> José Veiga Torres, *Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal*, in “Revista de História Económica e Social”, Lisboa, Sá da Costa, n.º 1, Jan.-Jun. 1978, pp. 55-68.

<sup>75</sup> O decreto de extinção do Santo Ofício foi aprovado pelas cortes constituintes na sessão de cinco de Abril de 1821.

<sup>76</sup> Anita Novinsky, *A Inquisição...*, pp. 15-20; e Maria J. Pimenta Ferro Tavares, *Judaísmo e Inquisição - estudos*, Lisboa, Presença, 1987, pp. 107-108. Para uma investigação aprofundada sobre a história da Inquisição na Idade Média, veja-se a bibliografia indicada nestas obras (especialmente na segunda).

o crime de heresia já aparece mencionado num documento de 1211, assinado por D. Afonso II. Um século mais tarde, em 1312, D. Dinis fez publicar uma lei segundo a qual os hereges deveriam ser punidos com a morte pelo fogo. Esta lei foi complementada por uma outra, da autoria de D. Afonso V, na qual se determinava que os condenados à pena máxima fossem entregues ao braço secular para lhes ser executada a sentença, consagrando assim uma prática que, ao que tudo indica, tinha já uma longa tradição no nosso país<sup>77</sup>.

Em Portugal, a contestação aos dogmas da Igreja não atingiu, durante a Baixa Idade Média, as mesmas proporções que no resto da Europa, mas também aqui ela se fez, de facto, sentir<sup>78</sup>. No decurso do século XV, a situação tornar-se-ia, contudo, mais grave, com um aumento progressivo da hostilidade em relação aos judeus e aos cristãos de origem judaica.

O estabelecimento da Inquisição em Espanha, ocorrido em 1478, provocou uma fuga maciça de habitantes que, apesar de convertidos, se viram obrigados a deixar o seu país para fugir às perseguições de que lá eram alvo. Muitos deles dirigiram-se a Portugal. A maioria encontrava-se apenas de passagem, a caminho de outros destinos, mas a sua vinda provocou agitação em diversos lugares do Reino, dando origem a manifestações de descontentamento por parte dos habitantes. A desconfiança com que normalmente eram encarados os estrangeiros, ainda para mais castelhanos, o estatuto especial dos imigrantes e o facto de sobre eles recaírem acusações em matéria de Fé, tudo contribuía para que eles fossem, aos olhos dos portugueses, um alvo constante de suspeitas<sup>79</sup>. Algumas cidades recusaram-se mesmo a recebê-los<sup>80</sup>. D. João II foi, por isso, obrigado a tomar medidas que evitassem o aumento da instabilidade, criando um corpo especial de inquiridores, para investigar o comportamento dos castelhanos. Os primeiros autos-da-fé de que há memória no nosso país ocorreram precisamente nesta altura.

A presença de judeus em território português é anterior à

<sup>77</sup> *Ibidem*, p. 109.

<sup>78</sup> *Ibidem*, p. 111.

<sup>79</sup> Idem, *Os Judeus em Portugal no Séc. XV*, Lisboa, Universidade Nova, 1982, p. 444.

<sup>80</sup> Foi o caso do Porto, que em 1485 lhes proibiu a entrada por serem "estrangeiros e daquela casta de que hy há suspeitam", cf. *ibidem*, p. 445; *Judaísmo e Inquisição...*, p. 113.

fundação da nacionalidade: os vestígios mais antigos de que há conhecimento datam do século VI<sup>81</sup>. Após a independência, a comunidade judaica aqui instalada aumentou, assistindo-se ao aparecimento de *comunhas* ou *aljamas*, em diversas localidades do país. A legislação impunha algumas restrições às actividades que podiam ser desempenhadas pelos judeus e ao seu convívio com os cristãos<sup>82</sup>, mas a protecção que lhes era dispensada pela Coroa - a sua posição era, aliás, neste aspecto próxima da do Papado<sup>83</sup> - permitiu-lhes gozar de segurança, garantindo a sua sobrevivência como minoria religiosa<sup>84</sup>.

O estigma do deicídio marcou, de forma determinante, a imagem do judeu na sociedade cristã medieval. Para a Igreja, o convívio entre as duas comunidades era desaconselhável e perigoso, sob o ponto de vista moral e mesmo físico. A população rejeitava-os, considerando tratar-se de gente suja e cobarde. A ameaça de «contaminação» da maioria cristã pelos judeus era, na verdade, tida como real e não se limitava ao plano religioso: sobre eles recaíam também, por exemplo, as acusações de envenenarem as fontes e poços públicos e de serem os responsáveis pelas epidemias.

Em Portugal, a segregação da minoria judaica foi tardia, resultando, fundamentalmente, da legislação produzida durante o

<sup>81</sup> Idem, *Os Judeus em Portugal no Séc. XIV*, Lisboa, Guimarães & Companhia, 1979, p. 9.

<sup>82</sup> Sobre a legislação relativa aos judeus, ver: Elias Lipiner, *O Tempo dos Judeus: segundo as Ordenações do reino*, São Paulo, Nobel - Secretaria de Estado da Cultura, 1982.

<sup>83</sup> A Igreja obrigava os judeus a usarem um distintivo, para que não fossem confundidos com os cristãos (cf. decisão tomada no IV Concílio de Latrão, de 1215), e a viverem apartados em bairros próprios, mas permitiu-lhes manter a sua religião e as festas do rito judaico. Os cristãos não podiam maltratar os judeus, sob pena de excomunhão. Maria J. Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no Séc. XIV...*, p. 58; A. Novinsky, *A Inquisição...*, p. 23.

<sup>84</sup> Nas comunhas, os judeus tinham liberdade para construir sinagogas e praticar a sua religião, possuíam assembleias próprias, elegiam os seus magistrados e regiam-se pelas leis judaicas, podendo inclusivamente lançar tributos. Além disso, gozavam ainda de outros privilégios, muitas vezes obtidos em troca de dinheiro. Os judeus eram, aliás, uma das principais fontes de receita da monarquia. Os impostos que sobre eles incidiam eram, regra geral, mais numerosos e também mais elevados do que os que eram pagos pelos cristãos. Maria J. Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no Séc. XIV...*, pp. 19-36, 54-56 e 128-132; e *Os Judeus em Portugal no Séc. XV...*, pp. 43-139 e 159-198.

século XIV, nos reinados de D. Afonso IV e D. Pedro I<sup>85</sup>. Os elementos disponíveis mostram-nos, porém, que as proibições ficavam, muitas vezes, por cumprir. A separação entre as duas comunidades não impediu que uns e outros, cristãos e judeus, se mantivessem ligados por interesses comuns, designadamente de carácter económico, preservando mesmo as suas relações de vizinhança<sup>86</sup>.

Durante a Idade Média, os reinos ibéricos foram, de facto, os mais tolerantes da Europa, albergando três comunidades étnicas e religiosas distintas – a cristã, a muçulmana e a judaica – que viviam segundo as suas próprias leis religiosas, num ambiente de tolerância e respeito mútuo. Em Portugal, as medidas segregacionistas tiveram sobretudo um carácter preventivo, não reflectindo de maneira nenhuma a existência de um antagonismo generalizado por parte dos cristãos<sup>87</sup>. O sentimento anti-judaico estava presente no «inconsciente colectivo» dos portugueses, mas não se manifestava senão em ocasiões excepcionais. As queixas mais frequentes partiam do povo e tinham por objecto a prática da usura (que a legislação régia atribuía não só aos judeus, como também aos cristãos e aos muçulmanos), a riqueza alcançada por alguns judeus e os abusos praticados pelos que se encarregavam da cobrança dos tributos<sup>88</sup>. No final do século XIV, os judeus viram a sua posição reforçar-se com a chegada de novos contingentes provenientes de Espanha e passaram a competir directamente com os cristãos, tendo em vista a obtenção da hegemonia nos sectores comercial e financeiro. Durante o século XV, não era já o povo que deles se queixava; as vozes que agora se ouvíam eram as da burguesia, cuja actuação se fundamentava no interesse em neutralizar a concorrência<sup>89</sup>.

<sup>85</sup> D. Afonso IV pôs em prática a disposição saída do IV Concílio de Latrão (1215), quanto à obrigatoriedade do uso de um sinal distintivo, por parte dos judeus. D. Pedro tomou várias medidas destinadas a limitar a convivência entre pessoas de um e do outro credo (ex.: a separação em comunas passou a ser obrigatória, nos lugares em que houvesse mais de dez judeus; os casamentos mistos foram proibidos e os judeus não podiam ser aceites como testemunhas nos pleitos entre cristãos). *Ibidem*, pp. 25 e 154; *Os Judeus em Portugal no Séc. XIV...*, pp. 65-72.

<sup>86</sup> *Ibidem*, p. 75.

<sup>87</sup> *Ibidem*, pp. 82-83.

<sup>88</sup> «A agressividade contra o judeu português é mais sensível numa leitura de ordem económica do que religiosa, embora esta também exista e seja a nível de mentalidade a origem daquela». *Ibidem*, p. 152.

<sup>89</sup> *Ibidem*, pp. 105-134; *Os Judeus no Séc. XV...*, pp. 27 e 273-330.

Em 1492, os Reis Católicos, Fernando e Isabel, ordenaram a expulsão dos judeus de Espanha. Muitos deles refugiaram-se no nosso país. Segundo as condições que lhes foram impostas, a sua permanência seria apenas temporária, não devendo prolongar-se por mais de oito meses. Muitos acabaram, no entanto, por ficar. O aumento da população judaica, que duplicou com a entrada dos fugitivos<sup>90</sup>, constituiu um factor de desestabilização, que provocou a ruptura dos equilíbrios tradicionais e o crescimento do ódio, na relação com os judeus e os cristãos de origem judaica. A criminalidade aumentou, os desacatos à autoridade eram cada vez mais frequentes e as comunas, que não tinham capacidade para absorver todos os que chegavam, viviam um período de grande instabilidade<sup>91</sup>. As medidas de carácter repressivo que então foram adoptadas pelo soberano e também pelos próprios concelhos preparavam já a unificação religiosa do Reino, através da assimilação dos judeus.

Após a subida ao trono de D. Manuel, os acontecimentos precipitaram-se, devido ao seu casamento com a filha mais velha dos Reis Católicos. Para que a união tivesse lugar, D. Manuel viu-se obrigado a satisfazer as exigências dos sogros, que queriam a saída dos judeus do nosso país, com o motivo secreto de evitar que Portugal pudesse beneficiar das riquezas trazidas pelos fugitivos castelhanos. O decreto de expulsão foi emitido em 5 de Dezembro de 1496, mas só devia tornar-se efectivo em Outubro do ano seguinte. Até lá, os judeus teriam 10 meses para abandonar o Reino. Alguns conseguiram embarcar antes do fim do prazo, mas a grande maioria converteu-se ao Cristianismo, permanecendo em Portugal. D. Manuel não se poupou, aliás, a esforços para que isso acontecesse, mostrando claramente que não havia da sua parte qualquer interesse em que os judeus abandonassem o Reino.

<sup>90</sup> As estimativas divergem, mas o número de judeus entrados em Portugal foi certamente muito elevado. Damião de Góis, que nasceu em 1502, calculava que deveriam ter passado a fronteira mais de 20 000 famílias, algumas delas constituídas por 10 e 12 pessoas ou mais. O número indicado por Abraão Zacuto [c. 1450-c. 1552], ele próprio chegado na mesma altura, não difere muito deste. Na sua opinião, o afluxo de judeus a Portugal deveria ter rondado as 120 000 pessoas. Mayer Kayserling, *ob. cit.*, p. 98; António Borges Coelho, *Inquisição de Évora. Dos primórdios a 1668*, Lisboa, Caminho, 1987, vol. II, p. 70. O número indicado por Maria J. Pimenta Ferro Tavares é de apenas 23 230, *Os Judeus em Portugal no Séc. XV...*, pp. 252-257.

<sup>91</sup> *Ibidem*, pp. 397-447.

Tratava-se sim de eliminar a minoria judaica, enquanto membro distinto do corpo social<sup>92</sup>.

Os que ficaram receberam a garantia de que não seriam objecto de inquirição, no que se referia ao seu comportamento religioso, pelo menos durante um período de 20 anos<sup>93</sup>. Essa medida destinava-se a promover a integração dos neófitos<sup>94</sup>, garantindo a unidade do Reino, sob a égide do Cristianismo. A proibição dos casamentos entre cristãos-novos tinha também o mesmo objectivo, mas tanto esta como outras medidas falharam. Em vez de desaparecer, a instabilidade social aumentou, porque se, em teoria, passara a haver uma única comunidade de crença, na prática, a sociedade continuava dividida, agora entre cristãos-velhos e cristãos-novos. Uns e outros evitavam misturar-se. Os cristãos-velhos, em maioria, apoiavam-se nos estatutos de pureza de sangue, cuja aplicação se tornou mais rigorosa, e nas acusações de cripto-judaísmo, dirigidas aos recém-convertidos, para justificar a sua discriminação.

Em 1515, dois anos antes de terminar o período de graça inicialmente concedido aos cristãos-novos, D. Manuel pedia, pela primeira vez, a Inquisição para o nosso país. As razões invocadas prendiam-se com os conversos castelhanos que, apesar das restrições à sua entrada, eram cada vez mais numerosos<sup>95</sup> e com a desconfiança existente na sociedade portuguesa em relação aos cristãos-novos, devido ao falhanço da política de integração pacífica. O projecto não teve seguimento, mas a vigilância de que eles eram alvo tornou-se cada vez mais intensa.

Após a subida ao trono de D. João III, os cristãos-novos obtiveram algumas vantagens, com a tomada de medidas que lhes eram favoráveis. A abertura, que caracterizou a primeira fase do seu reinado, em breve daria, contudo, lugar à suspeita. Investigações levadas a cabo em Lisboa e junto das comunidades existentes em outros lugares do país mostraram que os cristãos-novos aí residentes praticavam secretamente o judaísmo, confirmando, assim, as acusações que

<sup>92</sup> António J. Saraiva, *Inquisição e Cristãos-Novos...*, pp. 33-34; Mayer Kayserling, *ob. cit.*, pp. 109-121.

<sup>93</sup> A lei tem a data de 30 de Maio de 1497. Em 1522, esse limite foi prorrogado por mais 12 anos, até 1534. *Ibidem.*, p. 122.

<sup>94</sup> Daí em diante, os cristãos-novos deviam ser em tudo "havidos, favorecidos e tratados como próprios cristãos-velhos sem deles serem distintos e apartados em cousa alguma". *Apud* António J. Saraiva, *Inquisição e Cristãos-Novos...*, p. 35.

<sup>95</sup> Maria J. Pimenta Ferro Tavares, *Judaísmo e Inquisição...*, pp. 118-119.

há muito lhes eram feitas<sup>96</sup>. As informações recolhidas pelos seus agentes contribuíram de forma decisiva para convencer o monarca de que o estabelecimento da Inquisição no nosso país era indispensável, como única forma de pôr fim à tensão e solucionar o problema nascido com a conversão forçada dos judeus. Essa convicção não se baseava unicamente em suspeitas, como acontecera anteriormente. As provas entretanto reunidas constituíam um argumento sólido a favor do monarca, comprometendo a posição dos cristãos-novos e a sua margem de actuação nas negociações com a Igreja, para já não falar na hostilidade com que eram tratados pela maioria da população.

Nos anos seguintes, a situação deteriorou-se, com a multiplicação dos conflitos um pouco por toda a parte, dando lugar a episódios de violência que tornavam cada vez mais difícil a convivência entre as duas comunidades<sup>97</sup>. A Igreja contribuía, ela própria, para agitar os ânimos, estimulando, muitas vezes, a população no seu ódio em relação aos cristãos-novos. Após o terremoto de 1531, alguns responsáveis declararam publicamente que se tratara de um acto divino destinado a castigar o seu mau comportamento e a benevolência com que eram tratados pelas autoridades. À semelhança do monarca, também eles defendiam que o estabelecimento da Inquisição em Portugal era a única forma de travar a propagação da heresia<sup>98</sup>.

O desenvolvimento da intolerância em relação aos judeus, que se verificou a partir do final do século XV, está directamente relacionado com a evolução política, ligada à centralização do poder e à construção do Estado Moderno. A existência de grupos minoritários, não-católicos, passou, nesse contexto, a ser tida como uma ameaça à estabilidade interna e uma afronta à autoridade do monarca, enquanto

<sup>96</sup> *Idem*, *Inquisição: uma catequização pelo medo*, sep. de "Arquivo Histórico Dominicano Português", Porto, vol. IV, n.º 2, 1989, pp. 188-189.

<sup>97</sup> Mayer Kayserling, *ob. cit.*, pp. 149-151; Elias Lipiner, *Gonçalo Anes Bandarra e os Cristãos-Novos*, Trancoso, Câmara Municipal de Trancoso - Associação Portuguesa de Estudos Judaicos, 1996, pp. 13-14, 44-45 e 52-53.

<sup>98</sup> As críticas à actuação da Igreja também se faziam, contudo, ouvir no interior da própria instituição. Alguns dos seus membros, entre os quais figuras ilustres, como o bispo Diogo Pinheiro, do Funchal, e Fernando Coutinho, bispo de Silves, discordavam das perseguições aos cristãos-novos, manifestando-se contra os instigadores da violência. Os cristãos-novos que tivessem sido forçados ao baptismo não deviam ser castigados como hereges, pela simples razão de que não podiam ser considerados cristãos. A punição só devia ter lugar nos casos em que a conversão fora feita de forma voluntária e depois se verificara um retorno ao judaísmo. Mayer Kayserling, *ob. cit.*, pp. 155-158.

representante do poder divino. Em nome da coesão nacional, a Coroa uniu os seus esforços aos da Igreja, universal por vocação, assumindo como sua a luta pela unificação religiosa, sob a égide do Catolicismo. Em Portugal, a questão tornou-se, como vimos, especialmente grave, com a entrada dos judeus espanhóis e a conversão forçada ao Catolicismo, decretada por D. Manuel.

A necessidade de combater as práticas judaizantes atribuídas aos cristãos-novos foi o motivo para a introdução da Inquisição no nosso país, expressamente invocado por D. João III, na correspondência que manteve com o Papado. A originalidade do tribunal português reside precisamente no facto de cerca de 80% dos processos dizerem respeito ao «delito» de judaísmo – contrariamente às suas congéneres, a Inquisição portuguesa “funcionou em regime de «monocultura», mantendo uma enorme dependência desta fonte de «abastecimento»”<sup>99</sup>. A sua jurisdição estendia-se, porém, a outros delitos, incluindo o cripto-islamismo, o luteranismo “e outras heresias e erros condenados”<sup>100</sup>, para além dos casos de feitiçaria, bigamia, sodomia e outros.

Falhada a integração, nos termos definidos por D. Manuel, adoptaram-se medidas mais duras que recorriam ao medo para a impor. Foi então que surgiu a Inquisição. Apesar de ter sido criada anteriormente à realização do Concílio de Trento (1545-1563), a Inquisição teve um papel essencial no âmbito da Contra-Reforma. Produto de uma Europa atormentada pela consciência do pecado e da inevitabilidade da culpa, a sua acção obedeceu ao princípio da “catequização pelo medo”, fazendo parte de uma estratégia que o definia como a via mais certa para a salvação, individual e colectiva. Aterrorizar para conquistar, era o lema. A Inquisição levou-o às últimas consequências, contribuindo de forma decisiva para o aumento da instabilidade nos lugares onde a sua presença se fez sentir. Na perspectiva dos inquisidores, as funções por si desempenhadas tinham, ao mesmo tempo, uma função purificadora: o seu objectivo consistia, fundamentalmente, em identificar e eliminar os agentes do mal<sup>101</sup>.

<sup>99</sup> Francisco Bethencourt, *A Inquisição...*, p. 104.

<sup>100</sup> *Apud* Isaías da Rosa Pereira, *ob. cit.*, p. 23.

<sup>101</sup> Maria J. Pimenta Ferro Tavares, *Inquisição: catequização pelo medo...*, pp. 187-199. Sobre a presença do medo na civilização ocidental, durante a época moderna, veja-se, de Jean Delumeau, *La Peur en Occident. XIV-XVIII Siècles*, Paris, Fayard, 1978.

À semelhança do que se passou nos reinos vizinhos de Castela e de Aragão, a criação do tribunal português deu-se a pedido do monarca que, além disso, ficaria com a sua tutela. D. João III viu-se, no entanto, obrigado a travar uma longa batalha negocial, por intermédio dos seus agentes em Roma, até conseguir vencer as resistências do Papado e trazer a Inquisição para Portugal nas condições por si ambicionadas<sup>102</sup>. A Inquisição medieval estava directamente ligada ao papa; nos tribunais modernos, a sua intervenção limitava-se à nomeação do inquisidor-geral, ainda que sob proposta do rei. O inquisidor-geral era o vértice de uma estrutura hierarquicamente organizada, de que também faziam parte o Conselho Geral e os tribunais de distrito. Os membros do Conselho eram nomeados após consulta régia, beneficiavam dos mesmos privilégios que os juizes dos tribunais seculares e tinham assento no Conselho do Rei.

A Inquisição moderna tinha, pois, um carácter distinto da instituição com o mesmo nome surgida na Idade Média. Era um tribunal eclesiástico, constituído por clérigos seculares, normalmente formados em Direito Canónico, actuando sob delegação do papa, mas, ao mesmo tempo, era um tribunal da monarquia, em que o rei intervinha na nomeação dos cargos directores e era ouvido nas matérias de maior importância.

O duplo estatuto de que se revestiu a sua actuação está directamente relacionado com o processo de formação do absolutismo e com a aproximação entre o Estado e a Igreja, cuja ocorrência se verificou no decurso da época moderna. Em Portugal, a direcção política do Reino e o cargo de inquisidor-geral estiveram por mais do que uma vez nas mesmas mãos<sup>103</sup>. Não quer isto dizer que os inquisidores fossem meros agentes da Coroa<sup>104</sup>. Em última análise, o seu poder

<sup>102</sup> As negociações que conduziram ao estabelecimento da Inquisição no nosso país e os argumentos utilizados tanto pelos emissários do rei, como pelos representantes dos cristãos-novos em Roma, foram minuciosamente estudadas por Alexandre Herculano, na *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, publicada entre 1854 e 1859 (existem várias edições disponíveis, uma das quais é a do Círculo de Leitores, de 1987).

<sup>103</sup> O cardeal-rei D. Henrique [1512-1580] comandou a Inquisição durante quatro décadas: o arquiduque Alberto [1559-1621], cardeal, sobrinho e futuro genro de Filipe II, acumulou as funções de vice-rei com as de inquisidor-geral e o mesmo aconteceu com o bispo D. Pedro de Castilho [?-1613].

<sup>104</sup> Para Luís Reis Torgal, a Inquisição foi “o mais significativo aparelho repressivo e ideológico do Estado durante quase três séculos”. Tal não o impede.

residia no papa e o estatuto que ostentavam era o de juizes de delitos de Fé, especialmente incumbidos para pôr cobro às heresias. Mas a distância que os separava de Roma garantia-lhes autonomia de actuação, até mesmo porque a Congregação do Santo Ofício não detinha autoridade sobre o tribunal português. Ligada simultaneamente ao Estado à Igreja, a Inquisição servia a ambos e de ambos se servia, aproximando-se de um ou do outro de acordo com as suas conveniências e interesses particulares<sup>105</sup>. Nesse sentido, desenvolveu a sua própria “produção simbólica de afirmação de legitimidade”, que passava pela “manipulação do nome” e pela “construção emblemática da personalidade”, exemplarmente representada pela encenação do auto-da-fé<sup>106</sup>.

O duplo estatuto da Inquisição reflectia-se, finalmente, nas suas competências, que, segundo Romero de Magalhães, podem definir-se como estando ligadas à defesa de “valores e objectividades religioso-culturais com ressonância à escala da «razão de estado»”, tendo em vista a salvaguarda de “hegemonias ideológicas e sócio-económicas” decorrentes da ligação entre o Estado e a Igreja, a que atrás nos referimos<sup>107</sup>.

---

contudo, de reconhecer que a instituição “atingiu mesmo tal força e independência que conseguiu quase furtar-se à influência directa do poder central, contestando os benefícios que este, por virtude de puros interesses de política económica, tinha por vezes que conceder aos cristãos-novos”. Luis Reis Torgal, *A Inquisição, aparelho repressivo e ideológico do estado. Reflexões com base numa experiência de ensino*, in “Biblos”, Coimbra, FLUC, vol. LI, 1975, pp. 631-648.

<sup>105</sup> Joaquim Romero Magalhães, *Em busca dos tempos da Inquisição (1573-1615)*, in “Revista de História das Ideias”, Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias - FLUC, 9 (1), 1987, p. 191.

<sup>106</sup> Francisco Bethencourt, *A Inquisição...*, pp. 105-109, e *História das Inquisições. Portugal, Espanha, Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, especialmente pp. 195-250; Sónia Siqueira, *A disciplina da vida colonial...*, pp. 504-511. A este propósito, ver também: Luiz Nazário, *Autos-de-Fé como Espetáculo de Massa*, São Paulo, Associação Editorial Humanitas, 2005.

<sup>107</sup> *Apud* J. Romero Magalhães, *ob. cit.*, p. 191.

### 3. A difusão da Fé e a Inquisição nas colónias

A acção levada a cabo pela Inquisição não atingiu apenas o território continental. A sua presença estendeu-se a todo o império, afectando a vida nas colónias, através da vigilância a que estavam sujeitos os seus habitantes.

O modelo que presidiu ao desenvolvimento do expansionismo na época moderna implicava a transposição dos valores metropolitanos para novas realidades. A par da língua, a religião foi uma das vertentes fundamentais da aculturação. A esse facto não é alheio o papel da religião como código universal de linguagem. As questões das quais se ocupa o pensamento religioso são, na verdade, comuns a todas as culturas. As respostas, essas sim, é que variam de época para época e de lugar para lugar. A génese dos sistemas religiosos encontra-se precisamente aí e é isso que, em última análise, os distingue.

Além de constituir uma via privilegiada de comunicação com os outros povos, o Cristianismo teve um papel decisivo no enquadramento ideológico da expansão, legitimando-a com base no cumprimento de uma missão espiritual por parte dos portugueses<sup>108</sup>.

Com os Descobrimentos, Portugal chamou a si a direcção do mundo cristão na luta para derrotar os inimigos da Fé. As justificações de tipo ideológico, ligadas à ideia de cruzada contra o Infiel e ao combate pela difusão do Cristianismo eram, na realidade, a única motivação capaz de congregar toda a nação e granjear o apoio do papa para as actividades dos portugueses. A convicção de terem sido escolhidos por Deus para levar a Sua mensagem ao mundo conferia-lhes a segurança dos eleitos<sup>109</sup>. A ajuda de Deus era mesmo a grande força com que os «nossos» contavam para vencer – daí a importância do missionário como agente ideológico no campo de batalha, onde a sua

---

<sup>108</sup> José Sebastião da Silva Dias (*Os Descobrimentos Portugueses e a Problemática Cultural do Séc. XVI*, Lisboa, Presença, 1982, p. 49) assinala, a propósito, que “o enfeudamento ideológico da expansão do império à propagação da fé nasceu nos escritores quinhentistas de uma visão enraizada do espírito e não apenas de uma atitude política convencional”.

<sup>109</sup> João de Barros, *Década I*, Lisboa, Na Régia Officina Typografica, 1778, pp. 360-362: “E a gente portuguesa, católica por Fé e verdadeira adoração do culto que se deve a Deus, arvorando aquela divina bandeira de Cristo, sinal de nossa redenção, de que a Igreja canta *Vexilla regis prodeunt*, não somente à vista de África, Pérsia e Índia, pérfidos a ela, mas diante de todo o paganismo destas partes, que dela nunca tiveram notícia [...]”.

presença era fundamental para motivar os guerreiros, impelindo-os a enfrentar o inimigo<sup>110</sup>.

Segundo Francisco Bethencourt, “o processo de «naturalização» e «estatização» da Igreja que [decorreu] nos sécs. XV e XVI em Portugal [foi] de certa maneira impulsionado pela experiência da expansão”<sup>111</sup>. A explicação para esse facto reside, quanto a si, nas atribuições dos nossos monarcas que, além do exercício do poder temporal sobre os territórios ultramarinos que faziam parte do império português, intervinham na sua administração espiritual, por autorização expressa do papa. A nomeação dos sacerdotes para as paróquias, a autorização para o estabelecimento das ordens religiosas e a apresentação dos bispos para nomeação pontifícia eram algumas das suas atribuições neste domínio. A delegação de poderes, por parte do papa, era o resultado do alargamento dos territórios submetidos à autoridade da Igreja, decorrente do processo expansionista, mas significava também o reconhecimento do papel desempenhado pelos reinos ibéricos na difusão do Cristianismo à escala planetária.

A bula *Romanus Pontifex*, emitida em 8 de Janeiro de 1455, por Nicolau V, assinala o apoio do papa à empresa ultramarina portuguesa, legitimando-a perante as nações cristãs da Europa. Além de reconhecer o domínio português sobre as “províncias, ilhas, portos, lugares e mares já adquiridos ou que de futuro [D. Afonso V e seus sucessores] [viesses] a adquirir, qualquer que [fosse] a sua quantidade, grandeza, qualidade e bem assim a dita conquista desde o Cabo Bojador e o Cabo Não”, a bula ameaçava ainda com a excomunhão todos os que viajassem para aqueles lugares sem a devida licença do monarca. Ao mesmo tempo, proclamava-se o direito de invasão e conquista dos territórios habitados por infiéis, mouros ou pagãos, e a sua redução à escravatura. O rei e o infante D. Henrique passavam a ter a prerrogativa de fundar igrejas e mosteiros nos territórios coloniais e o direito de apresentação dos clérigos cuja nomeação se

<sup>110</sup> Ver também: João Marinho dos Santos, *A ideologia da expansão portuguesa: séculos XV e XVI*, in “Revista de História das Ideias”, Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias – FLUC, vol. 16, 1992, pp. 69-73.

<sup>111</sup> Francisco Bethencourt, “A Igreja”, in Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (org.), *História da Expansão Portuguesa*, Lisboa, Temas e Debates, vol. I, 1998, p. 369. Salvo outra indicação, as informações que a seguir apresentamos estão contidas neste artigo (pp. 369-386).

destinava a atender às necessidades espirituais das populações<sup>112</sup>.

Os princípios consagrados no documento foram confirmados pela bula *Inter Coetera*, emitida por Calixto III, em 13 de Março de 1456. Na mesma ocasião, a Ordem de Cristo obteve a jurisdição espiritual perpétua de todas as conquistas, realizadas e por realizar, desde o Cabo Bojador e o Cabo Não, pela costa da Guiné e regiões meridionais de África até à Índia.

Embora o mestrado da Ordem de Cristo tenha passado para a posse do rei em 1495, o padroado manteve-se relativamente autónomo até à criação dos bispados ultramarinos. Em 1514 foi criado o bispado do Funchal, com autoridade em todo o Ultramar. O bispo era apresentado pelo rei mas a Ordem de Cristo mantinha essa prerrogativa em relação às outras dignidades e benefícios. Todos os bispados que a seguir foram criados, no Reino e fora dele, obedeceram ao mesmo princípio.

O modelo organizativo segundo o qual se estruturou a presença da Igreja nos territórios ultramarinos era em tudo semelhante ao que se encontrava em vigor na Europa. Aperfeiçoado ao longo dos séculos, tal modelo assentava, em grande medida, na existência de uma rede de dioceses, que se estendia a todo o território em cada país, e na figura do bispo, cuja importância foi reforçada pelo Concílio de Trento. Nos territórios ultramarinos sob domínio português, a organização das dioceses foi regra geral rápida: à medida que se processava a ocupação do espaço surgiam novas circunscrições, por divisão das já existentes. O bispado da Baía foi criado pela bula *Super specula*, em 25 de Fevereiro de 1551, dois anos depois da instauração do governo-geral. Com jurisdição sobre o território brasileiro e ilhas adjacentes, o novo bispado, que se encontrava também sob a autoridade de Lisboa, recebeu uma dotação anual de 500 cruzados, provenientes das rendas da Ordem de Cristo, mas à medida que a colónia se desenvolveu os rendimentos dos beneficiados foram sucessivamente aumentados pela Coroa. Em 16 de Novembro de 1676, a Baía foi elevada à categoria de arquidiocese pela bula *Inter pastoralis officii*. Na mesma data, foram criados os bispados do Rio de Janeiro e Pernambuco e, no ano

<sup>112</sup> *Ibidem*, p. 370; João Martins da Silva Marques (ed.), *Descobrimentos Portugueses. Documentos para a sua História*, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, vol. I, 1944, pp. 508-513.

seguinte, o do Maranhão<sup>113</sup>. O desenvolvimento entretanto alcançado pelo Brasil e a articulação económica entre as duas margens do Atlântico reflectiram-se na passagem da diocese de Angola a sufragânea da Baía, em 1677<sup>114</sup>.

As dioceses imprimiram uma nova dinâmica à presença da Igreja nos territórios do império. A sua criação levou ao aparecimento de novas paróquias e à fixação do clero secular, além de ter permitido o estabelecimento de relações permanentes com as ordens religiosas e a articulação de estratégias, tendo em vista a conversão dos indígenas. No que diz respeito ao Brasil, a influência da estrutura eclesiástica na vivência religiosa das populações parece ter sido, no entanto, pouco significativa. O atraso na criação de novas dioceses foi um dos factores que para isso terá contribuído, mas não o único. A extensão dos territórios a percorrer, a morosidade das viagens e as dificuldades que, no decurso das mesmas, era necessário ultrapassar constituíam obstáculos que impediam a realização das visitas anuais às dioceses. Os cargos eclesiásticos mantinham-se por vezes durante muito tempo vagos, o que dava lugar a queixas por parte das autoridades e também por parte da população, que se via dessa forma privada do conforto espiritual da Igreja. A organização das paróquias não se deu, aliás, senão muito tarde: a maioria delas foi criada depois de 1755, a partir dos núcleos constituídos pelos aldeamentos indígenas, pelos arraiais de bandeirantes e também, em alguns casos, por engenhos e fazendas<sup>115</sup>.

A presença da Igreja nos territórios ultramarinos dependeu, em

<sup>113</sup> No séc. XVIII foram criadas mais três dioceses: a do Pará, em 1719, e as de Mariana e de São Paulo, em 1745. O número de sete dioceses manteve-se até ao fim do período colonial. Eduardo Hoornaert, *A Igreja no Brasil-Colónia (1550-1800)*, São Paulo, Brasiliense, 1994 (3.<sup>a</sup>), p. 13.

<sup>114</sup> O tempo que mediou entre a chegada do primeiro bispo à Baía e a criação das novas dioceses – mais de um século – pode ter-se devido, em parte, à instabilidade resultante das guerras com os índios e à ocupação holandesa no Nordeste. Além disso, é preciso não esquecer (e este talvez tenha sido o facto mais importante) que a Restauração portuguesa só foi reconhecida pelo Papado depois do estabelecimento da paz com Castela, ocorrido em 1668.

<sup>115</sup> Eduardo Hoornaert, *ob. cit.*, pp 12-14. A posição defendida pelo autor baseia-se na convicção de que a Igreja colonial estava totalmente submetida ao poder do monarca, que dela se servia para realizar os interesses da Coroa. As relações entre um e o outro poder não foram ainda convenientemente estudadas, mas parece-nos que algumas das afirmações contidas nesta obra são, até por isso mesmo, um tanto exageradas.

larga medida, do protagonismo assumido pelas ordens religiosas, especialmente pelos jesuítas, cujo papel foi decisivo na conversão dos indígenas. Os “soldados de Cristo”, como a si próprios se designavam os discípulos de Loyola, chegaram, pela primeira vez, ao Brasil em 1549, quase 30 anos antes de a Ordem ter feito a sua entrada na América espanhola (a chegada dos jesuítas ao México deu-se em 1576).

Ao chegarem ao Brasil, os jesuítas estabeleceram-se na Baía. A sua presença assentou na articulação entre os colégios situados em pontos estratégicos ao longo da costa – depois da Baía, estabeleceram-se no Rio de Janeiro, Olinda, Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo e São Vicente – e de penetração pelo interior (São Paulo) e as aldeias, normalmente instaladas em lugares afastados dos centros de colonização, pela terra adentro. Em meados do século XVI, Anchieta calculava que o número de convertidos fosse já superior a 100 000. Segundo um relatório de 1601, havia então 150 aldeias, nas quais se encontravam reunidos 50 000 índios. O número de missionários passou de seis, em 1549, para 165, no início do século seguinte. Em 1698, eram já 304<sup>116</sup>.

Os jesuítas representam de forma admirável o espírito da Igreja militante, cujos princípios foram delineados em Trento. A missão teve, aliás, um papel importante na Reforma católica: como fonte de experiência, porque permitiu o confronto com novos problemas e o desenvolvimento de novos métodos; no fortalecimento da doutrina, através do confronto com outros sistemas religiosos; e na regeneração da disciplina. O desenvolvimento de actividades missionárias fora da Europa foi, pelo menos em parte, estimulado pelo aparecimento de novas Igrejas, ocorrido no século XVI. A evangelização dos indígenas, nos territórios das conquistas, apresentou-se, assim, como uma forma de compensar as perdas sofridas pelo Catolicismo no velho continente. Os textos jesuíticos, através dos quais foram divulgadas as conquistas dos missionários, na luta pela propagação da Fé, contribuíram para o despertar de vocações, funcionando como um instrumento de propaganda, ao serviço da Contra-Reforma<sup>117</sup>.

<sup>116</sup> *Ibidem*, p. 30.

<sup>117</sup> Os discípulos de Loyola tiveram, sem dúvida, um papel capital no desenvolvimento da missão, distinguindo-se também no ensino e na prestação de assistência às populações, mas não foram eles os únicos a actuar nas colónias. No Brasil, a evangelização esteve igualmente a cargo dos carmelitas, chegados em 1583;

Contrariamente ao que se passou com os índios, a influência das ordens religiosas sobre a vida dos colonos foi bastante restrita. O enquadramento religioso da população processou-se sobretudo por intermédio das confrarias, irmandades ou ordens terceiras, que eram organizações laicas reunidas em torno do culto a um santo patrono, cuja origem remontava à Idade Média. Desenvolvendo-se rapidamente em todo o império, estas organizações, que representavam os grupos de que se compunha a sociedade, funcionaram também como um mecanismo de promoção social dos seus membros, facilitando o estabelecimento de alianças e o controlo da vida económica e política, por parte de determinados grupos.

A par das confrarias, existiam as “organizações religiosas populares”, que, ao contrário daquelas, escapavam ao controlo das autoridades eclesiásticas. Eram disso exemplo os quilombos, nos quais se agrupavam os escravos fugidos dos engenhos<sup>118</sup>.

O início da colonização sistemática do Brasil, em meados do século XVI, e a chegada dos jesuítas assinalaram o início de uma nova fase no processo evangelizador. Até 1540, a atitude dos portugueses pautara-se pela guerra aos muçulmanos, no Norte de África, e por uma coexistência mais ou menos pacífica com as crenças animistas da África Negra. Houvera experiências de missionação em Angola, no Congo e em Moçambique, mas o seu âmbito permanecera limitado. No Brasil, onde se desenvolveu uma política de fixação dos colonos, a actividade missionária foi orientada para a eliminação total dos cultos previamente existentes.

As religiões com as quais os portugueses se viram confrontados no Oriente estavam solidamente estruturadas – além de possuírem raízes muito antigas, apoiavam-se na escrita e tinham a cumplicidade do poder. Razões de ordem política e diplomática desaconselhavam uma atitude frontal de hostilidade. A repressão começou, assim, tarde, nos anos de 1540 e 1550. Apesar de todas as medidas de carácter restritivo e da conversão maciça dos gentios, o Cristianismo nunca deteve, aliás, o monopólio exclusivo da região e dos seus habitantes. As razões que levaram à criação de um tribunal da Inquisição no

dos capuchinhos, que se instalaram em Pernambuco no ano seguinte; dos franciscanos, chegados em 1587, e dos mercedários, no Pará. Os beneditinos, chegados em 1584, não se ocuparam da missionação, explorando apenas as suas fazendas. Hélio Viana, *História do Brasil*, São Paulo, Melhoramentos, tomo I, 1961, pp. 105-106.

<sup>118</sup> Eduardo Hoornaert, *ob. cit.*, pp. 21-27.

Estado da Índia (1560) não são, por isso, facilmente perceptíveis, sobretudo tendo em conta o que se passou no Brasil, onde não houve qualquer tribunal e, apesar de um elevado índice de denúncias, o número de pessoas processadas foi bastante baixo, ficando-se pelas 500, metade das quais de origem cristã-nova. No tribunal de Goa, o ritmo de actividades foi, pelo contrário, superior ao dos tribunais do Reino: entre 1560 e 1774, data em que o tribunal foi extinto, registaram-se, ao todo, 13 667 processos. O contraste com o Brasil ainda é maior se se tiver em conta que os territórios sob domínio português na Índia eram bastante restritos, limitando-se a algumas fortalezas, a pequenas regiões ao longo da costa e ao Ceilão.

A actuação desenvolvida pela Inquisição de Goa, reputada como “a pior das inquisições existentes no orbe católico das cinco partes do mundo”<sup>119</sup>, parece confirmar a hipótese proposta por J. Veiga Torres, segundo a qual “a actividade inquisitorial se exercia mais fortemente onde era menos imediata a presença do poder político central”<sup>120</sup>.

A criação do tribunal da Índia deu-se numa conjuntura de forte contestação à presença dos cristãos-novos, que aí se tinham começado a instalar na segunda década do século XVI. Depois do estabelecimento da Inquisição em Portugal, o número de imigrantes aumentou. Em 1554, deu-se a primeira tentativa de introdução do tribunal na Índia. Durante o século XVI, os cristãos-novos foram as grandes vítimas dos inquisidores: entre 1561 e 1582, registaram-se 261 processos, um número superior a todos os do Brasil.

Os cristãos-novos moveram, aliás, uma forte oposição ao tribunal, contando, muitas vezes, com o apoio das autoridades civis e militares, que dependiam dos seus fornecimentos e empréstimos. As relações dos inquisidores com o poder temporal, em particular os vice-reis e governadores, raramente foram pacíficas, com acusações de parte a parte.

Com a crise do comércio oriental, os cristãos-novos deslocaram-

<sup>119</sup> A. Baião, *A Inquisição de Goa. Tentativa de História da sua origem, evolução e extinção (introdução à correspondência dos Inquisidores da Índia, 1564-1630)*, Lisboa, Academia das Ciências, vol. I, 1949, p.16. Além desta obra, cuja consulta continua a ser fundamental, ver também Ana Cannas da Cunha, *A Inquisição no Estado da Índia. Origens (1539-1560)*, Lisboa, Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995.

<sup>120</sup> J. Veiga Torres, *Uma longa guerra social...*, p. 59.

-se para outros espaços do império, nomeadamente para o Brasil. Durante os séculos XVII e XVIII, o alvo preferido dos inquisidores foram os hindus convertidos ao catolicismo<sup>121</sup>. Os indivíduos acusados por professarem o islamismo, cujo número se manteve constante desde o início do funcionamento do tribunal, representaram também uma percentagem significativa das suas vítimas.

Nos outros territórios que faziam parte do império a acção inquisitorial também se fez sentir, embora de forma mais branda. À falta de tribunais, a vigilância era exercida por intermédio dos comissários e, sobretudo, pelos familiares do Santo Ofício.

De tempos a tempos, os distritos da Inquisição eram visitados por funcionários especialmente nomeados para o efeito, os visitantes. Até 1590, as visitas concentraram-se na metrópole, mas a partir dessa altura assistiu-se a uma viragem na estratégia da Inquisição, cujas atenções se viraram para o Ultramar<sup>122</sup>. As ilhas do Atlântico (Madeira<sup>123</sup> e Açores<sup>124</sup>) foram visitadas em 1575-76, 1591-93 e 1618-19; o Brasil em 1591-95, 1618-20, 1627-28 e 1763-69; Angola<sup>125</sup> em

<sup>121</sup> “Trata-se de um exemplo extremo do fenómeno de inércia que se verifica muitas vezes nas estruturas de Antigo Regime, neste caso resultante da estratégia perversa de sobrevivência dos agentes inquisitoriais, que procuram novos alvos de acção quando se esgota o primeiro, novas vítimas e novas razões de se perpetuarem”. Francisco Bethencourt, *A Igreja...*, p. 383.

<sup>122</sup> Ver a introdução de Ronaldo Vainfas às *Confissões da Bahia...*, especialmente pp. 8-9.

<sup>123</sup> Sobre a Inquisição na Madeira, ver Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha, *A Madeira nos arquivos da Inquisição*, in “Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira”, Funchal, 1986, pp. 689-707. Para um estudo aprofundado da evolução do arquipélago, durante a época moderna, e o seu papel no seio do império português, ver José Manuel Azevedo e Silva, *A Madeira e a Construção do Mundo Atlântico: séculos XV-XVII*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico – Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 2 vols., 1995.

<sup>124</sup> Sobre a Inquisição nos Açores, ver Paulo Drumond Braga, *A Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.

<sup>125</sup> As actividades desenvolvidas pela Inquisição relativamente aos territórios portugueses em África são ainda muito mal conhecidas. Cabe-nos, porém, salientar aqui o trabalho de Filipa I. Ribeiro da Silva, *A Inquisição em Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe (1536 a 1821): contributo para o estudo da política do Santo Ofício nos territórios africanos*, Lisboa, FCSH – UNL, 2 vols., 2002 (dissertação de Mestrado). Em Junho de 2003, decorreu no Centro Cultural Português da Fundação Calouste Gulbenkian, em Paris, um colóquio subordinado ao tema *Inquisição em África*, organizado por Francisco Bethencourt e Philip Havik; algumas das comunicações aí apresentadas foram publicadas na “Revista Lusófona de Ciências das Religiões”, Lisboa, Ed. Universitárias Lusófonas, ano III, n.º 5/6, 2004.

1561-62, 1589-91, 1596-98 e 1626-27; os territórios sob domínio português na Ásia em 1596, 1610, 1619-21, 1636 e 1690<sup>126</sup>.

Dentro e fora do Reino, o Santo Ofício tinha como função zelar pela unidade da crença - nesse sentido, contribuiu, sem dúvida, para a integração dos territórios ultramarinos na esfera do mundo português. Discordamos, porém, de todos quantos insistem em considerar o tribunal da Fé apenas como um instrumento de dominação colonial. Afirmá-lo seria ignorar o que foi a actuação da Inquisição no nosso país e, de uma maneira geral, as razões que estiveram na origem do seu reaparecimento, na Idade Moderna.

A presença da Inquisição nas colónias resultou, enfim, da transposição dos medos vividos pela sociedade europeia da época para os novos espaços das conquistas. Apesar da liberdade que aí encontraram, os cristãos-novos emigrados continuaram a ser objecto de perseguição e, a par deles, muitos outros vieram parar aos cárceres da Inquisição<sup>127</sup>.

#### 4. A criação de um tribunal no Brasil - uma questão longamente debatida<sup>128</sup>

A presença da Inquisição no Brasil estendeu-se por mais de dois séculos, afectando praticamente todo o território, do Amazonas até ao Prata, desde as zonas próximas do mar, mais densamente povoadas e por isso também mais duramente atingidas, até aos confins do sertão. Ao contrário do que se verificou nos territórios pertencentes ao domínio castelhano, onde havia três tribunais em funcionamento – o de Lima (Perú), criado em 1570; o do México, em 1571; e o de Cartagena (na actual Colômbia), em 1610 – o Brasil não teve nenhum.

<sup>126</sup> Francisco Bethencourt, *História das Inquisições...*, p. 188.

<sup>127</sup> Sobre as matérias tratadas neste subcapítulo, ver também: Hernâni Cidade, *Reacção pela defesa da Fé tradicional contra a Reforma e o espírito heterodoxo europeu; a Inquisição em Portugal e no Ultramar*, in A. Baião, H. Cidade e Manuel Múrias (dir.), *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, Lisboa, Ática, vol. 3, 1940, pp. 97-106.

<sup>128</sup> Recentemente, localizámos na Torre do Tombo um conjunto de documentos que, sem invalidarem o que aqui é dito, contém informações fundamentais para a análise da questão relativa à criação de um tribunal da Inquisição no Brasil. Os documentos em causa e os elementos por eles veiculados serão objecto de discussão num artigo actualmente a ser elaborado, o qual contamos publicar em breve.

Apesar das explicações avançadas por diversos autores, a inexistência de um tribunal onde pudessem ser julgados os casos cuja ocorrência se verificava na colónia, sem que os réus tivessem de ser enviados para Lisboa, não está ainda, quanto a nós, devidamente explicada. Matéria não faltava e, ao que parece, vontade também não, pelo menos a julgar pelas afirmações de alguns elementos ligados à Igreja no Brasil. A necessidade da criação de um tribunal na colónia era, de facto, mencionada com frequência nos testemunhos que daí chegavam a Lisboa, sobretudo durante o século XVII.

Em 1632, o vigário-geral da Sé da Baía, padre Manuel Temudo, enviou um relatório aos inquisidores, no qual se referia às práticas judaizantes dos cristãos-novos e à protecção que, alegadamente, lhes era dispensada por parte das autoridades. De acordo com a sua opinião, “a causa de os prelados não poderem descobrir cousa alguma de sustancia hera por não aver segredo na justiça e logo as testemunhas seriam descobertas e perigavam suas vidas e fazendas [...] o que não podia suceder no tribunal do Santo Officio onde as testemunhas falavam a verdade sem temor de serem molestados (sic) nem descobertos seus ditos”. Se houvesse Inquisição no Brasil, o que tinha por coisa “mui acertada santissima e mui necessaria”, com a qual receberiam os moradores “muita consolação”, “as censuras [seriam] estimadas e não desprezadas e os bispos [...] mais respeitadas”, cessando “os infinitos pecados que com muita larguesa se [cometiam]” na colónia e por cuja causa Deus a castigava com o rigor da sua justiça<sup>129</sup>.

O predomínio dos cristãos-novos em relação ao conjunto dos colonos, já mencionado no relatório, e a liberdade de que no Brasil dispunham para praticar o judaísmo foram também os argumentos invocados pelo padre fr. Bernardo de Braga, abade do Mosteiro de S. Sebastião da Baía, para sugerir a nomeação local de um deputado, cuja função consistiria em “tomar denunciassoins e remete llas” para o Reino<sup>130</sup>. Embora reconhecessem ser “muito importante ao servisso de Deus [...] vesitar se aquelle Estado”, os inquisidores do tribunal de Lisboa acabariam, no entanto, por rejeitar a proposta, argumentando que a distância do lugar e a qualidade da matéria exigiam que para lá

<sup>129</sup> Refere-se, com certeza, às invasões holandesas no Nordeste. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (daqui em diante, IAN/TT), Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 216, fl. 46.

<sup>130</sup> A carta, dirigida ao inquisidor-geral, tem a data de 4 de Junho de 1642. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 225, fl. 361v.

se deslocasse um ministro “dos de maes satisfação e experiencia”<sup>131</sup>. No ano seguinte (1643), era o próprio bispo que sugeria a realização de uma visita, com o objectivo de apurar as suspeitas de judaísmo. Ao mesmo tempo, lembrava que seria “cousa boa” haver Inquisição no Brasil, como, de resto, já antes estivera para acontecer<sup>132</sup>. Segundo o padre Luís Pessoa, um jesuíta com 28 anos de Brasil, a opinião manifestada pelo bispo era amplamente partilhada na colónia. Isso mesmo se depreende de um testemunho dado perante os inquisidores, depois do seu regresso a Portugal, em 9 de Dezembro de 1648, no qual afirmou ser “vox cumua e pratica entre as pessoas milhores, e mais timoratas que seria necessario, aver naquelle Estado o tribunal do Santo Officio ou que pello menos cada tres annos se [mandasse] por sua ordem vizitar, porque sem duvida entre tanta gente da nação dos christãos novos, e muytos outros estrangeiros [havia] muyto que emendar, e muito a que acodir para aumento de nossa santa fee”<sup>133</sup>.

Igual desejo seria expresso, meio século mais tarde, pelo já então arcebispo da Baía que, ao referir-se ao à-vontade de que aí gozavam os cristãos-novos - sobre quem recaía a suspeita de praticarem cerimónias judaicas, cuja realização era anunciada por um andador que percorria as ruas com uma campainha na mão - e à dificuldade em reunir provas contra eles, acrescentava: “ja que este Estado do Brasil não chega a ter a felisidade de nelle haver Inquisicam, parecia me, que seria muito util mandar se algum ministro fazer nelle hua exacta visita”<sup>134</sup>.

As autoridades religiosas não eram, de resto, as únicas que

<sup>131</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 225, fls. 355-356.

<sup>132</sup> A carta, enviada da Baía por D. Pedro da Silva que, antes de ir para o Brasil, fora inquisidor e membro do Conselho Geral, tem a data de 17 de Abril de 1643. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 228, fl. 377v.

<sup>133</sup> António Gomes, que com ele veio do Brasil, disse-lhe que “no Rio de Janeyro havia muito em que o Santo Officio podia entender”. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. n.º 231, fls. 240-240v. Do Maranhão chegavam notícias idênticas, como se vê por uma carta assinada por Mateus de Sousa Coelho, vigário-geral, visitador e provisor, em 21 de Maio de 1647: “neste Estado a trinta annos a esta parte, que tem socedido muitos cazos dignos de grande castigo, por causa de não aver ministro da Sancta Inquississão neste Estado”. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 232, fl. 22.

<sup>134</sup> A carta, enviada da Baía, tem a data de 7 de Julho de 1699. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Correspondência recebida de Commissários*, Liv. 922, fls. 462-462v.

defendiam a existência de um tribunal no Brasil. Duas cartas, uma enviada de Pernambuco, a outra da Baía, a primeira em 1616, a segunda menos de um ano depois, dão-nos conta das preocupações dos cristãos-velhos que aí se encontravam a residir. Os cristãos-novos, dizia-se, “não respeitavam os juramentos que faziam nem temiam as ameaças de excomunhão”, vivendo lá como queriam. A presença de inquisidores no Brasil seria, por isso, “de muito efeito”. Não os havendo, que fosse um visitador, “porque, de outra maneira, não havia quem tivesse mão nos cristãos-novos”<sup>135</sup>.

Com a chegada dos holandeses, a situação deteriorou-se ainda mais. Às acusações de que eram alvo os cristãos-novos, sobre quem recaía a suspeita de colaborarem com o invasor, somava-se agora o reforço do contingente, com a chegada de novos imigrantes, atraídos pelas possibilidades de negócio e pela liberdade religiosa que lhes era proporcionada nos territórios ocupados pelos holandeses.

Os vaticínios não podiam ser piores, como se vê pela seguinte passagem: “Saberão Vossas Senhorias como a de vir nesta (sic) Estado do Brasil hum grande castigo por falta da Justiça principalmente dos pecados que vam nella se veo a Prenãobuco foi que Deos quis castigar por não aver nella Inqui[si]ção como falta [...] veo do ceo acudio Deos”. Estas palavras, escritas em 1643 (5?), por um morador da Baía<sup>136</sup>, exprimem aquele que era, ao que tudo indica, o sentimento reinante entre os cristãos-velhos da cidade. Uma das personagens que mais se destacou na perseguição aos cristãos-novos foi então, a par do bispo [D. Pedro da Silva]<sup>137</sup>, o governador António Teles da Silva, ele próprio familiar do Santo Ofício. É seu o depoimento no qual dizia ter ouvido “geralmente queixa em todas as pessoas de qualidade desta cidade que muito conviria ao serviço de Deus e de Sua Magestade

<sup>135</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 209, fls. 687-692.

<sup>136</sup> A carta tem a data de 22 de Setembro e está assinada por António Lopes G.º de Melo. A que pecados se refere o autor sabemos-lo mais à frente, quando escreve: “se ouver Inquiçião não ouvera tal largueza nos pecados da carne e de sodomia e de sinagoga assim que he necesario acudir em tantos”. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 228, fls. 4-6v.

<sup>137</sup> Anita Novinsky (introd.), *Uma devassa do bispo D. Pedro da Silva, 1635-37*, in “Anais do Museu Paulista”, São Paulo, USP, n.º 22, 1968, pp. 217-285.

haver nesta Bahya Inquisição pera refrear os christãos novos que andavão muito desaforados”<sup>138</sup>.

Ao analisar os acontecimentos que tiveram lugar na Baía, durante o segundo quartel do século XVII, Anita Novinsky afirmou que, ao apontarem os cristãos-novos como “inimigos políticos, responsáveis pela ocupação holandesa”, os inquisidores teriam reforçado a sua posição, motivo esse que os levaria “a tentar, novamente, estabelecer na Bahia um Tribunal do Santo Ofício da Inquisição”<sup>139</sup>. As informações por nós recolhidas não permitem confirmá-lo. Na verdade, a atitude dos inquisidores parece ter sido bastante cautelosa. As denúncias chegadas do Brasil eram, sem dúvida, graves, mas a possibilidade de criação de um tribunal na colónia não deve ter chegado a ser discutida.

A reunião na qual foi analisado o assunto teve lugar em 4 de Dezembro de 1645. As conclusões daí resultantes seriam, depois, enviadas para apreciação ao Conselho Geral. O documento, no qual se referia a “escandaloza soltura” com que lá se propagavam os “crimes”, continha apenas duas propostas. A primeira consistia em “mandar vizitar o Brazil”, medida essa, na opinião dos inquisidores, “muito necessaria”. A segunda era a nomeação do padre Francisco Carneiro, responsável máximo dos jesuítas na colónia, para dirigir o interrogatório das testemunhas, de modo a apurar os factos cuja ocorrência dera lugar às queixas e a identidade dos que neles haviam estado envolvidos.

Esta proposta, cuja aprovação foi imediata, esteve na origem da inquirição que, no ano seguinte, teve lugar na Baía. Conduzida pelo padre Manuel Fernandes, da Companhia de Jesus, em substituição do provincial, ausente nas partes do Sul, a inquirição, cujas audiências se prolongaram durante cinco meses, teve um impacto fortemente negativo na cidade, afectando, igualmente, a própria economia da região. Os mais duramente atingidos foram, como seria de se prever, os cristãos-novos. Muitos deles eram negociantes com uma longa permanência na Baía, homens ricos e influentes, cujo prestígio se forjara no comércio do açúcar.

<sup>138</sup> O depoimento foi registado na Baía em 10 de Maio de 1646. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 228, fl. 43. Sobre a actuação do governador Teles da Silva, ver Anita Novinsky, *Cristãos-Novos na Bahia...*, pp. 72-73.

<sup>139</sup> *Ibidem*, p. 70.

A visitação, pedida pelos inquisidores, acabaria por não se efectuar. No despacho que foi emitido pelo Conselho Geral, adiava-se a decisão para mais tarde, com a promessa de que “a seu tempo” se veria o que mais convinha ao serviço de Deus. Os termos (propositadamente vagos?) em foi feita a declaração parecem indicar não haver, da parte deste órgão, interesse em que a visitação tivesse lugar e que, pelo contrário, se pretendia que o assunto caísse no esquecimento – o que, de facto, parece ter vindo a acontecer<sup>140</sup>.

A questão relativa à criação de um tribunal no Brasil, essa, não foi olvidada. Ao terminar o século XVII, proclamava-se mesmo que em nenhuma “parte da Christandade” era a sua “necessidade” maior do que lá<sup>141</sup>.

Pyrard de Laval que, em 1610, esteve na Baía, registou as preocupações dos cristãos-novos aí residentes, declarando que viviam aterrorizados com a perspectiva da chegada da Inquisição<sup>142</sup>. Alguns anos mais tarde, verificar-se-ia que os seus receios não eram infundados<sup>143</sup>. A iniciativa partiu do próprio monarca que, em 22 de

<sup>140</sup> *Ibidem*, pp. 129-140; IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 228, fl. 9 (parecer do Tribunal de Lisboa de 4 de Dezembro de 1645 e despacho do Conselho, emitido no dia seguinte).

<sup>141</sup> Carta enviada da Baía, em 4 de Julho de 1696, por um familiar do Santo Ofício. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 263, fl. 40v. Alguns anos depois, no início do século XVIII, ainda havia quem pedisse o “consolo” de um ministro “que ainda que com a molestia de hum anno venha dar lus a esta terra que tão vasilantes vivem na fé [...] que depois que he descuberta não vio nem sabe que couza seja ministro do Santo Offisio a vista dos muitos que vem para o serviço d el rei”. A carta é de 1706 (27 de Julho) e foi enviada de Matoim (Baía) por outro familiar. Na opinião do seu autor, era também essa a razão por que no Brasil se não respeitavam os privilégios dos familiares, que viviam “como gado sem pastor por falta de juis”, quando os tinham naquele Estado “os offisiais de todos os mais tribunais”. Os familiares que desenvolviam a sua actividade na colónia sentiam-se mesmo, segundo ele, discriminados relativamente aos seus colegas da metrópole, exigindo, por isso, um tratamento semelhante. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Correspondência recebida de comissários*, Liv. 922, fls. 147-147v.

<sup>142</sup> José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, pp. 100-101.

<sup>143</sup> Segundo José Gonçalves Salvador, *ibidem*, pp. 120-121, após aquela de que agora vamos falar, houve, pelo menos, mais duas tentativas para criar um tribunal na colónia, em 1639 e em 1671. No primeiro caso, o projecto teria ficado sem seguimento, devido ao fim do domínio espanhol em Portugal. Em 1671, teriam sido, mais uma vez, “factores de ordem política” a estar na origem do fracasso. Estes aspectos serão objecto de desenvolvimento no artigo a que atrás nos referimos, actualmente em fase de preparação.

Julho de 1621, enviou uma carta ao inquisidor-geral, D. Fernando Martins Mascarenhas, incumbindo-o de consultar o Conselho Geral sobre a conveniência de introduzir no Brasil “alguns oficiais da Inquisição residentes”<sup>144</sup>. As razões invocadas prendiam-se com o aumento da população na colónia e a “qualidade” da sua gente. Embora não os mencionasse, Filipe III pensava obviamente nos cristãos-novos, de quem se receava que pudessem aliar-se aos holandeses, facilitando-lhes a entrada no Brasil. Com o estabelecimento da Inquisição na colónia, era provável que muitos dos que lá viviam se deslocassem para as Províncias do Norte, levando consigo grandes quantidades de dinheiro e informações preciosas acerca do território, mas o produto dos confiscos era um factor cuja importância não podia também deixar de ser tida em conta. O império espanhol dava, então, os primeiros sinais de crise e a necessidade de receitas era maior do que nunca para aliviar a situação em que se encontravam os cofres do Estado. Os bens pertencentes aos cristãos-novos eram, por isso, alvo de cobiça, e os que se encontravam em território brasileiro, geralmente tidos como muito abastados, despertavam especialmente a atenção.

A proposta do soberano mereceu uma resposta positiva por parte da instituição<sup>145</sup> mas a ausência de medidas destinadas à sua concretização obrigá-lo-ia a dirigir-se mais uma vez aos inquisidores,

<sup>144</sup> IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Cartas d'el rei, Portarias e Ordens do Governo*, carta n.º 125. Esta e outras cartas trocadas entre Filipe III e a Inquisição, a propósito da introdução do tribunal no Brasil, foram publicadas por António Baião, *Tentativa de estabelecimento duma Inquisição privativa no Brasil...*, pp. 480-482.

<sup>145</sup> A carta, enviada pelo Conselho Geral, tem a data de 6 de Agosto de 1621. Segundo a proposta dos deputados, o tribunal, que ficaria sediado na Baía, seria constituído por um inquisidor e um deputado, eventualmente auxiliados pelos desembargadores locais, “para o tribunal ficar <com> mais autoridade”. Além destes, haveria um promotor, um meirinho, um alcaide e um solicitador. À semelhança dos outros funcionários que iam exercer cargos fora do Reino, também estes deveriam ser objecto de recompensa por parte do rei, ainda mais sendo o lugar distante e de “grande carestia”. A instalação do tribunal seria, no entanto, pouco dispendiosa para a Fazenda Real, porque, dizia-se, “o fisco destas partes pode dar muyto de sy, e acodir a todas as despezas que se fizerem”. O texto integral encontra-se em Anita Novinsky, *Cristãos-Novos na Bahia...*, p.195 (reprodução fac-similada). Sabe-se também que, antes do final do ano, Filipe III recebeu uma outra carta, enviada pelo Conselho de Portugal, na qual era abordado o assunto. Tratava-se talvez da resposta a uma carta semelhante àquela que havia sido enviada pelo rei ao inquisidor-geral. António Baião pensou erradamente que a carta, escrita em 4 de Dezembro, continha a resposta do inquisidor-geral à consulta efectuada pelo rei.

agora em tom peremptório, para exigir a criação de um tribunal na colónia. De acordo com as suas instruções, o novo organismo ficaria sob a autoridade do bispo da Baía que devia despachar tendo como adjuntos os desembargadores do Tribunal da Relação. Prevista estava ainda a criação dos lugares de promotor, notário, meirinho, alcaide, solicitador, porteiro e despenseiro<sup>146</sup>.

A ordem, cuja execução devia ser imediata, teve um acolhimento negativo junto dos membros que faziam parte do Conselho Geral. Os inconvenientes eram, em seu entender, vários: em primeiro lugar, o bispo do Brasil tinha muitas ocupações a seu cargo e, como tal, não dispunha de tempo para se ocupar dos assuntos do Santo Ofício. Além disso, poderia verificar-se a existência de conflitos jurisdicionais que prejudicariam o andamento dos trabalhos, pondo em causa a transparência que, em todos os casos, devia presidir à condução dos mesmos. A acumulação de funções, na pessoa do bispo, poderia levar inclusivamente à introdução de “costumes e leis que [ficassem] em menoscabo e prejuízo do Santo Ofício e seu procedimento”. Para a Inquisição, o que estava, antes de mais, em causa era o desejo de manutenção da sua autonomia, não só em relação à Igreja como também em relação ao monarca, sob cuja proposta era nomeado o bispo do Brasil.

No documento, a que António Baião não teve acesso, sugere-se, uma vez mais, a nomeação de dois funcionários, um inquisidor e um deputado, “de letras e partes que se requerem para que sendo algum delles impedido com doença, ou outro impedimento, ou visitação do Santo Ofício, fique o outro correndo com os negocios da mesa que sempre hão de ser continuos”. Na sua qualidade de prelado, o bispo assistiria às sessões mas não poderia ter nelas qualquer intervenção. Os adjuntos seriam “dos desembargadores ou eclesiásticos, da terra os que fossem necessarios e tivessem as letras e partes que convinha”. A proposta, que tinha por base as medidas tomadas, em 1560, no âmbito do estabelecimento do tribunal de Goa, previa ainda a nomeação de outros funcionários, já indicados pelo soberano. Este era, aliás, o único aspecto em que havia coincidência de pontos de vista<sup>147</sup>.

A intransigência das partes deve ter sido, mesmo, o grande obstáculo que inviabilizou a concretização do projecto. Filipe III insistia em entregar ao bispo a chefia do tribunal. Este facto que, quanto a

<sup>146</sup> IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Cartas d'el rei, Portarias e Ordens do Conselho*, portaria n.º 34 (publicada por António Baião).

<sup>147</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 1).

nós, resulta da tentativa de controlo da Inquisição, por parte do rei, dever-se-ia, segundo António Baião, à intervenção de D. Marcos Teixeira que à época era bispo do Brasil e, antes disso, fora inquisidor e membro do Conselho Geral<sup>148</sup>.

Os entraves que eram colocados à execução das suas ordens obrigariam a algumas cedências por parte do rei<sup>149</sup> mas as suas propostas ficaram mais uma vez sem resposta<sup>150</sup>. O fracasso das negociações constituiu, sem dúvida, uma vitória para o Santo Ofício que, sem entrar em confronto directo com o monarca, conseguiu impedir a criação de um tribunal que obedecesse às condições por ele determinadas. A partir de 1625, surgiram novos obstáculos à concretização do projecto. Com a invasão holandesa da Baía e a tomada de Pernambuco, ocorrida cinco anos mais tarde, em 1630, assistiu-se a uma mobilização geral com vista à expulsão dos invasores dos territórios ocupados. O agravamento das dificuldades financeiras e a necessidade de fazer face às despesas da guerra acabariam por obrigar ao levantamento da proibição que impedia os cristãos-novos de se deslocarem para fora do Reino, a troco de uma contribuição em dinheiro. Prevendo o aumento da emigração para as colónias, Filipe III voltou a dirigir-se ao inquisidor-geral, para o lembrar que “era bem” que nelas houvesse Inquisição. A carta, na qual se dava conta da

<sup>148</sup> “Se atendermos a que D. Marcos Teixeira foi bispo do Brasil desde 8 de Dezembro de 1621 a 8 de Outubro de 1623; a que D. Marcos fôra inquisidor feroz, apontado como tal pelos cristãos-novos, não estaremos longe da verdade indigitando-o como *Deus ex machina* de tão tenebroso drama em projecto”. (António Baião, *Tentativa de estabelecimento...*, p. 480). A hipótese é, a nosso ver, excessiva, mas pode haver nela algum fundo de verdade.

<sup>149</sup> Além de assinalar que o bispo poderia ser afastado em qualquer altura e para o seu lugar nomeado um inquisidor ordinário, Filipe III propôs ainda a criação de um lugar de deputado, para prestar assistência ao bispo e substituí-lo em caso de impedimento. O pagamento dos funcionários seria assegurado pela Fazenda Real, enquanto o dinheiro dos confiscos não fosse suficiente. IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Cartas d'el rei, Portarias e Ordens do Conselho*, portaria n.º 35 (publicada por António Baião).

<sup>150</sup> Em 6 de Abril de 1623, Filipe III dava ordens no sentido de se lembrar o inquisidor-geral sobre a necessidade de cumprir as instruções anteriormente recebidas, queixando-se da demora no envio de uma resposta. IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Cartas d'el rei, Portarias e Ordens do Conselho*, portaria n.º 37 (publicada por António Baião). Ao que parece, o resultado foi mais uma vez nulo. Em 8 de Junho, o monarca escrevia ele próprio ao inquisidor-geral, no que deve ter sido a última tentativa para o persuadir a aceitar a nomeação do bispo D. Marcos Teixeira como responsável pelo tribunal no Brasil. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 2).

impossibilidade de criar tribunais nas colónias, “por falta de fazenda”, foi escrita em 1629. A solução proposta era, no entanto, idêntica à que antes fora definida para o Brasil: a atribuição de poder aos prelados para intervirem nas matérias pertencentes ao Santo Ofício<sup>151</sup>.

Segundo a opinião de alguns autores, a inexistência de um tribunal no Brasil<sup>152</sup> teria ficado a dever-se ao papel assumido pelos cristãos-novos no processo de colonização e ao reconhecimento, por parte dos inquisidores, que a sua presença era fundamental para o desenvolvimento do território (e, logo, para a prosperidade do Reino), uma vez que a produção e a comercialização do açúcar estavam, em grande parte, nas suas mãos<sup>153</sup>. Como Anita Novinsky, também nós pensamos que a explicação é ilógica – a frequência dos conflitos com o monarca prova-nos que os inquisidores não se dispunham facilmente a abdicar dos interesses próprios à sua instituição, mesmo quando eles eram, de facto, contrários ao interesse geral ou até prejudiciais para o Reino. Os acontecimentos por nós relatados, a propósito da tentativa de introdução de um tribunal no Brasil, são, de resto, elucidativos. O episódio ocorrido no reinado de Filipe III parece contradizer a

<sup>151</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 3).

<sup>152</sup> José António Gonsalves de Mello Neto defende que, durante a primeira visitação ao Nordeste, houve um tribunal a funcionar, primeiro na Baía e, depois, em Pernambuco, argumentando que os seus procedimentos eram idênticos aos do tribunal de Lisboa e que os casos aí julgados transitavam em final. Seja como for, parece-nos que não é lícito comparar os procedimentos adoptados pelo visitador, no cumprimento das suas funções, por definição transitórias, com a actividade desenvolvida por um tribunal de carácter permanente, como os que existiam na Península Ibérica, em Goa e nos territórios da América espanhola. José António Gonsalves de Mello Neto, *Um tribunal da Inquisição em Olinda, Pernambuco (1594-1595)*..., pp. 369-374.

J. Lúcio de Azevedo (*História dos Cristãos-Novos Portugueses*..., p. 227), ao referir-se à permanência de Furtado de Mendonça na Baía, considerou ter-se constituído um tribunal para julgar os casos de menor gravidade. Foi o primeiro a fazê-lo.

<sup>153</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa*..., pp. 135-139; Emanuel Araújo, *O Teatro dos Vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1993, pp. 285-286. José Gonçalves Salvador, *Inquisição e Cristãos-Novos*..., p. 123, é da mesma opinião: “Um ou mais tribunais especiais, do Santo Ofício, no Brasil, causariam grandes prejuízos à economia local e à do Reino. Os cristãos-novos perderiam toda a confiança quanto ao dia de amanhã, preferindo mudar-se para outro país ou região onde pudessem viver sem temores, levando consigo os capitais disponíveis. Os dízimos ficariam sem os mais avantajados rendeiros, os engenhos decairiam de produção, o comércio padeceria crise, as capitanias definhariam”.

hipótese sugerida por J. Veiga Torres, segundo a qual “a maior ou menor violência da acção inquisitorial e o grau do seu poder [estaria] em relação inversa com o poder do Estado”. Embora o período de 1620-30 que, como nota o autor, foi o segundo “de mais elevada violência inquisitorial”, tenha coincidido com “a grande crise do imperialismo ibérico, com a queda do fluxo da prata por Sevilha e todo o conjunto de dificuldades económicas, financeiras, políticas e sociais do governo dos Habsburgos”<sup>154</sup>, a recusa do tribunal em aceitar as condições impostas pelo monarca é um indício claro da sua autonomia face ao poder<sup>155</sup>.

A explicação sugerida por Anita Novinsky não parece ser, porém, mais satisfatória. Na sua opinião, “o problema da instituição do tribunal da Inquisição no Brasil liga-se menos à vontade régia ou dos Inquisidores do que a causas eminentemente locais”. Lembrando que “a perseguição ao cristão-novo na Bahia assumiu um aspecto totalmente diferente do que se verificou na Metrópole e na América espanhola”, a autora defende que, se não houve tribunal no Brasil, foi porque à época do descobrimento ainda não havia Inquisição em Portugal, ao passo que a Inquisição espanhola fora criada vários anos antes de Colombo ter chegado à América<sup>156</sup>. Ora, é preciso não esquecer que a colonização sistemática do Brasil teve início quase meio século depois da descoberta, precisamente na altura em que se deu o estabelecimento da Inquisição em Portugal. De resto, a criação do tribunal de Goa só viria a acontecer em 1560, mesmo assim mais cedo do que nos territórios americanos sob domínio castelhano.

Ainda que o dinheiro dos confiscos fosse suficiente para suportar as despesas inerentes ao funcionamento de um tribunal, para um território tão vasto como o do Brasil um só não seria suficiente. O controlo efectivo das populações exigia, pelo menos, a criação de dois tribunais, um para o Nordeste e outro para as Capitanias do Sul<sup>157</sup>. De outra forma, tornar-se-ia impossível evitar a fuga dos

<sup>154</sup> José Veiga Torres, *Uma longa guerra social*..., p. 60.

<sup>155</sup> Este episódio contradiz também a opinião expressa por Francisco Bethencourt (*A Igreja*..., p. 383), que, ao comparar as actividades da Inquisição na Índia e no Brasil, afirma: “pode-se dizer que a realpolitik imperou na América, ao contrário do que aconteceu com os territórios sob domínio castelhano, pois a Coroa portuguesa desenvolvera desde cedo uma política de fixação onde o principal produto de exploração agrícola, o açúcar, não estava sujeito ao monopólio régio”.

<sup>156</sup> Anita Novinsky, *Cristãos-Novos na Bahia*..., pp. 107-109.

<sup>157</sup> José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição*..., p. 122.

suspeitos, cujo rasto se perderia, de forma quase de certeza irremediável. Foi isso, aliás, o que se verificou com a presença de Furtado de Mendonça na Baía e, mais tarde, na altura em que teve lugar a segunda visitação.

Ao contrário da Índia, que se encontrava muito distante de Portugal, as viagens para o Brasil duravam entre 2 e 3 meses<sup>158</sup>. Apesar das queixas dos habitantes e, em particular, do clero, que apontava como uma das causas para os males que grassavam na colónia a distância a que esta se encontrava da metrópole<sup>159</sup>, onde estava sediado o poder, a rapidez das viagens pode ter persuadido os responsáveis pelo órgão inquisitorial que não seria necessário que o tribunal de Lisboa abdicasse do controlo directo sobre o território brasileiro, para que aí fosse criado um novo tribunal, cujos membros ficariam sujeitos a pressões de vária ordem e à influência local de indivíduos com poder na comunidade. O clero colonial era, na realidade, muitas vezes acusado de pactuar com os cristãos-novos, em troca de dinheiro e favores.

É certo que havia perigo nas viagens – uma das razões invocadas pelo visitador Furtado de Mendonça para justificar a conveniência de estabelecer um tribunal no Brasil, constituído por si e pelos seus assessores, foi o risco “que podia suceder em virem os presos a esse Reino”<sup>160</sup>. Além dos naufrágios e da possibilidade de doenças a bordo, os navios que asseguravam as ligações entre Portugal e o Brasil estavam ainda sujeitos aos ataques dos piratas e corsários estrangeiros, nomeadamente os holandeses. Alguns documentos nos quais eram tratados assuntos relativos ao Santo Ofício acabariam, assim, por se perder no mar. Outras vezes, eram os presos que não chegavam ao seu destino, uns por terem perecido durante a viagem, outros porque tinham sido tomados como reféns pelos atacantes, a quem chegavam a

<sup>158</sup> Frédéric Mauro, *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670*, Lisboa, Estampa, vol. I, 1989, pp. 111-115.

<sup>159</sup> Veja-se, a título de exemplo, a carta enviada por D. Pedro da Silva ao inquisidor-geral, em 18 de Fevereiro de 1639, na qual dizia que o seu bispado estava “mui distante” de Lisboa e a viagem era “trabalhoza, e arriscada e a comodidade pouca e defultoza” para que de lá viessem quaisquer papéis. Assim sendo, era bom que o prelado tivesse autorização para despachar todos os casos que “conhecidamente não eram de ceita seguida nem nova de hereges, de mouros, de judaísmo”, tanto mais que a defesa da Fé não competia exclusivamente à Inquisição. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 219, fls. 299-299v.

<sup>160</sup> José António Gonsalves de Mello Neto, *Um tribunal da Inquisição em Olinda...*, p. 370.

suplicar para os levarem consigo, escapando, assim, à justiça inquisitorial<sup>161</sup>. Seja como for, os riscos não deviam ser considerados tão graves que justificassem o estabelecimento do tribunal no Brasil, ainda para mais nas condições por nós referidas.

Finalmente, é preciso não esquecer que o clero colonial tinha um grande número de cristãos-novos entre os seus membros. O estabelecimento de um tribunal no Brasil poderia perturbar o regular funcionamento dos órgãos eclesiásticos, mas, para além disso, seria provavelmente difícil obter a colaboração dos elementos de origem cristã-nova para a realização de actividades relacionadas com o Santo Ofício. A Igreja tinha ainda outras razões para se opor à entrada da Inquisição no Brasil. Sabe-se, por exemplo, que o dinheiro que servia para pagar os ordenados do pessoal eclesiástico era, em parte, proveniente da cobrança dos dízimos, cujo arrendamento andou quase sempre nas mãos dos cristãos-novos<sup>162</sup>.

Em suma, a inexistência de um tribunal da Inquisição em território brasileiro ficou a dever-se não a um mas a vários factores. A sua importância variou, com certeza, ao longo dos tempos, mas o elemento determinante parece ter sido a falta de convergência entre os representantes do órgão inquisitorial e da Monarquia. Apesar das ligações que os uniam, os dois poderes tinham interesses próprios a defender e compatibilizá-los nem sempre era fácil. Para que o projecto de criação de um tribunal no Brasil pudesse concretizar-se tinha de haver interesse por parte da instituição, mas também a vontade política para tal. Embora as motivações pudessem ser diversas (e serão por certo), um empreendimento desta envergadura e com as implicações que este fatalmente teria exigia que houvesse unanimidade a seu respeito, mas foi exactamente isso o que sempre faltou.

A presença da Inquisição no Brasil foi, com certeza, mais branda do que se aí tivesse havido um tribunal, mas nem por isso deixou de se fazer sentir. A prova está nas centenas de homens e mulheres que de lá vieram para os cárceres do Rossio. A inexistência

<sup>161</sup> Foi o que se passou com Isabel Mendes, de quem falaremos mais à frente. O navio em que vinha presa do Rio de Janeiro foi atacado pelos holandeses: o seu processo perdeu-se mas os atacantes recusaram-se a levá-la consigo. Acabou por dar entrada no tribunal de Lisboa, onde ficou a aguardar julgamento, aí tendo cumprido a sua pena.

<sup>162</sup> José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, pp. 123-124.

de um tribunal na colónia seria, em larga medida, compensada pela actuação desenvolvida pelos comissários e pela nomeação de familiares, em número aliás bastante significativo, sendo que a posse do cargo desempenhou um papel importante como meio de promoção social para os elementos ligados ao comércio<sup>163</sup>.

<sup>163</sup> Francisco Bethencourt, *A Igreja...*, p. 383.

## Capítulo Segundo

### EM NOME DA FÉ

#### 1. Os agentes da acção inquisitorial

Ao contrário do que se verificava na Idade Média, a Inquisição moderna tinha uma estrutura fortemente centralizada e hierárquica, em que a troca de informações se processava vertical e não horizontalmente, e a sua organização estava estritamente regulamentada, com base nos regimentos<sup>164</sup>. O inquisidor-geral era a figura cimeira, sob cuja dependência se encontravam todos os organismos que faziam parte da instituição. O Conselho Geral, por intermédio dos seus deputados, colaborava com ele, auxiliando-o nas tarefas de direcção. Além de funcionar como tribunal de recurso, era um órgão consultivo que emitia pareceres quando para isso era solicitado, despachava em final os processos instruídos pelos tribunais de distrito e intervinha para controlar o seu funcionamento<sup>165</sup>.

Os inquisidores medievais não estavam vinculados a um território, deslocando-se continuamente no exercício das suas funções, mas os tribunais modernos tinham a sua área de actuação perfeitamente delimitada. Em Portugal houve tribunais da Inquisição em Lisboa, Coimbra e Évora. Os tribunais do Porto, Tomar e Lamego, criados em 1541, tiveram uma existência efémera, sendo extintos em 1547. Em 1560, foi criado o tribunal de Goa que, como vimos, tinha

<sup>164</sup> O primeiro regimento da Inquisição entrou em funcionamento em 1552. As funções do Conselho Geral e a sua composição foram definidas em 1570. Em 1613, foi publicado um novo regimento. O mais completo foi o de 1640 que se manteve em vigor até 1774. Idem, *História das Inquisições...*, pp. 33-44.

<sup>165</sup> Cf. *Regimento do Conselho Geral do Santo Ofício (1570)*, publicado por Isaías da Rosa Pereira, *ob. cit.*, pp. 99-105. Os regimentos pelos quais se regeu a actividade da Inquisição estão integralmente publicados na "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", ano 157, n.º 392, Jul.-Set., 1996, pp. 572-1020; e em José Eduardo Franco e Paulo de Assunção (estudo introdutório e edição), *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Sécs. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004.

jurisdição sobre os territórios portugueses da Ásia e da costa oriental de África.

O Brasil pertencia à área de jurisdição do tribunal de Lisboa. Criado em 1539, este tribunal tinha uma área reduzida, que abrangia as dioceses de Lisboa, Leiria e Guarda, mas a sua jurisdição incluía igualmente os territórios portugueses do Atlântico: além do Brasil, tinha também a seu cargo as praças conquistadas pelos portugueses em Marrocos, a costa ocidental de África até ao cabo da Boa Esperança e os arquipélagos dos Açores, Madeira, Cabo Verde e S. Tomé<sup>166</sup>. Consequência da posição ocupada por Lisboa como capital de um império à escala pluricontinental, este facto deverá ter igualmente contribuído para a reforçar. Fora da sua jurisdição ficaram apenas as regiões controladas pelos portugueses no Oriente: a distância que as separava da metrópole constituía um obstáculo que só foi possível ultrapassar com a criação do tribunal de Goa, não por acaso o único existente fora do território continental português.

Os tribunais de distrito, cuja função consistia em administrar a justiça inquisitorial nas suas respectivas áreas, tinham uma estrutura complexa, à frente da qual se encontravam os inquisidores que, a partir de 1613, eram em número de três<sup>167</sup>.

Inicialmente, o tribunal de Lisboa fazia-se representar no Brasil por intermédio do bispo da Baía que, a partir de 1579, passou a acumular as suas funções com as de inquisidor apostólico. Os poderes que nessa qualidade detinha eram, contudo, bastante exíguos: segundo o que foi estipulado na comissão passada ao bispo D. Fr. António Barreiros [1575-1600] pelo inquisidor-geral cardeal D. Henrique, o prelado só tinha capacidade para intervir nos casos cujo conhecimento pertencia à Inquisição “sendo as pessoas culpadas dos novamente convertidos” e devia actuar com prudência e moderação, para que os índios ainda por baptizar não se amedrontassem ao constatar a forma como eram tratados os convertidos. As decisões seriam tomadas em conjunto com os jesuítas mas o padre Luís da Grã era o único cujo

<sup>166</sup> Francisco Bethencourt, *História das Inquisições...*, pp. 44-46; Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, pp. 115-126.

<sup>167</sup> “Regimento do Santo Officio da Inquisição dos reynos de Portugal recopilado por mandado do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor, Dom Pedro de Castilho Bispo, Inquisidor Geral, e Viso Rey dos Reynos de Portugal. Impresso na Inquisição de Lisboa por Pedro Craesbeck. Anno da Encarnação do Senhor de 1613”. IAN/TT, *Série Preta*, n.º 911, tít. I, cap. 1 e 2, fl. 1.

nome surgia explicitamente mencionado na comissão<sup>168</sup>. Os colonos (tanto cristãos-velhos como cristãos-novos) sobre os quais recaíssem acusações de heresia e de apostasia deviam ser enviados a Lisboa, para aí serem julgados. Nesse caso, o bispo limitar-se-ia a instruir o processo, reunindo as evidências com base nas quais seria pronunciada a sentença<sup>169</sup>.

Além de revelarem a preocupação existente por parte da instituição com o reforço da sua presença no Brasil, as condições expressas no documento tinham acima de tudo como objectivo preservar a sua autonomia. O papel do bispo era, na realidade, pouco significativo: o nível cultural dos indígenas e a facilidade com que, depois de catequizados, abandonavam o Cristianismo para retornarem às suas crenças ancestrais exigiam que se tivesse para com eles uma atitude diversa da preconizada pela Inquisição relativamente aos cristãos de origem judaica, para mencionar apenas aqueles que foram as suas principais vítimas. Quando se tratava dos ameríndios, os métodos persuasivos do missionário eram mais eficazes do que o terror infundido pelos inquisidores.

Os bispos, alguns deles oriundos dos quadros da Inquisição, eram, de resto, muitas vezes criticados, tanto por parte dos jesuítas, como pelos próprios funcionários inquisitoriais que os acusavam de pactuar com os cristãos-novos<sup>170</sup>. A vastidão do território sobre o qual se estendia a sua jurisdição constituía igualmente um problema, só parcialmente solucionado em 1573, quando foi criada a prelazia do Sul, com a nomeação de um administrador eclesiástico, hierarquicamente submetido ao bispo da Baía<sup>171</sup>.

<sup>168</sup> Na *Informação do Brasil e de Suas Capitania*, de 1584, pode ler-se que “agora tem o Bispo D. António Barreiros este officio da Inquisição *pera com os Índios somente* e he nomeado por seu *Coadjutor* o P.º Luis da Graa que he agora Reitor do Collegio de Pernambuco” (o sublinhado é nosso). *Apud* Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, p. 151.

<sup>169</sup> A comissão, que tem a data de 12 de Fevereiro de 1579 (Lisboa), foi publicada por António Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brasil...*, pp. 70-71.

<sup>170</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, pp. 150-156.

<sup>171</sup> O despacho dos processos na Mesa do Santo Officio exigia a presença do prelado, sob cuja jurisdição se encontrava o lugar donde era proveniente o réu. Se a distância era muita, como no caso do Brasil, ou por alguma razão se encontrava impedido de participar, o bispo devia nomear um procurador que actuasse como seu representante. Normalmente, essa incumbência ficava a cargo do inquisidor mais antigo. O administrador do Rio de Janeiro também era chamado a estar presente quando se tratava de despachar os processos relativos aos habitantes que de lá vinham

A existência de um corpo burocrático, sediado em Lisboa, era obviamente insuficiente para controlar a totalidade dos territórios que faziam parte da sua jurisdição. Cada tribunal tinha, por isso, à sua disposição uma rede de funcionários – comissários e familiares – cuja função consistia em vigiar a população, auxiliando os inquisidores a fim de zelar pela manutenção da ortodoxia.

A carreira inquisitorial representava uma opção a que, regra geral, apenas alguns podiam aspirar a ter acesso. Além das condições inerentes a cada um dos cargos, havia uma série de requisitos, cujo cumprimento era indispensável, por parte dos candidatos. A bondade, a sinceridade e a virtude eram algumas das qualidades exigidas pelo tribunal aos seus membros<sup>172</sup>. A limpeza de sangue era também um requisito fundamental<sup>173</sup>. À semelhança do que se passava na administração pública, o acesso aos cargos da Inquisição estava reservado aos cristãos-velhos “limpos de limpo sangue”, isto é, sem suspeita de “contaminação” moura, judia ou de “gente novamente convertida à nossa santa Fé”<sup>174</sup>. Mais tarde, com o desenvolvimento da miscige-

---

presos. Isso mesmo se depreende da comissão passada, em 15 de Julho de 1673, pelo Dr. Manuel Pessoa de Figueiredo, que então tinha a seu cargo a direcção espiritual das Capitanias do Sul. A primeira procuração assinada pelo bispo do Rio de Janeiro tem a data de 9 de Janeiro de 1682. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Procurações*, Liv. 191, fls. não numer.

<sup>172</sup> Regimento de 1552, cap. 1.º, p. 48.

<sup>173</sup> Inicialmente consignado nos regulamentos particulares das ordens religiosas e militares, das confrarias e de outros organismos, tanto civis como religiosos, o estatuto de *puritate sanguinis* passou a fazer parte da lei geral em 1612, mantendo-se em vigor até 1773, quando foi abolida a distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos no nosso país. Associando a pureza religiosa à pureza do sangue, tinha como alvo principal os cristãos-novos, justificando a sua marginalização com base na “mancha” de que eram portadores. António J. Saraiva, *ob. cit.*, pp. 113-119; “A política de discriminação social e a repressão da heterodoxia”, in *Jornal do Foro*, Lisboa, 1958, pp. 82-86.

<sup>174</sup> “Regimento do Santo Officio dos reynos de Portugal. Ordenado por mandado do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral, do Conselho de Sua Magestade. Em Lisboa, nos Estaos por Manoel da Sylva MDCXL. Agostinho Suarez. Floriano Fernandez”. IAN/TT, *Série Preta*, n.º 671, tit. I, cap. 2, fl. 1. Os funcionários do Santo Officio eram obrigatoriamente naturais do Reino. O tribunal também não admitia nos seus quadros individuos que tivessem incorrido em infâmia pública, que tivessem sido presos ou penitenciados pelo Santo Officio ou cujos antepassados padecessem de algum destes defeitos.

nação nos territórios das conquistas, a proibição foi alargada, para passar a incluir também os mestiços<sup>175</sup>.

O Santo Officio dividia os seus funcionários em dois grupos: os cargos de maior responsabilidade eram ocupados exclusivamente por eclesiásticos; as funções menores eram desempenhadas por leigos<sup>176</sup>. A estes apenas se exigia que soubessem ler e escrever, mas para se ter acesso aos lugares cimeiros era necessário possuir uma licenciatura numa de três áreas, Teologia, Cânones ou Leis<sup>177</sup>.

Os novos membros tinham de jurar fidelidade à instituição e segredo em relação a tudo o que lhe dissesse respeito. A partir daí, obtinham um conjunto de privilégios que os distinguiam no seio da sociedade. Os funcionários do Santo Officio eram um “corpo com mentalidade própria” e interesses específicos, constituindo uma “aristocracia de sangue e de espírito”, cuja existência foi determinada pela forma como se processava o recrutamento e pelos privilégios de que gozavam os ministros e oficiais da Inquisição. O secretismo que marcou a acção do tribunal foi um outro elemento que contribuiu para reforçar a solidariedade entre os seus membros, consolidando a sua existência enquanto grupo. A eficácia da organização e o apoio de que beneficiavam por parte da monarquia permitiram-lhes obter a “tutela da vida social”, numa altura em que a influência tradicional da Igreja e o seu papel como instrumento regulador da sociedade eram postos em causa pela laicização dos costumes e pelos novos valores ligados ao desenvolvimento do individualismo e ao contacto directo com Deus, através da meditação interior<sup>178</sup>.

---

<sup>175</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, p. 157.

<sup>176</sup> O primeiro grupo era constituído pelos inquisidores, deputados, qualificadores, comissários e notários. O segundo pelo promotor, procurador, meirinho, alcaide e guardas, porteiros, solicitadores e familiares. *Ibidem*, p. 159.

<sup>177</sup> Regimento de 1640, tit. III, cap. 1, fl. 8.

<sup>178</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, pp. 156-160. “Amplíssima corporação laico-religiosa” e “ilha social” são outras expressões empregues pela autora para designar o conjunto formado pelos funcionários da Inquisição. Na sua opinião, “a razão da outorga dos privilégios ao Santo Officio repousava na idêia tridentina da Igreja de Cristo como único caminho de salvação, dever de apostolado e natural defesa da fé advinha do batismo e do carácter crismal de sua confirmação – senso de responsabilidade extremamente vivo na consciência do homem do tempo. A angústia da salvação – constante da espiritualidade moderna – achara alívio na definição do carácter mediatório da Igreja. Aos que, no exercício de um imperativo de consciência, zelavam por evitar discrepâncias e impedir desvios, era legítimo se

### 1.1. Comissários

Os anos 70 do século XVI marcam o início de uma nova etapa na vida da Inquisição, caracterizada pelo aumento da actividade repressiva e pelo alargamento da sua presença a todos os territórios sob domínio português. Terminada a fase de organização do tribunal, começava o “tempo da expansão plena” que, segundo Romero de Magalhães, corresponderia ao período situado entre 1573 e 1615. A consolidação da sua presença na sociedade portuguesa foi acompanhada pelo aumento do volume de trabalho dos inquisidores e pela reorganização da estrutura burocrática sobre a qual assentava o funcionamento do tribunal. As alterações que então se verificaram traduziram-se na criação de novos cargos e no aumento do número de funcionários, com a nomeação de representantes permanentes em diversos lugares do país e nos espaços das conquistas, formando uma rede complexa de agentes destinada a cobrir a totalidade do território sob a alçada dos inquisidores<sup>179</sup>. A nova estrutura, saída do processo de remodelação, foi dominada pelas figuras do comissário e do familiar que, além de serem o grupo mais numeroso entre os funcionários do Santo Ofício, constituíram um “servicio de inteligencia”<sup>180</sup>, do qual dependia, em grande parte, a eficácia da sua acção<sup>181</sup>. O papel por eles desempenhado foi fundamental para o enraizamento do poder da Inquisição, na medida em que permitiu o alargamento da sua autoridade a todo o país e o aumento da vigilância nos territórios das conquistas, onde as dificuldades em a fazer respeitar sempre foram maiores.

O Regimento de 1613 determinava a existência de um comissário “em cada hum dos lugares principaes de cada distrito da

---

estendessem privilégios e liberalidades”. Idem, *A disciplina da vida colonial...*, pp. 520-524.

<sup>179</sup> Joaquim Romero Magalhães, *ob. cit.*, pp. 194-214.

<sup>180</sup> A expressão, significativa, é de Gustav Henningsen. *Apud* Diana Luz Ceballos Gómez, *Hechicería, Brujería e Inquisición en el Nuevo Reino de Granada. Un duelo de imaginarios*, Bogotá, Universidad Nacional de Colombia, 1994, p. 44.

<sup>181</sup> Em Espanha, o processo teve início mais cedo, no princípio do século. O atraso português ficou, tudo o indica, a dever-se à “sedentarização” precoce dos tribunais, ligada a uma herança histórica centralizadora e à articulação com os tribunais civis e eclesiásticos que teria sido suficiente para alimentar a máquina repressiva da Inquisição, durante as primeiras décadas de vida do tribunal. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições...*, pp. 46-54.

Inquisição: mormente nos portos de mar, & São Miguel, Cabo Verde, & São Thome, & capitanias do Brasil”<sup>182</sup>. As suas funções encontram-se discriminadas no Regimento de 1640, cujo conteúdo foi reproduzido, praticamente sem alterações, no dos comissários, em vigor nos séculos XVII e XVIII. Segundo o que aí se pode ler, era obrigação dos comissários informar os inquisidores sobre os atentados à pureza da fé de que por alguma forma tivessem conhecimento e, de uma maneira geral, sobre tudo o que pudesse caber na sua alçada; inquiriam testemunhas, segundo as instruções previamente recebidas, e asseguravam o cumprimento dos mandatos de captura, enviando os réus presos ao tribunal para aí serem julgados<sup>183</sup>.

No início do século XVII, a Inquisição passou a ter agentes próprios sediados no Brasil. Em 1611, foi nomeado um comissário para o Rio de Janeiro. Em princípio, cada Capitania devia ter um, ou mais do que um, se tal se justificasse, mas, na prática, isso não se verificou. Até ao século XVIII, o número de comissários existente no Brasil foi, na verdade, bastante reduzido. A distância que os separava da metrópole conferia-lhes, no entanto, uma importância superior à dos que exerciam as suas funções no território do continente. Não havendo um tribunal na colónia, eram eles a autoridade máxima a quem tinham de se dirigir os outros funcionários. Como representantes do órgão inquisitorial, obedeciam apenas ao tribunal de Lisboa que dependia deles para o exercício do seu poder na colónia. Na verdade, as ordens expedidas pelos inquisidores assentavam, em grande parte, nas informações recebidas dos seus comissários que constituíam verdadeiros “postos avançados da guarda da ortodoxia”<sup>184</sup>, nos lugares afastados das sedes dos tribunais. A importância de que se revestiam as suas funções exigia cuidados redobrados, por parte dos inquisidores, na escolha dos candidatos. Uma suspeita, ainda que ténue, podia ser suficiente para justificar a exclusão. Em 1651, Miguel de Andrade apresentou-se como candidato ao cargo, na altura vago, de comissário do Rio de Janeiro, mas uma das testemunhas ouvidas no decurso do

---

<sup>182</sup> Regimento de 1613, tít. I, cap. 2, fl. 1.

<sup>183</sup> Além destas, tinham ainda outras funções. Uma delas consistia no acompanhamento dos penitenciados que se encontravam a cumprir pena na área da sua residência: mantinham-nos sob vigilância, alertando-os para a necessidade de observarem a sua sentença, e avisavam os inquisidores quando tal não acontecia. Regimento de 1640, tít. XI, fls. 51-54; “Regimento dos comissários do Santo Ofício e escrivães do seu cargo”, publicado por Isaías da Rosa Pereira, *ob. cit.*, pp. 97-98.

<sup>184</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, p. 161.

processo afirmou, ao referir-se à sua avó materna, que era “de casta de índios do Brazil”. Apesar de não ser possível confirmar a acusação, Miguel de Andrade que, além de sacerdote e confessor, era protonotário da cidade do Rio de Janeiro, a mesma onde nascera havia 36 anos, e uma das pessoas “mais nobres e ricas daquellas partes”, viu o seu pedido recusado pelos membros do Conselho Geral, cuja decisão foi justificada pelo facto de não ter ficado “bastantemente” provada a limpeza de sangue do candidato<sup>185</sup>.

Os escolhidos para o cargo eram, normalmente, indivíduos experientes, habituados a exercer funções de responsabilidade. João Vaz Teixeira, natural e morador do Rio de Janeiro, tinha 28 anos quando pela primeira vez se candidatou ao cargo de comissário do Santo Offício. Embora pertencesse a uma família abastada (o pai era dono de um engenho), na qual se contavam já alguns funcionários da Inquisição, a sua petição foi rejeitada porque, segundo as informações apuradas pelos inquisidores, era ainda “verde”<sup>186</sup>.

Apesar do cuidado com que a escolha era feita, os comissários nem sempre agiam de acordo com aquilo que deles se esperava. O abuso de funções era a acusação mais frequente, atingindo sobretudo os que viviam afastados das sedes do tribunal, onde a dificuldade em controlar as suas acções era maior. D. João de Membrive, o primeiro comissário do Rio de Janeiro, chegou ao Brasil em 1611, para ocupar o seu cargo, mas não se demorou por lá muitos anos. A sua passagem pela colónia ficou ensombrada pelos conflitos com os habitantes que o acusaram de prepotente, apontando-lhe irregula-

<sup>185</sup> De nada lhe valeu argumentar que na cidade do Rio de Janeiro havia “muita gente hebreá, de quem se praticava com algum pejo nas materias de crença”, do que “ha muitos annos se não inquiria nem visitava sendo muito necessario”, e que ao seu porto chegavam com frequência navios estrangeiros, nos quais iam “alguas cousas que pediam revista e approvação de ministro”, sendo que nela não havia comissário, nem outro official que a isso pudesse prover. IAN/TT, *Habilitações do Santo Officio, Miguel*, maço 2, n.º 36.

<sup>186</sup> IAN/TT, Conselho Geral do Santo Officio, *Habilitandos Recusados*, Liv. 36, fl. 111v. Em 1721, João Vaz Teixeira voltou a candidatar-se, alegando haver falta de comissários no seu distrito. Dois anos mais tarde, recebia por fim a tão almejada carta. Era então cônego na Sé da cidade do Rio de Janeiro. Do seu currículo constava ainda uma passagem pela região mineira, onde fora pároco, aí tendo exercido também as funções de visitador e vigário da vara. Provavelmente, envolveu-se nos negócios do ouro, porque, ao regressar ao Rio de Janeiro, vivia abastadamente com a fortuna que de lá trouxera. IAN/TT, *Habilitações do Santo Officio, João*, maço 54, n.º 1039.

ridades no exercício das suas funções, para as quais diziam não ter preparação. Espanhol natural de Budia, na diocese de Sigüenza, D. João de Membrive esteve pela primeira vez no Brasil em 1610, depois de uma passagem pelo Perú, onde permaneceu durante sete anos. Vinha a Portugal, donde prometia regressar em breve, “com mais authoridade e proveito”<sup>187</sup>. Em Janeiro de 1611, encontrava-se em Lisboa. A 4 de Março, era nomeado comissário do Santo Officio na cidade do Rio de Janeiro, onde, ao que tudo indica, fixara residência antes de partir<sup>188</sup>. As instruções que lhe foram entregues pelos inquisidores indicavam as situações cujo conhecimento pertencia ao Santo Officio e as regras que deveria observar na audição das testemunhas<sup>189</sup>.

<sup>187</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 223, fls. 29 v.-30.

<sup>188</sup> Contrariamente ao que seria comum, a partir da segunda metade do século XVII, as investigações relativas a D. João de Membrive decorreram de forma rápida, ficando concluídas em pouco mais de dois meses. As testemunhas ouvidas no decurso do processo, 35 no total, foram unânimes em considerá-lo um homem “quieto e pacífico de buena bida e costumbres y muy virtuoso”. IAN/TT, *Habilitações do Santo Officio, João*, maço 105, n.º 1751.

<sup>189</sup> O texto integral, com as instruções recebidas pelo comissário João de Membrive antes da sua partida para o Rio de Janeiro, encontra-se reproduzido no APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 4). Recentemente, localizámos na Torre do Tombo (Inquisição de Lisboa, *Maços*, n.º 41, s.n.) um alvará cujo teor é o seguinte: “Alvara per que Vossa Magestade manda que se dee a Dom João Membrive que vay provido de commissario do Sancto Offiçio do Rio de Janeiro, e visitador das naos, e navios estrangeiros que aly vão toda a ajuda e favor que lhe for neçessario para boa administração do dito cargo em favor do Sancto Offiçio na maneira açima declarada para Vossa Magestade ver. ¶ Eu el rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao muito que convem ao serviço de Deus, e meu que as cousas que toção ao Sancto Offiçio da Inquisição sejam favoreçidos, e os ministros della no que cumprir ao exercício e administração de seus carguos para bem e inteiramente poderem cumprir com a obriguação dellos, e a Dom João Membrive ir hora servir de commissario do dito Sancto Offiçio ao Rio de Janeiro, e visitador das naos, e navios estrangeiros que aly vão conforme a pattente, e provisão que lhe forão passadas pello inquisidor geral deste Reyno, ey por bem e mando ao governador daquelle districto que hora he e ao diante for, e ao ouvidor geral e a todas mais minhas justiçaes offiçiaes e pessoas delle a que pertencer, dem ao dito Dom João Membrive toda a ajuda e favor que lhe for neçessario para boa administração do dito cargo em favor do Sancto Offiçio, e o cumprão e fação assy cumprir e guardar como neste se contem o qual valerá como carta começada em meu nome e posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação em contrario; João Tavares o fez em Lixboa a vinte e sete de Abril de mil seisçentos, e onze: e eu o secretario Antonio Viles Deçimas (?) o fiz escrever. O marquez de Ch.to. O conde almirante / Cumpra se

A área de actuação do novo comissário era definida pelo território sujeito à administração espiritual do Rio de Janeiro que, como vimos, englobava as Capitanias situadas da Baía para o Sul, em direcção ao Rio da Prata.

A disposição pela qual se estabelecia que D. João de Membrive deveria comunicar todos os assuntos importantes de que tivesse conhecimento ao licenciado Mateus da Costa Aborim, que na altura era o administrador eclesiástico do Rio de Janeiro, mostra-nos, uma vez mais, que havia uma cooperação efectiva entre os órgãos da Igreja e da Inquisição. Ao mesmo tempo, revela-nos também a preocupação desta relativamente ao controlo dos seus funcionários, indispensável para evitar a ocorrência de abusos que pusessem em causa o prestígio da instituição<sup>190</sup>.

Apesar de todas as precauções, o comportamento adoptado pelo comissário, após a sua nomeação, acabaria por se revelar desastroso, levando à sua punição pelos inquisidores. No navio que o conduziu ao Rio de Janeiro ia também um grupo de franciscanos, cujo destino final era o Chile. Além dos oito religiosos, seguiam com ele diversos passageiros, entre os quais alguns moradores do Rio de Janeiro, num total de 35 pessoas. À passagem pela Canárias, onde o navio fez uma escala, deram-se os primeiros conflitos com a tripulação. Durante a permanência nas ilhas, D. João de Membrive nomeou como seu aguazil-mor um castelhano, nos documentos identificado como D. Filipe, em relação ao qual se dizia que era mourisco e por essa razão tinha já sido açoitado em Sevilha - factos que, a confirmarem-se, o inabilitariam para o exercício de qualquer cargo do Santo Officio. Como secretário, escolheu um jovem clérigo, sobre quem recaía a suspeita de ter subornado o comissário para que este lhe desse o lugar. O resto da viagem ficou marcado pelos conflitos com os passageiros e por insultos dirigidos aos frades, em resposta às censuras de que foi alvo pela forma como se vinha comportando.

A chegada ao Rio de Janeiro deu-se no dia 30 de Agosto de 1611. Apesar de ter impedido os passageiros de saírem, desembarcando furtivamente, às nove da noite, para que ninguém o visse, a notícia da chegada de um comissário à cidade deve ter-se espalhado com rapidez, provocando uma enorme agitação entre os seus

como nela se comtem e registe se em o livro do registo da camara oje 9 de Junho de 1611. O capitão e governador". Ver Figura 2.

<sup>190</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 4).

habitantes, até aí acostumados a uma existência tranquila, longe dos olhares dos inquisidores. Os cristãos-novos eram quem mais razões tinha para se preocupar: durante a sua viagem para o Brasil, o recém-chegado proferira contra eles diversas ameaças, dizendo que "a cada tres portas avia de fazer um judeu"<sup>191</sup>.

A reacção não se fez esperar. Dois dias após a chegada do novo comissário, já a Câmara, por intermédio do seu procurador, exigia do administrador que procedesse à audição de testemunhas, a fim de apurar os excessos cometidos por João de Membrive, desde a sua partida de Lisboa. Temia-se que, por sua causa, muitos habitantes fossem injustamente acusados de atentar contra a integridade da Fé. Para impedir que isso viesse a acontecer, era necessário avisar o tribunal sobre tudo o que até aí se passara. A análise dos depoimentos requer, naturalmente, alguns cuidados: além de ser um funcionário do Santo Officio, João de Membrive era também castelhano e, por isso, duplamente odiado<sup>192</sup>. Os acontecimentos que depois tiveram lugar acabariam, no entanto, por confirmar o que dele se dizia, mostrando tratar-se de um homem dotado de personalidade "inquieta" e "revoltoza", arrogante ao ponto de afirmar, com referência ao bispo, que "o consumiria com excomunhoins e o mandaria prezo a Lisboa"<sup>193</sup>.

As informações relativas à actividade desenvolvida pelo comissário após a sua chegada ao Rio de Janeiro são muito escassas. Sabe-se, no entanto, que, em 1612, foram presos em Buenos Aires António Francisco Pinhal que, no ano anterior, exercera o cargo de procurador na cidade do Rio de Janeiro, e Manuel André, mestre da caravela Santo António, a mesma que levava o comissário ao Brasil. O primeiro deu entrada nos cárceres do Santo Officio no dia 7 de Novembro, mas o seu processo, que com ele fora enviado do Brasil, não chegou às mãos dos inquisidores. Alguns meses depois, em 23 de Julho de 1613, foi-lhe dada a autorização de voltar para o Rio de

<sup>191</sup> Além disso, acrescentava que "havia de ir a capitania de São Vicente a visitar da parte do Santo Officio e que della avia de trazer muito ouro pera fazer tantas cadeas e outras couzas e que tambem avia de ir ao Espirito Santo ao mesmo[...] e que ahi avia de por dous familiares de sua mão". IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 223, fls. 4v. e 29.

<sup>192</sup> As afirmações relativas à ignorância do comissário e ao modo como teria obtido a nomeação para o cargo (por suborno) parecem-nos pouco credivéis, tendo em conta o rigor de que habitualmente davam mostras os inquisidores.

<sup>193</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 223, fls. 15-15v.

Janeiro<sup>194</sup>. D. João de Membrive, por cuja causa fora preso, teve, no entanto, uma sorte bem diferente da sua. Denunciado por “dar avisos de negocios secretos do Santo Officio posto que falsos” e por exceder as suas competências, criando “muitos officios, e officiais, publicando edicto de graça, e pondo nelle casos, que não pertencem ao Santo Officio proferindo censuras contra o que podia, e devia fazer, pedindo dinheiro a alguas pessoas com pretexto de ter culpas dellas”<sup>195</sup>, foi suspenso das funções que desempenhava, vendo-se obrigado a devolver a sua carta de comissário. Mais tarde, apresentou-se na Inquisição de Toledo, com uma cópia da mesma, a fim de lá obter colocação como funcionário. Ao regressar a Lisboa, foi preso. Embora tivesse confessado uma parte das suas culpas, foi condenado a seis anos de degredo em África e para sempre privado do exercício de funções de natureza judicial. Uma cópia da sentença foi enviada para o Rio de Janeiro e outra para o Espírito Santo, com a indicação de que deveriam ser lidas em público nas igrejas.

O prestígio do tribunal não podia compadecer-se com os abusos dos seus funcionários. O castigo aplicado a D. João de Membrive - que, no Brasil, se intitulava inquisidor, dizendo que “não havia justiça para elle”<sup>196</sup> - constituía uma punição exemplar, cujas repercussões se deveriam fazer sentir dentro e fora da instituição. Para os funcionários, a mensagem era clara: além de rigorosa, a justiça inquisitorial tinha também os braços longos e a distância a que alguns deles pudessem encontrar-se de Lisboa não era suficiente para garantir a impunidade dos seus actos. Castigando os faltosos, os inquisidores mostravam ainda ser justos. Os seus funcionários não constituíam uma excepção: a vigilância a que estavam sujeitos devia ser, na verdade, maior, porque deles dependia, em primeiro lugar, a imagem pública da instituição e a sua credibilidade<sup>197</sup>.

<sup>194</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 223, fls. 69-69v. e 73.

<sup>195</sup> IAN/TT, Conselho Geral do Santo Officio, *Assentos*, Liv. 348, fls. 121-121v.

<sup>196</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 223, fls. 6 e 39v.

<sup>197</sup> Os factos por nós relatados, a propósito de João de Membrive, e aqueles que à frente relatamos contradizem as afirmações de Sónia Siqueira (*A disciplina da vida colonial...*, p. 527), segundo as quais “na prática, ou por causa da vigilância social, ou do controle institucional, ou talvez, da fusão dos ideais individuais com os do Santo Officio, não temos notícia de escândalos ou abusos dos agentes inquisi-

D. João de Membrive foi, ao que tudo indica, o único comissário com carta passada pelo Santo Officio que, durante o século XVII, exerceu as suas funções no Sul do Brasil. Os abusos por si praticados devem ter desencorajado a nomeação de novos funcionários por parte dos inquisidores, cujas atenções estariam, de resto, principalmente centradas na região baiano-pernambucana. No Rio de Janeiro, antes do início do século XVIII, as funções normalmente exercidas pelos comissários estiveram, quase sempre, a cargo do reitor do colégio dos jesuítas. O mesmo se passava no Espírito Santo e em São Vicente, onde as matérias relativas à Inquisição eram tratadas pelo reitor do colégio de São Paulo.

Ao contrário do que se verificou na metrópole, onde os comissários eram, quase sempre, clérigos seculares, nos espaços ultramarinos as suas funções seriam, muitas vezes, exercidas por elementos pertencentes à Companhia de Jesus<sup>198</sup>. No Brasil, foram de grande alcance os serviços prestados à Inquisição pelos jesuítas. Durante o período que se estendeu desde o início da colonização até ao princípio do século XVIII, os padres da Companhia constituíram, na verdade, os seus mais activos colaboradores e os mais assíduos na denúncia do ambiente espiritual da colónia. Várias eram as vantagens que os

---

toriais”. Ainda assim, a própria autora reconhece (p. 528) que não se lhes podia exigir que “deixassem de ser homens e, como tais, passíveis de serem influenciados pelas paixões, sensíveis a amizades e a desafetos, como todas as pessoas, em todos os tempos, ocupando ou não funções de judicatura”.

<sup>198</sup> A partir de 1619, o reitor do colégio de Angra passou a acumular o seu cargo com o de comissário do Santo Officio, com jurisdição sobre a ilha Terceira, São Jorge, Faial, Pico, Graciosa, Flores e Corvo. Além disso, exercia também as funções de visitador das naus estrangeiras. Em Ponta Delgada e na Horta, as funções de comissário estiveram a cargo dos reitores dos colégios locais, praticamente até à expulsão dos jesuítas de Portugal, em 1759. Paulo Drumond Braga, *ob. cit.*, pp. 25-31. Na Madeira, as diligências do Santo Officio eram inicialmente desempenhadas por pessoas de confiança que para isso recebiam comissão do tribunal; as tarefas de maior importância ficavam normalmente a cargo do bispo, do vigário geral ou do reitor do colégio dos jesuítas. Estudos já efectuados permitiram identificar os comissários que, no século XVII, aí actuaram, com carta passada pelo tribunal; dos seis referidos por Maria do Carmo Jasmims Dias Farinha, metade eram jesuítas. Maria do Carmo Jasmims Dias Farinha, “A Madeira nos arquivos da Inquisição”..., pp. 691-696. Nos domínios portugueses do Oriente, à semelhança do que se passou nos outros lugares das conquistas, as funções de comissário eram também monopolizadas pelos discípulos de Loyola. Paulo Drumond Braga, *ob. cit.*, pp. 29; Isaias da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal. Sécs. XVI-XVII. Período Filipino*, Lisboa, Vega, 1993, p. 132.

distinguiam em relação à generalidade do clero: além de possuírem uma organização solidamente estruturada, os jesuítas eram também fortemente disciplinados, revelando um empenhamento imbatível na defesa da ortodoxia. A sua tenacidade, a preparação intelectual, superior à dos demais, o rigor e o zelo doutrinário granjearam-lhes admiração e prestígio, dentro e fora da Igreja, justificando a confiança neles depositada pelos inquisidores. O conflito que, em meados do século XVII, opôs os jesuítas à Inquisição foi uma questão pontual que tem de ser vista à luz dos acontecimentos que se seguiram à restauração da independência, com a sociedade portuguesa a dividir-se entre o apoio ao novo rei que tinha do seu lado os jesuítas, entre os quais se destacou o padre António Vieira, seu conselheiro e intermediário nas negociações com os cristãos-novos, destinadas à obtenção dos fundos necessários à sustentação da guerra contra a Espanha, à libertação de Pernambuco do domínio holandês e à fundação da Companhia Geral de Comércio do Brasil, e a defesa do partido espanhol pelos segmentos mais conservadores da população, ligados à nobreza e ao clero. A oposição era liderada pela Inquisição que por todos os meios procurou travar a obtenção de vantagens por parte dos cristãos-novos, de modo a salvaguardar a sua posição na sociedade portuguesa. Uma das preocupações centrais dos inquisidores era a da isenção dos confiscos que constituíam a sua principal fonte de rendimentos<sup>199</sup>. A disputa na qual se envolveram com os jesuítas não afectou, contudo, os territórios ultramarinos, onde as duas instituições mantiveram sempre um bom entendimento<sup>200</sup>.

As audiências realizadas por Furtado de Mendonça na Baía, durante a primeira visita do Santo Ofício ao Brasil, tiveram lugar no colégio dos jesuítas, o mesmo acontecendo em 1618-20, durante a permanência de Marcos Teixeira na cidade. Tanto num como noutro

<sup>199</sup> Sobre os conflitos entre os jesuítas e a Inquisição desde a subida ao trono de João IV até à suspensão do tribunal pelo Papa em 1674, ver João Lúcio de Azevedo, "Os jesuítas e a Inquisição em conflito no séc. XVII", in *Boletim da Segunda Classe*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, vol. X, n.º 2, Mar.-Jul., 1916, pp. 319-345; I.-S. Révah, «Les jésuites portugais contre l'Inquisition: la campagne pour la création de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)», in Charles Amiel (dir.), *Études Portugaises*, Paris, Centro Cultural Português da Fundação Calouste Gulbenkian, 1975, pp. 155-183; e António José Saraiva, *Inquisição e Cristãos-Novos...*, pp. 185-195.

<sup>200</sup> Anita Novinsky, "A Inquisição no Brasil. Agentes da Inquisição"..., pp. 18-19.

caso, eram jesuítas os adjuntos do visitador. A sua participação não se ficou por aí: entre as testemunhas que se apresentaram à Mesa figuram, na verdade, os nomes de diversos jesuítas. Durante a sua permanência no Rio de Janeiro, Pires da Veiga teve a seu lado na Mesa da visita dois padres da Companhia "graves e doutos". Um era o provincial dos jesuítas no Brasil; o outro o reitor do colégio local<sup>201</sup>. Nas Capitánias pertencentes à Repartição do Sul, os jesuítas tiveram um papel muito importante, como colaboradores do Santo Ofício. As diligências realizadas no Espírito Santo para averiguar a limpeza de sangue e geração do padre Miguel de Andrade foram dirigidas pelo reitor do colégio local, o padre Gregório de Barros, que para isso recebeu uma comissão passada pelos inquisidores, em 16 de Novembro de 1651. No Rio de Janeiro, as investigações estiveram a cargo do padre Simão de Vasconcelos, o autor da *História da Companhia de Jesus no Brasil*, que na altura aí se encontrava a residir<sup>202</sup>. Depois de quase um século, em que nenhuma nomeação foi feita, o Rio de Janeiro recebeu finalmente um novo comissário, em 30 de Março de 1705. A escolha recaiu sobre o padre Estevão Gandolfe que então era o reitor do colégio local<sup>203</sup>. Em 1713, ainda continuava a exercer as suas funções, tendo informado os inquisidores de várias diligências por si efectuadas<sup>204</sup>.

A cooperação entre os jesuítas e a Inquisição era um facto assumido como indiscutível pela população que, à falta de um comissário, a eles se dirigia para tratar de matérias pertencentes ao Santo Ofício. Foi isso o que fez o mercador Félix Correia de Castro quando,

<sup>201</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 5436, fl. 3.

<sup>202</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Miguel*, maço 2, n.º 36, *passim*.

<sup>203</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Ministros e Oficiais*, Liv. 109, fl. 33. O processo de habilitação do padre Estevão Gandolfe (que nos documentos também aparece como *Gondrolfe* ou *Gandolfi*) para o cargo de comissário não se encontra infelizmente nos Arquivos da Inquisição.

<sup>204</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *António*, maço 58, n.º 1209, fl. 4; Inquisição de Lisboa, processo n.º 5467, *passim*. De acordo com as informações recolhidas por Serafim Leite, *Suma Histórica da Companhia de Jesus no Brasil (Assistência de Portugal)*, 1549-1760, Lisboa, Junta de Investigação do Ultramar, 1965, p. 246 (apêndice 2), o padre Estevão Gandolfe nasceu c. 1643, vindo a falecer em 1720; antigo missionário no Maranhão, donde saiu em 1684, subiu a vice-provincial em 1719, numa altura em que contava já 76 anos de idade, razão pela qual nomeou como visitador da Baía o padre Manuel Dias, atribuindo-lhe poderes bastantes para despachar os negócios correntes.

em 1676, procurou o colégio do Rio de Janeiro, para confessar que incorrera no crime de bigamia<sup>205</sup>.

As informações prestadas, em 1670, por Manuel de Sousa de Almada, administrador eclesiástico do Rio de Janeiro, indicavam que desde a sua chegada à cidade, havia já 11 anos, as funções de comissário tinham estado sempre a cargo do reitor do colégio local<sup>206</sup>, cuja actuação foi, de resto, motivo de reparos. Mais ou menos pela mesma altura, chegou às mãos dos inquisidores uma carta, enviada pelo familiar Diogo Correia, na qual se queixava, dizendo que remetia as pessoas que se lhe dirigiam para denunciar ao colégio da Companhia, onde poderiam fazê-lo, mas que lá “ou os não ouve e se os ouve se calo (sic)”. Na sua opinião, a atitude dos jesuítas devia-se ao facto de quererem “viver bem” com os cristãos-novos que, além de serem numerosos, controlavam grande parte da riqueza da cidade<sup>207</sup>.

Apesar da sua actuação ter sido fundamental, no que diz respeito às Capitánias do Sul os jesuítas não foram, porém, os únicos a colaborar com a Inquisição. As investigações que, em 1688, foram levadas a cabo no Rio de Janeiro para averiguar a limpeza de sangue e geração de Francisco de Brito de Meireles, candidato a familiar, estiveram a cargo do padre fr. Bento Garcês, vigário provincial da Ordem do Carmo<sup>208</sup>. Em 1691, eram enviadas duas novas comissões, estas dirigidas ao padre fr. Cristóvão da Madre de Deus Luz, capuchinho, responsável provincial da sua Ordem, com sede no Rio de

<sup>205</sup> Depois de expor o seu caso ao padre Lourenço Cardoso, Félix Correia de Castro foi por este aconselhado a deslocar-se a Portugal para se confessar directamente aos inquisidores, uma vez que não havia nenhum comissário com carta passada no Rio de Janeiro. Seguindo as indicações do jesuíta, apresentou-se no tribunal de Lisboa em 15 de Novembro de 1674. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 2758.

<sup>206</sup> Carta enviada do Rio de Janeiro em 15 de Abril de 1670. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 255, fl. 257v.

<sup>207</sup> Na carta, com data de 23 de Maio de 1670, Diogo Correia informa ainda os inquisidores que tendo sido chamado ao Colégio para notificar algumas pessoas, lhe disseram para declarar que ia da parte do Santo Ofício, o que não fez por não quebrar o sigilo que se deve guardar nas matérias relativas ao tribunal. Ao mencionar o reitor padre Manuel Ribeiro, que acabava de deixar o posto, entretanto ocupado pelo padre Simão de Vasconcelos, diz que não era um homem “judicial”, portanto sem ilustração em Direito, daí nascendo os erros que cometia. Já o seu substituto era um “grande letrado e capas de tudo o que se lhe cometer”. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 257, fl. 192. Nos Arquivos da Inquisição, encontram-se ainda outras denúncias contra os jesuítas da província do Brasil: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 243, fls. 511-512; Liv. 268, fls. 530-531v.

<sup>208</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Francisco*, maço 49, n.º 996.

Janeiro<sup>209</sup>. A partir de então e durante vários anos, este religioso foi, de resto, um dos colaboradores mais assíduos com que a Inquisição aí pôde contar<sup>210</sup>. Em 1702, recebeu uma repreensão por efectuar prisões sem que para isso tivesse ordem do tribunal<sup>211</sup>. Daí em diante, a sua colaboração deixou de ser solicitada, mas, ao que parece, unicamente por motivo de se encontrar em idade avançada. Em 1707, ainda depôs como testemunha no processo relativo a um candidato a familiar, o bacharel Francisco Luís Porto<sup>212</sup>.

Algumas das comissões enviadas pelo tribunal de Lisboa chegavam ao Rio de Janeiro sem a indicação do destinatário. Tratando-se de lugares distantes, afastados da sede da prelazia, os inquisidores delegavam no comissário ou, não o havendo, em quem dele fizesse as vezes, o poder para designar o responsável pelas diligências, contanto tratar-se de pessoa da sua confiança e que tivesse as condições necessárias para se poder ocupar de matérias pertencentes ao Santo Ofício. Fr. Cristóvão tinha ordens expressas do tribunal para delegar em alguém sempre que o lugar no qual deveriam ser realizadas as diligências se encontrasse a mais de 8/10 léguas da cidade. Foi o que aconteceu, por exemplo, em 1698, a propósito das investigações relativas a Gaspar Leite César (Zêzere?), candidato a familiar, e a Catarina da Silva, sua mulher. As averiguações, que tiveram lugar em Santos, onde residia o casal, e na vila de São Paulo, da qual eram naturais a mãe e a avó de Catarina, foram entregues ao padre fr. António da Purificação, guardião do convento de São Francisco da mesma vila, e já com experiência nos assuntos da Inquisição<sup>213</sup>. A par das Ordens

<sup>209</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Correspondência expedida*, Liv. 19, fls. 259-259v.

<sup>210</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Correspondência expedida*, Liv. 19 e 20, *passim*. Uma das tarefas para as quais o padre fr. Cristóvão foi mais vezes solicitado pela Inquisição consistia em averiguar a limpeza de sangue e geração dos candidatos a familiares. Ver, a título de exemplo, IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Domingos*, maço 11, n.º 268; *Domingos*, maço 19, n.º 388; *António*, maço 40, n.º 956.

<sup>211</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Correspondência expedida*, Liv. 20, fl. 96.

<sup>212</sup> O padre Gandolfe, que foi quem teve a seu cargo as investigações, identificava-o dizendo que fora muitos anos comissário, informação essa confirmada pela própria instituição, em cujos documentos fr. Cristóvão aparece algumas vezes designado como comissário *in partibus* da Inquisição. IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Francisco*, maço 37, n.º 820.

<sup>213</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Gaspar*, maço 7, n.º 152. Catarina da Silva era filha do capitão-mor Gaspar Teixeira de Azevedo e neta, por via materna, de Isabel Ribeiro, filha de Amador Bueno, o protagonista involuntário de um dos

religiosas, o clero secular também colaborava com a Inquisição, designadamente por intermédio do bispo que, a partir de 1579, actuou como delegado do tribunal no Brasil, constituindo um dos seus interlocutores privilegiados<sup>214</sup>. A partir de 1578, quando tomou posse do cargo o Dr. Bartolomeu Simões Pereira, primeiro administrador eclesiástico do Rio de Janeiro<sup>215</sup>, a Inquisição passou a tratar directamente com o prelado nas matérias relativas à Repartição do Sul.

A partir de 1632, o cargo foi desempenhado pelo Dr. Lourenço de Mendonça<sup>216</sup> que, até aí, exercera as funções de comissário no Peru. Antes, tinha estado na Índia como membro da Companhia de Jesus. Por razões desconhecidas, foi expulso, dirigindo-se então para o Novo Mundo, onde se distinguiu pela acção em prol dos índios, manifestando-se contra a forma como eram tratados pelos colonos nos domínios americanos de Castela. O inquisidor-geral D. Fernando

---

episódios que envolveram a disputa entre Pires e Camargos, ocorrida em São Paulo, nos meados do século XVII. Aclamado rei pelos Camargos, afectos ao partido espanhol, recusou-se a aceitar essa «honra»; em 1641, foi um dos procuradores nomeados pela Câmara para vir à corte e em nome dos habitantes declarar a fidelidade ao novo rei. José Gonçalves Salvador aponta-o como cristão-novo, mas nenhuma das testemunhas ouvidas pelo padre fr. António da Purificação, em Santos e São Paulo, mencionou a existência de suspeitas quanto à limpeza de sangue da mulher do candidato: antes pelo contrário, todos juraram que Catarina da Silva era cristã-velha “limpa de limpo sangue”. Gaspar Leite foi nomeado familiar do Santo Ofício por carta passada em 25 de Janeiro de 1701. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Ministros e Oficiais*, Liv. 108, fl. 243v.; José Gonçalves Salvador, *Os Cristãos-Novos. Povoamento e conquista...*, pp. 10 e 92-94; Américo de Moura, *ob. cit.*, p. 314.

<sup>214</sup> Em 1612, o bispo do Brasil escreveu aos inquisidores, queixando-se pelo facto de estes entregarem diligências do Santo Ofício a outro que não a ele. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 207, fls. 535v.-536.

<sup>215</sup> José Gonçalves Salvador (*Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, pp. 65-66) afirma que o primeiro administrador acumulou as suas funções com as de comissário da Inquisição, baseando-se, para isso, em informações de Baltazar da Silva Lisboa, *Apontamentos para a História Eclesiástica do Rio de Janeiro*. Bartolomeu Simões Pereira chegou ao Rio de Janeiro com Salvador Correia de Sá em Fevereiro de 1578. A sua actuação ficou marcada pelos excessos de rigor, que lhe valeram o ódio dos habitantes e o exílio no Espírito Santo, onde permaneceu durante oito anos, de 1591 a 1599. Faleceu no Rio de Janeiro, talvez vítima de envenenamento, em 1602 ou 1603.

<sup>216</sup> Lourenço de Mendonça foi nomeado para o cargo de administrador eclesiástico do Rio de Janeiro por decreto assinado pelo rei em 22 de Julho de 1631 (não em 1632, como por lapso indica José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, p. 15), mas só tomou posse a 9 de Setembro do ano seguinte. *Ibidem*, p. 69; Arlindo Rubert, *Historia de la Iglesia en Brasil*, Madrid, Mapfre, 1992, p. 156.

Martins Mascarenhas declarou-o habilitado para “poder servir o Santo Officio da Inquisicam em o lugar que couber em sua pessoa”, por carta de 27 de Fevereiro de 1621. Em 1633, o tribunal de Lisboa registou os depoimentos de duas testemunhas que aí foram chamadas para prestar informações sobre o então administrador do Rio de Janeiro<sup>217</sup>. Ao que parece, tratou-se apenas de confirmar as informações anteriormente recolhidas para determinar se Lourenço de Mendonça se encontrava em condições de colaborar com o tribunal, caso este dele viesse a necessitar. O seu nome não figura em nenhuma das listas nas quais se encontram registados os nomes de quem serviu o tribunal, ao longo dos seus quase três séculos de existência. Tanto quanto nos foi possível averiguar, não teria sequer chegado a haver qualquer correspondência entre a Inquisição de Lisboa e o prelado do Rio de Janeiro, no período em que o cargo foi ocupado pelo Dr. Lourenço de Mendonça<sup>218</sup>.

O último administrador eclesiástico do Rio de Janeiro foi o Dr. Francisco da Silveira Dias que exerceu o cargo de 1673 a 1681. Colaborador frequente da Inquisição, ocupou-se pessoalmente de diversas inquirições; outras foram entregues a pessoas de confiança por si designadas para que as pusessem em execução<sup>219</sup>. A correspondência com os inquisidores assinala ainda o envio de alguns presos, cujos casos pertenciam ao tribunal de Lisboa, para aí serem

---

<sup>217</sup> Um dos que então foram à mesa era o licenciado Manuel Temudo, que antes de ir para a Baía, onde exercera as funções de vigário geral, fora encarregado pela Inquisição de averiguar a limpeza de sangue do Dr. Lourenço de Mendonça. As investigações tiveram lugar na Sertã, donde eram naturais os seus pais. IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício, Lourenço*, maço 1, n.º 15.

<sup>218</sup> Uma das poucas referências a ele existentes nos documentos do Santo Ofício diz respeito a uma petição enviada ao inquisidor-geral pelo procurador da Companhia de Jesus no Brasil, para lhe pedir que fosse conhecida no Rio de Janeiro e demais partes do Brasil a decisão pela qual proibia a divulgação de dois libelos infamatórios, de que era autor o prelado, contra os jesuítas da província do Brasil. Infelizmente, não possuímos qualquer informação sobre o conteúdo dos documentos, ignorando-se as acusações que neles eram feitas e os nomes dos que delas foram alvo. Os papéis solicitados na petição foram enviados ao padre fr. Mauro Corte-Real, abade do convento de São Bento do Rio de Janeiro, para divulgação pública na cidade. Cf. despacho do Conselho, de 31 de Maio de 1639. Em Lisboa, onde algumas pessoas tiveram conhecimento dos libelos e das acusações neles contidas, a proibição emitida pelo inquisidor-geral foi publicada na Sé. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 219, fl. 395.

<sup>219</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 248, fls. 376-391 e 409-410v.; IAN/TT, *Habilitações do Santo Ofício, Luís*, maço 6, n.º 164.

ulgados. Um deles foi o capitão-mor de Itanhaem, Sebastião de Macedo Pereira que se apresentara voluntariamente ao administrador, confessando-lhe ter casado segunda vez em Taubaté, na Capitania de São Vicente, estando a sua primeira mulher viva em Portugal<sup>220</sup>. Outros, como o sodomita Rafael Jorge, foram detidos na sequência de denúncias contra eles apresentadas no Rio de Janeiro e enviados à metrópole, com os seus processos instruídos para apreciação pelos inquisidores<sup>221</sup>.

Em 1676, a prelazia do Rio de Janeiro foi elevada à categoria de bispado. D. José de Barros de Alarcão [1680-1700], o primeiro bispo efectivo, chegou seis anos mais tarde, em 1 de Junho de 1682. A sua nomeação era o coroar de uma carreira cuja ascensão se processara no interior da instituição inquisitorial, primeiro como promotor do tribunal de Coimbra e, depois, como promotor e deputado do tribunal de Lisboa<sup>222</sup>. Era esse o cargo que possuía quando foi designado para ocupar o lugar vago na diocese do Rio de Janeiro. Durante o tempo em que permaneceu no Brasil, continuaria a prestar serviços à Inquisição, ocupando-se de diversas inquirições, além de assegurar a execução dos mandatos de captura enviados de Lisboa e assistir ao juramento dos novos familiares<sup>223</sup>.

<sup>220</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 16 598.

<sup>221</sup> Rafael Jorge, natural de Lisboa, vivia no Rio de Juruhi (Recôncavo do Rio de Janeiro), onde era lavrador. Casado com Águeda Dias, órfã de pai e mãe, foi por sua mulher acusado de "usar" dela "pela via extraordinária". O despacho dos inquisidores, que tem a data de 27 de Janeiro de 1676, determinava, porém, que "visto não ter o delato contra sy mais que o testemunho de sua mulher que não esta ratificado e os mais serem de ouvida, se não devia por hora proceder contra elle; e que portanto fosse solto da prizão do tronco em que se acha". IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 248, fls. 375-391.

<sup>222</sup> D. José de Barros de Alarcão foi nomeado promotor do tribunal de Lisboa em 4 de Maio de 1674. A sua nomeação como deputado teve lugar na mesma data. A posse ocorreu algum tempo mais tarde, a 20 de Junho. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Ministros e Oficiais*, Liv. 106, fls. 270-270v.

<sup>223</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Correspondência expedida*, Liv. 19, *passim*; IAN/TT, Habilitações do Santo Officio, *André*, maço 2, n.º 35; IAN/TT, Habilitações do Santo Officio, *Luís*, maço 7, n.º 187. A transferência do bispo para São Paulo, onde permaneceu durante três anos, provocou atrasos na execução das diligências, cujo cumprimento foi de novo entregue ao Dr. Francisco da Silveira Dias que então desempenhava as funções de deão, cargo para o qual foi o primeiro a ser designado. A decisão não agradou, porém, ao bispo, que logo se dirigiu aos inquisidores para disso lhes dar conhecimento. A resposta deve tê-lo deixado ainda mais desgostoso: além de ser intimado a executar as diligências de que fora

A autoridade de que dispunham os comissários, os privilégios inerentes às suas funções e o prestígio que estes lhes conferiam levaram a que religiosos sem escrúpulos se tivessem, por vezes, apropriado do cargo, como meio para a satisfação dos seus próprios interesses. A distância, já o vimos, convidava igualmente ao abuso. Em Julho de 1667, chegou ao Rio de Janeiro um dominicano natural de Lisboa que dava pelo nome de Luís Lamberto. Apresentando-se como comissário, mandou apregoar nas igrejas que, quem tivesse alguma coisa para denunciar, o fizesse a ele; elegeu oficiais, nomeando por notário o padre José de Sousa, sobre quem recaía a suspeita de ter quebrado o segredo em matéria da Inquisição; ouviu denúncias, notificou testemunhas e tomou os seus depoimentos, requisitando os familiares que então havia na cidade para o assistirem. A julgar pelos depoimentos mais tarde recolhidos no Rio de Janeiro, o seu comportamento não deu origem a quaisquer suspeitas. A única excepção foi o coadjutor da Sé, padre Manuel de Araújo, que declarou ter duvidado que o frade fosse o que dizia ser, "por lhe parecer tinha pouca capacidade pera o tal officio". Quando o administrador eclesiástico, Dr. Manuel de Sousa de Almada, lhe solicitou a apresentação da sua carta de comissário, Luís Lamberto recusou-se a mostrá-la, alegando que não era obrigado a fazê-lo. Mais tarde, reconsiderou, enviando um documento escrito ao padre Francisco da Silveira Dias, com um papel a dizer tratar-se do que lhe fora solicitado. O vigário-geral, que estava de cama doente, limitou-se a enviá-lo ao administrador. Este, despeitado, recusou-se a examiná-lo, alegando que "ja era tarde, que se o padre era comissario do Santo Officio fizesse sua obrigação". Fosse o administrador mais zeloso e talvez pudesse ter desmascarado logo aí o impostor, pois, segundo admitiu mais tarde o próprio, era falsa a sua provisão<sup>224</sup>.

As informações que possuímos não nos permitem conhecer em pormenor a acção levada a cabo por Luís Lamberto no Rio de Janeiro e o tempo que aí se demorou. O certo é que, em 1669, se encontrava já em Lisboa, onde tratava de conseguir a substituição do administrador,

incumbido, "por haver muito tempo estavam retardadas", recebeu ainda ordens para entregar as comissões que lhe fossem enviadas ao padre fr. Bento Garcês, sempre que as suas tarefas lhe não permitissem que delas se ocupasse pessoalmente. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Correspondência expedida*, Liv. 19, fls. 186-186v.

<sup>224</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 255, fls. 256-259v.

ao qual se recusara a obedecer. Natural de Leiria, Manuel de Sousa de Almada chegou ao Brasil em 1659, para ocupar o cargo deixado vago por António de Mariz Loureiro. A sua actuação à frente da prelazia criou-lhe numerosos inimigos<sup>225</sup>, entre os quais se incluíam o capitão Cristóvão Lopes e Lucas do Couto que, no dizer do administrador, era um “home de nação dos de pior nome na cidade”. O primeiro foi o destinatário de uma carta enviada de Lisboa por Luís Lamberto, na qual lhe dava conta das diligências por si realizadas na corte. A opinião que cá se tinha do administrador era muito má; a sua substituição não se apresentava, contudo, fácil, porque havia muitas pessoas em lugares de poder que tinham para com ele dívidas de gratidão. A situação era delicada e para a resolver seria necessário que os próprios habitantes tomassem a iniciativa de expulsar o administrador, obrigando-o a embarcar no primeiro navio que de lá viesse para o Reino. A sugestão partira de um “ministro” bem colocado e tinha a aprovação do próprio rei que já dela fora informado<sup>226</sup>. A terminar, Luís Lamberto agradecia o dinheiro que recebera vindo do Rio de Janeiro, afirmando-se na disposição de continuar a servir quem lho enviara. A carta não chegaria, contudo, ao seu destinatário, porque foi interceptada pelo Dr. Manuel de Sousa de Almada que a remeteu ao tribunal de Lisboa, juntamente com as declarações de várias testemunhas que comprovaram o nome de quem a escrevera<sup>227</sup>. A substituição do administrador, ocorrida alguns meses mais tarde, confirma a veracidade das informações nela contidas, mas, antes que a carta chegasse ao conhecimento dos inquisidores, Luís Lamberto apresentou-se voluntariamente à Mesa para confessar que, no Rio de Janeiro, se fizera passar por comissário, usando o “poder do cargo” que não tinha, para seu próprio proveito. Ao fazê-lo, protegia-se contra a eventualidade de uma denúncia que, a acontecer, tornaria mais pesada a sua pena. Foi condenado a ir à Mesa para ouvir a sua sentença e repreendido pelas faltas cometidas. O acórdão que tem a data de 1 de Junho de 1671, determinava ainda castigos mais graves: segundo a decisão dos inquisidores, Luís Lamberto seria privado de

<sup>225</sup> José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, p. 73.

<sup>226</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 257, fls. 285-285v.

<sup>227</sup> A carta escrita por Luís Lamberto tem a data de 3 de Abril de 1669; foi enviada ao tribunal de Lisboa em 6 de Março do ano seguinte. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 257, fls. 182-189v.

voz activa e passiva por espaço de três anos e pelo mesmo tempo degredado para o convento da sua ordem em Almeirim. As custas do processo seriam também pagas pelo réu<sup>228</sup>.

O procedimento adoptado pelos inquisidores relativamente a este caso mostra a sua preocupação em impedir que os acontecimentos cuja ocorrência tivera lugar no Rio de Janeiro viessem a cair no domínio público. A razão invocada prendia-se com a necessidade de evitar o descrédito de um religioso e de uma religião “tão benemerita, e tão estimada do Santo Officio”<sup>229</sup>. A justificação, embora plausível, não nos leva a deixar de pensar que o que estava em causa era, acima de tudo, a necessidade de defender a integridade da Inquisição e o bom nome dos seus agentes, cuja reputação devia estar acima de qualquer suspeita. Este facto torna-se ainda mais evidente se compararmos a atitude do tribunal para com Luís Lamberto com a que foi adoptada em relação a D. João de Membrive, que, como já vimos, teve a sua sentença publicada no Brasil. Os procedimentos, à partida contraditórios, devem ter sido, na verdade, determinados por razões idênticas. A diferença, fundamental, era uma só: ao fazer-se passar por comissário do Santo Officio no Rio de Janeiro, Luís Lamberto incorreu num crime grave, merecedor de severa punição, mas esse facto passou totalmente despercebido, porque ninguém lá sabia que o frade não era quem dizia ser; D. João de Membrive todos sabiam que o era e foi isso que deu origem ao escândalo, motivando as queixas dos habitantes, indignados com os seus excessos. A gravidade da pena a ser aplicada ao infractor dependia, portanto, em larga medida, da existência ou não de conhecimento público do crime.

Muitas vezes os abusos partiam das próprias autoridades. Entre 1644 e 1658, a administração eclesiástica do Rio de Janeiro esteve a

<sup>228</sup> IAN/TT, Conselho Geral do Santo Officio, *Assentos*, Liv. 348, fls. 53v.-54. As suas atribuições não tinham, ainda, terminado. Depois de chegar a Almeirim, Luís Lamberto pediu licença aos inquisidores para se transferir para Santarém, dando entrada no convento de São Domingos, onde continuou a cumprir a sua pena; algum tempo mais tarde, embarcou para os Açores, instalando-se na ilha Terceira; os conflitos que lá teve com o bispo obrigá-lo-iam, no entanto, a regressar. Em Novembro de 1673, estava de novo em Almeirim. Segundo a petição que, na altura, enviou ao tribunal, padecia de “achaques” e “outras misérias” que o impediam de cumprir a sua pena, razão pela qual dela desejava ver-se livre. Tal como das outras vezes, também desta o seu pedido foi atendido e o tempo que ainda lhe faltava por cumprir perdoado. IAN/TT, Conselho Geral do Santo Officio, maço 6.

<sup>229</sup> IAN/TT, Conselho Geral do Santo Officio, *Assentos*, Liv. 348, fl. 54.

cargo do Dr. António de Mariz Loureiro, cujo nome ficaria ligado ao conflito que opôs os paulistas às autoridades, devido à expulsão dos jesuítas do planalto. Em 1645, chegava a Lisboa uma carta escrita pelos responsáveis da edilidade paulistana, na qual se queixavam do administrador por ter mandado prender o vigário Francisco Pais Ferreira, dizendo que o fazia em nome da Inquisição, sem que para isso houvesse motivo nem para tal tivesse ordem<sup>230</sup>. Natural de Évora, Francisco Pais Ferreira chegara ao Brasil na companhia do administrador para assumir o cargo de vigário geral no Rio de Janeiro. Alguns meses mais tarde, trocou as suas funções pelas de vigário na matriz de São Paulo, lugar para o qual fora designado pelo próprio administrador. Tomando o partido dos habitantes na disputa com as autoridades, conquistou o respeito da população, mas enfureceu os jesuítas que pressionaram o administrador para o substituir. Pouco depois, dava-se a prisão do vigário, ocorrida durante a sua permanência em São Paulo, onde se deslocara no âmbito do périplo anual pela prelazia.

Os acontecimentos foram relatados por Francisco Pais Ferreira numa carta enviada à Inquisição a partir do Rio de Janeiro, onde se encontrava preso a aguardar a resolução do caso<sup>231</sup>. De acordo com o seu testemunho, a detenção fora motivada por razões de ordem pessoal, relacionadas com a oposição por si manifestada relativamente às práticas do administrador que extorquia os habitantes, exigindo-lhes uma parcela dos lucros obtidos com a venda de escravos. Nos anos anteriores, recebera assim mais de 10 000 cruzados. A carta vinha acompanhada por um documento de diversas páginas, no qual se reuniam uma série de acusações contra o Dr. Mariz Loureiro. Além de se apresentar como comissário, afirmando ter ordens do tribunal para sentenciar e queimar, o comportamento assumido pelo administrador, durante a sua permanência em São Paulo, teria sido a todos os títulos condenável. O escrivão que o acompanhava passava o tempo a jogar e, apesar de ser padre, mantinha uma amante. Entre os

<sup>230</sup> As informações daqui em diante apresentadas baseiam-se na seguinte fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 227, fls. 447-480. Ver também José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, pp. 70-73 e 157.

<sup>231</sup> Depois de preso, Francisco Pais Ferreira foi conduzido até Santos, onde estava um barco à sua espera para o levar ao Rio de Janeiro. Uma vez aí chegado, foi entregue ao vigário geral padre Manuel de Araújo que, depois de algum tempo, o enviou degredado para Angola, aparentemente à revelia do administrador, ainda ausente nas partes do Sul.

habitantes, aqueles com quem se dava eram, na sua maioria, cristãos-novos e, além disso, todos eles tinham má reputação. Uns porque viviam em situação de concubinato; outros tinham já sido denunciados por crimes graves, mas o administrador, em lugar de apurar os factos, tranquilizou-os, dizendo que, se soubessem “negosear”, tudo se “remedearia”. Os religiosos cujo comportamento era motivo de escândalo por parte da população não sofreriam também qualquer punição.

Depois de examinarem os arquivos, os inquisidores chegaram à conclusão que o administrador do Rio de Janeiro não era, de facto, comissário, advertindo-o para que não voltasse a intitular-se como tal. A investigação do caso foi entregue ao padre Simão de Vasconcelos que defendeu a atitude do administrador, na sua opinião motivada pelo “medo que teve, que os moradores de Sam Paulo como tam revoltosos, e que com o dito Prelado tiverão tantos excessos lhe tirassem o prezo das mãos”. As testemunhas ouvidas pelo jesuíta partilhavam da mesma opinião, afirmando que os paulistas eram homens “muy turbulentos” e “pouco tementes às justiças”. O administrador, em resposta enviada aos inquisidores, assegurava que não se intitulara comissário por querer tomar jurisdição alheia, mas porque lhe parecera ser isso necessário para “milhor se consegir o serviso de Deus”. O resto era falso, como falsas eram “todas as couzas [daquele] Brazil, aonde era fasil o alevantarem testemunho e provarem com testemunhas falsas”.

Ao contrário do que se verificou em relação à metrópole, o número de comissários existente no Brasil foi, durante o século XVII, praticamente insignificante. Se nas Capitánias do Sul houve apenas uma habilitação confirmada, os números apontados por Sónia Siqueira em relação ao Nordeste não diferem muito deste. Num total de 136 habilitações, apenas 8 correspondem ao século XVII: na Baía, houve, durante este período, 6 comissários, em Pernambuco, 2<sup>232</sup>, números indiscutivelmente baixos, sobretudo quando se considera que estas duas regiões eram aquelas nas quais se concentrava a maioria da população da colónia. As investigações realizadas por Maria do Carmo Dias Farinha, a propósito da Madeira<sup>233</sup>, e por Paulo Drumond Braga, em relação aos Açores<sup>234</sup>, apontam no mesmo sentido, o que, a nosso ver, reflecte o carácter centralizador do tribunal português, resultando igualmente da articulação com os jesuítas, que, em muitos casos,

<sup>232</sup> Citada por Francisco Bethencourt, *História das Inquisições...*, p. 54.

<sup>233</sup> *Ibidem*.

<sup>234</sup> Paulo Drumond Braga, *ob. cit.*, pp. 17-37.

dispensou o envio de comissários para os territórios ultramarinos, permitindo, assim, poupar nos gastos.

No século XVII, não houve notários da Inquisição no Brasil: a sua nomeação era feita caso a caso pelos comissários. Ao contrário do que se verificou no Nordeste, as Capitanias do Sul também não tiveram qualificadores e o único visitador das naus de cuja nomeação temos conhecimento foi D. João de Membrive, que deveria acumular essa função com a de comissário.

### 1.2. Familiares

Se os comissários tinham um papel fundamental no apoio ao tribunal, os familiares eram os olhos e os ouvidos da Inquisição nas comunidades das quais faziam parte. As suas funções consistiam em vigiar o comportamento dos habitantes e assistir o tribunal nas suas diligências. Enquanto membros da sociedade laica, testemunhavam o seu empenhamento efectivo no ideal religioso de defesa da Fé, correspondendo, assim, àquela que foi uma das preocupações centrais da Igreja no período que se seguiu à realização do Concílio de Trento. Candidatos não faltavam<sup>235</sup>. A motivação religiosa era, sobretudo no início, importante, mas as vantagens proporcionadas pelo cargo não o eram menos. A posse da patente de familiar constituía um certificado de pureza de sangue, atestando as virtudes do seu proprietário e o desejo que tinha de servir a Deus. Numa sociedade organizada em função das aparências, as isenções e privilégios de que gozavam os familiares do Santo Ofício constituíam um importante motivo de interesse, satisfazendo o desejo de promoção social dos seus membros. Em 1562, foram isentados do pagamento de diversos impostos, como fintas, talhas, pedidos e empréstimos; ao mesmo tempo, ficavam livres de fornecer aposentadoria, de escoltar prisioneiros ao cárcere e de exercer as funções de tutor e de curador, podendo igualmente recusar-se a tomar posse de cargos concelhios para os quais tivessem sido eleitos contra a sua vontade. Além disso, estavam dispensados do serviço militar, podiam usar armas ofensivas e defensivas e vestir

<sup>235</sup> Só no tribunal de Lisboa existem 26 074 processos de habilitação relativos ao cargo de familiar, cf. Sónia Siqueira, *A disciplina da vida colonial...*, p. 561. Na sua opinião, “o afã com que se buscou tal cargo [...] ficou a indicar uma integração real da população nos ideais defendidos pelo Santo Ofício”.

sedas, privilégio este extensível às suas mulheres e filhos. A partir de 1580, passaram a dispor de tribunais próprios, onde eram julgados alguns casos a eles respeitantes. Depois disso, os seus privilégios foram várias vezes confirmados pela Coroa<sup>236</sup>.

Embora já houvesse familiares no Brasil, antes do início do século XVII, essa possibilidade só viria a ser consignada no Regimento de 1613, pelo qual se determinou a existência de funcionários com esse cargo em todas as cidades e vilas, designadamente naquelas que possuíssem portos de mar, e nos lugares ultramarinos, sem excepção, em número que fosse julgado suficiente pelo inquisidor-geral<sup>237</sup>. O Regimento de 1640 possuía já um título exclusivamente dedicado aos familiares<sup>238</sup>, cujo conteúdo foi, quase integralmente, reproduzido no regimento pelo qual se deveria reger a sua actuação, publicado em data incerta<sup>239</sup>. Segundo o que lá se dizia, os familiares tinham a seu cargo a execução dos mandatos de prisão; participavam nas celebrações dedicadas a São Pedro Mártir e acompanhavam os presos, durante a realização dos autos. Além disso, cabia-lhes vigiar os penitenciados a fim de assegurar o cumprimento das respectivas sentenças. Se, nos lugares em que viviam, ocorresse algum facto, cujo conhecimento pertencia ao Santo Ofício, deviam fazê-lo saber ao comissário ou, se aí o não houvesse, aos inquisidores, com a máxima brevidade e segredo.

Na prática, as denúncias procediam, na sua maior parte, de vizinhos, de amigos e de parentes e, à semelhança do que se verificava em Espanha, o papel dos familiares era, neste aspecto, pouco mais do que acessório. Mais do que informadores ou mesmo espiões, os familiares eram uma “polícia supletória” que constituía um braço secular às ordens da Inquisição<sup>240</sup>. Daniela Buono Calainho realça

<sup>236</sup> *Traslado autentico de todos os privilégios concedidos pelos Reys destes Reynos, & Senhorios de Portugal aos Officiaes, & Familiares do Santo Officio da Inquisição*, Miguel Manescal, Lisboa, 1691. Seguimos o resumo apresentado por Paulo Drumond Braga, *ob. cit.*, p. 51.

<sup>237</sup> Regimento de 1613, tít. I, cap. II, fl. 1.

<sup>238</sup> Regimento de 1640, Liv. I, tít. XXI, fls. 72-73.

<sup>239</sup> Publicado por Isaías da Rosa Pereira, *ob. cit.*, pp. 95-96.

<sup>240</sup> Bartolomé Bennassar (dir.), *Inquisición Española. Poder político y control social*, Barcelona, Critica, 1984 (2.<sup>a</sup>), pp. 86-87.

também o seu papel enquanto instigadores da delação<sup>241</sup>, seguindo de perto a opinião expressa por Jaime Contreras, que além de definir os familiares como sendo a “imagem externa” da Inquisição, considera que as suas funções residiam essencialmente em “detectar” as heresias e “pressionar” os possíveis acusadores<sup>242</sup>.

Em relação ao número de familiares, a evolução que teve lugar no Brasil foi muito semelhante à da metrópole. A emissão de patentes cresceu de forma progressiva a partir do século XVII, quando foram criados os cargos de comissário e de familiar para os lugares ultramarinos, atingindo o auge no decurso do século seguinte para, depois, diminuir. Os cálculos existentes revelam algumas discrepâncias em relação ao número de familiares existentes na colónia: para Daniela Buono Calainho, o total foi de 1708, mas os dados recolhidos por José Veiga Torres apontam um número bastante superior que teria ascendido a 3114<sup>243</sup>. A investigação levada a cabo por Sónia Siqueira permitiu-lhe identificar um total de 1372 familiares, só nas regiões de Pernambuco e da Baía<sup>244</sup>.

Nas Capitánias do Sul, o número de familiares foi, no século XVII, inferior ao do Nordeste<sup>245</sup>, mas a evolução que aí se verificou não apresenta quaisquer diferenças em relação ao resto do território, cabendo no quadro geral por nós traçado. Segundo os dados de que dispomos, os pedidos de habilitação que, no século XVII, foram remetidos para Lisboa por indivíduos que habitavam no espaço compreendido pelo nosso estudo, eram, na sua totalidade, provenientes do Rio de Janeiro. A cidade na qual estava sediada a Repartição do Sul, era também aquela com uma população mais numerosa. Além disso, era a mais próspera<sup>246</sup> e aquela onde um maior número de habitantes

<sup>241</sup> Na opinião desta autora, os familiares eram “muito mais instigadores da delação do que propriamente delatores”. Daniela Buono Calainho, *Em Nome do Santo Ofício...*, p. 126.

<sup>242</sup> Citado por Daniela Buono Calainho. *Ibidem*, pp. 25-26.

<sup>243</sup> Citados por Francisco Bethencourt, *História das Inquisições...*, p. 51.

<sup>244</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, p. 181.

<sup>245</sup> Os números apresentados por Daniela Buono Calainho (*Em Nome do Santo Ofício...*, p. 67), relativos aos familiares habilitados no Brasil no séc. XVII, são de 61 para a Baía e 24 para Pernambuco. Sónia Siqueira (*A Inquisição Portuguesa...*, p. 181) encontrou um total de 103 familiares para a Baía e 45 para Pernambuco (634 e 514 no séc. XVIII).

<sup>246</sup> “A presença da Inquisição nas terras brasileiras seguiu fielmente o rastro do desenvolvimento económico das Capitánias, sendo as regiões de maior prospe-

dispunha dos recursos necessários para suportar os custos inerentes ao processo de habilitação, geralmente elevados<sup>247</sup>. A apetência pelo cargo era também aí provavelmente maior, não só porque a intolerância religiosa se mantinha, com uma separação ainda nítida entre cristãos-velhos e cristãos-novos, mas também porque a posse da patente de familiar eliminava, em princípio, as dúvidas relativas à pureza de sangue, constituindo um meio de promoção social para os indivíduos ligados às actividades mercantis. Dos 26 candidatos cujos nomes foram submetidos à apreciação dos juízes, 21 foram aceites. Desses, 11 (52,4%) foram nomeados na última década do século XVII<sup>248</sup>. Na primeira década do século XVIII, esse número subiu para 16 (ver Quadro 1): 13 (81,3%) viviam no Rio de Janeiro, 3 (18,7%) na Capitania de São Vicente (2 em Santos, 1 em São Vicente).

O primeiro familiar de que há notícia no Rio de Janeiro foi Pedro Martins Negrão, mestre piloto de mar e capitão em embarcação própria, cuja nomeação tem a data de 1622. O pedido, feito no ano anterior, apresentava como motivos para a candidatura o facto de lá viver “muyta gente de nação e estrangeira sem aver na terra nenhum familiar”<sup>249</sup>. O desejo de servir a Inquisição foi a razão invocada por António Prego, cuja nomeação foi feita em 1686<sup>250</sup>. Além deste, o facto de existirem na cidade poucos familiares, alguns deles por vezes em idade avançada, era o motivo mais frequentemente apresentado para justificar o pedido de habilitação para o cargo<sup>251</sup>. A distância que

ridade ao longo do período colonial as que contaram com maior número de Familiares atuantes”. Daniela Buono Calainho, *Em Nome do Santo Ofício...*, p. 66.

<sup>247</sup> Os candidatos tinham de apresentar um depósito para cobrir as despesas que fossem feitas com as suas diligências. Anita Novinsky, *A Igreja no Brasil. Os agentes da Inquisição...*, p. 22.

<sup>248</sup> Os números por nós obtidos diferem dos que foram apresentados por Daniela Buono Calainho (*Em Nome do Santo Ofício...*, p. 67) que dá um total de 14 habilitações para o Rio de Janeiro no séc. XVII: 1 no período de 1621/40, 2 no de 1641/60, 3 no de 1661/80 e, finalmente, 8 no período compreendido entre 1681 e 1699.

<sup>249</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Pedro*, maço 41, n.º 718.

<sup>250</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *António*, maço 24, n.º 675.

<sup>251</sup> Cristóvão da Costa Moreira que, em 1693, se candidatou ao cargo de familiar, justificou-o dizendo que “desejava muito servir este Santo Tribunal no cargo de familiar desta Santa Casa e juntamente porque na dita cidade do Rio de Janeiro não haveria mais que tres ou quatro pessoas que o fossem”. IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Cristóvão*, maço 3, n.º 42. Manuel do Rego Bandeira, cuja petição foi feita na mesma altura, informava que, só nesse ano, tinham falecido na cidade quatro familiares. IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Manuel*, maço 43, n.º 951.

Quadro 1 – Familiares do Santo Ofício habilitados nas Capitanias do Sul

NOMEAÇÃO	FAMILIARES
1620-1630	1
1631-1640	-----
1641-1650	2
1651-1660	1
1661-1670	-----
1671-1680	2
1681-1690	4
1691-1700	11
1701-1710	16
<b>Total</b>	<b>37</b>

Fonte: IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, maços.

separava o Brasil da sede do tribunal, em Lisboa, era uma das razões invocadas por José de Sousa Barros, cuja petição foi feita em 1695<sup>252</sup>.

A maioria dos familiares (72,5%) tinha residência fixada na colónia quando se deu a sua nomeação<sup>253</sup>, mas alguns houve que se habilitaram em Portugal, vindo depois para lá a mudar-se. Os nomes por nós identificados perfazem um total de 9 (17,6%): 4 no século XVII, outros tantos na primeira década do século XVIII<sup>254</sup>. Francisco Rebelo de Macedo, um tratante natural de Guimarães que, à época da sua habilitação, em 1622, residia na Madeira, foi mais tarde viver para o Rio de Janeiro, onde permaneceu até à sua morte, provavelmente ocorrida em 1646<sup>255</sup>. D. Francisco Naper de Lencastre, futuro

<sup>252</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, José, maço 6, n.º 119.

<sup>253</sup> A lista completa dos familiares cuja habilitação teve lugar no Brasil encontra-se no Quadro I (ANEXO).

<sup>254</sup> Ver Quadro II (ANEXO).

<sup>255</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, Francisco, maço 3, n.º 120. Francisco Monteiro Mendes, cuja petição foi feita em 1646, justificava-o dizendo que “por morte de Francisco Rabelo de Macedo familiar deste Sancto Ofício não ficou

governador da Colónia do Sacramento, recebeu carta de familiar em 27 de Junho de 1686<sup>256</sup>. Tomé Monteiro de Faria, natural e morador da Baía, tomou posse do cargo em 1691<sup>257</sup>; sete anos mais tarde, encontrava-se a residir em São Paulo, daí tendo escrito aos inquisidores para denunciar a fraqueza moral dos habitantes, chamando a atenção para a necessidade que lá havia de comissários e também de familiares, “por ser sem duvida, que abraçando estas ocupações as cabeças, não haveria contradição na obediencia dos péz”<sup>258</sup>.

Além destes, havia também familiares «móveis», indivíduos normalmente ligados às actividades marítimas que se deslocavam com frequência entre Portugal e o Brasil, não permanecendo muito tempo no mesmo lugar. O seu papel era particularmente importante, porque além de trazerem e levarem correspondência, acompanhando os presos que de lá vinham para a Inquisição, eram uma fonte preciosa de informações. Os nomes por nós identificados (5) correspondem a 9,8% do total. Um deles era Manuel Lopes Anjinho, um mareante natural de Matosinhos que participou na restauração de Angola como capitão de mar e guerra, viajando com frequência para o Rio de Janeiro<sup>259</sup>, donde veio em 1670, com alguns papéis enviados pelo familiar Diogo Correia para serem entregues na Inquisição<sup>260</sup>.

Num total de 51 familiares, 47 (92,2%) eram naturais do Reino e apenas 3 (5,9%) nasceram no Brasil, havendo ainda 1 (2%), Luís Lopes Pegado, que era originário de Tânger. Estes números indicam uma clara preferência dos inquisidores, sugerindo que a posse do cargo de familiar constituía um meio para garantir a manutenção da hegemonia portuguesa em território brasileiro, discriminando os naturais da colónia. Os dados relativos àqueles que viram as suas candidaturas frustradas parecem confirmá-lo<sup>261</sup>. Num total de 53

familiar nenhum naquela cidade”. IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, Francisco, maço 6, n.º 232.

<sup>256</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, Francisco, maço 31, n.º 747.

<sup>257</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, Tomé, maço 2, n.º 28.

<sup>258</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, Correspondência recebida, Liv. 922, fls. 30-31.

<sup>259</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, Manuel, maço 14, n.º 376.

<sup>260</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Liv. 257, fls. 192 e 254.

<sup>261</sup> A lista completa com os nomes dos habilitandos recusados encontra-se no Quadro III (ANEXO). A lista apresentada por Anita Novinsky, em *A Igreja no Brasil*.

petições, 16 (30,2%) foram recusadas; dessas, 5 (31,3%) diziam respeito a indivíduos naturais do Brasil. As razões invocadas pelos inquisidores estavam, na maior parte dos casos, relacionadas com suspeitas acerca da limpeza de sangue do candidato ou do da sua respectiva esposa (ver Quadro 2). No litoral, a separação entre cristãos-velhos e cristãos-novos era mais acentuada do que no interior, mas também ocorreram algumas uniões mistas. Luís Teles Barreto, filho de outro com o mesmo nome, licenciado em Filosofia e, tal como o pai, juiz dos órfãos no Rio de Janeiro, viu as suas pretensões recusadas, porque além de ser descendente de cristãos-novos, tinha sangue índio, em virtude da sua avó materna. Os depoimentos ouvidos na Nazaré, donde era natural o bisavô paterno do candidato, indicavam que a sua família não tinha “mácula”, sendo aliás uma das mais importantes da vila, mas o tribunal recusou-se a aceitá-los. Como fora o próprio interessado quem indicara os nomes das testemunhas, suspeitava-se que estas pudessem ter mentido para não o prejudicar, “como regularmente succedia em semelhantes occasioens”<sup>262</sup>. Domingos Luís Pousada foi recusado, porque se suspeitava que Joana de Abreu Rangel, a mulher com quem casara, tinha sangue cristão-novo. A sua família era uma das mais importantes do Rio de Janeiro, contando mesmo entre os seus membros com vários religiosos, mas, apesar dos testemunhos favoráveis de diversas pessoas, entre as quais fr. Cristóvão da Madre de Deus Luz, que foi o responsável pelas diligências, os inquisidores negaram a patente de familiar ao marido, porque na inquirição realizada em Tavira se apurou que um parente do avô materno de Joana, que daí era natural, havia muitos anos participara na recolha de uma finta que tivera como alvo os cristãos-novos<sup>263</sup>.

A falta de capacidade era outro dos motivos apontados pelos inquisidores para recusar a concessão da patente de familiar. Foi esse o caso de Inácio de Almeida Jordão, também ele pertencente a uma das famílias mais poderosas do Rio de Janeiro, na qual houve diversos familiares, entre os quais um, João Mendes de Almeida, era seu irmão<sup>264</sup>.

*Agentes da Inquisição...*, pp. 32-34, foi elaborada a partir da mesma fonte mas contém algumas lacunas e, até mesmo, incorrecções.

<sup>262</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Luís*, maço 7, n.º 187.

<sup>263</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Domingos*, maço 58, n.º 922.

<sup>264</sup> IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Habilitandos recusados*, Liv. 36, fl. 120v.; IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *João*, maço 33, n.º 760.

Quadro 2 – Habilitandos recusados nas Capitanias do Sul

HABILITANDOS RECUSADOS	
MOTIVO	N.º
Cristã-novice	5
Falta de informações	4
Falta de capacidade	4
Casado com cristã-nova	3
Mulatices	3
Sangue índio	2
Inexperiência	1
Pobreza	1
<b>Total</b>	<b>23</b>

Fonte: IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Ministros e Familiares*

A quebra dos laços familiares, na sequência da ida para o Ultramar, e a distância que separava o Brasil de Portugal, criavam, por vezes, dificuldades, quando se tratava de obter informações acerca dos candidatos e das suas famílias, levando a que os processos se arrastassem<sup>265</sup> e, em alguns casos, acabassem mesmo por ficar suspensos. Foi o que aconteceu, entre outros, com Francisco Viegas de Azevedo<sup>266</sup>. Curiosos são os casos de António Pimentel, João Francisco da Costa e António da Silva Borges que, depois de verem os seus nomes recusados, acabariam, mais tarde, por ser admitidos ao cargo para o qual se tinham candidatado. Em relação ao primeiro, as diligências mostraram que o epíteto de judeu, atribuído a um dos seus antepassados, procedia

<sup>265</sup> Domingos Álvares Martins pediu deferimento do seu processo, que se arrastava, para “não ficar com a nota de que se lhe não defferia por falta da limpeza de sangue”. IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Domingos*, maço 19, n.º 388. Francisco de Brito de Meireles temia que a demora prejudicasse os seus filhos, causando “ma opinião” na comunidade. Já velho, pediu que a patente fosse concedida a Manuel Vaz de Carvalho, seu filho, e não a ele. IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Francisco*, maço 49, n.º 996.

<sup>266</sup> IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Habilitandos recusados*, Liv. 36, fl. 66.

de inimigos<sup>267</sup>. O segundo casou no Rio de Janeiro com Úrsula da Fonseca Dias, cujo pai era o familiar Domingos Dias Santiago, de quem se disse ter feito “todas as diligencias para cazar a sua filha com um homem christão velho”<sup>268</sup>.

Num total de 51 familiares, 32 (62,7%) eram solteiros na altura em que fizeram o pedido de habilitação; 16 (31,4%) eram casados e 3 (5,9%) viúvos. 17 (33,3%) tinham idades compreendidas entre os 31 e os 40 anos. Se considerarmos o período dos 20 aos 40 anos, essa percentagem sobe para 47,1%. 6 (11,8%) tinham entre 41 e 60 anos. No que diz respeito ao campo profissional, a maioria dos familiares (68,6%) eram homens de negócio, com actividades ligadas ao comércio e às finanças (ver Quadro 3)<sup>269</sup>. O único representante do artesanato era o alfaiate Diogo Correia, cuja habilitação teve lugar por volta de 1635. O aumento do número de familiares a partir da última década do século XVII confirma a opinião expressa por Francisco Bethencourt sobre as novas funções da Inquisição que teria passado a ser “utilizada” pelas elites ascendentes, em especial a burguesia mercantil, como um “meio de acesso aos privilégios e de legitimação da sua promoção social”<sup>270</sup>. A mesma posição é partilhada por José Veiga Torres, para quem o aumento do número de familiares deve ligar-se também a uma diminuição do rigor nas inquirições de sangue<sup>271</sup>.

<sup>267</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *António*, maço 40, n.º 956.

<sup>268</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *João*, maço 45, n.º 903.

<sup>269</sup> Em 1713, o padre Estevão Gandolfe dizia, referindo-se aos familiares, que “quazi todos eram mercadores”. IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *António*, maço 58, n.º 1209, fl. 4. Os dados relativos às outras Capitanias são idênticos, cf. Daniela Buono Calainho, *Em Nome do Santo Ofício...*, p. 80.

<sup>270</sup> Francisco Bethencourt, *História das Inquisições...*, p. 51. O aumento do número de familiares, a partir do final do século XVII, deu origem a várias queixas, obrigando a restringir a percentagem dos que efectivamente poderiam gozar dos privilégios inerentes ao cargo, com o estabelecimento de quotas para cada lugar do Reino (decreto de 03.04.1693). Alguns anos mais tarde, os familiares do Rio de Janeiro dirigiram-se ao tribunal, para se queixarem de que os seus privilégios não eram, muitas vezes, respeitados, com o pretexto de não ter sido determinado qual o número de privilegiados que aí deveria haver. Em 1720, esse número foi fixado em 20 (a eleição seria feita por ordem de antiguidade). IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Manuscritos da Livraria*, Liv. 381, *passim*. Como já tivemos oportunidade de referir, havia outros que associavam o facto de se não respeitarem os privilégios dos familiares com a inexistência de um tribunal na colónia. Ver Capítulo Primeiro, ponto 4, nota 144.

<sup>271</sup> José Veiga Torres, *Da repressão social...*, pp. 113 e 131.

Quadro 3 – Familiares do Santo Ofício nas Capitanias do Sul – actividades profissionais

ACTIVIDADES PROFISSIONAIS	FAMILIARES
Homem de negócios	35
Senhor de engenho	1
Militar	3
Bacharel	1
Escrivão	2
Marcante	5
Alfaiate	1
Vive de sua fazenda	1
Não identificado	2
<b>Total</b>	<b>51</b>

Fonte: IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, maços.

Em muitos casos, a patente de familiar converteu-se num “bem patrimonial” que os indivíduos se esforçavam por manter na sua linhagem<sup>272</sup>. Num total de 51 familiares, 16 (31,4%), pelo menos, tinham parentes que o eram também. António Maciel, natural de Viana, com residência fixada no Rio de Janeiro, era irmão do familiar Domingos Maciel que, em Lisboa, actuou como representante de outros que de lá pretendiam habilitar-se<sup>273</sup>. André Pinto Guimarães recebeu carta de familiar em 1707. Era irmão de outro familiar, Paulo Pinto, habilitado em 1695. Este casou no Rio de Janeiro com Ana de Faria, irmã do familiar João Mendes de Almeida, que tinha outra irmã casada com o familiar Paulo Carvalho da Silva e uma tia, Vitória Antunes, casada com Domingos Álvares Martins, também ele familiar. Estes dois eram pais de João Álvares Martins que viu a sua habilitação recusada, à

<sup>272</sup> Bartolomé Bennassar, *ob. cit.*, p. 92.

<sup>273</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *António*, maço 17, n.º 551; IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Domingos*, maço 4, n.º 151; IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Francisco*, maço 49, n.º 996; IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Manuel*, maço 64, n.º 1297.

semelhança do que se verificou com o primo Inácio de Almeida Jordão, ambos por falta de capacidade<sup>274</sup>.

## 2. A visitação de 1627-28

### 2.1. Antecedentes

A organização de uma rede de funcionários, destinada a cobrir todo o país e os territórios sob domínio português no ultramar, não foi o único meio utilizado pela Inquisição para assegurar o controlo do espaço, amplíssimo, sobre o qual se estendia a sua jurisdição. Os comissários eram, aliás, insuficientes para fazer face às necessidades, o mesmo se verificando com os familiares - pelo menos até ao final do século XVII, quando se assistiu a um reforço dos quadros, com o aumento do número de funcionários. Além disso, o seu comportamento nem sempre era exemplar: por vezes, agiam sem a isenção e o rigor que deles se esperavam. A pressão exercida pela comunidade, as redes de relações sociais das quais faziam parte, os seus ódios e amizades, tudo isso era susceptível de influenciar a acção levada a cabo pelos agentes da Inquisição nos lugares onde viviam. Quanto maior era a distância que os separava da sede do tribunal, maior era o sentimento de impunidade<sup>275</sup>. Os problemas daí resultantes seriam, em parte, colmatados pelo envio periódico de visitantes, cuja função consistia em averiguar o comportamento dos habitantes, punindo os faltosos, de modo a garantir o respeito pela moral vigente e a integridade da Fé, sob o domínio do Catolicismo.

Em 1591, tinha início a primeira visitação levada a cabo pela Inquisição em território brasileiro. Medida saneadora, de carácter profiláctico, a sua ocorrência foi talvez determinada pela preocupação com os cristãos-novos que em cada vez maior número procuravam a colónia para lá se fixarem. Heitor Furtado de Mendonça, o visitante, chegou à Baía em Junho. Era a primeira etapa de uma viagem que

<sup>274</sup> Ver Quadros I e II (ANEXO).

<sup>275</sup> Em 1612, chegou a Lisboa uma carta enviada de Pernambuco, na qual se teciam algumas críticas ao comissário do Rio da Prata, Francisco de Trezo, porque "algumas de las [cosas] que hacia no podia hacerlas ni conforme a derecho ni conforme el orden que sue contener los comissarios de este sancto tribunal del Sancto Officio pero como estava lejos del tribunal quiso ser senior absoluto". IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 223, fl. 72v.

devia abranger os bispados de Cabo Verde, São Tomé e Brasil "e todas as cidades e vilas e lugares dos ditos Bispados e da administração de São Vicente no Estado do Brasil"<sup>276</sup>.

A permanência do visitante na Baía estendeu-se por mais de dois anos, um período muito superior ao inicialmente previsto. Enquanto lá esteve, chegaram a Lisboa várias queixas a propósito da sua actuação. Acusavam-no de prender as pessoas sem que para isso tivesse provas suficientes e de lhes sequestrar os bens. Os prejuízos económicos começavam a ser notórios. Além disso, havia irregularidades na aplicação das penas e alguns dos processos enviados para Lisboa vinham mal instruídos. As despesas atingiam valores difíceis de suportar. Em função disso, o visitante recebeu ordens para se deslocar o mais depressa possível para Pernambuco. Depois que aí tivesse concluído as audiências, embarcaria de regresso ao Reino, "sem ir a outra parte"<sup>277</sup>. A notícia não podia deixar de causar alívio nas Capitánias do Sul, onde a ida do visitante era já tida como certa. Em 1593, os responsáveis pela Câmara de São Paulo decidiram mesmo adiar a partida de um grupo que se preparava para ir numa entrada ao sertão, apontando, entre outros, como justificação o facto de se esperar o senhor visitante, cuja chegada deveria ter lugar no ano seguinte, depois da Páscoa<sup>278</sup>.

Embora tivesse ficado à margem da visitação, as suas consequências não deixaram também de se sentir na região meridional. Entre os muitos depoimentos que foram ouvidos por Furtado de Mendonça, durante a sua permanência no Nordeste, encontram-se algumas referências a pessoas ligadas às Capitánias do Sul<sup>279</sup>. António do Vale de Vasconcelos foi denunciado por ter casado segunda vez em São Vicente com uma filha do capitão-mor Jerónimo Leitão, tendo a sua primeira mulher viva em Portugal. O sogro, ao ter conhecimento

<sup>276</sup> Comissão passada pelo arquiduque Alberto ao visitante Furtado de Mendonça. Apud Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, p. 197.

<sup>277</sup> António Baião, *Correspondência inédita...*, pp. 543-551.

<sup>278</sup> *Actas da Câmara da Cidade de São Paulo*, São Paulo, Typographia Piratininga, 1915, vol. I, pp. 472 e 550; José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, pp. 89 e 90.

<sup>279</sup> Na visitação de 1591-95, foram denunciadas 46 pessoas que viviam ou tinham vivido nas Capitánias de Baixo. Os casos de judaísmo aparecem em primeiro lugar, com 16 denúncias, seguidos pelos de bigamia, com 9. Capristano de Abreu, *Denúncias da Bahia...*, *passim*; José António Gonsalves de Mello Neto (introd. e notas), *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil...*, *passim*.

de que fora enganado, mandara prendê-lo, enviando-o sob escolta ao Rio de Janeiro, para que daí o levassem à presença do visitador, mas o prisioneiro escapou. A última vez que foi visto estava no Congo<sup>280</sup>. Felícia Tourinho, mulata, natural de Porto Seguro, foi denunciada por actos de adivinhação. Chamada à Mesa para depor, justificou-se, dizendo que era muito nova quando o caso se dera<sup>281</sup>.

A presença do visitador na colónia provocou um incremento da mobilidade, com muitos cristãos-novos a deslocarem-se para as Capitanias do Sul a fim de lá se refugiarem. Alguns instalaram-se em São Paulo, tirando proveito das oportunidades resultantes da acção desenvolvida pelo governador Francisco de Sousa que então se esforçava por dar um novo impulso à actividade mineradora. A chegada do segundo visitador, em 1618, provocou uma nova debandada em direcção ao Sul, por muitos utilizado como ponto de passagem para outros destinos. A partir de lá, era, na verdade, possível alcançar o Peru e a região espanhola do Prata, onde havia cada vez mais portugueses, muitos deles cristãos-novos. Ao que tudo indica, a comissão passada ao visitador Marcos Teixeira não incluía as Capitanias do Sul. A notícia da sua presença no Rio de Janeiro, onde parou para fazer escala, não deixou ainda assim de provocar um certo nervosismo no seio dos habitantes. Alguns deles, seriam objecto de menção no âmbito das denúncias ouvidas pelo visitador, durante a sua permanência na Baía, mas, tanto quanto se sabe, as acusações de que foram alvo não tiveram seguimento<sup>282</sup>. Um dos testemunhos que a ele foram prestados leva-nos, por outro lado, a crer que, por volta de 1605, teria estado um visitador no Rio de Janeiro<sup>283</sup>. Se assim foi, não há disso qualquer registo, mas também é impossível negá-lo, havendo mesmo

<sup>280</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 8476.

<sup>281</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 1268.

<sup>282</sup> Os denunciados, todos residentes no Rio de Janeiro, foram João da Silva, cristão-novo, por blasfémia, João de Albuquerque e Luís Correia, por sodomia. Rodolfo Garcia, *Livro das denúncias...*, *passim*.

<sup>283</sup> “E disse que averá treze annos pouco mais ou menos que estando elle confitente [Duarte Serrão] [...] jugando as taboas com o padre Lopo Rodrigues de Noronha [...] e dizendo o dito padre nos lanços dos dados Aque da Virgem Maria, respondera elle confitente Mija Maria, e que o dito padre se escandalizara disso, e [...] disse que avia de denunciar delle confitente diante do Visitador do Rio de Janeiro, mas, não sabe elle confitente se denunciou”. Sónia Siqueira e Eduardo de Oliveira França (introd.), *ob. cit.*, p. 427.

alguns indícios que apontam para a possibilidade de a Inquisição aí ter colocado um espanhol, D. Francisco Verdugo, como seu representante<sup>284</sup>.

Enquanto Marcos Teixeira se encontrava no Brasil, foi preso em Lisboa Diogo Teixeira de Azevedo, um indivíduo natural do Rio de Janeiro que, antes de para cá ter vindo, fora já objecto de investigação por suspeitas de judaísmo, à semelhança, aliás, do que se verificara com a sua mãe<sup>285</sup>. Um parente, Manuel Gomes, foi preso em 1623, pela mesma razão. Era também natural do Rio de Janeiro. Nesse mesmo ano, fr. Diogo do Espírito Santo alertava para o perigo que alegadamente representaria o aumento do número de cristãos-novos que aí se encontravam a viver, pedindo providências a esse propósito, em carta dirigida ao inquisidor-geral, D. Fernando Martins Mascarenhas. Embora não indicasse nomes, referia alguns casos que teriam ocorrido na cidade, insurgindo-se contra a impunidade de que aí gozavam os cristãos-novos, devido ao “muito valor do dinheiro e respeitos de parentes”. A terminar, “sugeria” a sua própria nomeação para o cargo de familiar do Santo Ofício. Não seria esse, afinal, o objectivo da missiva? A resposta parece óbvia. Nesse caso, o seu depoimento deve ser encarado com reservas, porque é evidente que fr. Diogo tinha interesse em carregar nos tons com que pintava o ambiente reinante na Banda do Sul e, em particular, no Rio de Janeiro<sup>286</sup>.

Seja como for, essa e outras denúncias que, nos anos anteriores, chegaram a Lisboa, não parecem só por si suficientes para justificar o envio de um visitador, com a missão de inspecionar as Capitanias do Sul<sup>287</sup>. A nomeação de Pires da Veiga, ocorrida em 1626, pode ter

<sup>284</sup> José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, p. 95.

<sup>285</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 5724. Antes de ser preso, Diogo avisou os seus familiares, no Rio de Janeiro, de que estava para chegar um visitador.

<sup>286</sup> A carta, de que se conhecem duas vias, tem data de 21 de Abril de 1623. A data de 4 de Outubro de 1625, referida por José Gonçalves Salvador (*Os Cristãos-Novos. Povoamento e Conquista...*, p. 50), corresponde não ao dia em que a carta foi escrita, mas àquele em que um dos seus exemplares foi visto pelos inquisidores. Igualmente incorrecta é a afirmação segundo a qual frei Diogo estava no Rio de Janeiro “há quase três décadas”: na verdade, chegara em 1616, como é expressamente referido na carta. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 210, fls. 339-342v.

<sup>287</sup> Como parece defender José Gonçalves Salvador (*Os Cristãos-Novos. Povoamento e Conquista...*, p. 50).

sido, na verdade, determinada quer pelo aumento dos cristãos-novos em relação ao conjunto da população, quer pelo desenvolvimento nos últimos anos alcançado por lugares como São Paulo e, em especial, o Rio de Janeiro. As autoridades tinham, já o dissemos, receio de que os cristãos-novos instalados no Brasil, entre os quais alguns eram homens ricos e poderosos, dos mais influentes que lá havia, se aliassem aos holandeses, a quem estavam unidos por interesses comerciais e, nalguns casos, até por laços de parentesco, e lhes facilitassem a entrada no território. Essa parece ter sido, aliás, uma das razões que esteve na origem da segunda visitação ao Nordeste. No que diz respeito ao Sul, as preocupações eram as mesmas, sobretudo a partir do momento em que o Rio de Janeiro começou também a ser alvo da cobiça dos estrangeiros<sup>288</sup>.

Com a invasão da Baía, em 1625, registou-se um aumento no afluxo de capitais às regiões do Sul que então viviam um período de grande prosperidade. Era daí que partiam os mantimentos necessários às tropas que combatiam os holandeses no Nordeste; em São Paulo, o bandeirismo apresador atingia o seu auge, em virtude das dificuldades na obtenção de escravos negros. Não admira, pois, que o interesse dos inquisidores para aí se tenha voltado. Como se sabe, a sobrevivência da instituição dependia dos fundos obtidos com a venda dos bens das suas vítimas.

## 2.2. A visitação

O funcionamento do aparelho inquisitorial era, como vimos, regulado por um código interno que não só definia os níveis de intervenção e responsabilidade dos seus agentes, como os “delitos” sobre os quais recaía a sua autoridade. Na altura em que se deu a visitação às Capitanias do Sul, estava em vigor o Regimento de 1613, elaborado sob a direcção de D. Pedro de Castilho. A matéria respeitante às visitações era tratada no título II. Nele se estipulava que as autoridades locais deviam ser previamente avisadas da chegada do visitador, para que pudessem recebê-lo da melhor maneira, e aos oficiais seus acompanhantes<sup>289</sup>. Antes de ir ao Brasil, Pires da Veiga

<sup>288</sup> J. P. Leite Cordeiro, *Dois documentos sobre Martim de Sá e Salvador Correia de Sá e Benevides*, in “Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo”, São Paulo, vol. 47, 1951, pp. 227 e segs.

<sup>289</sup> “Regimento de 1613”, tit. II, cap. 1, fl. 3.

visitou Angola. Ao saber da sua chegada, o governador mandou desocupar a melhor casa de Luanda, para nela se alojar o visitador<sup>290</sup>. Estava-se em 1626<sup>291</sup>. De acordo com as informações contidas numa carta escrita em 15 de Setembro, a sua permanência na cidade devia estender-se ainda por alguns meses: a partida com destino ao Brasil estava marcada para o início do ano seguinte<sup>292</sup>. Os dados de que dispomos não nos permitem afirmar se o seu plano se cumpriu. Sabemos, sim, que, em 19 de Agosto de 1627, Pires da Veiga estava já na cidade da Guanabara, porque, nesse dia, escreveu de lá uma carta, dirigida aos inquisidores, para os informar de que prendera duas mulheres e as enviara para Lisboa<sup>293</sup>. Também no mesmo dia, João Gonçalves de Azevedo, alferes da fortaleza de Santa Cruz, recebeu provisão de tesoureiro do fisco, com a justificação de que na cidade não existia nenhum, razão pela qual houvera “muita perda” nas confiscações. Era um sinal de que o visitador tinha a intenção de lá permanecer ainda durante algum tempo<sup>294</sup>. Em Março do ano seguinte, estava em São Paulo, depois de ter passado por São Vicente<sup>295</sup>. Logo a

<sup>290</sup> João Lúcio de Azevedo, *História dos Cristãos-Novos...*, p. 225. Ao que parece, a missão de que foi incumbido o visitador englobava, além da Repartição do Sul, as ilhas de Cabo Verde e o bispado de São Tomé, mas, tanto quanto se sabe, não foi a mais nenhum lugar senão a Angola. Ver também José Gonçalves Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, p. 319.

<sup>291</sup> No ano anterior, chegara a Lisboa uma carta escrita por Jerónimo Vogado, comissário em Luanda, na qual alertava para a necessidade de uma visita a Angola. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 210, fl. 643. A presença do visitador na cidade provocou enormes receios entre os cristãos-novos. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 221, fl. 392v.

<sup>292</sup> As instruções recebidas pelo visitador restringiam a sua actuação à cidade de Luanda; no resto do território, as audiências deviam ser realizadas por pessoas por si nomeadas. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Correspondência*, maço 9, n.º 8.

<sup>293</sup> É, pois, incorrecta a informação de Sónia Siqueira (*A Inquisição Portuguesa...*, p. 190), segundo a qual o visitador teria chegado ao Rio de Janeiro no mês de Setembro. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 6).

<sup>294</sup> José Gonçalves Salvador (*Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, p. 107) indica, por engano, a data de 19 de Dezembro como sendo aquela em que a nomeação foi feita. João Gonçalves de Azevedo, natural de Ponte de Lima, era casado no Rio de Janeiro com Maria de Sousa, neta de Martim Afonso de Sousa. Em 1617, recebeu foro de fidalgo. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 7).

<sup>295</sup> Em carta escrita pelo padre Francisco Carneiro, que chegou a Santos em dois desse mês, vindo de São Paulo, pode ler-se que: “Concluída a visita das aldeias e fazenda, me expedi mais depressa que pude das juntas do Inquisidor que já achei e negócios da casa, deixando o último remate de alguns para a volta”. Apud Eduardo de Oliveira França e Sónia Siqueira (introd.), *ob. cit.*, p. XVI.

seguir, partiu para Santos, onde, em 12 de Maio, nomeou como tesoureiro Francisco Cubas. Daí, partiu para Vitória, no Espírito Santo, onde deu por terminada a visitação<sup>296</sup>.

Em cada lugar por onde passava, o visitador era recebido com grande pompa, tanto pelas autoridades religiosas como pelos representantes locais do poder civil. Ambos lhe deviam obediência, porque, além da credencial passada pelo inquisidor-geral, o visitador levava igualmente consigo uma patente assinada pelo rei. As actividades da Inquisição tinham o apoio explícito da Coroa. No capítulo 2 do referido título pode ler-se: “Tanto que o Inquisidor chegar à cidade, ou lugar da comarca onde de novo ha de começar a entender em o officio da Sancta Inquisiçam, depois de ter apresentado seus poderes ao Prelado daquela diocesi, fara ajuntar as justiças seculares, & lhe apresentara a patente de Sua Magestade, concedida ao officio da Sancta Inquisiçam, & dar lhe ha o treslado della se cumprir: pera que sejam informados do que Sua Magestade manda, & depois mandara apregoar, & notificar o dia em que ha de publicar o edicto da Sancta Inquisiçam, que sera Domingo, ou dia sancto de guarda, & assi em que igreja, pera que a cleresia, & povo sejam presentes em ella: a qual igreja sera a que parecer bem, & mais conveniente pera isso, & pera ouvir o sermão da Fé”<sup>297</sup>.

A solenidade que rodeava o momento da instalação do Santo Officio destinava-se a proclamar a autoridade e o prestígio do visitador, infundindo respeito em todos os que se achassem presentes. No dia marcado, ia-se em procissão até à igreja mais importante do lugar, onde se dava início às cerimónias, com a celebração da liturgia. A dado momento, um orador subia ao púlpito para pregar o sermão da Fé. Depois disso, assistia-se à proclamação dos Éditos. O primeiro, que era o da Fé, listava os desvios passíveis de castigo, intimando os presentes a comparecerem perante o visitador para desvendarem as culpas próprias e alheias. A omissão seria punida com a excomunhão. O Édito da Graça estabelecia um certo número de dias durante os quais os confitentes que se apresentassem de livre vontade à Mesa não teriam os seus bens confiscados, nem poderiam ser sujeitos a tormento ou condenados em pena de morte. Os Éditos eram, depois, afixados à

<sup>296</sup> José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, pp. 107, 109 e 112.

<sup>297</sup> “Regimento de 1613”, tit. II, cap. 2, fls. 3-3v.

porta da igreja e a sua leitura repetida semanalmente, na homilia de Domingo.

A leitura dos Éditos era completada pela do Monitório, em que o visitador, dirigindo-se pela primeira vez aos circunstantes, exaltava os valores da ortodoxia, prevenindo-os contra as ameaças a que estavam sujeitos. O seu objectivo era defender a unidade da crença e, com ela, a integridade do Império. Os colonos, absorvidos pelas tarefas diárias da sobrevivência, preocupavam-se pouco com as coisas do espírito. A presença do visitador devia despertá-los para o perigo em que se encontravam as suas almas. Por isso, ao mesmo tempo que pregava o amor e o perdão, ameaçava todos aqueles que se recusassem a admitir as suas faltas com o terror da cólera divina.

Por fim, tinham lugar os juramentos das autoridades locais. Era o momento mais emblemático de uma cerimónia toda ela carregada de simbolismo. Uns após outros, autoridades civis, membros do clero e representantes do povo ajoelhavam perante o visitador e, com as mãos postas sobre um missal, prestavam-lhe obediência, comprometendo-se a auxiliá-lo em tudo o que estivesse ao seu alcance<sup>298</sup>.

Os pormenores relativos à forma como se deu a recepção a Pires da Veiga nos lugares por onde passou não chegaram até nós. De qualquer forma, não há razões para duvidar que as formalidades constantes do Regimento tenham sido devidamente cumpridas. Em Luanda, houve procissão de Fé<sup>299</sup>.

Depois de instalado o visitador, dava-se início aos trabalhos. Em todos os lugares onde esteve, Pires da Veiga ouviu confissões e denúncias e, em alguns casos, procedeu à inquirição de testemunhas, para obter a confirmação dos depoimentos ou esclarecer certos pontos que julgava controversos. De acordo com as informações recebidas, decidia se havia ou não matéria suficiente para a instauração de um processo. Como seus auxiliares, encontramos frei Paulo de São Martinho, secretário do visitador, e o notário Inácio Dias<sup>300</sup>, encarregue de registar tudo o que se passava no decorrer das audiências.

<sup>298</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, pp. 196-197 e 267-269.

<sup>299</sup> “1626 = Neste anno foi visitado, por parte da Inquisição de Lisboa, o Reino d’Angola, sendo Visitador o Licenciado Luis Pires da Veiga, seu Deputado; e houve Procissão da Fé na cidade de S. Paulo da Assumpção de Loanda, capital do dito Reino”. Biblioteca Nacional, Secção de Reservados, *Colecção Moreira*, códice 863, fl. 79v.

<sup>300</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 224, fl. 315.

Além do visitador e dos seus auxiliares, a Mesa da visitação era composta por alguns representantes do clero, escolhidos entre os que lá se tinha como mais “graves e doutos”. No Rio de Janeiro, Pires da Veiga teve a colaboração do provincial da Companhia, do reitor do colégio local e do provincial de São Bento<sup>301</sup>. Em São Paulo, um dos presentes foi o padre Francisco Carneiro, também ele da Companhia<sup>302</sup>.

A confissão ou reconhecimento da culpa era uma exigência consagrada nos procedimentos judiciais. No plano religioso, era um preceito sacramentado pela Igreja como condição imprescindível para a salvação da alma<sup>303</sup>. A exigência da confissão pelo Santo Ofício baseava-se, pois, na sua dupla qualidade de tribunal e de órgão eclesiástico. A admissão dos pecados era matéria para o confessor. A acção dos inquisidores ultrapassava o âmbito dos interesses individuais, propondo-se como objectivo a eliminação da heterodoxia que, ao por em causa a integridade da crença, constituía uma ameaça não só para o indivíduo, como para toda a comunidade. A sua função era a de zelar pelo bem-estar colectivo. Nesse sentido, a confissão plena das suas culpas perante o tribunal era o único meio pelo qual o indivíduo podia aspirar a ser readmitido na comunidade dos crentes, da qual se afastara a partir do momento em que praticara a heresia. Não o fazendo, arriscava-se a ser dela banido para sempre. O bom encaminhamento do processo dependia, portanto, do arrependimento do réu. Por outro lado, a apresentação voluntária à Mesa podia ser uma forma de evitar a prisão. Quando soube ter sido denunciado como judaizante, Manuel Fernandes de Elvas, morador em Vitória, decidiu ir-se acusar perante o visitador, mas de pouco lhe valeu, porque “não deo boa saída as palavras, e deu se por embaraçado”<sup>304</sup>.

Se em casos como este havia razões para duvidar da sinceridade da confissão, muitas das vezes ela era induzida por um genuíno sentimento de culpa. O ambiente da vida nos trópicos era propício à tolerância, mas a herança cultural cristã continuava viva na cons-

<sup>301</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 6).

<sup>302</sup> José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, p. 149.

<sup>303</sup> “A instituição divina da confissão baseia-se nas Escrituras e na Tradição que testemunham ter Cristo conferido aos Apóstolos e a seus sucessores, o poder das chaves, estabelecendo-os juizes das consciências”. O valor da confissão foi reforçado pelas determinações saídas do Concílio de Trento, no século XVI. Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, p. 203.

<sup>304</sup> O relatório da visitação encontra-se no APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 8).

ciência dos colonos e, junto com ela, o remorso. A confissão representava, para o faltoso, o meio que lhe permitia reconciliar-se consigo próprio e com o mundo em redor<sup>305</sup>. Sebastião de Freitas, natural do Algarve, foi confessar-se ao visitador, porque, estando com outros moradores de São Paulo em casa de um deles, negara a virgindade de Maria, dizendo que “não podia conceber sem homem lhe fazer tal cousa por palavras mui deshonestas, e çujas”<sup>306</sup>.

O homem moderno debatia-se com sentimentos contraditórios. Se, por um lado, a confiança nas suas próprias capacidades o levava a encarar a relação com o divino sem o mesmo receio de antes - a humanização da figura de Maria, implícita na negação da sua virgindade<sup>307</sup>, é disso um reflexo - por outro, a consciência de cristão obrigava-o a submeter-se à divindade, negando-lhe a auto-suficiência. Além disso, a vigilância da Igreja era mais apertada do que nunca.

Através da confissão, restabelecia-se o diálogo interrompido com Deus e readquiria-se a tranquilidade perdida. Havia nela um duplo significado, doutrinal e psicológico. Diante do visitador, expunham-se os segredos mais íntimos, na esperança de encontrar o alívio do perdão. Muitas vezes, os relatos ultrapassavam as fronteiras da convencionalidade, “escancarando” as portas de um mundo interior dilacerado pelo choque com os padrões vigentes. António da Costa, casado no Rio de Janeiro, foi-se confessar ao visitador “por haver muitas vezes commettido o peccado nefando com quatro ou cinco negros de Angola seos cattivos sendo de ordinario paciente mais vezes que agente”<sup>308</sup>. Era, aliás, reincidente, porque já antes se tinha acusado

<sup>305</sup> A confissão é uma “técnica de reequilíbrio mental e social”, em que se cruzam dois planos: “o individual, com vistas à recuperação dos espíritos, e o social pela preservação da unidade das consciências”. Eduardo de Oliveira França e Sónia Siqueira (introd.), *ob. cit.*, pp. IV-VI. Ver também Anita Novinsky, *Confessa ou morre. O conceito de confissão na Inquisição Portuguesa*, in “Sigila. Revue transdisciplinaire franco-portugaise sur le secret/Revista transdisciplinar franco-portuguesa sobre o segredo”, *Gris*, n.º 5, Prim.-Ver. 2000, pp. 77-86.

<sup>306</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 8).

<sup>307</sup> A este propósito, ver Elvira Mea, *Nossa Senhora em Processos da Inquisição*, sep. da “Revista da Faculdade de Letras – História”, Porto, II série, vol. I, 1984, pp. 135-158.

<sup>308</sup> Luiz Mott defende que “a clandestinidade, segredo e discrição a que deviam se submeter os homossexuais, forçava-os a uma certa coalescência e cumplicidade que neutralizava as barreiras de raça e mesmo de hierarquia social” (*Escravidão, Homossexualidade e Demonologia...*, pp. 19-39) e que “foi através da sexualidade que brancos e negros de ambos os sexos alcançaram o maior nível de

do mesmo em Viana de Caminha, a um visitador que lá tinha estado. Na mesma altura, compareceu diante do visitador um Diogo Tamarão, castelhano natural de Tenerife e aí casado. Devia estar no Rio há algum tempo, pois o motivo da sua confissão residia no facto de “haver cometido o peccado nefando sendo agente e paciente com mais de cinquenta pessoas quasi todos estudantes”. Destes, foram-se acusar mais de 30, dizendo ter cometido o dito pecado apenas com ele e com ninguém mais<sup>309</sup>.

O papel do visitador devia ser, simultaneamente, o de “pai, doutor, médico e juiz”. Como pai, devia usar de “bondade, caridade e paciência”, encorajando o confitente a fazer a confissão plena das suas culpas<sup>310</sup>. Quando foi procurado por Cornélio de Arzão, que tinha já contra si os depoimentos de várias testemunhas, Pires da Veiga disse-lhe que se tinha de que se acusar o fizesse, aconselhando-o a aproveitar o tempo da graça que havia de dar em Santos, para onde se encontrava de partida.

Como doutor, o visitador devia ser capaz de distinguir o que era ou não passível de se considerar heresia. No Rio de Janeiro, foi denunciado um rapaz a quem tinham ouvido dizer que a lei de Moisés era boa, mas Pires da Veiga absteve-se de tomar contra ele qualquer atitude porque lhe pareceu que “não era muito capaz”<sup>311</sup>. Em relação a Aires Nunes de Ávila, acusado de ter queimado uma cruz que estava defronte da sua roça, o visitador parece ter-se dado por satisfeito com o facto de o denunciado ter ido apresentar-se voluntariamente, para esclarecer que não tinha feito mais do que queimar um madeiro caído, que fora cruz havia muito tempo<sup>312</sup>.

Como médico, o visitador devia “diagnosticar as doenças

---

intimidade e igualdade sócio-racial” (“O sexo cativo: alternativas eróticas dos africanos e seus descendentes no Brasil escravista”, in *O Sexo Proibido...*, p. 73). Ligia Bellini (*ob. cit.*, pp. 29-30) afirma, a propósito das relações sexuais envolvendo senhoras e escravas, que elas constituíam para estas “oportunidades que a vida cotidiana oferecia de ter a sua importância e reconhecimento”. A opinião defendida por Ronaldo Vainfas é, contudo, a oposta: segundo ele, a “vulnerabilidade, sujeição a homens poderosos [e] absoluta indigência” são as razões prováveis para o predomínio de criados, trabalhadores dependentes e escravos entre os sodomitas coloniais (cerca de 43% do total), *Trópico dos Pecados...*, pp. 162-164.

<sup>309</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 8).

<sup>310</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, p. 209.

<sup>311</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 8).

<sup>312</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 8).

espirituais, receitar remédios que as curassem e impedissem recaídas”. Finalmente, como juiz, devia esforçar-se por apurar a verdade e, de acordo com as informações recolhidas e a sua própria competência na matéria, tomar as providências adequadas a cada caso<sup>313</sup>.

Do confitente, exigia-se sinceridade, humildade e arrependimento. Para que a confissão fosse considerada boa, devia ser acompanhada de lágrimas, implorações e promessas. A dramatização dos sentimentos, tão ao gosto da sensibilidade barroca, tinha efeitos positivos junto dos inquisidores e, em muitos casos, contribuía para suavizar a pena. Cornélio de Arzão foi à vila de Santos para se confessar ao visitador; uma vez na sua presença, tornou-se evasivo, assegurando-lhe que sempre fora bom e fiel cristão. O visitador, impaciente, disse-lhe que “aquilo era desculpar-se e não confessar-se” e que, se verdadeiramente queria fazê-lo, era esse o momento, porque de outra forma não poderia beneficiar do tempo da graça. Perante a negativa, mandou-o prender e confiscar os seus bens. Dois ou três dias depois, o preso pediu para ser ouvido. Confessando, disse que, até aí, sempre seguira a seita de Calvino. Estava, no entanto, resolvido a tornar-se católico. Isso e o facto de falar com “muitas lagrimas e sinaes de arrependimento” persuadiram a Mesa das suas boas intenções<sup>314</sup>.

O número total de confitentes ouvidos por Pires da Veiga, no seu périplo pelo Sul, aproximou-se da meia centena. A esmagadora maioria (pelo menos 37) eram homens; as únicas mulheres a irem apresentar-se à Mesa para confessar foram três índias carijós que disseram aparecer-lhes o Diabo em diversas figuras, induzindo-as a que fizessem mal às pessoas com as quais tinham inimizades<sup>315</sup>.

A Inquisição dava voz a todos, homens e mulheres; senhores e escravos; brancos, negros ou indígenas. A distinção fazia-se na altura de pronunciar a sentença. Em relação à visitação de 1627-28, os dados de que dispomos são insuficientes para avaliar com total exactidão que tipo de pessoas foram confessar as suas culpas. A maioria eram estudantes. Em São Paulo, apresentaram-se Gaspar Gomes, Sebastião

---

<sup>313</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, pp. 209-211.

<sup>314</sup> “[...] e que depois de preso lhe pareceo que aquella prisão lhe viera por não haver tomado resolução de ser catholico, e que daqui em diante o havia de ser, e não seguir a cceita que seos pays lhe ensinarão, e seguio até ser preso, e tudo com muitas lagrimas e sinaes de arrependimento”. Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 8).

<sup>315</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 8).

de Freitas e Cornélio de Arzão. Todos eles desempenhavam papéis de relevo na vida do planalto. O primeiro tinha lavouras e criações, mas a sua actividade principal era o comércio. Durante alguns anos, foi o cobrador da finta da gente de nação. Em 1633, tinha o contrato dos dízimos da Capitania. Sebastião de Freitas foi capitão de São Paulo e um dos mais ilustres sertanistas do seu tempo. Ao longo dos anos, ocupou diversos cargos na Câmara<sup>316</sup>. De Arzão falaremos mais adiante.

Gaspar Gomes e Sebastião de Freitas<sup>317</sup> eram ambos cristãos-novos, mas em relação aos outros casos a informação é omitida. Assim sendo, não é possível estabelecer qualquer comparação com o que se passou nas visitas ao Nordeste, em que a maioria dos confitentes eram cristãos-velhos.

Foram vários os “delitos” confessados (ver Quadro 4). Os casos de sodomia estão claramente em vantagem (80%). Nas duas visitas ao Nordeste, a sodomia ocupava o segundo lugar no rol das confissões, com 15,5% do total<sup>318</sup>. Números que podem provavelmente explicar-se em virtude de factores psicológicos, envolvendo os conflitos resultantes da contradição entre os desejos individuais e os padrões ditados pela vida em sociedade<sup>319</sup>.

Ao contrário do que anteriormente se verificara, o número de confissões superou o de denúncias.

A denúncia era uma obrigação a que ninguém se devia furtar, sob pena de excomunhão. Eram várias as razões que levavam os

<sup>316</sup> José Gonçalves Salvador, *Os Cristãos-Novos. Povoamento e Conquista...*, *passim*.

<sup>317</sup> A princípio, negou ser cristão-novo, mas, com receio de que o visitador soubesse que mentira, foi ter com o reitor do Colégio da Companhia, para lhe pedir que o fosse dizer.

<sup>318</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, p. 203-235.

<sup>319</sup> Ligia Bellini, *ob. cit.*, p. 91 afirma que as penas aplicadas aos sodomitas que vieram do Brasil foram brandas, avançando como hipótese explicativa o facto de na colónia haver falta de mulheres.

Quadro 4 – Culpas confessadas na visitação de 1627-28

CRIME	CONFISSÕES
Sodomia	32 (+)
Feitiçaria	3
Judaísmo	1
Calvinismo	1
Blasfémia	1
Queimar uma cruz	1
<b>Total</b>	<b>39 (+)</b>

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 224, fls. 313-316.

homens a denunciar. Alguns faziam-no por medo, outros porque aceitavam sem a questionar a autoridade da Inquisição. Muitos eram a isso levados por imperativos de consciência. À luz da mentalidade da época, ajudar a extirpar a heresia era contribuir para garantir o bem-estar da comunidade.

O judaísmo constituía o motivo central de preocupação, tanto em Portugal como no Brasil, onde o sentimento anti-judaico continuava a fazer-se sentir, embora de forma menos viva. Sinal disso é a vigilância a que eram submetidos os cristãos-novos, sobre quem recaía a suspeita de que seguiam secretamente a “lei velha”. Ao mais pequeno deslize, eram denunciados. Faltar à missa aos Domingos e dias santos; guardar o Sábado; abster-se de certos alimentos; observar os jejuns rituais dos judeus; usar de certos procedimentos para com os defuntos; lançar água fora quando havia uma morte em casa; abençoar os filhos descendo-lhes a mão pelo rosto e outros comportamentos geralmente associados ao judaísmo eram tidos como “sintomas” de uma “doença” de alma que a todo o custo era preciso “curar”.

António Gomes Vitória, boticário no Rio de Janeiro, foi denunciado por um negro que trabalhava como mestre de açúcares num engenho de sua propriedade, porque quando suspirava lhe parecia que dizia “Jesu da ley”. O seu nome era um dos mencionados por frei Diogo do Espírito Santo, na carta que, em 1623, enviou ao tribunal de Lisboa. A denúncia, depois repetida ao visitador, dizia respeito a umas

inscrições mandadas pôr pelo denunciado na frontaria de sua casa. Numa delas lia-se “Jesu Maria Joseph”, na outra “Post tenebras spero Lucem”. O facto do denunciado carregar sobre si a suspeita de já antes ter saído penitenciado em auto só contribuía para aumentar as desconfianças<sup>320</sup>. Gaspar Gomes foi denunciado por não comer certo peixe de rio sem escamas. Com receio de que o fossem dizer ao visitador, como de facto acontecera, resolveu ir justificar-se à Mesa. Ao que disse, a abstinência devia-se tão só a um mal de estômago. Apesar de ter sido um dos eleitos para a finta da gente de nação, recusou-se sempre a admitir perante o visitador a sua condição de cristão-novo<sup>321</sup>. De uma viúva da Cananeia denunciou-se por ter deitado fora a água que tinha nos potes, após a morte de uma escrava. Na vila de Vitória, foi denunciado um cristão-novo já falecido, porque abençoara um neto “correndo lhe a mão da cabeça pello rosto abaxo”<sup>322</sup>.

Alguns cristãos-novos evidenciavam comportamentos estranhos, certamente motivados pelo despeito. Havia uma viúva de quem se dizia que açoitava um crucifixo. Outro habitante do Rio de Janeiro, que para lá fora ao que parece degredado pelo Santo Ofício, foi denunciado por ter feito baptizar um cabrito em sua casa. No quintal de um outro, acharam-se três cruces numa parede e junto dela vestígios de imundícies.

O ódio era, às vezes, o motivo que levava os homens a denunciar. Os inquisidores deviam precaver-se contra tal eventualidade, certificando-se da veracidade das acusações<sup>323</sup>. Em São Paulo, foi denunciado um cristão-novo, do qual se dizia ter sido visto a açoitiar um crucifixo. Mais tarde, veio a verificar-se que se tratava de um boato posto a circular por um inimigo seu. O caso ficou por aí. O vigário João Pimentel foi denunciado por ter baptizado carne por

<sup>320</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 8).

<sup>321</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 8).

<sup>322</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 8).

<sup>323</sup> Para haver processo, bastavam os depoimentos de duas testemunhas (uma, nos casos relativos ao nefando), mas nada se fazia sem que houvesse provas bastantes das culpas de que era acusado o réu. Ao contrário do que se verificava nos tribunais civis, as denúncias feitas por familiares eram especialmente valorizadas pelos inquisidores.

peixe, num banquete a que assistira, sendo dia de peixe. Afinal, era também um boato, destinado a lançar a suspeita sobre o vigário<sup>324</sup>.

As denúncias são uma porta aberta para as consciências. Da sua análise resultam dados importantes para a reconstituição do clima espiritual da época e do lugar em que nos situamos. A sensibilidade ao judaísmo mantinha-se, mas os cristãos-novos eram menos cautelosos, o que não deixa de ser significativo quanto ao à-vontade com que lá viviam. No Rio de Janeiro, foi denunciado um boticário, entretanto vindo para Portugal, em casa de quem se juntavam os cristãos-novos para fazer a “esnoga”, isto é, as cerimónias do rito judaico<sup>325</sup>.

As denúncias foram, ao todo, 24. Dos denunciados, a maioria eram homens (17); pelo menos metade eram cristãos-novos. Infelizmente, não sabemos quais, entre os denunciadores, foram mais numerosos, se os cristãos-novos se os cristãos-velhos.

À semelhança do que aconteceu nas duas visitas anteriores<sup>326</sup>, as denúncias por casos de judaísmo ocupam o primeiro lugar (13); a seguir, vêm as acusações de feitiçaria (4) e, depois, a sodomia (3) (ver Quadro 5).

Quadro 5 – Denúncias apresentadas na visitação de 1627-28

CRIME	DENÚNCIAS
Judaísmo	13
Feitiçaria	4
Sodomia	3
Calvinismo	1
Blasfémia	1
Baptizar carne por peixe	1
Quebrar votos de castidade	1
<b>Total</b>	<b>24</b>

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 224, fls. 313-316.

<sup>324</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 8).

<sup>325</sup> Ver APÊNDICE DOCUMENTAL (n.º 8).

<sup>326</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, pp. 235-265.

### 2.3. O visitador

Os visitadores do Santo Ofício eram obrigatoriamente clérigos, com formação universitária, de preferência em Cânones. Do visitador exigia-se competência e rigor, mas também uma boa dose de compreensão.

Luís Pires da Veiga é, sem dúvida, o menos conhecido dos três visitadores que, entre 1591 e 1628, estiveram no Brasil. Capristano de Abreu foi quem o «desenterrou» dos arquivos, mas, com a morte do historiador, o seu nome voltou a cair no esquecimento. Até que, na década de 60, foi descoberto, na Torre do Tombo, um relatório enviado, em 1632, pelo vigário da Sé da Baía, padre Manuel Temudo, aos senhores inquisidores do tribunal de Lisboa. Testemunho importantíssimo para o conhecimento da vida social da colónia, na primeira metade do século XVII, e do ambiente religioso que nela se respirava, ao tempo das invasões holandesas, continha também informações preciosas acerca dos procedimentos adoptados por Pires da Veiga, durante a sua permanência no Brasil<sup>327</sup>.

A admissão aos cargos do Santo Ofício era feita mediante a realização de um inquérito, no decurso do qual eram chamadas a testemunhar as pessoas que pudessem ter conhecido os pais e avós do candidato e estivessem em condições de afirmar se eram ou não pessoas idóneas. A sua família devia estar isenta de “mácula”. A mera suspeita quanto à existência de “sangue infecto”, ainda que a sua origem fosse remota, era suficiente para afastar a possibilidade de acesso ao cargo<sup>328</sup>.

O processo de habilitação<sup>329</sup> de Luís Pires da Veiga foi desencadeado na sequência da sua candidatura ao cargo de comissário do

<sup>327</sup> Anita Novinsky, *A Inquisição na Bahia (um relatório de 1632)*.... pp. 417-423.

<sup>328</sup> António Jorge Rosa que fazia viagens ao Rio de Janeiro candidatou-se ao cargo de familiar em 1700, mas o parecer dado pelo inquisidor António Monteiro Paim foi desfavorável, porque se suspeitava que a sua mulher tinha sangue negro e embora “esse defeito lhe proviesse de seu terceiro avo e fosse só hua fama; contudo como ela hera constante em todos do dito lugar, e publica nelle não convinha ao Santo Ofício admitir no seu serviço semelhantes pessoas por lhe poder servir de prejuizo, e aos seus familiares, e officiais”. IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *António*, maço 40, n.º 952, fl. 81.

<sup>329</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Luís*, maço 1, n.º 23. As informações daqui em diante apresentadas baseiam-se nos dados do processo.

tribunal de Coimbra, em 1619. O responsável pelas investigações foi o licenciado João Salgado de Araújo, comissário do mesmo tribunal. Para cumprir a missão que lhe fora confiada, teve de se deslocar a Pinhel, uma vila situada no actual distrito da Guarda<sup>330</sup>, donde eram naturais o pai e os avós paternos do candidato. Os depoimentos aí registados fornecem-nos algumas informações acerca de Pires da Veiga e da sua família. O avô, António Veloso, já falecido em 1619, foi um dos homens mais ilustres da terra, de cujo governo fez parte. Dele se disse que vivia à lei da nobreza, servindo-se com cavalo e criados. Um dos filhos do seu casamento com Joana ou Isabel Martins foi o doutor João Veloso, pai do nosso visitador. Deste, sabe-se que teve os cargos de juiz e corregedor e foi desembargador da Casa do Cível. No exercício das suas funções, esteve colocado em Santarém. Em Pinhel, viveu com a família na freguesia de Santo André, no lugar do Poço do Borrvalho. A esposa, de quem teve vários filhos, era irmã do doutor Rui Pires da Veiga, inquisidor em Évora e Coimbra, antes de ser eleito deputado do Conselho Geral do Santo Ofício, em 1598<sup>331</sup>.

Luís Pires da Veiga deve ter nascido pouco depois de 1580. Em 1602, encontrava-se em Coimbra, para estudar Cânones. Aí permaneceu pelo menos até 1609, ano em que o seu nome aparece pela última vez no livro de matrículas da Universidade<sup>332</sup>. Quanto aos

<sup>330</sup> No *Novo Dicionário Corográfico de Portugal*, da autoria de A. C. Amaral Frazão (Porto, Editora Domingos Barreira, 1952, *passim*), encontramos quatro localidades com a mesma designação, uma na Guarda, outra em Póvoa de Lanhoso, a terceira em Cabeceiras de Basto e a última em Ourém. A primeira está situada a poucos quilómetros de Souropires, cujo abade era o comissário encarregue da inquirição: é isso o que nos leva a pensar que se tratava efectivamente daquela em que Pires da Veiga tinha as suas raízes.

<sup>331</sup> IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, *Rui*, maço 1, n.º 1. O seu nome encontra-se nas listas de funcionários da Inquisição compiladas por frei Pedro Monteiro para os *Documentos, Estatutos e Memórias da Academia Real de História* (anos de 1721 a 1723). Bacharel em Cânones, foi vigário geral do arcebispado de Évora e cónego da sua catedral. Em 17.04.1584, tornou-se inquisidor do tribunal de Coimbra e, em 03.07.1592, do de Évora. Em 07.08.1598, era nomeado para o Conselho Geral. Foi desembargador do Paço e bispo eleito de Leiria, depois promovido ao bispado de Elvas. Faleceu em 07.03.1616.

<sup>332</sup> Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), *Livro de Matrículas n.º 3*, IV-1ºD-I-III-11, anos de 1602 a 1609. O aluno aparece registado como sendo natural de Lisboa. É provável que Luís tenha nascido quando o pai estava a desempenhar funções na capital. No seu processo de habilitação não consta que fosse natural de Pinhel, mas apenas que aí tinha vivido, em casa de seus pais, “sendo elle de mui poca idade”.

irmãos, um deles era juiz do fisco, em 1619; os outros tinham-se ausentado, por causa de uma briga que tiveram em Coimbra, na qual desconhecemos se também teria estado envolvido<sup>333</sup>. Quando se candidatou ao lugar de comissário, era prior da igreja do Salvador de Pombeiro, onde servia ao tribunal da Inquisição de Coimbra, nas diligências que lhe eram cometidas, “com muita satisfação e fidelidade”. As suas ambições não se ficavam, contudo, por aí. O cargo de comissário dar-lhe-ia poder e prestígio, permitindo-lhe desfrutar das isenções e regalias normalmente concedidas aos funcionários da Inquisição. Em relação à família, constituía um atestado de limpeza de sangue<sup>334</sup>, embora sejam conhecidos diversos casos em que as testemunhas prestaram depoimentos falsos. Outras vezes, era o próprio comissário encarregue da inquirição que «fechava os olhos» às irregularidades.

Ao todo, foram ouvidas sete testemunhas, “das mais antigas, legais, fidedignas, e sem suspeita”. As questões que a cada uma delas foram postas obedeciam a um formulário previamente estabelecido. Em suma, pretendia-se averiguar se a testemunha: 1- sabia a razão pela qual fora chamada à Mesa e se alguém lhe dera instruções para deixar de dizer a verdade; 2- se conhecia Luís Pires da Veiga, há quanto tempo e de que modo; 3- se conhecia o pai, há quanto tempo, de que modo, que ofício tinha, donde era natural e morador; 4- se conhecia os seus avós paternos; 5- se tinha conhecimento que o candidato ou alguém da sua família alguma vez fosse preso ou penitenciado pelo Santo Ofício ou por alguma forma incorresse em infâmia pública ou pena vil; 6- se todos eram cristãos-velhos sem mácula e se sempre como tal foram tidos.

As audições tiveram lugar nos dias 10 e 14 de Julho de 1619, respectivamente em Pinhel, na sacristia da igreja de Santo André, e em Souropires, em casa do abade. Findos os interrogatórios, deu-se este por satisfeito, considerando não haver nenhum tipo de obstáculo às pretensões do candidato, ainda que lhe tivesse sido impossível obter qualquer informação a respeito da sua avó paterna<sup>335</sup>.

<sup>333</sup> No início do séc. XVII, frequentou também a Universidade um Luís Teixeira, filho de Gaspar Veloso, de Pinhel. Provavelmente, era um parente (primo?) do visitador.

<sup>334</sup> A mãe de Pires da Veiga não foi investigada, “por ser irmã inteira de Rui Pi[res] da Veiga Inquisidor que foi e do Conselho Geral”.

<sup>335</sup> “Não me parece que o licenciado Luís Pires da Veiga por ca tenha algum inconveniente ainda [que] daquela sua avó fulana Martinz não tive noticia que gente

O processo não indica quando é que tomou posse como comissário, mas o que é certo é que, em 21 de Junho de 1620, Pires da Veiga era nomeado deputado da Inquisição de Coimbra. Em 1626, desempenhava as funções de tesoureiro-mor da Sé da Guarda, quando foi escolhido para ir visitar Angola e o Brasil.

Este facto não é inédito. De uma maneira geral, os visitantes não eram funcionários do tribunal sob cuja jurisdição se encontrava o território a ser visitado. Muitas vezes, a escolha recaía sobre funcionários em início de carreira, naturalmente mais ambiciosos e também com maior resistência física, o que não era um aspecto de menor importância quando se tratava de visitar uma colónia distante como o Brasil, que, além disso, possuía um clima muito diferente daquele a que estavam habituados os europeus<sup>336</sup>.

Se o visitador desempenhasse bem a sua missão, tinha boas hipóteses de alcançar uma promoção. Mas os resultados nem sempre eram aqueles que se esperava. O desejo de “mostrar serviço” podia levá-los a cometer excessos, como sucedeu com Furtado de Mendonça, na Baía; outras vezes, comportavam-se de maneira pouco apropriada à sua função, como o visitador Marcos Teixeira, de quem se dizia que, além de ser dado à bebida, vivia amancebado com uma negra<sup>337</sup>.

Em relação a Pires da Veiga, as informações são ainda menos abonatórias. No Rio de Janeiro, foi alvo de recriminações por permitir que o meirinho da visita viajasse acompanhado de uma “manceba”. Frei Paulo de São Martinho, o seu secretário, dava-se com cristãos-novos; na Baía, viram-no por diversas vezes em conversação com “mulheres mundanas e publicas”.

Ao que tudo indica, o visitador deve ter encarado a sua ida ao Brasil como uma boa oportunidade para fazer negócio. De Angola, levou escravos e muitas barras de ouro, com que carregou um navio que adquiriu no Rio de Janeiro e daí foi à Baía para acabar de tomar carga. Já na capital da colónia, desfez-se do ouro, cujo valor em dinheiro se preparava para receber em Portugal, mediante a

fosse nem ha homem velho que disso de razão, mas a meu ver basta a aceitação do povo”.

<sup>336</sup> Francisco Bethencourt, *História das Inquisições...*, p. 188. Furtado de Mendonça, o primeiro visitador, chegou doente à Baía; Pires da Veiga adoeceu no Espírito Santo, onde ficou algum tempo a convalescer.

<sup>337</sup> Em 1627, foi novamente denunciado. Era vigário e provisor do Crato. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 212, fls. 9-12v.

apresentação de letras. Como se não bastasse, algumas das pessoas com quem fez negócio eram cristãos-novos.

Embora não se saiba como, as notícias chegaram a Lisboa. Considerando a gravidade da matéria, o Conselho Geral decidiu-se pela suspensão imediata do visitador, dando-lhe ordem para regressar quanto antes a Portugal. Mas Pires da Veiga não só permaneceu no Brasil, como exigia que continuassem a tratá-lo com as honras inerentes ao seu antigo cargo. Em Pernambuco, presidiu ao julgamento de Cornélio de Arzão, tendo por adjunto o comissário António Rosado que, tal como ele, se encontrava suspenso das suas funções. As informações recolhidas pelo vigário geral da Baía levaram-no, depois, a sugerir que o réu pode ter subornado os dois funcionários, oferecendo-lhes para isso contadores e bufetes, em cuja manufactura era considerado exímio<sup>338</sup>.

Em 1639, Pires da Veiga estava de novo na Guarda, ocupando as mesmas funções que desempenhava antes de ir para o Brasil<sup>339</sup>. O seu nome ainda aparece em documentos de 1650<sup>340</sup> (ver Figura 3).

#### 2.4. Os resultados da visitaçãõ e as razões do seu insucesso

A actuação do visitador era regulada pelo Regimento da Inquisição e pelo regimento especial que lhe fora dado para o efeito. O conhecimento dos Estilos, ou práticas consagradas pelo uso, permitir-lhe-ia solucionar quaisquer dúvidas resultantes de imprecisões ou omissões na lei escrita. Além disso, contava-se com a sua experiência para fazer face às situações inesperadas que se lhe pudessem deparar.

Normalmente, a competência do visitador restringia-se aos casos mais simples<sup>341</sup>. Assim sendo, as atribuições conferidas ao

<sup>338</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 216, fls. 45-64.

<sup>339</sup> Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Porto, vol. II, 1968 (2.<sup>a</sup>), p. 628. José Gonçalves Salvador deve ter-se confundido ao apresentar Luís Pires da Veiga como "ex-tesoureiro-mor da Inquisição da cidade da Guarda", *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, p. 107.

<sup>340</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 230, fls. 361 e 367.

<sup>341</sup> O Regimento de 1613 estipulava que os visitadores só poderiam despachar "os casos leves que não chegarem a mais que leve suspeita e sendo em parte tão remota que não possam consultar os Inquisidores," sendo tais, que não requeiram prisão, nem pena corporal, ainda que se provem plenariamente – e tudo o mais se

licenciado Pires da Veiga não deviam afastar-se muito das do primeiro visitador que tinha autorização para julgar em última instância os casos de bigamia, blasfémia e culpas menores até à pena de abjuração de leve suspeita na fé. Os acusados de judaísmo e luteranismo deviam ser enviados ao tribunal de Lisboa, logo que estivessem reunidas as provas suficientes, para aí serem julgados. O Conselho Geral justificava esse facto, dizendo que os assessores da visita eram pouco entendidos nas matérias do Santo Ofício, em virtude de serem teólogos e não canonistas<sup>342</sup>. Por outro lado, as limitações impostas à actuação do visitador deviam ser uma forma de prevenir eventuais abusos da sua parte. Como vimos, os receios não eram totalmente infundados.

A julgar pelas informações disponíveis, os resultados produzidos pela visitação de 1627-28 às Capitanias do Sul ficaram muito aquém dos das visitas anteriores ao Nordeste. Ao todo, registaram-se cerca de 40 confissões e 24 denúncias, das quais resultaram apenas três processos. Um deles foi o de uma viúva cristã-nova, presa no Rio de Janeiro e enviada ao Reino para ser julgada. Dela não sabemos mais do que ter ido para o Brasil degredada pelo tribunal de Coimbra e ser muito aparentada no Rio de Janeiro.

Isabel Mendes era meia cristã-nova. Natural de Viana, foi para o Brasil ainda pequena, na companhia dos pais. No Rio de Janeiro, casou com Luís Peres, um barbeiro cristão-velho que, mais tarde, se dedicou à mercancia. Tinha duas irmãs, Missia Barbosa e Beatriz da Costa, também casadas no Rio de Janeiro<sup>343</sup>. Andava pelos 33 anos quando foi denunciada ao visitador por culpas de judaísmo. Logo de seguida, foi presa e metade dos seus bens confiscados. Embarcada na caravela Nossa Senhora das Ondas, para ser entregue em Lisboa, na Inquisição, apareceu meses depois em São Miguel. O navio em que viajava fora atacado pelos holandeses, os seus ocupantes roubados e, depois, lançados na ilha. Ao que parece, Isabel Mendes tentou convencer os holandeses a levarem-na consigo, mas sem sucesso. Uma

remeterá aos Inquisidores – e não prenderá culpado algum, salvo quando houver temor de fuga." *Apud* Sónia Siqueira, *A disciplina da vida colonial...*, p. 515.

<sup>342</sup> *Idem*, *A Inquisição Portuguesa...*, pp. 198-199.

<sup>343</sup> Beatriz da Costa era casada com Duarte Ramires de Leão, sobrinho de frei Francisco Vitória, bispo de Tucumã e impulsor das relações comerciais entre os territórios espanhóis do Prata e o Brasil. José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, p. 108.

vez na ilha, foi recolhida na cadeia de Ponta Delgada, antes de ser embarcada num navio francês que aí fez escala a caminho de Lisboa. Foi entregue no cárcere em 10 de Janeiro de 1628. Os papéis enviados do Brasil tinham-se perdido em meio às atribuições da viagem<sup>344</sup>. Como a sua condição física não aconselhava o encerramento, nem ela o podia ser em virtude da graça concedida no ano anterior aos cristãos-novos, Isabel foi entregue ao alcaide do cárcere, para que a levasse para sua casa, onde permaneceu durante algum tempo. Depois de ser levada para a prisão, enlouqueceu, ou fez-se passar por louca. Durante os seis anos em que esteve presa, não confessou qualquer culpa, atribuindo as denúncias de que fora alvo à inimizade de pessoas com as quais tinha diferenças. Foi posta a tormento, mas sem resultados. Saiu em auto público de fé aos três de Março de 1634, condenada a abjuração de veemente suspeita na fé, cárcere a arbítrio dos inquisidores, instrução nas coisas da fé e outras penas e penitências espirituais. Quando viera do Brasil, deixara lá uma filha com um ano e meio de idade<sup>345</sup>.

Diferente foi o caso do flamengo Cornélio de Arzão, levado para São Paulo por D. Francisco de Sousa para construir engenhos de ferro e trabalhar no entabulamento das minas. Radicado na terra, por casamento com Elvira Rodrigues, filha do castelhano Martim Rodrigues Tenório que era um dos homens mais ricos do planalto, depressa alcançou notoriedade. Em 1613, construiu um moinho no Anhangabaú. Quando foi preso, em 1628, tinha um sítio foreiro no Carmo e várias sesmarias ao redor da vila, parte de um engenho de ferro, três casas de habitação e escravos (índios e africanos) em número indeterminado. Além disso, possuía ainda parte de um patacho, com o qual fazia comércio. Um dos seus parceiros de negócio era o holandês Van Dale, da Baía<sup>346</sup>.

Em 1615, foi denunciado à Inquisição por um cunhado, de nome Clemente Álvares. Ao que parece, os dois tinham-se desentendido, por questões relacionadas com a herança do sogro. Talvez tenha sido esse o motivo da denúncia:

<sup>344</sup> Em 1631, Luís Pires da Veiga teve de ir apresentar-se à Mesa para esclarecer os motivos que o tinham levado a prender Isabel Mendes. *Ibidem*, p. 113.

<sup>345</sup> *Ibidem*, pp. 107-108. IAN/TT. Inquisição de Lisboa, proc. n.º 5436.

<sup>346</sup> Eduardo de Oliveira França e Sónia Siqueira, *A Bahia e o Atlântico*, in "Anais do Museu Paulista", São Paulo, Universidade de São Paulo, tomo XVII, 1963, p. 155.

Quando esteve no Rio de Janeiro, Pires da Veiga recebeu igualmente uma denúncia, entregue pelo administrador eclesiástico, cujo alvo era Cornélio de Arzão: segundo constava do registo, fora acusado por dizer que "confessar se ao sacerdote era confessar se a hum pao, e que em Olanda havia melhores letrados que em Espanha, e que o Diabo levava na sua terra pellos ares hua igreja de S. João que era de catholicos, que de ordinario não hia a missa, e trabalhava, e fazia trabalhar moços seos nos Domingos e dias santos de guarda". Quem foi o autor da denúncia? Clemente Álvares? Não sabemos, mas o certo é que os factos haveriam de ser corroborados por diversas pessoas que, em São Paulo, testemunharam perante o visitador.

A prisão deu-se, como já referimos, em 1628, no final de Março. Ao mesmo tempo, foram confiscados todos os bens pertencentes a Cornélio de Arzão, em São Paulo. Dias depois, este pediu para ser ouvido e, sem que a isso fosse forçado, confessou-se calvinista, dizendo, entre outras coisas, que "não cria nos sacramentos da Santa Madre Igreja, e que não cria que o Papa tivesse os poderes de Christo Nosso Senhor, e que era hum homem como os outros, e que quando se hia confessar a seo parochio o fazia de cousas leves por não entender com elle". Posteriormente, foi enviado para Pernambuco, onde ficou a aguardar a chegada do visitador, para ser sentenciado. A pena foi acordada por um colectivo, de que faziam parte, além do visitador, o comissário fr. António Rosado, o vigário geral de Pernambuco e os responsáveis pelos mosteiros de São Bento, Nossa Senhora do Carmo e Santo António da mesma cidade, todos letrados e pregadores. Uma vez que o réu dera boas mostras de arrependimento e, além disso, era estrangeiro<sup>347</sup>, os juízes actuaram com benevolência, condenando-o a ouvir a sentença em público, com o hábito penitencial vestido, e a quatro meses de instrução espiritual no convento do Carmo, em

<sup>347</sup> Para incentivar as conversões, o Regimento de 1613 determinava que "vindo algum estrangeiro apresentar-se à Mesa do Santo Ofício pedindo perdão de suas culpas e que seja admitido à reconciliação da Igreja será examinado pelos Inquisidores e perguntado particularmente se foi baptizado e pela crença e erros que teve contra a Fé com mais circunstâncias que o caso requerer. Confessando que se apartou da Fé e teve crença em algumas das crenças dos hereges, dando mostra de arrependimento será admitido à reconciliação da Santa Madre e abjurará na Mesa ante os Inquisidores e Oficiais e será absolvido da excomunhão em que incorreu e instruído nas cousas da Fé necessárias para a salvação de sua alma". *Apud* Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, p. 216. No caso de Arzão, a abjuração foi feita em público.

Pernambuco<sup>348</sup>. Posto isso, regressou a São Paulo, onde refez a sua fortuna. Ao morrer, dez anos mais tarde, os seus bens foram avaliados em mais de 500 mil réis.

Tanto quanto conseguimos apurar, esta foi a única vez em que Arzão esteve preso às ordens do Santo Ofício. Pelo menos, não é verdade que alguma vez tenha ficado retido em Setúbal, por proferir palavras ofensivas para a Fé. A confusão a este propósito partiu de Alcântara Machado que, ao mencionar os bens confiscados a Cornélio de Arzão, em São Paulo, indicou a sua prisão como tendo ocorrido em Portugal e não no Brasil. Apoiava-se, para tanto, nas informações constantes de um processo encontrado na Torre do Tombo que, todavia, não vira<sup>349</sup>. Com base nesta passagem, veio-se, depois, a admitir a ocorrência de duas prisões, a primeira em Setúbal e a segunda em Santos, por ordem do visitador. O facto de Arzão ser co-proprietário de um navio parecia suficiente para justificar a sua presença naquele porto<sup>350</sup>. Acontece, no entanto, que o processo a partir do qual foram feitas estas afirmações diz respeito não a Cornélio de Arzão, mas a um outro flamengo, de nome Cornélio Henriques (*Hanriquez* e não *Arzings*, como leu Félix Guisard Filho), calafate numa urca que, em 1561, esteve em Setúbal a carregar sal. Nessa altura, é provável que Arzão ainda não tivesse nascido<sup>351</sup>.

Em termos concretos, parecem ter sido quase nulos os efeitos da visita de 1627-28 às Capitânicas do Sul. É natural que a presença do visitador tenha provocado algum alvoroço entre os habitantes, alterando momentaneamente o ritmo da vida e a boa condução dos negócios, mas nada que se assemelhe ao que aconteceu durante as visitas ao Nordeste.

No que diz respeito a São Paulo, o baixo número de depoimentos pode estar relacionado com o facto de muitos dos habitantes se encontrarem no sertão, integrados na bandeira comandada por Raposo Tavares, contra as reduções jesuíticas do Guairá. É mesmo provável que alguns tivessem aproveitado a ida ao sertão para saírem sem levantar suspeitas.

<sup>348</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 224, fl. 314v.-315.

<sup>349</sup> Alcântara Machado, *Vida e Morte do Bandeirante*, São Paulo, Livr. Martins Editora, 1955, pp. 196-198.

<sup>350</sup> José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, pp. 110-112.

<sup>351</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 12 129.

O comportamento de Pires da Veiga foi, provavelmente, um dos motivos que contribuíram para o «insucesso» da visita. Em vez de se preocupar exclusivamente com o bom desempenho da sua missão, aproveitou a oportunidade para fazer negócio. Os habitantes também não lhe facilitaram a tarefa. Pouco depois de chegar ao Brasil, já o visitador se queixava de que os denunciadores, por mais que lhes recomendasse a guarda do segredo, divulgavam tudo o que diziam na Mesa. Muitos dos casos que lhe foram relatados ficaram sem seguimento porque as testemunhas não eram fiáveis - denunciavam “de ouvida”, referindo-se umas às outras<sup>352</sup>.

Segundo as informações que chegaram até nós, Pires da Veiga foi mal recebido no Rio de Janeiro, onde a sua vida teria chegado a correr perigo<sup>353</sup>. A resistência à autoridade e a irreverência dos habitantes foram, assim, porventura as maiores dificuldades com que teve de se defrontar o visitador.

O Édito da Graça, cuja publicação se deu em 1627, a pedido dos cristãos-novos, não deve ter tido uma influência significativa no desfecho da visita. Prova disso são as prisões, no Rio de Janeiro, de Isabel Mendes e de uma outra mulher que, tal como ela, foi acusada de judaísmo, dois meses depois da sua publicação, em 26 de Junho. Ambas foram trazidas para Lisboa, onde sabemos que Isabel esteve vários anos presa, antes de lhe ser comunicada a sentença<sup>354</sup>.

<sup>352</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 5436.

<sup>353</sup> Algum tempo após a realização da visita, Lourenço de Mendonça dirigiu-se ao rei, informando que “a un visitador, o commissario del Santo Oficio de la Inquisicion, a que ellos allá llaman Inquisidor, en llegado al Rio de Janeiro le envistieron a prender y matar, amotinando al pueblo y llevando hasta los niños de la escuela, y apredandole, y abraçandose el con un Christo, fueron tantas las pedradas en su Sacerdote, y Ministro del Santo Oficio que aun alcançaron al Christo; y esto fue ayer, y es notorio por todo el mundo”. *Apud* José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, p. 114. O mesmo incidente foi, mais tarde, mencionado pelo administrador António de Mariz Loureiro, numa carta enviada aos inquisidores. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 227, fl. 478.

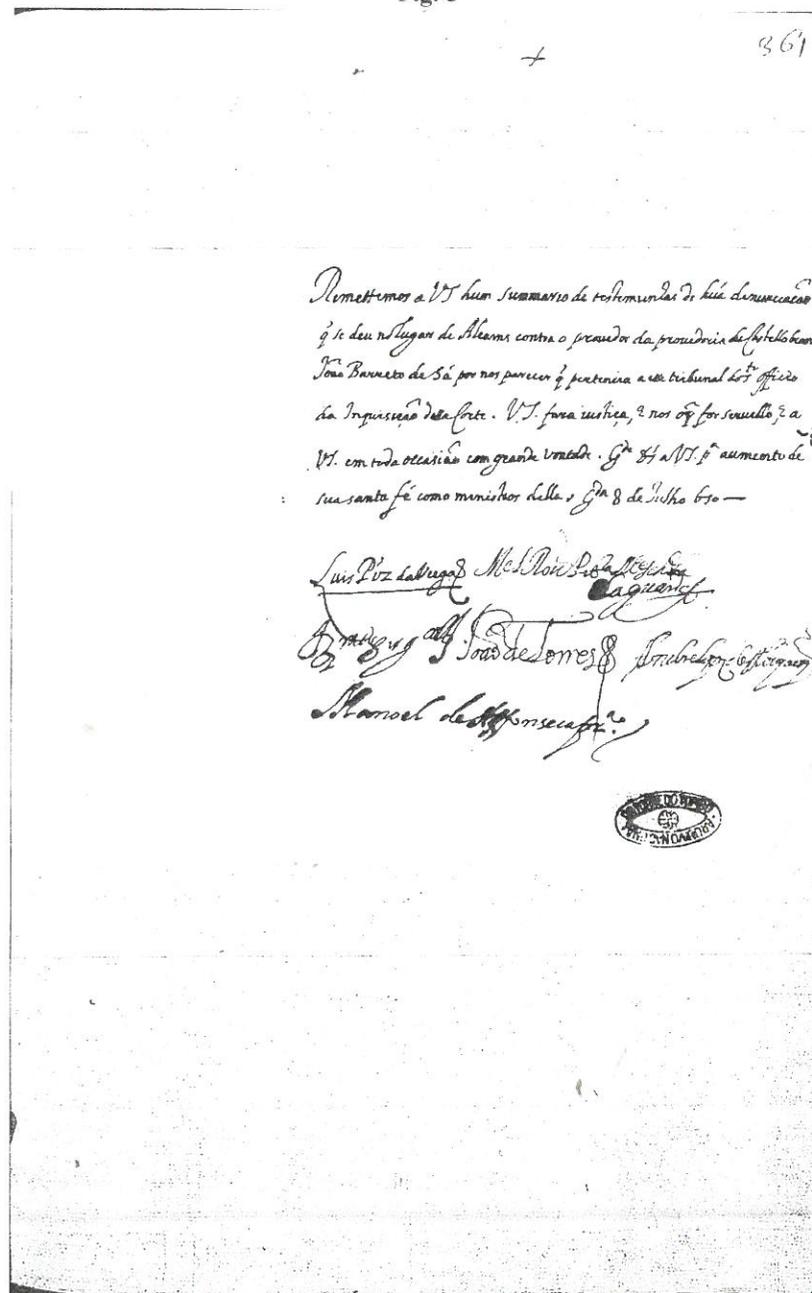
<sup>354</sup> Divergimos, neste ponto, da opinião manifestada pelo prof. Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, p. 113.



Fig. 2 – Alvará régio pelo qual se dá ordem às autoridades do Rio de Janeiro para auxiliarem D. João de Membrive em tudo aquilo que lhe fôr necessário.

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, Maços, n.º 41, s.n.

Fig. 3



**Figura 3 – Carta enviada da Sé da Guarda a acompanhar outros documentos, na mesma altura remetidos para a Inquisição de Lisboa (08.07.1650). Do lado esquerdo, pode ver-se a assinatura de Luís Pires da Veiga.**

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 230, fl. 361.

### Capítulo Terceiro

#### A PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA NAS CAPITANIAS DO SUL

##### 1. As condições de vida e os seus reflexos na formação do ambiente espiritual

"Os filhos de Lisboa nascem na corte, criam-se na Índia e perdem-se no Brasil"<sup>355</sup>. Assim atestava um dos muitos provérbios que circularam no nosso país durante a época dos Descobrimentos. As suas origens remontam ao século XVII, mas a ideia nele expressa sobre a colónia brasileira começara a ser forjada nos escritos que de lá foram enviados pelos jesuítas, desde a sua chegada ao território, em 1549. A degradação dos costumes morais e o afastamento em relação aos preceitos do Catolicismo eram alguns dos aspectos por eles apontados para justificar as críticas de que eram alvo os colonos. Um dos primeiros a manifestar-se foi o padre Manuel da Nóbrega que, em meados do século XVI, estava a colonização praticamente no início, se queixava já, dizendo que a terra era "mui ocasionada para mal" e os colonos "não tinham respeito senão ao seu proveito e próprio interesse [...] e para Nosso Senhor não havia respeito nenhum"<sup>356</sup>.

Os muitos portugueses que, a partir dessa altura, abandonaram o Reino para se dirigirem ao Novo Mundo iam, quase todos, para fazer fortuna. Os seus objectivos dividiam-se entre as questões de ordem material, ligadas à melhoria das condições de vida, e a perspectiva de um regresso, tanto quanto possível rápido, à sua terra, para aí gozarem as vantagens obtidas com a permanência no Ultramar. A colonização portuguesa do Brasil foi um processo longo e difícil, cuja realização se deveu ao esforço heróico e persistente de todos os que nela participaram, muitas vezes à custa da sua própria vida. Os obstáculos que aí se apresentavam aos colonos eram, na realidade, imensos. A ausên-

<sup>355</sup> *Apud* Emanuel Araújo, *ob. cit.*, p. 229.

<sup>356</sup> Cartas escritas de São Vicente, respectivamente ao padre Luís Gonçalves da Câmara (15.06.1553) e a Inácio de Loyola (25.03.1555). Serafim Leite, *Novas Cartas Jesuíticas (de Nóbrega a Vieira)*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1940, pp. 49 e 59.

cia de domínio do espaço; a fauna americana e as suas especificidades; a estranheza da vegetação; as agruras do clima; os ataques a que estavam sujeitos por parte dos índios, tudo contribuía para aumentar a insegurança, fazendo da vida na colónia uma luta diária pela sobrevivência. As dificuldades inerentes ao processo colonizador exigiam a colaboração de todos, aproximando entre si os habitantes, cujos esforços se concentravam na satisfação das suas necessidades materiais. As preocupações de natureza espiritual foram relegadas para segundo plano. Além deste, há, no entanto, outros factores cujo papel foi determinante na formação do ambiente espiritual da colónia: a proximidade das relações com o Noroeste europeu; a qualidade dos colonos, entre os quais muitos foram para o Brasil degredados, parte deles pela Inquisição<sup>357</sup>, ou como fugitivos em busca de um lugar seguro fora do alcance das autoridades; a preponderância dos cristãos-novos no conjunto da população; as solicitações do meio que deram origem à miscigenação com o indígena e ao aparecimento do mameluco, síntese feliz de duas culturas e de dois modos distintos de entender e relacionar-se com o divino; a importação de escravos oriundos da costa ocidental de África, por intermédio dos quais chegou ao Brasil a influência da espiritualidade negra; a origem geográfica dos colonos, muitos dos quais provenientes das zonas rurais, onde a Igreja tinha mais dificuldades em se fazer obedecer, principalmente tratando-se de lugares isolados, em que a distância à sede do bispado impedia um controlo eficaz por parte das autoridades, e as reformas penetravam de forma lenta, esbarrando na má vontade das populações, tradicionalmente resistentes à mudança<sup>358</sup>.

As preocupações relativas à salvação da alma estavam ainda bem vivas no espírito dos habitantes, mas as suas prioridades não eram já as mesmas; a religião, cujo papel fora até aí determinante, tornou-se progressivamente mais flexível e o seu impacto menos notório no dia a dia das populações. A distância que separava da metrópole a sua colónia americana e o facto de aí não ter existido um tribunal da Inquisição permitiu o desenvolvimento da tolerância,

<sup>357</sup> Laura de Mello e Souza, *Inquisição e degredo*, in Maria Helena Carvalho Santos (dir.), *ob. cit.*, vol. III, pp. 781-786.

<sup>358</sup> Ronaldo Vainfas e Juliana Beatriz de Sousa, *Brasil de Todos os Santos*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2000.

criando condições favoráveis a uma aproximação entre os cristãos-velhos e os cristãos-novos, unidos pela consciência de um destino comum.

A dispersão dos homens no espaço constituía um obstáculo ao exercício da actividade religiosa. Além desse, havia outros: a imensidão do território e a falta de padres que, apesar dos esforços em contrário, se fez sentir durante todo o período colonial, levavam a que parte da população se visse privada de assistência espiritual<sup>359</sup>. Entregues a si próprios, os colonos afastavam-se muitas vezes dos caminhos da Fé, esquecidos dos preceitos que a Igreja lhes impunha como via única para a felicidade. Livres das peias e restrições a que o viver em sociedade fatalmente obriga, obedeciam unicamente à sua vontade, regendo-se pelos imperativos ditados pela sua própria consciência. Ao permitir a afirmação do individualismo, o isolamento criava igualmente condições propícias ao desenvolvimento da liberdade religiosa. Os valores metropolitanos mantinham-se, constituindo a base a partir da qual se formou a mentalidade brasileira, mas a especificidade da vida na colónia produziu alterações profundas que se reflectiram nas modalidades de expressão do sentimento religioso, traduzindo a existência de um ambiente espiritual novo, caracterizado pela tolerância. A necessidade de adaptação ao meio deu origem a comportamentos pouco ortodoxos, através dos quais se exprimia o desejo de conciliar os planos material e espiritual da existência, de conservar a vida sem perder a alma. Os colonos eram, na sua maioria, gente de "fé oscilante"<sup>360</sup>. A pouco e pouco, a religiosidade assumia um carácter absolutamente específico, distinguindo-se pela integração de elementos diversos, provenientes das culturas branca, negra e indígena. As características da piedade barroca reflectiam-se na importância dada às manifestações públicas de fé (as procissões organizadas no século XVIII pelas irmandades mineiras são disso o melhor exemplo) e na emoção que perpassava todos os aspectos da vivência religiosa. A herança do Catolicismo popular europeu

<sup>359</sup> Em 1644, foram criadas de novo quatro paróquias no Recôncavo do Rio de Janeiro. No documento, com data de 30 de Dezembro, António de Mariz Loureiro justificava a medida dizendo que os habitantes, já então em número superior a 20 000, se encontravam distantes das sedes das suas paróquias, razão pela qual havia "grandes faltas na administração dos sacramentos, por morerem todos sem o sacramento da unção, e as crianças sem os santos oleos [...] e outros morerem sem confissão". IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 227, fl. 471.

<sup>360</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, p. 110.

traduziu-se no desenvolvimento de uma religião de aparências que sobrepunha os preceitos exteriores à vivência íntima da Fé<sup>361</sup>. Se alguns eram impelidos por uma convicção profunda nos dogmas da Igreja, outros havia que se limitavam a cumprir os rituais e deveres obrigatórios a todo o cristão por conveniência social ou para camuflar a heterodoxia das suas crenças. Evitavam, assim, a desconfiança pública, precavendo-se contra a acção repressiva do órgão policiador da Fé<sup>362</sup>.

As transformações que marcaram a passagem da Idade Média para a época moderna não se processaram de forma rápida nem pacífica. A evolução foi, na verdade, lenta, dando origem a contradições, que resultaram do mais que provável choque entre a mentalidade cristã do feudalismo medieval e os valores emergentes, ligados à ascensão do capitalismo e ao processo de laicização da sociedade. No confronto que opôs entre si os diferentes grupos e tendências, a Inquisição actuou como uma força de bloqueio, colocando-se ao lado dos poderosos, na defesa da tradição e dos valores tradicionais, contra as novidades trazidas pela emergência de um novo paradigma.

## 2. Homens em conflito - dois processos paradigmáticos

Pero do Campo Tourinho e João Pereira de Sousa foram dois dos muitos que no século XVI viajaram para o Brasil, com o propósito de aí se instalarem. Tanto um como outro pertenceram ao escalão superior da hierarquia colonial, mas o facto de se encontrarem em lugares de mando não impediu que ambos fossem presos e enviados para Lisboa, para serem julgados pelos inquisidores. As acusações de que foram alvo eram, além disso, as mesmas: um e outro foram denunciados por numerosas testemunhas que afirmaram ter-lhes ouvido

<sup>361</sup> Em 1714, notava Frézier que os habitantes do Brasil eram "cristãos de grande exteriorização religiosa, mais ainda do que os espanhóis. A maioria [andava] nas ruas de rosário na mão, com um santo António sobre a barriga ou pendurado no pescoço". *Apud* Emanuel Araújo, *ob. cit.*, p. 278.

<sup>362</sup> Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa...*, pp. 61-111; Emanuel Araújo, *ob. cit.*, pp. 270-282; Luiz Mott, "Quotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu", in Laura de Mello e Souza (org.) *História da Vida Privada no Brasil. Quotidiano e vida privada na América portuguesa*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, pp. 156-220; Mary del Priore, *ob. cit.*

palavras irreverentes em matérias relacionadas com a Fé, acusando-os de blasfémia e de outras muitas heresias, cometidas à vista de todos, para escândalo geral do povo e, em particular, dos representantes eclesiásticos.

### 2.1. Pero do Campo Tourinho

Fidalgo natural de Viana, Pero do Campo Tourinho era também um membro activo da comunidade mercantil que, desde os finais da Idade Média, aí se desenvolveu em função das actividades ligadas ao comércio marítimo – foi mestre de uma caravela na rota da Flandres. Em 27 de Maio de 1534, recebeu em doação a Capitania de Porto Seguro, da qual foi o primeiro donatário. Depois de reunir o capital necessário à empresa, embarcou rumo ao Brasil, para tomar posse da terra e dar ele próprio início ao povoamento. Consigo levava 600 pessoas, entre as quais diversos casais originários do Minho, a quem, uma vez chegados à colónia, foram distribuídas terras para exploração em regime de sesmaria. Os obstáculos com que aí se depararam os recém-chegados eram, todavia, numerosos e escassos os meios de que dispunham para os enfrentar. A ameaça constante de ataques, por parte dos índios, constituía um problema grave, complicando ainda mais o já de si difícil processo de adaptação à nova terra. A reacção local à chegada dos portugueses não podia ser mais hostil. Freqüentadores assíduos da região, onde iam para comerciar, os franceses viram os seus interesses ameaçados pela presença dos colonos, valendo-se da amizade com os índios para os convencer a fazer-lhes a guerra. As povoações por eles criadas foram alvo de sucessivos ataques, dos quais resultaram a morte de uns e a fuga de outros. Em poucos anos, era já evidente que a tentativa de colonização levada a cabo em Porto Seguro estava condenada ao fracasso. Para isso contribuíram as guerras com os índios e os conflitos que opuseram entre si os colonos, deles resultando a prisão do donatário que foi embarcado num navio e enviado a ferros para Lisboa<sup>363</sup>. Com ele vieram também os documentos relativos à inquirição realizada no Brasil pelo padre Bernardo de Aureac, vigário de Porto Seguro, com o inquiridor padre Manuel Colaço e o juiz Pero Anes Vicente, sobre as heresias e blasfémias que, segundo as acusações de que foi alvo, dizia e fazia o

<sup>363</sup> Sérgio Buarque de Holanda (coord.), *História Geral da Civilização Brasileira*, São Paulo, Difusão Europeia do Livro, tomo I, vol. I, 1960, pp. 96-102.

donatário. Em 17 de Setembro de 1547, recebeu ordem do tribunal para não se ausentar de Lisboa sem a licença expressa dos inquisidores, por estar ainda o seu processo a correr<sup>364</sup>. Alguns dias mais tarde, dirigiu-se ao tribunal para pedir brevidade na decisão. Havia já três meses que se encontrava em Lisboa e queria voltar quanto antes para o Brasil, por temer que com a sua ausência forçada da Capitania esta de todo se perdesse, ficando à mercê dos ataques inimigos.

Aos oito dias do mês de Outubro, Pero do Campo Tourinho foi por fim chamado à presença dos inquisidores. Fazendo um balanço das suas actividades, desde que chegara ao Brasil, declarou ter criado oito vilas, cada uma das quais com sua igreja; na sede da Capitania existiam duas, tal como as restantes construídas por iniciativa do próprio donatário<sup>365</sup>. Além disso, mandara fazer muitos engenhos e “outras cousas” necessárias ao desenvolvimento da terra. Tinha, no entanto, muitos inimigos, porque repreendia os colonos que não queriam trabalhar e censurava-lhes os vícios, castigando-os por dormirem com mulheres índias sem se importarem com os seus pais e nem que tivessem maridos. As acusações de que fora alvo eram, assim, inteiramente falsas; nada mais do que calúnias, postas a circular pelos seus adversários, com o intuito claro de o prejudicarem, como de facto acontecera.

A sentença não consta do original, ignorando-se, por isso, o desfecho do processo. O certo é que Pero do Campo Tourinho jamais regressou ao Brasil. Talvez que a saúde lho não permitisse ou as notícias que de lá vinham lhe tivessem quebrado o ânimo, obrigando-o a desistir de um projecto no qual se empenhara de forma total<sup>366</sup>.

<sup>364</sup> Salvo indicação em contrário, as informações daqui em diante apresentadas baseiam-se na análise do processo (IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 8821) que foi publicado, na sua quase totalidade, por Carlos Malheiro Dias, em *História da Colonização Portuguesa do Brasil*, Porto, Litografia Nacional, vol. III, 1924, pp. 271-283. A transcrição completa do mesmo encontra-se em Rossana G. Britto, *A Saga de Pero do Campo Tourinho. O primeiro processo da inquisição no Brasil*, Petrópolis, Vozes, 2000, pp. 135-223.

<sup>365</sup> A Capitania de Porto Seguro era mesmo a que dispunha de um maior número de igrejas e aquela onde havia mais sacerdotes, tudo graças ao empenho do donatário. *Ibidem*, p. 70.

<sup>366</sup> A Capitania de Porto Seguro foi recebida em herança pelos seus filhos que a venderam ao duque de Aveiro. Em 1758, foi confiscada pela Coroa, devido à implicação do então donatário nos planos com vista ao assassinio do monarca (D. José). Carlos Malheiro Dias, *ob. cit.*, pp. 203-205.

Quais eram, afinal, as acusações de que foi alvo o donatário?<sup>367</sup> Definido pelos seus inimigos como “malicioso” e “soberbo”, “doido”, “ignorante” e “mal inclinado”, imprevisível e dado a excessos no consumo de álcool, Pero do Campo Tourinho era, acima de tudo, um homem de acção, exigente com os outros porque exigente consigo próprio. A indolência dos colonos e os seus vícios eram para ele motivo de exasperação. Prático e destemido, defendia a união e o trabalho de todos como elementos indispensáveis para a construção de uma presença duradoura na terra. Os interesses da colonização eram, no entanto, em larga medida incompatíveis com as orientações proclamadas pela Igreja. O maior obstáculo era o facto de haver muitos dias em que os católicos estavam proibidos de trabalhar por serem reservados ao culto dos santos. O donatário manifestou-se por várias vezes insatisfeito, dirigindo-se ao vigário para o sensibilizar de modo a suprimir os dias santos de guarda, por ser a terra nova e haver nela que fazer, mas os seus esforços revelaram-se infrutíferos. Uma das acusações que lhe fizeram dizia respeito ao facto de mandar trabalhar os seus homens em dias proibidos, dando-lhes apenas o Domingo para descansar. O seu descontentamento ia ao ponto de afirmar que a razão pela qual havia muitos santos de guarda era porque as “mançebas dos byspos e arcebyspos quando estavam com ellas lhe rogavam que fizese huû samto de guarda e elles por lhe fazerem a vontade mandavam que nos seus arcebyspados se guardasem aqueles samtos que ellas queriam”.

A imoralidade do clero e a corrupção que reinava na Igreja foram alguns dos motivos que provocaram o descrédito da instituição, durante a época moderna, conduzindo ao afastamento progressivo dos fiéis e à busca de alternativas que se traduziu no aparecimento das religiões reformadas. Pero do Campo Tourinho dizia que o papa e os cardeais todos eram “bugirrões sodomytygos tiranos que por dinheiro casavam e descasavam a quem querya”, que “nam tinha de ver com ho papa nem com nymguem” e que eles tudo absolviam por “dinheiro e peita”. Os religiosos que tinham a seu cargo a prestação de assistência espiritual à população eram um dos alvos preferenciais das suas

<sup>367</sup> Rossana G. Britto, *ob. cit.*, pp. 100-125, analisa as blasfémias proferidas pelo donatário, tendo em atenção quatro categorias, estabelecidas de acordo com os elementos nelas evidenciados: tensões étnico-religiosas (anti-muçulmana e anti-judaica); cultura e religiosidade popular portuguesa na época moderna; conflitos de poder (religiosos vs. seculares) e concepções de tempo, trabalho e produção.

críticas, especialmente o vigário, de quem dizia que era bêbado, chegando a ameaçá-lo de bofetadas. A outro espancou-o. Alguns foram mesmo expulsos, sem que o donatário lhes pagasse os sermões por si pregados. Aos que se recusavam a acatar as suas ordens, ameaçava-os, dizendo que neles faria “justiça como em qualquer outro cycular”<sup>368</sup>.

A fúria do donatário não incidia porém unicamente sobre os homens; na verdade, nem os santos lhe escapavam. Se algum escravo seu fugia, punha a culpa em Santo António<sup>369</sup>: dizia que não mais havia de encomendar missas em seu louvor, nem pôr-lhe candeias no altar, e que “de m... lhe daria”, que tomaria o retábulo do santo e o “botaria por hi alem” e que fosse o santo “de m... para a p... que ho pario”. Uma vez em que estava doente dos olhos, sugeriram-lhe que se encomendasse a Santa Luzia, mas o donatário respondeu que se tivesse uma imagem sua a mandaria atirar “por hûas rochas abaixo ao mar”, ao mesmo tempo que a insultava, chamando-lhe “p... aleivosa”. O emprego destas palavras em semelhante contexto não era, de modo algum, pouco frequente. Os insultos, ameaças e punições contra as figuras dos santos eram uma prática cujas origens recuavam à Idade Média, mergulhando no domínio da cultura popular. A experiência religiosa comum à maioria dos homens assentava numa relação directa com o divino que se traduzia na familiaridade e, mais do que isso, na intimidade com os santos. Os sentimentos que a estes os prendiam eram, no entanto, ambíguos, oscilando com frequência entre o amor e o ódio. As suas atitudes variavam, percorrendo um largo espectro que incluía “louvores, adulações, rituais propiciatórios, intimidação e até agressão física explícita”<sup>370</sup>. A flagelação das estátuas e a sua redução a pedaços eram práticas comuns, ferozmente combatidas pela Igreja. Uma prece não atendida, um sonho há muito perseguido e nunca concretizado eram motivo de insatisfação, dando lugar a censuras e a represálias por parte dos crentes. Muitos havia que não hesitavam em castigar o santo, colocando a sua estátua de

<sup>368</sup> Rossana G. Britto afirma, a propósito, que “no comportamento do donatário transparece uma marca protestante, não no sentido de adepto de alguma corrente adversária do catolicismo, mas no sentido de insatisfação com os representantes da hierarquia eclesiástica católica”. *Ibidem*, p. 67.

<sup>369</sup> O imaginário religioso atribuía a Santo António múltiplas capacidades. No Brasil, protegia os bons senhores das fugas de escravos e os escravos cristãos dos maus senhores.

<sup>370</sup> Luiz Mott, “Cotidiano e vivência religiosa...”, p. 184.

cabeça para baixo, virando-a para a parede ou retirando-a do lugar onde habitualmente estava para só lá a voltar a pôr uma vez satisfeito o pedido que lhe fora feito<sup>371</sup>. A relação do homem com o divino não constituía um movimento único de sentido ascendente, revestindo antes a forma de um pacto com direitos e deveres mútuos. Da mesma forma que o senhor tinha a obrigação de proteger os seus vassallos, recompensando desse modo os serviços por si prestados, também os santos deviam atender os pedidos que lhes eram formulados pelos fiéis em reconhecimento pelos seus louvores. Se o não fizessem, quebrariam o dever de reciprocidade que a eles os ligavam, legitimando assim a eventualidade de um castigo<sup>372</sup>.

A existência de oratórios privados, muito divulgada durante a Idade Moderna, e a proximidade crescente na relação com o divino favoreceram a manutenção das práticas punitivas que se tornaram cada vez mais comuns, chegando por vezes às raias do “sacrilégio” e da “iconoclastia”<sup>373</sup>.

O desenvolvimento do individualismo deu lugar à solidão, provocando um sentimento geral de abandono que foi intensificado pela ruptura das solidariedades tradicionais e pelo divórcio com a Igreja, ocorrido na altura em que os fiéis dela mais necessitavam<sup>374</sup>. Pero do Campo Tourinho dizia com frequência que tudo o que grangeava era apenas “com sua ajuda e força”, porque Deus “nam lhe dava da sua graça nem ho ajudava”. Depois de uma cheia lhe ter destruído um tanque que construía na sua fazenda, protestou que não havia de tornar a erguê-lo, dizendo que “viessse elle Deus a comcerta llo”, pois que assim lhe “derrubava ho que elle fazia”. Os obstáculos com que a cada passo se deparava punham-no muitas vezes à beira do

<sup>371</sup> Um dos moradores que testemunhou contra o donatário de Porto Seguro afirmou tê-lo ouvido dizer que os santos “se queryam por mal” e que porque “desomrara a Samta Luzya loguo tivera saude”. Carlos Malheiro Dias (dir.), *ob. cit.*, p. 279.

<sup>372</sup> “Les profanations traditionnelles [...] ne témoignent pas d'une remise en question globale du culte des images, ni même d'une critique argumentée et cohérente, mais davantage d'une familiarité à la fois désinvolte et exigeante”. Olivier Christian, “L'iconoclaste et le blasphémateur au début du XVI<sup>e</sup> siècle”, in Jean Delumeau (apres.), *Injures et Blasphemes*, Paris, Imago, 1989, p. 39. Ver também pp. 35-47.

<sup>373</sup> Luiz Mott, “Cotidiano e vivência religiosa...”, pp. 184-192; Robert Muchembled, *Popular Culture and Elite Culture in France, 1400-1750*, Baton Rouge & Londres, Louisiana State University Press, 1985, p. 65.

<sup>374</sup> Jean Delumeau, *História do Medo no Ocidente: 1300-1800. Uma cidade sitiada*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989, pp. 11-40.

desespero, aumentando a frustração que a pouco e pouco dele tomava conta. A distância que separava o esforço realizado dos resultados obtidos, o pouco que a terra lhe dava do muito que nela investira, tinha para ele um sabor a injustiça. As suas queixas foram ouvidas por diversas testemunhas que afirmaram tê-lo visto com as mãos erguidas para o céu e o rosto congestionado pela fúria, ao mesmo tempo que exclamava, como que dirigindo-se a Deus, “toma a tua terra e senam dize me que me vaa dela e eu a deyxarey”. Outras vezes dizia que a fosse Ele povoar, já que não queria ajudá-lo.

O sentimento de abandono comum a muitos homens levava-os, por vezes, a questionar a validade das suas opções religiosas, contribuindo desta forma para aumentar a instabilidade de uma época marcada pela incerteza e pela dúvida. Alguns havia que não hesitavam até em apontar um dedo acusador para Deus, censurando-Lhe a falta de gratidão e a indiferença para com o destino dos fiéis, a cujas preces respondia só com o silêncio e aos louvores com a desgraça. Nas alturas em que as dificuldades eram maiores, Pero do Campo Tourinho dirigia-se a Deus para O ameaçar, dizendo que, se Ele o não ajudasse, diria que a fé dos turcos era “a booa”, tornando-se ele próprio turco, e que “meteria a terra de guerra”, matando todos quantos nela viviam.

Os mitos relativos ao poder dos judeus, cuja existência ficou a dever-se não só à atitude das autoridades que incentivavam a propagação de ideias falsas a seu respeito, como à riqueza alcançada por alguns membros da comunidade e à sua visibilidade nas áreas da ciência e da cultura, davam por vezes lugar a invejas. Alguns católicos de origem cristã-velha chegavam mesmo a questionar-se se o Deus dos judeus não seria “melhor” que o seu. Outros, como o donatário de Porto Seguro, não tinham dúvidas em afirmar que “bem se mostrava ser Deus parente dos judeus porque hos favorecia e nam favoreçya aos christãos velhos” e que se ele próprio o fosse, Deus “lhe nam derrubara ho tanque nem lhe fyzera mall”. Ciente das suas obrigações não só enquanto donatário, mas, acima de tudo, como membro da comunidade cristã, declarava-se “muito deseioso” de aumentar a Fé católica “nas ditas partes e gemtyos do Brazil”. Como o esforço nesse sentido realizado não fora objecto de reconhecimento, nem da parte dos seus companheiros nem, muito menos, da parte de Deus, ameaçava abandonar a terra e, no que parece ser uma alusão aos franceses, dizia que a deixaria à mercê dos “infiéis”, protestando que não mais havia de

trabalhar nem mandar dizer missas. Quando por acaso se encontrava com pessoas que se dirigiam para a igreja, interpelava-as, dizendo “honde hys vos outros nam vades la que nam hides ver a Deus senão ao diabo”, procurando, assim, dissuadi-las de irem assistir ao officio divino.

As atitudes por si tomadas revelam-nos, porém, que o donatário era um homem astuto que, além de conhecer a influência da religião na vida dos homens, sabia como usá-la para atingir os seus objectivos. À semelhança dos missionários, cuja presença no campo de batalha constituía um estímulo que actuava sobre o espírito dos guerreiros, convencendo-os de que gozavam da protecção divina, nos momentos mais difíceis também ele se dirigia aos colonos para lhes assegurar que Deus estava do seu lado. A atitude, na aparência contraditória, tinha, por certo, como objectivo tranquilizá-los, de modo a evitar que se deixassem abater pelo desânimo e tivessem a coragem necessária para enfrentar os obstáculos que a terra lhes punha. A dada altura, para que não houvesse dúvidas, chegou a dizer que se comunicava com Deus: Ele garantira-lhe que daí em diante não haveria mais guerras e que pelo menos durante 30 anos nada de mal sucederia que pusesse em risco a vida dos habitantes. Assim sendo, não havia motivo para inquietações: que fossem trabalhar e fazer “o que avya de fazer” e do resto não cuidassem porque Deus o faria<sup>375</sup>. Homem prático e atento, fiel às suas prioridades, pouco lhe importava o efeito que as suas palavras pudessem ter junto do clero, cuja reacção era naturalmente de repúdio. Da mesma forma que se recusava a observar os dias santos, a confissão anual obrigatória parecia-lhe também uma perda de tempo. Uma vez de três em três anos era, para ele, quanto bastava. A especificidade da terra não lhe passou também despercebida: assim, por exemplo, defendia que se mudasse a festa do Corpo de Cristo para Outubro, porque na altura em que cá era Verão lá era Inverno, e que em vez de a celebrar à Quinta-feira o fizessem ao Domingo, já que esse era o dia que Deus reservara para si.

Vivendo numa época marcada por enormes contradições, Pero do Campo Tourinho era ele próprio um exemplo de ambiguidade,

<sup>375</sup> “Perguntado se disera algũa ora que Deus lhe dizia que emquanto elle fosse capitão que nam avya de vyr guera a terra e que não era necessaryo rrepayro / dyse que nam / somente dizia ao povo quando lhe vya falar em guera que não ouvesem medo que Nosso Senhor tynha cuydado delles e que fosse trabalhar e fazer o que avya de fazer e nam ouvesem medo”. Carlos Malheiro Dias (dir.), *ob. cit.*, p. 283.

surgindo aos olhos dos seus contemporâneos como um homem desequilibrado, cujas atitudes eram em larga medida incompreensíveis. O seu comportamento permite, no entanto, vislumbrar as diversas facetas de uma personalidade em conflito consigo própria, dividida entre sentimentos opostos, uns herdados da Idade Média, outros já propriamente modernos, mas, por isso mesmo, em sintonia com o tempo no qual viveu. O donatário queixava-se muitas vezes da sua sorte, dirigindo-se a Deus para em tom áspero O repreender pelo desamparo em que o deixara; noutras alturas dizia que os santos estavam no céu e “nam avya mester quaa nada”, querendo com isto significar que podia passar sem o seu auxílio. As dificuldades por si experimentadas desde que chegara ao Brasil criaram nele a convicção que “mais martirios padecya agora huû homem que hos samtos” alguma vez teriam padecido. Ele, donatário, merecia, sem dúvida, mais do que qualquer um deles, porque o seu tempo passava-o a trabalhar e “hos samtos nam ho fyzeram nem pagaram dyzimo como elle”. Arrogante, teria até chegado a dizer que “se lhe Deus nam dese mais alta cadeira que aos profetas que guardase seu parayso”. Aos que procuravam desafiá-lo, pondo em causa a sua autoridade, dizia que era “seu vigairo e papa sobre elles” e que “tamto lhe montava viver dez annos como quatro”, desde que fizesse a sua vontade e vivesse à sua vontade<sup>376</sup>.

A análise do seu processo permite, quanto a nós, afirmar que o conflito que opôs o donatário de Porto Seguro aos colonos que aí se encontravam a residir não foi apenas motivado pelo seu carácter, nem por questões relativas a disputas de natureza política e económica, tendo como objectivo o exercício do poder na Capitania e o domínio da mão-de-obra escrava<sup>377</sup>. Os acontecimentos por si protagonizados

<sup>376</sup> Rossana G. Britto, *ob. cit.*, pp. 114-120, refere-se à “lógica diversa da vivência religiosa da cultura popular” que se traduzia na “carnavalização” da realidade, com a subversão das hierarquias e a ridicularização das vítimas, neste caso, os religiosos, e na ruptura verbal, com o emprego de expressões ofensivas e palavras, tendo em vista a “transgressão ao controle clerical que vigorava em todos os setores da sociedade europeia e colonial”.

<sup>377</sup> Rossana G. Britto privilegia esta vertente, referindo a existência de um conflito que opunha o donatário, de um lado, e, do outro, os fidalgos comandados pelo duque de Aveiro que controlava a vila de Santa Cruz, já então a mais próspera da Capitania (o padre Manuel Colaço, que foi inquiridor no processo, era capelão do duque); os membros que faziam parte da administração colonial; os detentores da justiça e os religiosos franciscanos comandados pelo vigário francês. Como a

definem uma realidade mais ampla que tinha a ver com a defesa dos grupos tradicionais perante as alterações surgidas com o advento da modernidade. O papel da Igreja foi, a esse propósito, muito significativo. As posições assumidas por alguns dos seus representantes tiveram uma acção preponderante no desenrolar da história, determinando a prisão do donatário e o seu destino subsequente. De todos, o que mais se destacou foi, sem dúvida, o vigário de Porto Seguro, padre Bernardo de Aureac, que, além de instigar a população à revolta, exigiu a abertura de um inquérito para apurar as suas culpas, nele depondo como testemunha. Verdadeiras ou falsas, as acusações de que foi alvo o donatário aproximavam também a realidade colonial em relação à europeia, estabelecendo uma linha de continuidade entre um e o outro lado do Atlântico. O seu processo mostra que o universo cultural brasileiro tinha ainda, nesta fase, muitas semelhanças com o português, mas, além disso, sugere que “o alcance da cultura e da religiosidade popular freqüentemente desconhecia fronteiras sociais”<sup>378</sup>.

A oposição que lhe foi movida pela Igreja resultou da luta pelo exercício do poder, numa altura em que eram ainda pouco nítidas as fronteiras que separavam os domínios temporal e espiritual, e da disputa pelo controlo dos índios, mas traduz igualmente um conflito entre dois níveis de cultura, popular e erudita, cujas consequências se fizeram sentir durante toda a Idade Moderna. As afirmações produzidas pelo donatário eram, na verdade, menos graves do que na aparência demonstravam. Se tomadas à letra, poderiam levar à sua condenação como herege, justificando mesmo a designação de apostata, mas Pero do Campo era, na verdade, pouco menos do que inofensivo, um herege “intermitente e diletante”<sup>379</sup>, cujas palavras não

colonização estava apenas no início, as fronteiras entre as diversas áreas do poder encontravam-se ainda mal definidas, existindo uma “larga margem de fluidez” que permitia usurpações e influências mútuas; quando o equilíbrio (precário) se desfez, em virtude da questão dos índios e não só, o conflito deu lugar a um “drama social”, com a prisão do donatário e o seu envio para Lisboa. Segundo as hipóteses levantadas pela autora, os infortúnios de que este foi vítima poderiam estar ainda relacionados com as suas dívidas ao fisco ou até com uma conspiração levada a cabo pelo filho, André do Campo, que queria tomar o seu lugar à frente da Capitania. *Ibidem*.

<sup>378</sup> Laura de Mello e Souza, *Inferno Atlântico...*, p. 50. Sobre Pero do Campo Tourinho e o seu processo na Inquisição ver pp. 47-51.

<sup>379</sup> As palavras são de Capristano de Abreu que em *Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil* (“Atribuições de um donatário”, pp. 35-50, na edição da

se destinavam a pôr em causa os princípios sob os quais assentava a doutrina da Igreja, antes exprimiam a frustração de um homem em luta com a adversidade, dando corpo às tradições próprias da cultura popular. Os inquisidores, cujas atenções estavam centradas na perseguição aos cristãos-novos, parecem ter-se apercebido que as acusações das quais foi alvo não constituíam uma ameaça séria que pusesse em risco a manutenção da ortodoxia e provavelmente absolveram-no, dando assim o caso por encerrado. Quando muito, foi dispensado com uma pena leve.

## 2.2. João Pereira de Sousa

João Pereira de Sousa encontrava-se à frente de um grupo de habitantes que, em 1596, partiu de São Paulo, em direcção ao interior. A expedição por si comandada marcou o fim do bandeirismo defensivo, cujo objectivo era o de assegurar a posse da terra, dando lugar às expedições de carácter ofensivo, com vista à obtenção de escravos<sup>380</sup>. João Pereira de Sousa<sup>381</sup> era natural de Tui, na Galiza. A família à qual pertencia fazia parte da nobreza local: o pai, António de Caldas Pereira, era comendador; um dos irmãos foi alcaide da cidade. A decisão de viajar para o Brasil, onde deve ter chegado por volta de 1588, permite-nos supor que era um filho segundo que, como tantos outros, ia tentar a sorte em terras longínquas. Em 1595, foi nomeado capitão-mor de São Vicente; antes disso, estivera na Baía e, depois, no Rio de Janeiro, onde se distinguiu no combate aos índios, participando

---

Sociedade Capristano de Abreu, Rio de Janeiro, Livraria Briguiet, 1930) analisou a saga vivida por Pero do Campo Tourinho, desde que foi nomeado donatário de Porto Seguro, até à sua apresentação na Mesa do Santo Ofício para responder ao interrogatório dos inquisidores. Rossana G. Britto, *ob. cit.*, pp. 129-133, afasta-se um pouco da opinião expressa pelo autor, salientando o carácter eminentemente colonial do conflito e o facto de Pero do Campo ter sido o primeiro habitante do Brasil que foi processado pelo Santo Ofício, apenas uma década após a entrada da instituição no nosso país.

<sup>380</sup> Sérgio Buarque de Holanda, "As bandeiras na expansão geográfica do Brasil", in Sérgio Buarque de Holanda (dir.), *História Geral da Civilização Brasileira...*, vol. I, 1960, p. 284.

<sup>381</sup> Salvo indicação em contrário, as informações daqui em diante apresentadas baseiam-se nos dados por nós obtidos a partir da leitura e análise dos dois maços que contêm os documentos relativos ao processo de João Pereira de Sousa na Inquisição de Lisboa. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 6093 e 16 902. Ver também José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, pp. 92-94.

igualmente na defesa da população contra os ataques de piratas e corsários estrangeiros<sup>382</sup>. Em 1597, encontrava-se no sertão da Paranaíba quando foi preso, na sequência de um motim encabeçado pelo padre Lourenço Dias, de São Paulo. Os seis anos seguintes passou-os no cárcere, onde esteve encerrado por ordem da Inquisição.

As críticas ao comportamento do clero foram uma constante ao longo dos primeiros séculos de história do Brasil<sup>383</sup>. As denúncias mais veementes partiam dos jesuítas<sup>384</sup>, cujo comportamento era por todos tido como exemplar, mas a sua opinião era partilhada pela maioria da população<sup>385</sup> e até por elementos pertencentes à hierarquia da Igreja. A ignorância doutrinal, a frouxidão de carácter evidenciada por muitos clérigos e a sua convivência com o pecado eram apontadas

---

<sup>382</sup> Américo de Moura, *ob. cit.*, pp. 463-464. Algumas das informações apresentadas pelo autor não coincidem com os dados do processo, por nós consultado na Torre do Tombo.

<sup>383</sup> Em 1814, o arcebispo da Baía, D. Fr. Francisco de S. Dâmaso, publicou uma pastoral na qual se manifestava violentamente contra "aqueles eclesiásticos, que tendo feito um divórcio com os livros, não concedem nem um só momento à aplicação e à leitura, consumindo todos os seus dias na ociosidade, ou em recreios, talvez bem impróprios do seu estado". *Apud* Maria Beatriz Nizza da Silva, Cecília M. Westphalen e Márcia Graf, *História do Brasil. Colônia - Império - República*, Porto, Universidade Portucalense, 1991, p. 57.

<sup>384</sup> "E os pecados ganham maior força na terra e os clérigos do Brasil destroem tudo ainda que muito se fizesse e edificasse". Manuel da Nóbrega, em carta escrita de São Vicente a Inácio de Loyola (25.03.1555). Serafim Leite, *Novas Cartas Jesuíticas (de Nóbrega a Vieira)...*, pp. 47 e 49. No séc. XVII, António Vieira referia-se aos clérigos do Brasil como "homens de poucas letras e menos zelo das almas: porque ou vieram para cá degredados, ou, por não terem préstimo com que ganhar a vida em outra parte, a vieram buscar a esta". *Apud* Emanuel Araújo, *ob. cit.*, p. 251.

<sup>385</sup> Francisco Naper de Lencastre, governador da colónia do Sacramento nos anos finais do século XVII, foi acusado por dizer que os padres do Rio de Janeiro eram uns "amancebados bebados e mal procedidos, e os perllados piores que elles". IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 264, fl. 81. Em 1707, João de Araújo Cavaleiro, morador em Paranaguá, escrevia aos inquisidores para exprimir o seu descontentamento e o da população relativamente ao comportamento do clero e as consequências resultantes do seu mau exemplo, dizendo ser "desgraça maior que todas, quantas pode haver entre os christãos, baptizados, que prometeram professar a ley de Deos Nosso Senhor e darem suas vidas, e deram seu sangue pella conficam della, e que seja tanta a mizeria dos homennes, que fassam tam pouco em quebrantar os perceitos divinos, e mais inda aquelles que sam admenistradores de seus santos sacramentos, e de quem os homennes de menos (?), deviam de tomar exemplo, para seguirem os perceitos divinos, mas se elles não vem seguir o caminho verdadeiro, que seguem mal algunns sacerdotes [...]". IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 270, fls. 377-381v.

como algumas das razões que mais teriam contribuído para o relaxamento espiritual da colónia. As maiores acusações recaíam sobre os elementos de origem cristã-nova<sup>386</sup>, atingindo igualmente os mamelucos que tinham a sua entrada vedada na Companhia de Jesus<sup>387</sup>. O comportamento assumido pelo vigário de São Paulo constitui sem dúvida um argumento a favor dos jesuítas. Além de não guardar o segredo da confissão e de solicitar mulheres no confessionário, sobre ele pesava ainda a acusação de que mandara matar um índio para ter cópula com a viúva. João Pereira de Sousa descrevia-o como um “mamaluquo mau christao e pouquo temente a Deus e a seus santos”. O testemunho não pode ser tido como imparcial, mas a actuação do padre no sertão nada abona em seu favor. Para começar, desobedeceu às ordens do vigário-geral de São Vicente que o proibira de ir por capelão do arraial, ameaçando-o de excomunhão. As desavenças com o capitão-mor vieram logo a seguir. Apesar de para isso não ter competência, acabou por o mandar prender, tomando-lhe o lugar. Posteriormente, entregou-o a um familiar da Inquisição<sup>388</sup> para o conduzir ao Rio de Janeiro. Daí foi o preso à Baía, onde permaneceu durante algum tempo. Por fim, enviaram-no ao Reino para ser julgado.

<sup>386</sup> Em 28 de Outubro de 1677, fr. Inácio da Purificação, carmelita, escreveu da Baía para informar os inquisidores que tinha entregue a diligência que por estes lhe fora enviada para ser realizada na vila do Espírito Santo ao padre Inácio Faia, jesuíta, que para lá se preparava para partir, dizendo que “não a quis fiar de nenhum sogeito que na ditta terra está; porque alem de serem poucos, nem todos são de prestimo e segundo a informação que tenho os mais delles tem fama”. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 259, fl. 34.

<sup>387</sup> José Gonçalves Salvador, *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição...*, pp. 1-56. Apesar das proibições, relativas ao seu ingresso na vida eclesiástica, houve no Brasil muitos clérigos cristãos-novos. Um deles era o padre Manuel da Nóbrega, de alcunha *O Arrevesa-Toucinho*, que, em 1625, foi nomeado para o lugar de vigário da matriz do Rio de Janeiro, depois de ingressar na Igreja, com uma dispensa passada, em 1612, pelo delegado da Cúria romana em Lisboa. O administrador Mateus da Costa Aborim recusou-se a dar-lhe posse do cargo, para o qual fora nomeado pelo rei, mas recebeu deste ordem para o fazer. Ao morrer, talvez vítima de envenenamento, houve na cidade quem suspeitasse do envolvimento do vigário que se teria aliado aos inimigos do administrador, para provocar a sua desgraça. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 2225.

<sup>388</sup> Domingos Dias era o seu nome. Segundo informação prestada pelo vigário-geral da Baía, em carta enviada ao tribunal de Lisboa (26 de Agosto de 1598), fora deixado pelo visitador Furtado de Mendonça. Na entrada em que foi por capitão João Pereira de Sousa ia um Domingos Dias, de São Paulo, que nela desempenharia papel de relevo. Seria o mesmo?

Três anos após a sua detenção, em 25 de Outubro de 1600, João Pereira de Sousa entrava, finalmente, no cárcere da Inquisição de Lisboa, depois de aí se ter ido voluntariamente apresentar. Junto com ele, vieram os autos do processo, constituídos por centenas de páginas, muitas delas com depoimentos, a favor e contra o réu. As informações que neles se colhem dão-nos a conhecer uma personalidade complexa, excessiva e fascinante, cujas contradições são o reflexo da própria época. Os inimigos (que não eram poucos) descreviam-no como sendo um homem “desbocado e desbragado no viver”, “arrogante e escandaloso”; os amigos diziam-no bom e fiel cristão, exaltando os serviços por ele prestados à Coroa. Uma coisa é certa: João Pereira de Sousa não deixava ninguém indiferente. À semelhança do que se verificara com Pero do Campo Tourinho, quase meio século antes, nas suas palavras ecoam as transformações de uma época marcada pelo desenvolvimento do individualismo e da confiança nas capacidades do homem. Que outra coisa senão isso o levaria a dizer que “ao bispo, e vigairo, e quantos letrados havia metteria debaxo dos pees com argumentos”?

O capitão-mor de São Vicente era, acima de tudo, um homem de ação, bravo e destemido, como tantos outros resolvido a triunfar sob condições adversas. Destemperado e violento, com certeza. Fanfarrão. Irreverente. O desejo de aproveitar a vida, tão característico da época, exprimia-o dizendo que “pouco se hia em perder sua alma despois de fazer seu gosto e sua vontade”, numa formulação aliás semelhante à que fora usada pelo donatário de Porto Seguro. O seu comportamento é difícil de classificar. Entre os “delitos” de que foi acusado, contam-se “muitas blasphemias, proposiçoens temerárias, e claras heresias”, ameaças ao bispo e ao clero, palavras contra a Inquisição, adivinhação e suborno de testemunhas. O familiar que o levou à prisão foi uma das suas vítimas: agrediu-o por entre as grades com uma cana, atirou-lhe uma flecha e insultou-o, dizendo que “o havia de mattar, e quebrar lhe a cabeça na grade, e cortar lhe os narizes e as orelhas”. Pelos jesuítas tinha verdadeiro ódio. Dizia que eram “luteranos, e ladroens, e que por mor delles stava o regno perdido. E que desejava soamente sair do cárcere, para lhes quebrar as cabeças aos que pudesse [...] E que folgara de teer duas naos cheas destes religiosos para lhes poer o fogo, e queima llos a todos”. Trata-se da expressão de um conflito, cada vez mais visível, entre os colonos e os jesuítas, motivado pela questão da liberdade dos índios. Sabe-se, de

resto, que o padre Pedro Rodrigues, que então era o provincial da Companhia de Jesus no Brasil, seguiu de perto a evolução do processo, empenhando-se, ele próprio, em obter a condenação do réu.

Uma vez em Lisboa, João Pereira de Sousa foi sucessivamente chamado à presença dos inquisidores, para confessar as culpas de que vinha acusado e outras que eventualmente tivesse cometido. De início, recusou-se a fazê-lo, mas, depois, a sua atitude mudou. Com uma humildade que lhe não era característica, confessou ter sido punido pelo vigário-geral de São Vicente, por palavras ditas na sua presença, e pelo bispo da Baía, em virtude do que se passara no cárcere. Havia alguns anos, fora excomungado pelo vigário de Santos, porque tentara feri-lo com uma arma. Em oito páginas de confissão, entregues à Mesa, denunciava as ilegalidades cometidas pelo padre Lourenço Dias no sertão, acusando-o de ter subornado testemunhas, de o ter prejudicado na repartição das peças capturadas, de ser o responsável pela morte de um número de soldados que deixara para trás e ainda de outras coisas mais. Se estava na situação em que estava, dizia, a culpa não sua mas dos seus inimigos que, inclusivamente, teriam manobrado para garantir a sua permanência na prisão. Os gastos que se vira obrigado a fazer por conta do processo eram também para ele motivo de queixa. Finalmente, declarava-se arrependido de tudo quanto de mal havia feito e dito, desculpando-se com uma doença que alegadamente lhe afectaria o comportamento, e clamava por perdão, invocando a misericórdia dos juízes<sup>389</sup>.

No dia 13 de Fevereiro de 1603, o réu foi chamado à Mesa para aí lhe ser comunicada a sentença. O facto de ser nobre poupava-o à humilhação de sair em auto, desfilando pela cidade junto com os outros presos. No final, os inquisidores deram-se por satisfeitos com as provas da defesa, julgando haver razões para duvidar da veracidade de algumas das acusações. De uma maneira geral, havia um grande cuidado na confirmação dos depoimentos - em caso de dúvida, a pena aplicada era apenas simbólica. Foi isso o que se verificou desta vez, embora a posição social do réu e a folha de serviços por si apresentada

<sup>389</sup> “e me arrependo de tudo o que tenho feito, fiz, e disse contra a magestade divina me pesa n alma e coração e de tudo me retrato arrependo e desdigo como homem que ynconsideradamente, e assi com doenças de fernesia estando fora e privado de meu sentido como com agastamentos e colera superfula disse, e nella, umildemente peço usem comigo de sua costumada clemência e misericordia”. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 6093, fl. 112v.

devam ter influenciado também, de alguma forma, a decisão dos juízes. Tudo ponderado, condenaram-no a abjurar de leve suspeita na Fé e a receber instrução espiritual, recolhido nas escolas gerais. Ao mesmo tempo, admoestaram-no para não voltar a pronunciar-se em matérias de Fé senão com muito respeito e consideração.

Em 1605, estava de novo em São Paulo. A experiência pela qual fora obrigado a passar não o levou, contudo, a emendar-se. Pelo contrário, a sua passagem pela prisão permitiu-lhe conhecer de perto as condições em que aí viviam os presos e os métodos usados pelos inquisidores para obter a confissão das suas culpas. Uma vez em liberdade, denunciou as crueldades por eles praticadas, insurgindo-se contra os maus tratos de que eram vítimas os presos que, além de passarem fome, eram, muitas vezes, submetidos à tortura. Os cristão-novos, em particular, mereciam-lhe compaixão, porque eram eles os que mais sofriam com os maus tratos dos inquisidores<sup>390</sup>. Os horrores pelos quais eram obrigados a passar levavam-nos, muitas vezes, a confessar o que não tinham feito, denunciando pessoas inocentes, na esperança de serem poupados a maiores sofrimentos. O tribunal exigia aos seus prisioneiros que, uma vez em liberdade, mantivessem segredo absoluto em relação a tudo o que se passara no cárcere<sup>391</sup>, mas João Pereira de Sousa ignorou as orientações recebidas, denunciando o sadismo perverso dos inquisidores que, não só não poupavam as mulheres à tortura, como as despojavam das suas vestes, obrigando-as a permanecer quase nuas diante dos juízes. A humilhação a que, sobretudo as mais jovens, eram submetidas bastava para que muitas delas admitissem ter-se desviado dos caminhos da Fé, mesmo que tal não fosse verdade. A atitude dos inquisidores era, na sua opinião,

<sup>390</sup> Jerónimo da Costa afirmou ter-lhe ouvido dizer que os inquisidores usavam de “muita crueldade com os christãos novos nos tratos que lhe davão e que o dia que se davão elle se confrangia muito e tinha grande lastima e compaixão dos gritos que ouvia as pessoas a quem os davão”. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 209, fls. 656-656v. Marcos de França, cristão-novo, tal como o primeiro chamado à Mesa para depor, ouviu-lhe dizer que “dantes queria grande mal aos christãos novos mas depois que vio os trabalhos que passavão no Sancto Offício avendo de dar esmola antes a avia de dar a hum christão novo que a hum christão velho”. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 209, fl. 657v.

<sup>391</sup> Numa carta escrita pelos inquisidores, em 24 de Janeiro de 1699, pode ler-se que “o que conserva a authoridade deste Tribunal hé o sumo segredo, com que nelle se tratão todos os negoçios que a elle pertencem”. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 265, fl. 494.

motivada pelo interesse: mais do que as preocupações relativas à defesa da ortodoxia, o seu objectivo consistia em ficarem com os bens dos presos, porque era deles que dependia a sobrevivência do tribunal.

A denúncia foi feita por um padre, com quem João Pereira de Sousa partilhava a sua residência, desde que saíra do cárcere. Natural da Baía, onde em breve regressaria, Belchior Álvares informou ainda os inquisidores ser voz corrente na cidade que o seu companheiro se preparava para ir a Madrid, a fim de interceder pelos cristãos-novos que, além de porem à sua disposição tudo aquilo de que necessitava para a viagem, lhe teriam dado em pagamento 40 000 réis. Quando esta denúncia foi feita, já os inquisidores tinham em seu poder um papel, no qual se referia a existência de um grupo que planeava matá-los. João Pereira de Sousa era um dos que a isso se propusera. Duas testemunhas, chamadas à Mesa para depor, confirmaram algumas das acusações anteriormente proferidas, mas o caso deve ter-se ficado por aí<sup>392</sup>. O regresso de Pereira de Sousa ao Brasil pode ter-lhe evitado novos aborrecimentos. Além disso, é preciso não esquecer que o tribunal se encontrava, ele próprio, a viver um período conturbado: a crise financeira do Estado havia aberto o caminho às negociações com os cristãos-novos que, apesar dos esforços em contrário dos inquisidores, estavam prestes a obter um muito ansiado perdão e a autorização para, se assim o quisessem, poderem ausentar-se do Reino.

O capitão-mor de São Vicente não era o único a manifestar-se contra a Inquisição. Em 1637, os cristãos-novos do Recife ameaçavam ir com os holandeses tomar a Baía, dizendo que haviam de “arrastar” o bispo D. Pedro da Silva pelas ruas e “fazê-lo em pedaços”, devido ao facto de ter sido inquisidor<sup>393</sup>. Luís de Castro, morador no Rio de Janeiro, foi denunciado por ter dito que o Santo Ofício era “uma trampa” e que não se ocupava senão de “tomar as fazendas”. Era cristão-novo e as notícias chegadas da metrópole apresentavam-se para ele preocupantes: alguns dos seus parentes haviam já sido presos e era possível também ele viesse a ter que se defender perante os

<sup>392</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 209, fls. 653-658.

<sup>393</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 220, fls. 387 e 402.

inquisidores<sup>394</sup>. Os exemplos aqui mencionados não permitem, porém, afirmar que o ódio ao Santo Ofício era um sentimento tão generalizado como nos querem fazer crer alguns historiadores brasileiros<sup>395</sup>. Pelo contrário, as evidências mostram-nos que a instituição gozava de amplo apoio popular e que, lá como cá, muitos habitantes viam nela um instrumento necessário de defesa da Fé contra o avanço da heresia. As denúncias que de lá eram enviadas para Lisboa são disso mesmo uma prova; outra é o elevado número de pessoas que, tanto na primeira como na segunda visitaçã, se apresentaram à Mesa para depor.

João Pereira de Sousa foi, ao que julgamos, a terceira vítima da Inquisição no Brasil meridional. Pero do Campo Tourinho foi o primeiro que de lá veio para o cárcere do Rossio; o segundo foi o francês Jean Cointá, senhor de Bolés, preso em 1560, por se ter manifestado contra a religião católica, espalhando o calvinismo entre os habitantes de São Vicente, para onde se dirigira depois de fugir da ilha de Villegagnon. Os serviços prestados à Coroa, no combate aos franceses, contribuíram, no entanto, para diminuir a sua pena. Foi reconciliado em 1564<sup>396</sup>.

### 3. Cristãos-velhos e cristãos-novos nas malhas da Inquisição

As visitasões ao Nordeste sobressaltaram os cristãos-novos que aí se encontravam a viver, levando a que muitos deles se refugiassem nas Capitânicas do Sul. Alguns instalaram-se no Rio de Janeiro ou nas vilas situadas ao longo do litoral, outros optaram por São Paulo. Os territórios pertencentes ao domínio espanhol receberam também alguns refugiados. Em 1594, foi preso no Rio de Janeiro Diogo Lopes de Cádiz. Cristão-novo, natural de Cádiz, estivera alguns anos na Baía, onde se dedicara à actividade mercantil. A presença de Furtado de Mendonça na cidade precipitou a sua partida para o Rio de Janeiro,

<sup>394</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 254, fls. 1-1v. e 146.

<sup>395</sup> Laura de Mello e Souza, *O Diabo e a Terra de Santa Cruz...*, p. 101, refere-se mesmo a uma pretensa “tradição antiinquisitorial” dos habitantes do Sul, acrescentando que “as populações da Península Ibérica também odiavam o Santo Ofício”.

<sup>396</sup> O processo é muito conhecido, pelo que nos dispensamos de mais comentários. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 5451. Publicado nos “Anais da Biblioteca Nacional”, Rio de Janeiro, tomo XXV, 1904, pp. 217-308.

donde se preparava para sair “com muyta fazenda” para o Peru. A viagem não chegaria, contudo, a efectuar-se, porque, entretanto, foi denunciado como judaizante por vários parentes, entre os quais dois irmãos, presos pela Inquisição, uns em Espanha e outros em Portugal. A sua prisão foi decretada pelo tribunal de Lisboa, em 20 de Outubro de 1593<sup>397</sup>.

A chegada dos holandeses provocou uma nova débandada para o Sul, devido ao crescimento da instabilidade e às perseguições de que foram alvo os cristãos-novos, acusados de colaborar com os invasores. Ao mesmo tempo, chegavam novos contingentes provenientes do Reino. A concessão temporária do direito de saída, a exemplo do que aconteceu entre 1601 e 1610, em 1627 ou em 1629, foi por muitos aproveitada para escapar às perseguições levadas a cabo pela Inquisição e ir tentar a sorte no Brasil ou em qualquer outro lugar. Além dos motivos religiosos, eram as razões de natureza económica as que mais contribuíam para a saída dos cristãos-novos do Reino. A intensificação das perseguições, a partir de 1630, provocou um aumento do fluxo emigratório. Os mais afortunados conseguiram fugir; muitos dos que foram presos seriam, mais tarde, desterrados para o Brasil<sup>398</sup>.

No que diz respeito a São Paulo, o isolamento criado pela Serra do Mar e as dificuldades que lá foram encontradas pelos primeiros povoadores facilitaram a aproximação entre cristãos-velhos e cristãos-novos. Ignorando as proibições oficiais, determinadas pela aplicação do estatuto de pureza de sangue, uns e outros ligaram-se entre si por intermédio de casamentos. Décadas após o início do povoamento, já quase não havia nenhuma família que pudesse com propriedade dizer-se isenta de «mácula». Alguns dos maiores bandeirantes eram cristãos-novos ou com eles aparentados. São os casos de Belchior Dias Carneiro, filho de Lopo Dias, provavelmente chegado na armada de Martim Afonso de Sousa; os Fernandes «Povoadores», assim chamados por terem fundado as vilas de Paranaíba, Sorocaba e Itu; António Raposo Tavares, levado pelo seu pai ainda novo, para fugir às perseguições de que a família vinha sendo alvo em Portugal; ou Fernando Dias Pais, pertencente a uma das famílias mais antigas de

<sup>397</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 12 364.

<sup>398</sup> Embora não haja números, sabe-se que a intensificação da actividade inquisitorial, no nosso país, entre 1630 e 1674, coincidiu com o auge dos degredos para o Brasil. Ver Laura de Mello e Souza, “Inquisição e degredo”..., pp. 781-786.

São Paulo, no seio da qual foram acolhidos vários cristãos-novos<sup>399</sup>.

As qualidades herdadas pelo cristão-novo dos seus antepassados judaicos - o hábito da errância, a capacidade de adaptação e de sofrimento - adequavam-se perfeitamente às características do bandeirante. Neste ponto, era muito parecido com o português cristão-velho. Por isso os encontramos lado a lado na conquista do sertão<sup>400</sup>.

José Gonçalves Salvador afirma que “a sociedade colonial era, sem dúvida, bem menos fechada do que no-la mostram os genealogistas”, mas isso não quer dizer que deixassem de existir diferenças de região para região<sup>401</sup>. São Paulo e o Rio de Janeiro são disso um bom exemplo. As condições existentes no planalto deram lugar a um tipo de colonização original, de que resultou uma formação social distinta daquela do litoral. A supremacia europeia não merecia contestação, mas a escassez de mulheres brancas e a forma como se desenvolveu o processo colonizador, longe da vigilância das autoridades, facilitaram o cruzamento com o indígena<sup>402</sup>. Daí nasceu o mameluco, síntese feliz de dois povos, cujas características se combinaram para fazer de São Paulo o ponto de partida para a conquista do Brasil pelos brasileiros. A presença africana foi muito pouco significativa e os mulatos praticamente inexistentes. Na segunda metade do século XVII, os moradores estavam já de tal maneira aparentados uns com os outros, “assim por sanguinidade como por afenidade”, que não era possível “guardar se ho ríguor da lei nas pessoas que haviam de servir os carguos da Republica”<sup>403</sup>. O sincretismo étnico entre cristãos-velhos e cristãos-novos e destes com o indígena teve profundos reflexos na vida do planalto. A miscigenação não foi apenas biológica mas também

<sup>399</sup> José Gonçalves Salvador, *Os Cristãos-Novos. Povoamento e conquista...*, pp. 124-153.

<sup>400</sup> *Ibidem*, pp. 264-366. O aumento da mobilidade dos cristãos-novos peninsulares, na época moderna, está ligado quer à introdução do tribunal da Inquisição, quer às oportunidades criadas pelos Descobrimentos.

<sup>401</sup> *Ibidem*, p. 8.

<sup>402</sup> Em 1561, os responsáveis da Câmara escreveram uma carta à rainha, em que lhe pediam para mandar que “os degredados que não sejam ladroyns sejam trazidos a esta villa para ajudarem a povoar, porque ha aqui muitas mulheres da terra mystiças, com quem casarão e povoarão a terra”. *Apud* Afonso Taunay, *ob. cit.*, p. 224. Quinze anos mais tarde, há em São Paulo “muitos vezinhos, e a mayor parte delles sam nascidos das indias naturaes da terra, e filhos dos portugueses”, segundo informa Pero de Magalhães Gândavo, na sua *História da Provincia Santa Cruz a Que Vulgarmente Chamamos Brasil*, ed. facs., Lisboa, Biblioteca Nacional, 1984, p. 14.

<sup>403</sup> *Actas da Câmara de São Paulo*, vol. VI (1653-1678), p. 326.

cultural. Em termos religiosos, contribuiu para a formação de um ambiente espiritual novo, marcado pela tolerância. A diminuição do respeito pela ortodoxia deu lugar a um sentimento de impunidade, cujos reflexos se encontram nas palavras do jovem mameluco que, ao ser avisado para se emendar, caso contrário teria de haver-se com os inquisidores, retrucou dizendo que “acabaria com a Inquisição a flechadas”<sup>404</sup>.

O mameluco era, acima de tudo, um homem dividido entre dois mundos, cujo comportamento oscilava entre o respeito à herança cultural paterna e os ensinamentos recebidos por via materna. No sertão, longe da vigilância das autoridades e da pressão exercida pela sociedade, abandonava os princípios do Cristianismo para adotar as práticas gentílicas. No regresso a casa, via-se muitas vezes confrontado com a necessidade, interiormente sentida, de ir derramar as suas culpas no confessionário ou à mesa da visitação. Algumas vezes, a confissão transformava-se em denúncia. Em 1592, estava Furtado de Mendonça na Baía, quando foi à sua presença Domingos Fernandes Nobre, de alcunha *O Tomacauna*. Além de mais coisas, confessou ter participado em cerimónias gentílicas, denunciando vários companheiros, entre os quais um jovem mameluco, de nome Cristóvão de Bulhões, que disse ser natural da Capitania de São Vicente. As acusações que sobre ele fez eram, aliás, graves: não só participara em cerimónias gentílicas, como se deixara baptizar pelos índios; enquanto andara no sertão, ignorara as restrições impostas pela Igreja, comendo carne em dias proibidos. Além disso, foi acusado de ter fornecido pólvora e pelouros a um gentio, o que constituía uma ofensa grave, na medida em que essas munições poderiam vir a ser usadas para matar cristãos<sup>405</sup>.

No litoral, a diversidade étnica e social foi durante muito tempo a regra. Os casamentos mistos eram pouco comuns<sup>406</sup>. Os brancos

<sup>404</sup> O episódio foi referido por Anchieta, em carta datada de 5 de Setembro de 1554. *Apud* Afonso Taunay, *ob. cit.*, p. 52. João Pereira de Sousa dizia a propósito dos mamelucos que “nem Sam Joam Baptista que abaxase do ceo governaria ruim gente como mamalucos de Sam Vicente no sertão por ser gente muy desobidiente”. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 6093, fl. 114v.

<sup>405</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 10 776.

<sup>406</sup> Lina Gorenstein Ferreira da Silva, “*O Sangue que lhes Corre nas Veias*”.... Num grupo composto por 94 mulheres, todas elas cristãs-novas moradoras no Rio de Janeiro, a autora verificou que 60 (63,82%) casaram com cristãos-novos e 34 (36,17%) com cristãos-velhos. Carlos Eduardo Calaça, *Do Reino ao Rio: cristãos-*

constituíam o grupo dominante, embora numericamente minoritário. A estratificação social era o reflexo da herança cultural metropolitana e da nova mentalidade capitalista que elegeu o dinheiro como o principal critério de diferenciação entre os homens. À semelhança do que acontecia em Portugal, os cristãos-velhos e os cristãos-novos não se misturavam entre si, formando duas comunidades distintas, separadas pelo preconceito. A presença das autoridades religiosas favorecia a desconfiança. O poder económico dos cristãos-novos que, em grande parte, dominavam a produção e a comercialização do açúcar dava lugar a invejas, contribuindo para acentuar o mal-estar resultante da acção da Igreja. A discriminação da qual eram vítimas, o reforço periódico do contingente, pela chegada de novos elementos, e os elos que ligavam entre si os cristãos-novos levaram-nos também a afastar-se da convivência com os cristãos-velhos<sup>407</sup>. Na base da pirâmide, encontrava-se o grupo social mais numeroso, constituído pelos escravos negros e indígenas, com predomínio dos primeiros. Neste grupo, a miscigenação era rara; o cruzamento do homem europeu com a africana foi, pelo contrário, comum, dando origem ao mulato<sup>408</sup>.

*-novos, migração, mobilidade social e sociabilidade no Rio de Janeiro*, in “Tempo”, Rio de Janeiro, UFF – 7Letras, n.º 11, 2001, pp. 226-229, apresenta, de forma resumida, os motivos que poderiam ter justificado a preponderância da endogamia, entre os cristãos-novos. Para alguns autores, tratava-se de preservar a prática do judaísmo, evitando a possibilidade de denúncia por parte do cônjuge; para outros, eram os cristãos-velhos que evitavam casar-se com cristãos-novos para manterem a limpeza de sangue. As famílias cristãs-novas que integravam a elite social do Rio de Janeiro uniam-se preferencialmente entre si: neste caso, as alianças matrimoniais fariam parte de uma estratégia destinada a concentrar nas suas mãos o poder económico e político.

<sup>407</sup> Anita Novinsky (*Os cristãos-novos no Brasil colonial...*, p. 71) afasta-se, neste aspecto, da opinião expressa pela generalidade dos autores, afirmando que “no Rio de Janeiro, por exemplo, a população de origem judaica estava bastante misturada com a sociedade cristã. Eram os cristãos-novos do Rio mais sofisticados e educados que no resto do Brasil e tinham alcançado um padrão mais elevado de vida. O desejo de apagar sua origem judaica era muito mais forte entre os judeus do Rio de Janeiro que entre os cristãos-novos do norte do Brasil.” Carlos Eduardo Calaça, *Do Reino ao Rio...*, p. 247, assegura, pelo contrário, que “os cristãos-novos do Rio de Janeiro, raris-simamente fizeram uso de fraudes genealógicas, no sentido de esconder suas respectivas etnias”.

<sup>408</sup> *Ibidem*, pp. 223-250; e *Cristãos-Novos Naturais do Reino e Moradores na Cidade do Rio de Janeiro*, São Paulo, FFLCH (Departamento de História) – USP, 1999 (dissertação de Mestrado); João Fragoso, *A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (sécs. XVI e XVII)*, in “Topoi”, Rio de Janeiro, IFCS – UFRJ: Programa de Pós-graduação em História

O desenvolvimento alcançado pelo Rio de Janeiro, durante a primeira metade do século XVII, levou à cidade um grande número de habitantes. Muitos deles eram cristãos-novos. Segundo os cálculos apresentados, em 1670, pelo familiar Diogo Correia, os cristãos-velhos perfaziam apenas um terço da população. Os cristãos-novos, além de serem a maioria, praticavam mais ou menos abertamente o judaísmo, beneficiando da convivência dos jesuítas que os não queriam importunar, por serem ricos e poderosos. Nas frotas que chegavam do Reino ia todos os anos mais de uma vintena; muitos deles tinham lá parentes, cujo auxílio lhes garantia uma integração rápida na cidade<sup>409</sup>.

Não muito tempo antes, dizia-se no Rio de Janeiro que os cristãos-novos realizavam cerimónias em louvor da rainha Ester, numa ermida situada em lugar deserto fora da cidade. A edificação, criada no século XVI, pertencia à irmandade de Nossa Senhora da Ajuda, da qual faziam parte algumas das personagens mais ilustres da cidade. Os cristãos-novos estavam nela fortemente representados, facto esse pelo qual surgiram suspeitas que punham em causa a natureza das cerimónias que lá tinham lugar. Os rumores levaram ao afastamento dos cristãos-velhos; os cristãos-novos, com receio do que lhes pudesse vir a suceder, deixaram também de frequentar a ermida que, durante algum tempo, permaneceu votada ao abandono<sup>410</sup>.

Um dos membros que fazia parte da irmandade era Miguel Cardoso que, além de negociante, foi também avaliador das causas cíveis. Filho de Baltazar Rodrigues Cardoso e de Beatriz Cardoso, reconciliada pelo tribunal de Coimbra<sup>411</sup>, desempenhou na cidade um papel importante, funcionando como líder espiritual dos cristãos-novos que se reuniam em sua casa, para praticar as cerimónias do rito judaico<sup>412</sup>. Pedro da Costa, escrivão, encarregava-se de avisar os

Social – Viveiros de Castro Ed., n.º 1, 2000, pp. 45-122; José Gonçalves Salvador, *Os Cristãos-Novos. Povoamento e Conquista...*, pp. 3-17.

<sup>409</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 257, fl. 192.

<sup>410</sup> As cerimónias eram dirigidas pelo cristão-novo António Rodrigues Flores. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 235, fl. 593; Vivaldo Coaracy, *Memórias da Cidade do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Livr. José Olympio Editora, 1965 (2.ª), pp. 222-223.

<sup>411</sup> Isabel Mendes, presa em 1627, declarou ter sido iniciada no judaísmo por ela. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 5436, fls. 41v.-42.

<sup>412</sup> José Gonçalves Salvador identifica-o como sendo o “N... Cardoso” a que se referia Pires da Veiga no seu relatório, dizendo que baptizara um cabrito e que já

interessados, circulando pela cidade com as mãos atrás das costas e, numa delas, um lenço. Os factos chegaram ao conhecimento dos inquisidores em 1658, por intermédio de Domingos Pimentel, um cristão-velho, natural do Rio de Janeiro, que, antes de vir para Lisboa, onde então se encontrava a residir, estivera em Amsterdão, aí tendo contactado, entre outros, com um sobrinho de Miguel Cardoso e com Gregório Mendes (ou Arão Benveniste), cuja família se dedicou ao comércio, tornando-se numa das mais poderosas do Rio de Janeiro<sup>413</sup>. Sobre o que depois se passou, sabe-se apenas que Miguel Cardoso foi preso, saindo penitenciado no auto que foi celebrado em Lisboa, no dia 4 de Abril de 1666, com a indicação de que teria cárcere a arbítrio dos inquisidores<sup>414</sup>.

Alguns dos cristãos-novos que, no século XVII, se dirigiram para as regiões meridionais do Brasil, instalaram-se no Espírito Santo. Nas primeiras décadas, os ataques de que foram alvo, por parte dos índios, criaram grandes dificuldades aos habitantes, mas o século XVII trouxe consigo o desenvolvimento da Capitania. As perspectivas criadas pela indústria açucareira e pelo desenvolvimento das actividades ligadas ao comércio, por um lado, e a presença dos holandeses no Nordeste, por outro, atraíram novos habitantes, registando-se um crescimento significativo da população. Em Vitória e nas suas redondezas, os elementos de origem hebraica formavam uma comunidade numerosa, cujos membros estavam, quase todos, ligados entre si por relações de parentesco, dedicando-se, muitos deles, à produção e comercialização do açúcar. O grupo mais importante era constituído pelas famílias Teixeira, Orta e Farto<sup>415</sup>.

Manuel de Almeida do Canto, cristão-velho, natural de Guimarães, radicado no Espírito Santo, escreveu, em 1647, aos inquisidores, para os informar sobre a realização de cerimónias judaicas, nas quais

antes tinha estado preso às ordens da Inquisição. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 224, fl. 313v.

<sup>413</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 235, fls. 592v.-593v.

<sup>414</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Listas de autos-de-fé*, Liv. 7, fls. não numer. O processo relativo a Miguel Cardoso na Inquisição de Lisboa perdeu-se. O mesmo aconteceu com o de Manuel Gaspar, natural de Lavos, morador na Ilha Grande, que saiu no mesmo auto. Foi condenado a açoites e a sete anos de degredo para as galés por ter casado segunda vez sendo a sua primeira mulher viva. José Gonçalves Salvador, *Os Cristãos-Novos. Povoamento e conquista...* pp. 164-166.

<sup>415</sup> *Ibidem*, pp. 108-124.

participavam, entre outros, António Teixeira, cuja família estava provavelmente ligada à do poeta Bento Teixeira que lá viveu com os seus pais, antes de ter ido para Pernambuco, onde foi preso, na sequência de denúncias feitas perante o visitador Furtado de Mendonça<sup>416</sup>, António de Orta, seu cunhado, e Manuel Fernandes Anjo<sup>417</sup>. As cerimónias eram presididas por Manuel Rodrigues, de alcunha *O Capão*, que, antes de ir para Pernambuco, foi secretário de António de Orta<sup>418</sup>.

As informações relativas a este caso foram fornecidas por António Munhoz (ou Manhoz) de Lima que chegou ao Espírito Santo ido de Moçambique, donde fugira ao saber que o tio, Afonso Munhoz, seu parceiro de negócios em Goa, fora preso. Em 1660, vivia em São Luís do Maranhão, quando foi preso por bigamia, na sequência de uma denúncia apresentada em Lisboa<sup>419</sup>. Uma vez no cárcere, confessou-se adepto do judaísmo, denunciando alguns habitantes do Espírito Santo (além dos já nomeados, Francisco Rodrigues, Manuel da Costa Moreno e Bernardo Aires, respectivamente cunhado e primo de António de Orta, e Francisca de Lira, sua mulher) e do Rio de Janeiro, para onde embarcara em 1646<sup>420</sup>.

António de Orta seria, também ele, preso, em 1652, por palavras ditas contra a pessoa do rei. Foi levado em ferros ao Rio de Janeiro, para daí ser embarcado para o Reino, mas o ouvidor-geral Velho de Azevedo, mandou soltá-lo, porque o preso o soube “contentar”. Em 1655, estava de novo no Espírito Santo, “potentado” e “rindo se de todos”, conforme dizia o capitão-mor Simião de Carvalho, que o descrevia como sendo um homem da “nação hebreia

<sup>416</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 5206.

<sup>417</sup> Diogo Fernandes Anjo, seu parente, foi denunciado, em Lisboa, por judaísmo. Já era velho em 1672. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 238, fls. 412-413v.

<sup>418</sup> A carta, na qual era feita a denúncia, foi enviada pelo reitor do colégio do Rio de Janeiro, padre Simão de Vasconcelos, que a achou aberta, na posse de um aluno, o qual a usava para se exercitar na leitura. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 231, fls. 283-285.

<sup>419</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 233, fls. 36-38v.

<sup>420</sup> Os denunciados do Rio de Janeiro foram Miguel Cardoso, já nosso conhecido, Manuel Gomes Inigo, seu genro, reconciliado pela Inquisição em 1634, Henrique da Paz, Luís Fernandes, Manuel da Gama de Pádua, Diogo da Costa, preso em 1665, e Lucrécia Barreto, sua mulher. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 446, 2075, 4786.

de mallevolo coração”, acusando-o de ter contactos com os holandeses, por intermédio de Domingos da Costa Brandão, tio de Manuel da Costa Moreno, que se encontrava no Recife, “desinquietando-os” para irem tomar a Capitania<sup>421</sup>. Em 1660, continuava a viver no Espírito Santo, gozando de prestígio entre os habitantes e junto das próprias autoridades que o nomearam provedor da Fazenda, cargo esse que já antes havia desempenhado, bem como o de rendeiro dos dízimos<sup>422</sup>. A riqueza de que era possuidor, a protecção dispensada por parentes e a distância a que se encontrava da metrópole actuaram em benefício do infractor, permitindo-lhe manter-se impune, apesar das acusações de que foi alvo.

Para Anita Novinsky, o cristão-novo do século XVII é, sob o ponto de vista psicológico, um “homem dividido”: “não aceita o Catolicismo, [mas também] não se integra no Judaísmo do qual está afastado há quase dez gerações. É considerado judeu pelos cristãos e cristão pelos judeus”, não se identificando com uns nem com os outros. Vivendo num mundo ao qual sentia não pertencer, assumia-se como um “dissidente”, cujo comportamento se caracterizava pela “independência religiosa”, pelas “ideias heréticas” e pelo “espírito crítico”<sup>423</sup>. Maria de Araújo foi denunciada, em 1609, por esconder a hóstia, fingindo que a levava à boca<sup>424</sup>. Era mãe do padre Manuel de Araújo que, em meados do século, exerceu as funções de vigário-geral no Rio de Janeiro. Outra mulher da mesma cidade foi denunciada por insultar um pregador, em plena missa, chamando-lhe “velhaco” e “mentiroso”<sup>425</sup>. Lourenço de Ávila, morador no Espírito Santo, foi denunciado por ter organizado uma procissão, em que fez de Cristo, “despindo-se todo, ficando apenas com um pano a cobrir as partes pudendas, e pondo os braços em cruz para se fazer levar”. Os

<sup>421</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (daqui em diante, AHU), *Espírito Santo*, ex. 1, n.º 47. Após a realização da pesquisa, as cotas dos documentos a que neste trabalho nos referimos foram alteradas, em virtude da reorganização levada a cabo no âmbito do Projecto Resgate. Dado que se encontra disponível uma tabela de equivalências e como alguns dos documentos que se encontravam juntos foram, entretanto, desagregados, optámos aqui por manter as cotas antigas.

<sup>422</sup> AHU, *Espírito Santo*, ex. 1, n.º 58.

<sup>423</sup> Anita Novinsky, *Os Cristãos-Novos...*, pp. 141-162.

<sup>424</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 204, fls. 532-549v.

<sup>425</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 210, fl. 341.

participantes, tal como ele cristãos-novos, entoavam uma ladainha “redicula” e “pouco honesta”<sup>426</sup>.

No entanto, como reconhece a autora, havia certamente muitos cristãos-novos que continuavam a professar o judaísmo<sup>427</sup>. Muitos haveria também que eram sinceramente católicos, em nada se distinguindo dos cristãos-velhos senão pelo facto de descenderem dos judeus a quem a ameaça de expulsão do país obrigara a aderir ao Cristianismo. Isso bastava para que fossem constantemente objecto de suspeitas, por parte dos cristãos-velhos<sup>428</sup>. Muitos deles acabariam por ser presos, vendo-se obrigados a provar a sua inocência perante os inquisidores. Alguns seriam condenados à fogueira; os mais afortunados acabaram, no entanto, por sair em liberdade, depois de uma passagem mais ou menos longa pelos cárceres<sup>429</sup>.

As investigações por nós realizadas permitiram detectar um total de 84 denúncias provenientes da região meridional do Brasil, entre todas as que, no século XVII e na primeira década do século XVIII, deram entrada no tribunal de Lisboa. A grande maioria (70,2%) dizia respeito ao Rio de Janeiro (ver Quadro 7). Além de ser a mais populosa, a cidade da Guanabara era também aquela onde a vigilância em relação aos cristãos-novos era mais intensa. 24 (25%) denúncias diziam respeito a casos de judaísmo; 17 (18,3%) eram referentes a blasfémias. Em terceiro lugar, aparecem os casos de

<sup>426</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 7394.

<sup>427</sup> “A tese advogada por Saraiva, no nosso entender, ao generalizar um quadro real com demasiada intensidade, subestimou a realidade do criptojudaísmo, que existiu perto de três séculos, em escalas diferentes em todas as possessões portuguesas”. Anita Novinsky, *Os Cristãos-Novos...*, p. 143.

<sup>428</sup> Lourenço de Sousa Santiago, morador no Espírito Santo, foi denunciado por judaísmo, em 1691. Manuel da Silva Borges, uma das testemunhas ouvidas no processo, declarou ter-se certificado que o denunciado não ia à missa nos dias santos, acrescentando que “ele era bocanhado disso e ele testemunha teve curiosidade de o vigiar e achara que ele não ouvia missa aoz ditos dias de preseito”. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 260, fl. 146.

<sup>429</sup> Anita Novinsky (*Os cristãos-novos no Brasil colonial...*, p. 70) defende que o Brasil possuía uma “sociedade marrana pluralista”, dividindo os cristãos-novos portugueses em três categorias: “1) os *marranos* que seguiram determinados princípios judaicos, sabiam algumas orações e acreditavam na redenção e na vinda do Messias; 2) os *marranos* “alinhados” (agnósticos, céticos), que se opunham a qualquer dogma cristão e não acreditavam em nenhuma religião; não eram criptojudeus, mas se identificavam com os judeus; e 3) os que, por convicção ou interesse, assimilaram sinceramente a fé cristã e desapareceram, como judeus, da sociedade portuguesa.”

bigamia, com 16,1% do total (ver Quadro 8). O concubinato era uma prática generalizada no Brasil, sobretudo entre as camadas mais baixas da população<sup>430</sup>, mas o casamento teve uma difusão maior do que normalmente se pensa, ultrapassando as fronteiras da elite colonial. Os casos de bigamia, sendo muito comuns<sup>431</sup>, reflectem, na verdade, a popularidade do matrimónio, surgindo como o resultado das deslocções contínuas entre as duas margens do Atlântico. Os indivíduos que casavam segunda vez, tendo a sua primeira mulher viva, infringiam o sacramento do matrimónio. As razões que a isso os levavam podiam ser de vária ordem. Alguns faziam-no para eliminar a solidão, outros por interesse, para ascender na escala social, outros ainda forçados. A necessidade de legitimar a relação aos olhos da comunidade era também uma preocupação fundamental<sup>432</sup>. António Lourenço de Almeida, casado em Faro com Maria Calado, contraiu um segundo matrimónio no Espírito Santo, “obrigado do grande aperto, pobreza, e necessidade «em que se via»” e por não saber se estava a primeira mulher viva. António Borges de Faria e Noutel Seco foram presos por testemunharem que a primeira mulher de Manuel da Silva Lopes tinha morrido em Portugal, para que este pudesse casar segunda vez no Rio de Janeiro, como de facto aconteceu<sup>433</sup>. Algumas mulheres, cujos maridos se encontravam ausentes no Brasil também voltavam a casar-se. Margarida Jorge foi apresentar-se à Mesa para confessar, quando tomou conhecimento que o seu primeiro marido estava ainda vivo, encontrando-se a morar no Rio de Janeiro<sup>434</sup>.

Além destes, havia outros casos cuja ocorrência estava directamente relacionada com a especificidade da vida na colónia.

<sup>430</sup> Mary del Priore, “As atitudes da Igreja em face da mulher no Brasil colónia”, in Maria Luiza Marcilio (org.), *Família, Mulher, Sexualidade e Igreja na História do Brasil*, São Paulo, Loyola, 1993, pp. 171-189.

<sup>431</sup> Numa carta que, em 1698, escreveu de São Paulo o familiar Tomé Monteiro de Faria, dizia conhecer na vila 17 homens que tinham casado segunda vez tendo a sua primeira mulher viva. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Correspondência recebida*, Liv. 922, fl. 30.

<sup>432</sup> Ronaldo Vainfas, *Trópico dos Pecados...*, pp. 69-106. Para o autor, a bigamia moderna era “um crime de «vagabundos», expressão alusiva não necessariamente a indigentes e miseráveis, mas aos que andavam vagando, migrando «sem domicílio certo», vaivém típico de boa parte dos colonos portugueses e espanhóis entre os séculos XVI e XVIII”.

<sup>433</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 3647, 3662 e 5847.

<sup>434</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 241, fls. 397v.-399v.

Gonçalo Mendes Peres, morador em São Paulo, foi denunciado por dar partículas de beiju (pequenos bolos, feitos a partir da mandioca) aos seus escravos por comunhão<sup>435</sup>. Gaspar Curado, ouvidor de Porto Seguro, denunciou as práticas religiosas indígenas, interpretando-as à luz da mentalidade europeia: incapaz de entender a sua originalidade, julgou-as fruto de inspiração demoníaca<sup>436</sup>.

A evolução das denúncias processou-se de forma irregular. Num total de 84, 14 (16%) correspondem à década de 1661-70; 13 (15,6%) ao período compreendido entre 1641 e 1650 (ver Quadro 6). O primeiro período, que corresponde à presença de Luís Lamberto no Rio de Janeiro, foi uma época de grande actividade na vida do tribunal<sup>437</sup>, mas as denúncias chegadas a Lisboa devem ter estado, sobretudo, relacionadas com as condições locais, designadamente no que diz respeito à acção desenvolvida pelas autoridades religiosas e ao seu empenhamento na defesa da Fé. O segundo período corresponde às actividades desenvolvidas pelos cristãos-novos no Espírito Santo, donde vieram 7 das 13 denúncias.

<sup>435</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 227, fl. 460,

<sup>436</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 204, fls. 550-552.

<sup>437</sup> José Veiga Torres, *Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial...*, p. 57.

Quadro 6 – Denúncias provenientes das Capitanias do Sul na Inquisição de Lisboa

PERÍODOS DECENAIS	DENÚNCIAS
1600-1610	3
1611-1620	2
1621-1630	6
1631-1640	2
1641-1650	13
1651-1660	5
1661-1670	14
1671-1680	5
1681-1690	4
1691-1700	6
1701-1710	24
<b>Total</b>	<b>84</b>

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*.

Em 115 denunciante, 100 (87%) eram homens. Havia 6 cristãos-velhos e 1 cristão-novo. 12 eram naturais do Reino, 2 do Brasil. As suas actividades profissionais abrangem um leque muito amplo que vai dos estratos mais baixos da população até aos seus lugares cimeiros; o grupo mais representado é o dos eclesiásticos, com 18 denunciante, facto este compreensível em virtude das suas funções.

Quadro 7 – Distribuição geográfica das denúncias provenientes das Capitânicas do Sul

ORIGEM	DENÚNCIAS
Espírito Santo	9
Porto Seguro	2
Rio de Janeiro	59
São Vicente	4
Colônia do Sacramento	3
Minas Gerais	7
<b>Total</b>	<b>84</b>

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*.

Num total de 83 denunciados, 77 (92,8%) eram igualmente homens. 19 eram cristãos-novos e 2 cristãos-velhos, havendo ainda 2 mulatos, 1 pardo, 1 negro forro e 1 mestiço indiano. Os eclesiásticos estão, mais uma vez, em maioria, com 19 denunciados. Sendo um reflexo da qualidade do clero que, como vimos, era no geral baixa, este facto pode estar igualmente relacionado com os conflitos que opunham entre si a Igreja e os moradores e que, nalguns casos, teriam dado origem a denúncias falsas, unicamente motivadas pela vingança. João de Valadares, frade professo de São Francisco, foi denunciado em São Paulo, no decurso da visitação, por se ter casado no Brasil. Chamado a depor, desculpou-se dizendo que abandonara o mosteiro antes de fazer a profissão, o que não correspondia à verdade, como se verificou anos depois, quando lhe foi levantado um processo na Inquisição<sup>438</sup>. Francisco Gomes Sardinha, vigário confirmado na igreja de São Salvador dos Campos dos Goitacazes, foi denunciado por

<sup>438</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 5422.

Quadro 8 – Denúncias provenientes das Capitânicas do Sul

CRIME	DENÚNCIAS
Judaísmo	24
Blasfêmia	17
Bigamia	15
Actos sacrilegos	6
Sodomia	5
Palavras irreverentes	4
Solicitação	4
Feitiçaria	3
Abuso de funções de comissário	2
Palavras contra o Santo Ofício	2
Quebra de segredo do Santo Ofício	2
Fuga ao Santo Ofício	1
Apostasia	1
Idolatria	1
Impedimento à catequização	1
Comunicação no cárcere	1
Molície	1
Fingir-se inquisidor	1
Fingir-se comissário	1
Abuso de funções de visitador	1
<b>Total</b>	<b>93</b>

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*.

diversas freguesas que o acusaram de lhes fazer propostas indecorosas, quanto a ele se confessavam<sup>439</sup>, mas defendeu-se, dizendo que

<sup>439</sup> Uma delas ter-lhe-á dito que “quem dormia com hum sacerdote era mulla do Diabo”, mas o padre respondeu-lhe que “isso era mentira, que antes tinha a salvação mais segura toda a mulher que tinha copula carnal com hum sacerdote;

os habitantes lhe tinham ódio, uns porque os obrigava a cumprir os seus deveres de cristãos, outros porque os censurava por viverem amancebados. As investigações realizadas por ordem da Inquisição confirmaram a versão do padre, mas para ele era já demasiado tarde, porque, entretanto, faleceu no cárcere, em 6 de Setembro de 1695<sup>440</sup>.

Em 83 denunciados, conhecemos a proveniência de apenas 17: 9 eram naturais do Reino, 8 do Brasil. Os números são pouco expressivos, mas o facto de haver um equilíbrio pode apontar para a existência de um preconceito relativamente aos nascidos na colónia, onde a tolerância era, aliás, maior. Os naturais do Reino tinham, provavelmente, mais apetência para denunciar, porque o ambiente espiritual na metrópole era mais estrito; além disso, estavam mais familiarizados com a Inquisição, sabendo quais os crimes que aí eram julgados e a obrigação que tinham de os denunciar.

A ausência de informações relativamente a outras denúncias chegadas a Lisboa vindas do Brasil, no período por nós estudado, não permite comparar os elementos de que dispomos, relativamente às Capitánias do Sul, com a região nordestina. Os únicos dados disponíveis são os correspondentes às visitas, cujo carácter inviabiliza o estabelecimento de comparações, por se tratar de acontecimentos excepcionais.

Durante o período por nós estudado, chegaram também a Lisboa algumas confissões, provenientes do Sul do Brasil. Identificámos 6: 4 dizem respeito a casos de bigamia, tratando-se de indivíduos que casaram segunda vez, tendo a sua primeira mulher viva, alguns, como Matias Nunes, morador em Itú<sup>441</sup>, porque a isso foram obrigados pelos parentes da segunda mulher, outros, como Vicente Fernandes Vogado, morador no Rio de Janeiro<sup>442</sup>, para melhorar de vida. Os remorsos, nuns casos; o desejo de escapar a um casamento indesejável, noutros, justificavam a confissão.

Muitas denúncias ficaram sem seguimento, seja porque as culpas não eram suficientes para que o caso fosse pôr diante seja pela dificuldade em reunir provas. Para que a prisão tivesse lugar, era

porque a encomendava a Deus na missa, e quando morria lhe encomendava também a sua alma". IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 12 242, fls. não numer.

<sup>440</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 3252 e 12 242.

<sup>441</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 262, fl. 86.

<sup>442</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 254, fls. 256-

necessário que existissem, pelo menos, duas denúncias. Uma só não era suficiente, a menos que os inquisidores decidissem em contrário. O isolamento dos habitantes que, na sua maior parte, viviam fora das povoações nas suas fazendas, aí se deslocando unicamente ao Domingo e nos dias feriados, encobria-lhes as faltas, garantindo a impunidade dos seus actos<sup>443</sup>. A colaboração com a Igreja foi, por isso, importante, na medida em que alguns dos casos que chegavam ao conhecimento da Inquisição, resultavam de denúncias ouvidas pelo administrador ou pelo seu vigário, durante a visita anual às Capitánias<sup>444</sup>. O padre Francisco Gomes Sardinha foi preso na sequência das denúncias recolhidas pelo bispo D. José de Barros de Alarcão, na visita que fez às vilas do Norte, em Outubro e Novembro de 1689. A actuação do prelado foi, aliás, alvo de críticas por parte do réu que lhe censurava a "facilidade com que se valia do nome do Sancto Officio para vingança, e molestar aos fiéis", acusando-o de ter persuadido os habitantes a testemunharem contra si<sup>445</sup>.

A denúncia era o ponto de partida para a organização do processo. Uma vez reunidas as provas, emitia-se o mandato de captura. A prisão podia ser feita com ou sem sequestro de bens, tendo em conta a natureza da acusação. Uma vez no cárcere, o preso era submetido a um interrogatório, dividido em três sessões, nas quais era admoestado a confessar as suas culpas, sem que os inquisidores o informassem sobre aquilo de que era acusado. Se não confessasse, era-lhe lida a acusação, ocultando-se o nome das testemunhas e os elementos que pudessem levar à sua identificação. A defesa ficava a cargo de um promotor, escolhido pelo réu, entre aqueles de que o tribunal dispunha. As suas funções, de resto muito limitadas, consistiam em apresentar argumentos que pudessem pôr em causa as testemunhas de acusação, cuja identidade era, porém, ignorada, e os respectivos depoimentos. Se o réu calhasse a acertar nos seus nomes, as

<sup>443</sup> "Tem mais este estado grande comodidade para os judeos usarem de suas serimonias sem temor de serem descubertos por viverem em suas fazendas apartados da comunicação, servindo se com negros brutos que não tem de cristãos mais que a agoa do baptismo os quais não entendem o que vem fazer". Testemunho do padre Manuel Temudo, vigário-geral da Sé da Baía, em 1632. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 216, fls. 45-45v.

<sup>444</sup> A este propósito, ver José Pedro Paiva, *Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?*, in "Revista de História das Ideias", Coimbra, FLUC, n.º 11, 1985, pp. 85-102.

<sup>445</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 12 242.

testemunhas eram interrogadas. O que se dizia inocente, punha-se a tormento para confessar as suas culpas. Se já o tivesse feito, atormentava-se para acabar de confessar. Após a conclusão do processo, era emitida a sentença, obrigatoriamente aprovada pelo Conselho Geral. O réu podia ser levado à Mesa para a ouvir ou sair em auto, consoante a gravidade da culpa e a qualidade de quem a praticara. Os condenados à morte eram entregues ao braço secular, que se ocupava da execução da sentença (ver Figuras 5-7)<sup>446</sup>.

No período por nós estudado, identificámos um total de 47 processos relativos às Capitânias do Sul<sup>447</sup>. 29 (62%) diziam respeito a

<sup>446</sup> Maria Cristina Corrêa de Melo, *A organização do processo inquisitorial*, in Maria Helena Carvalho Santos (dir.), *ob. cit.*, vol. I, pp. 395-401. Sobre a utilização dos processos da Inquisição como fonte histórica, ver: João Lúcio de Azevedo, *Os processos da Inquisição como documentação da história*, in "Memórias da Academia das Ciências, Classe de Letras", Lisboa, tomo I, 1935, pp. 67-85; Luís Bivar Guerra, *Os processos crime da Inquisição e os de habilitação do Santo Ofício como fonte histórica*, in "Memórias da Academia das Ciências", Lisboa, II sér., tomo I, vol. 23; 1975, pp. 311-327; e H. P. Salomon, "Les procès de l'Inquisition Portugaise comme documents littéraires, ou du bon usage du fonds inquisitorial de la Torre do Tombo", *Sep. Estudos Portugueses em Homenagem a António José Saraiva*, Lisboa, s.e., 1996.

<sup>447</sup> Ver Quadro 9. Cinco processos perderam-se. Diziam respeito a: Gonçalo Álvares Malheiro, José Mendes da Costa (bigamia, auto: 17.08.1664), Manuel Cristóvão (jurar falsamente que certa pessoa estava morta, dando origem a que outra cometesse o crime de bigamia, sala: 23.02.1692), Manuel Gaspar (auto: 04.04.1666) e Miguel Cardoso (judaísmo, auto: 04.04.1666). Os processos relativos a Beatriz Soares Pereira (n.º 7452. Judaísmo, auto: 30.06.1709), Catarina Mendes da Paz (n.º 1010, e não 10 101, como certamente por lapso refere Anita Novinsky, *Inquisição. Prisioneiros do Brasil...*, p. 205. Idem) e Francisco António Henriques (n.º 3376. Idem) foram localizados posteriormente à realização do nosso trabalho.

Quadro 9 – Presos do Santo Ofício provenientes das Capitânias do Sul

PERÍODOS DEÇENAIS	PRESOS
1540-1550	1
1551-1560	1
1561-1570	----
1571-1580	----
1581-1590	----
1591-1600	5
1601-1610	----
1611-1620	2
1621-1630	1
1631-1640	2
1641-1650	1
1651-1660	2
1661-1670	5
1671-1680	6
1681-1690	7
1691-1700	3
1701-1709	11
<b>-Total</b>	<b>47</b>

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, processos.

moradores do Rio de Janeiro. 7 (15%) residiam no Espírito Santo; 5 (11%) em São Paulo (ver Quadro 11). 28 (60%) eram naturais do Reino e apenas 14 (30%) do Brasil. Em 1646, foi preso no planalto Luís Gomes Godinho, acusado de sodomia em Portugal. Contrariamente a muitos outros, que iam para a colónia para aí viverem à sua vontade, declarou haver-se "desterrado voluntariamente pera a dita villa de Sam Paulo por evitar as occasioins de reincidencia"<sup>448</sup>. José da

<sup>448</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 4565.

Costa, lavrador, foi preso em 1683, na sequência das denúncias feitas por alguns familiares, um dos quais o seu pai, o banqueiro Gaspar da Costa de Mesquita, presos em Portugal, sob a acusação de judaísmo. No ano seguinte, foi libertado, com a condição de voltar para São Paulo<sup>449</sup>. Menos sorte teve o seu irmão, Teotónio da Costa, que foi preso na mesma altura, mas se recusou a confessar, sendo relaxado à justiça secular, no auto que teve lugar em Lisboa, em 14 de Julho de 1686 (ver Figura 8)<sup>450</sup>. Entre todos os que estudamos, foi o único que recebeu a pena máxima. A ocorrência destas prisões, decretadas na sequência de acontecimentos que tiveram lugar em Portugal, e a rapidez com que foram efectuadas exprimem a eficácia da acção inquisitorial, mostrando, por outro lado, que a segurança prometida pelo isolamento da Serra do Mar era, em larga medida, ilusória.

A escassez de mulheres brancas foi uma constante ao longo do período colonial. Além de menos numerosas, a sua vida era também mais recatada, colocando-as ao abrigo de olhares indiscretos. Do total de processados, 43 (91%) eram homens e apenas 4 (9%) mulheres. 21 eram cristãos-velhos (45%) e 20 (43%) eram cristãos-novos. A análise das acusações ajuda a explicar o equilíbrio: o maior número de processos (17) diz respeito a casos de judaísmo, mas a bigamia vem logo a seguir, com 13 processos (ver Quadro 10). Dos processos por judaísmo, 8 (17%) correspondem ao período compreendido entre 1701 e 1709. No que diz respeito às actividades profissionais, o grupo mais representado é o dos homens de negócio, contratadores e mercadores, com 11 (23%) processos, seguidos pelos eclesiásticos, com 7 (15%), e pelos militares, com 5 (11%). A maior parte dos presos pertencia aos escalões elevados da sociedade, mas os sectores mais baixos também estão representados (ver Quadro 12).

O equilíbrio entre o número de familiares e o número de pessoas presas afasta-se da tendência geral da colónia, onde, no balanço dos três séculos, o número de familiares excedeu largamente o das pessoas presas, devido à importância que era atribuída ao cargo.

<sup>449</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 8448.

<sup>450</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 2816.

Quadro 10 – Acusações de que foram alvo os réus provenientes das Capitânias do Sul

CRIME*	ACUSAÇÕES
Judaísmo	17
Bigamia	13
Sodomia	4
Blasfémia	2
Solicitação no acto da confissão	2
Jurar falso para efeito de outra pessoa casar segunda vez	2
Calvinismo	2
Abuso de funções inquisitoriais	1
Feitiçaria	1
Fingir-se comissário	1
Incumprimento de degredo	1
Fingir-se clérigo	1
<b>Total</b>	<b>47</b>

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, processos.

Quadro 11 – Morada dos réus oriundos das Capitânias do Sul

LUGAR	N.º
Espírito Santo	7
Porto Seguro	1
Rio de Janeiro	28
Santos	3
S. Salvador Campos Goitacazes	1
São Paulo	5
São Vicente	2
<b>Total</b>	<b>47</b>

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, processos.

Quadro 12 – Actividades profissionais dos réus oriundos das Capitánias do Sul

ACTIVIDADE PROFISSIONAL	N.º
Capitão-mor	3
Homem de negócios	12
Senhor de engenho	1
Lavrador	3
Sacerdote	4
Religioso	3
Comissário	1
Militar	5
Médico	1
Feitor	1
Dona de olaria	1
Estudante	1
Taverneiro	1
Carpinteiro	1
Mareante	1
Artesão	1
Sem ofício	5
Não identificado	2
<b>Total</b>	<b>47</b>

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, processos.

#### 4. A viragem para o século XVIII e o aumento da actividade inquisitorial

Após a restauração de Angola, o bandeirismo apressador entrou em decadência. As restrições impostas pela Companhia Geral de Comércio do Brasil, fundada em 1649, criaram dificuldades aos habi-

tantes do Rio de Janeiro, afectando também as outras Capitánias<sup>451</sup>. A prisão, no Reino, de alguns dos seus mais importantes homens de negócio reflectiu-se de forma negativa no Brasil: Duarte da Silva, Jorge Dias Brandão, Jorge Lopes da Gama e Rodrigo Árias Brandão, presos em 1647, tinham relações com o Rio de Janeiro, possuindo interesses em diversas Capitánias. As perseguições levadas a cabo pela Inquisição, após a subida ao trono de D. João IV, cujas iniciativas em prol dos cristãos-novos foram mal recebidas pelo tribunal, causou também calafrios do outro lado do Atlântico. Alguns negociantes sediados no Brasil abandonaram a colónia, dirigindo-se para o Norte da Europa. Estevão Luís da Costa, um dos mais importantes do Rio de Janeiro, fixou-se na Holanda. A crise da economia portuguesa e a concorrência dos mercadores estrangeiros dificultaram a situação dos homens de negócio portugueses, a braços com uma carga fiscal proibitiva, destinada a satisfazer os compromissos do Estado.

A concorrência das Antilhas, a interrupção do comércio com o Rio da Prata, depois de 1640, e as disputas políticas de âmbito local - a revolta contra a oligarquia dos Correia de Sá, no Rio de Janeiro, e o conflito que opôs os Pires e os Camargos, em São Paulo - reflectiram-se de forma negativa nas Capitánias de Baixo que, ao entrarem na segunda metade do século, viviam um período de crise. A paz com a Espanha, ocorrida em 1668, as facilidades concedidas aos negociantes brasileiros no comércio com as costas de África e com as ilhas situadas no Atlântico, o restabelecimento da produção açucareira e da exportação de tabaco, devido ao crescimento da procura nos mercados internacionais, permitiram a reanimação do comércio, na parte final do século. A descoberta de ouro nas Gerais, ocorrida logo a seguir, revolucionou a economia da região que teve na primeira metade do século XVIII o seu período de maior esplendor. O Rio de Janeiro, por onde chegavam os escravos para as minas, constituía também a porta de saída do ouro. A sua população mais do que triplicou, com a

<sup>451</sup> Em 1653, Simão de Carvalho, capitão-mor do Espírito Santo, queixava-se dizendo, que a Companhia Geral causava grandes males à terra, "por não hir a ella navio nenhum seu, e como os de particulares não podiam hir aly comerçar, peressiam aquelles moradores, e estavam a risco de largarem a terra". O Conselho Ultramarino, ao qual foi solicitado um parecer, aconselhou a que, daí em diante, fosse todos os anos um navio à Capitania, "para que os fructos della tivessem alguma sahida, e se não perdessem de todo". AHU, *Espírito Santo*, cx. 1, n.º 43.

chegada de forasteiros à região<sup>452</sup>. Ao mesmo tempo, dava-se o início da ofensiva levada a cabo pela Inquisição contra os cristãos-novos brasileiros, nas primeiras décadas do século XVIII.

Depois de 1650, chegaram a Lisboa diversas denúncias procedentes do Brasil, contra os cristãos-novos do Rio de Janeiro. Fr. José, da ordem do Carmo, foi denunciado por um outro religioso, o dominicano fr. João da Graça que, em 1662, veio com ele no mesmo navio de regresso a Portugal<sup>453</sup>. O padre D. Plácido Salgado que, em 1676, foi enviado preso para Lisboa, acusado de feitiçaria, declarou perante os inquisidores que os habitantes do Rio de Janeiro andavam em “bandos divididos os christãos novos, e os christãos velhos”<sup>454</sup>.

Em 1665, dera-se a prisão de Diogo da Costa, denunciado, entre outros, por Afonso Munhoz de Lima. Escrivão da Fazenda no Rio de Janeiro, dedicava-se também ao comércio. Uma vez na prisão, continuou a praticar os jejuns judaicos. Posteriormente, confessou ter sido persuadido a abandonar o Cristianismo há 26 anos, por influência de Miguel Gomes Bravo que, na altura, se encontrava na Holanda, longe, portanto, do alcance dos inquisidores. As pessoas por si denunciadas, umas estavam já mortas, outras ausentes. Foi reconciliado no auto que teve lugar em Lisboa, no dia 11 de Março de 1668. Um mês depois, saiu em liberdade, indo para Cádiz, donde escreveu a João da Costa Cáceres, avisando-o que dera “um pique” contra ele na Mesa da Inquisição. Morreu em Tânger<sup>455</sup>.

Em 1673, foi presa em Lisboa Ana da Costa, sobrinha do já nosso conhecido Miguel Cardoso. Natural do Rio de Janeiro, vivia em Lisboa há mais de 29 anos. Foi submetida a tormento, mas não confessou. Saiu da prisão em 1682, depois de ter abjurado de leve na Mesa da Inquisição. No ano seguinte, voltou à prisão, devido às denúncias feitas por Fernando de Morales Penso, seu filho e de Fernando Rodrigues Penso, do qual fora amante, durante muitos anos.

<sup>452</sup> José Gonçalves Salvador, *Os Cristãos-Novos e o Comércio...*, pp. 212-221 e 230-239.

<sup>453</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 243, fl. 161-162.

<sup>454</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 250, fl. 203. Em 1640, chegara a Lisboa uma carta, na qual se referia a “muita largeza e suspeita” com que no Rio se vivia, devido ao facto de a maior parte dos habitantes serem cristãos-novos, muitos deles penitenciados. IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Ordens do Conselho Geral*, Liv. 151, fls. 487-488.

<sup>455</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 2075 e 5411; maço 9, n.º 81.

Foi, de novo, sujeita a tormento, mas, mais uma vez, não confessou, saindo da prisão em 1684<sup>456</sup>.

Em 1675, deu entrada no cárcere Luís de Matos Coutinho e a sua mulher, Micaela de Matos. Eram ambos naturais de Lisboa. Tinham morado algum tempo no Rio de Janeiro, mas mudaram-se para o Espírito Santo ao saberem que alguns parentes tinham sido presos em Portugal. De nada lhes valeu, porque, entretanto, fora decretada a sua prisão. Uma vez no cárcere, foram sujeitos a tormento, mas não confessaram<sup>457</sup>.

Em 1701, o padre fr. Cristóvão da Madre de Deus Luz enviou uma carta aos inquisidores, na qual lhes dava conta de haver na terra “rumor e fama sempre constante, de que os christãos novos tinham suas sinagogas, hua na cidade, em casa de Antonio da Costa Sutil, aonde acodem os da sua nassão, e duas fora da cidade, aonde os mesmos se ajuntavam”<sup>458</sup>. Segundo as informações recolhidas por Lina Gorenstein Ferreira da Silva, os cristãos-novos perfaziam 27,9% da população branca e livre do Rio de Janeiro, no início do século XVIII. Foram identificados 1116 nomes (539 mulheres e 578 homens), correspondentes a indivíduos na sua maioria nascidos na colónia, em famílias com duas ou mais gerações na cidade<sup>459</sup>.

Alexandre Henriques, preso em 1703, na sequência de denúncias feitas, em Portugal, por alguns elementos da sua família, denunciou várias pessoas do Rio de Janeiro, entre as quais um irmão, Duarte Rodrigues Nunes, que na altura se encontrava nas Minas, e João Lopes Nunes, seu primo, depois casado em Santos<sup>460</sup>. Tanto um como outro foram presos no ano seguinte, denunciando, por sua vez, outras pessoas<sup>461</sup>. Era o início de um processo que se prolongaria nas décadas seguintes, traduzindo-se na prisão de algumas centenas de pessoas oriundas do Rio de Janeiro.

Vivendo muitos deles nas suas fazendas, fora da cidade, os cristãos-novos encontravam-se ao abrigo de olhares alheios, gozando de liberdade para praticar os ritos judaicos. Fr. Gabriel do Espírito

<sup>456</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 2332 e 5411.

<sup>457</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 7092 e 7394.

<sup>458</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Correspondência recebida*, Liv. 922, fl. 639.

<sup>459</sup> Lina Gorenstein Ferreira da Silva, “O Sangue que lhes Corre nas Veias”..., vol. 1, pp. 72-73.

<sup>460</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 2359.

<sup>461</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 1704 e 6647.

Santo, um religioso capuchinho que, em 1648, veio do Brasil, considerava ser coisa “prejudicial, desterrar deste Reino gente da nação para o Brasil porque esta vivia lá muyto à larga, e com grandes comodi[da]des para comunicar o judaísmo assy plas povoações como plos engenhos onde não havia quem o estranhasse”<sup>462</sup>. Sem denúncias, o tribunal não podia actuar.

Ao contrário do que se pensou, não foi o segundo bispo do Rio de Janeiro, D. Francisco de São Jerónimo [1701-1721], o responsável pelo desencadear da ofensiva. O impulso partiu de Lisboa: foi cá e não lá que surgiram as primeiras denúncias contra os cristãos-novos do Rio de Janeiro<sup>463</sup>. A prisão de Francisco Gomes da Silva, ocorrida em 1704, e o seu processo na Inquisição de Évora, permitiram reunir provas contra um grande número de pessoas. Denunciado em Lisboa, por Gabriel Lopes Pinheiro, seu sócio, e por Joana Pereira de Medina, sua mulher, refugiou-se em casa do ministro da Holanda, passando, depois, ao Algarve, onde foi preso. Confessando, denunciou várias pessoas do Rio de Janeiro, donde era natural. Foi reconciliado em 1705<sup>464</sup>. Catarina Soares Brandão que, durante muitos anos, estivera no Brasil, vivia, nessa altura, em Lisboa, onde era casada com Inácio Correia da Cunha. Ao saber da prisão de Francisco Gomes da Silva, que conhecera no Rio de Janeiro, resolveu apresentar-se voluntariamente para confessar, pois temia que este a tivesse denunciado. Entre 1706 e 1711, denunciou centenas de pessoas, residentes no Rio de Janeiro. Muitos deles, tinham estado consigo num banquete, realizado por José Gomes da Silva, em sua casa, por ocasião do casamento de uma filha, tendo-a, na altura, persuadido a abandonar o Cristianismo<sup>465</sup>.

As denúncias feitas por Alexandre Henriques, Francisco Gomes da Silva e Catarina Soares Brandão, no início do século XVIII, frouxeram à prisão um grande número de gente. Os que chegaram denunciaram outros e assim sucessivamente. Uma vez iniciado o processo, seria difícil pará-lo. A primeira grande leva chegou em

<sup>462</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 231, fl. 238v.

<sup>463</sup> J. Lúcio de Azevedo, *Notas sobre o judaísmo e a Inquisição no Brasil...*, pp. 682-684.

<sup>464</sup> IAN/TT, Inquisição de Évora, proc. n.º 3592.

<sup>465</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 10 124.

1710, ano em que foram presas, no Rio de Janeiro, para cima de 70 pessoas<sup>466</sup>.

A ofensiva levada a cabo pela Inquisição contra os cristãos-novos do Rio de Janeiro, nas primeiras décadas do século XVIII, assinala o início de uma nova etapa da sua presença na colónia, justificando, por isso, um tratamento autónomo. A suspensão do nosso trabalho, em 1710, sublinha o fim de um período, marcado pelo crescimento gradual da actividade repressiva, e o início de um ciclo de feroz perseguição que se prolongaria por vários anos, coincidindo, aliás, com o apogeu da exploração mineira.

<sup>466</sup> IAN/TT, Inquisição de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 272, fls. 402-402v.

## CONCLUSÃO

Ao mesmo tempo em que, na Europa, as religiões reformadas conquistavam adeptos, dando voz ao descontentamento de um cada vez maior número de cristãos, para cujas inquietações a Igreja não apresentava já respostas, a época moderna assistiu a uma difusão sem precedentes do Catolicismo à escala mundial. O movimento expansionista, encabeçado pelos países ibéricos, foi, em grande medida, inspirado por razões de ordem económica, mas o espírito de cruzada teve um papel fundamental, justificando ideologicamente a conquista, com base na salvação das almas. A actividade desenvolvida pelos missionários nos territórios ultramarinos representava, em última análise, a continuação, por meios pacíficos, da acção levada a cabo pelos cruzados na defesa da Fé.

A época moderna foi um período de grande instabilidade, marcado pelo medo e pela presença obsessiva do demónio, no centro das preocupações que atormentavam o homem europeu. Ao mesmo tempo, assistia-se, no entanto, ao desenvolvimento da centralização régia que promovia o combate à dissidência e a uniformização das vontades, sob a tutela do monarca. A Inquisição, especialmente criada para eliminar os problemas surgidos com o aparecimento dos cristãos-novos, teve um papel fundamental na preservação da ortodoxia e na defesa da ordem vigente, contra as novas forças em ascensão na sociedade. No que diz respeito aos territórios ultramarinos, a sua actuação contribuiu para manter a unidade do Império. A vigilância levada a cabo pelo tribunal teve, contudo, um papel fundamental, no que se refere à transposição para novas realidades das particularidades inerentes ao universo mental do homem europeu que, no contacto com povos até aí desconhecidos, deram muitas vezes origem a mal-entendidos, distorcendo a percepção do Outro.

No Brasil, os portugueses tiveram grandes dificuldades para se impor, de modo a garantir a pureza da Fé e o respeito pela moral católica. A sociedade que aí se formou era "sociologicamente cristã nos aspectos decisivos do seu comportamento e nas predominâncias

da sua cultura”<sup>467</sup>, mas as condições da vida na colónia criaram uma “predisposição de complacência”<sup>468</sup> que muitas vezes se comunicou aos próprios eclesiásticos. Para isso pode ter igualmente contribuído o carácter específico dos portugueses que, mercê da sua história, haviam desenvolvido um “doce cristianismo lírico, com muitas reminiscências fálicas e animistas das religiões pagãs”. A moral sexual era também aqui, devido ao contacto com os árabes, “mais frouxa” do que no Norte da Europa, o que, além de facilitar a miscigenação nos territórios das conquistas, deu origem a alguns processos julgados pelos inquisidores<sup>469</sup>.

Durante os séculos XVI e XVII, as actividades da Inquisição em território brasileiro incidiram especialmente na região nordestina que, não só era a mais desenvolvida da colónia, como aquela onde se concentrava a maior parte da população. O nosso trabalho demonstra que as Capitánias do Sul não ficaram também à margem das suas atenções, nos dois primeiros séculos de vida da colónia. Ao contrário do que durante muito tempo se pensou, as acções aí levadas a cabo pela Inquisição, antes do início do século XVIII, não foram apenas esporádicas. O seu impacto junto da população foi, sem dúvida, menor do que em relação ao Nordeste, mas as denúncias que de lá vieram para Lisboa e os processos a que deram origem – mais de meia centena – revelam a influência do tribunal e a sua penetração nas Capitánias que faziam parte da Repartição do Sul. Pero do Campo Tourinho, o primeiro donatário de Porto Seguro, foi também o primeiro habitante da colónia a ser alvo de um processo na Inquisição, em meados do século XVI. O seu caso e o de João Pereira de Sousa que, tal como ele, foi preso pela Inquisição, ilustram de forma eloquente as tensões vividas pelos homens da época e as proporções que alcançavam os conflitos numa “terra nova” como era o Brasil. As prisões ocorridas em São Paulo, durante a segunda metade do século XVII, revelam, por outro lado, a eficiência da instituição e o alcance de que ela dispunha, contrariando, até certo ponto, o isolamento do planalto e a segurança de que habitualmente se julgava aí teriam gozado os seus habitantes, longe dos olhares da justiça.

Não havendo lá um tribunal – falhadas que foram todas as

<sup>467</sup> Gilberto Freyre, *Casa Grande & Senzala. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, Lisboa, Livros do Brasil, s.d., p. 9.

<sup>468</sup> Lúcia Bellini, *ob. cit.*, pp. 12-13.

<sup>469</sup> *Ibidem*, p. 33.

tentativas nesse sentido – a presença da Inquisição na colónia dependia inteiramente da existência de uma rede de funcionários locais, cujas actividades consistiam em vigiar o comportamento dos habitantes, desempenhando ainda quaisquer outras tarefas que lhes fossem atribuídas pelo tribunal. A investigação por nós realizada permitiu mostrar que, à semelhança do que se passava no Nordeste, o Sul do Brasil também teve comissários eleitos e uma rede de familiares que se tornou progressivamente maior, à medida que se aproximava o final do século XVII, devido à apetência pelo cargo dos elementos ligados à burguesia mercantil.

O interesse da Inquisição relativamente às Capitánias do Sul encontra-se patente na visitação de 1627-28, levada a cabo por Luís Pires da Veiga. Até hoje praticamente esquecida, esta visitação foi a única que abrangeu a região meridional e uma das quatro que tiveram lugar durante o período colonial brasileiro. Na segunda parte do nosso trabalho, dedicamos um amplo espaço ao estudo da visitação, para conhecer as razões que lhe terão estado na origem e o impacto por ela tido junto da população, resgatando, assim, um episódio até agora ignorado na vida da região. Os elementos por nós recolhidos permitiram também esclarecer alguns aspectos ligados à figura do visitador: o seu percurso pessoal e o comportamento adoptado no decurso da visitação são agora, em virtude disso, mais bem conhecidos. Embora as informações a ele relativas sejam, de algum modo, escassas, possuímos já um conjunto de dados que nos permitem com alguma segurança traçar o perfil daquele que foi, até há pouco, o mais desconhecido dos três visitadores que, no final do século XVI e no início do século XVII, estiveram no Brasil.

Conhecida a actuação levada a cabo pela Inquisição nas Capitánias do Sul, durante os dois primeiros séculos de vida da colónia, estamos agora em condições de afirmar que a ofensiva realizada contra os cristãos-novos do Rio de Janeiro, nas primeiras décadas do século XVIII, não foi um fenómeno isolado, dando, pelo contrário, seguimento às perseguições ocorridas no período anterior. Lá como cá, eram os cristãos-novos quem mais sofria com as actividades dos inquisidores. Senão veja-se: de 500 indivíduos presos e enviados do Brasil para os cárceres da Inquisição, em Lisboa, 21 foram condenados à pena máxima de morte pelo fogo; destes, todos eram cristãos-novos. A maior parte, chegou no período compreendido entre 1731 e 1748<sup>470</sup>.

<sup>470</sup> Anita Novinsky, *Os cristãos-novos no Brasil colonial...*, p. 72.

Na sociedade colonial, havia mais tolerância em relação aos cristãos-novos do que na metrópole, mas, sobretudo nas povoações situadas ao longo do litoral, os preconceitos de que eles eram habitualmente alvo continuaram a fazer-se sentir. Isso não impediu, porém, a sua ascensão no seio da sociedade. Muitos daqueles que foram presos na primeira metade do século XVIII eram indivíduos detentores de fortuna, com actividades de uma forma ou de outra ligadas à exploração mineira.

A descoberta do ouro em Minas e o desenvolvimento, na sequência disso, alcançado pela região meridional do Brasil chamou a atenção dos inquisidores, cuja vigilância se tornou aí mais intensa. Ao chegar o século XVIII, o povoamento estava também finalmente consolidado, em diversas áreas; com a estabilização da vida na colónia, a actuação levada a cabo pelo órgão policiador da Fé tornou-se mais intransigente, assistindo-se a uma enorme expansão dos seus quadros e ao incremento da actividade investigativa. O número de presos que então chegaram a Lisboa e o volume de documentos produzidos ultrapassam, porém, os limites impostos à realização do nosso estudo, constituindo matéria para futuros trabalhos. As abordagens, até agora, realizadas têm apenas um carácter parcelar, havendo, por isso, lugar a estudos de âmbito mais vasto que abarquem a totalidade do período, estabelecendo comparações entre o que se passava no Rio de Janeiro e no resto do território brasileiro.

Figs. 4 e 5

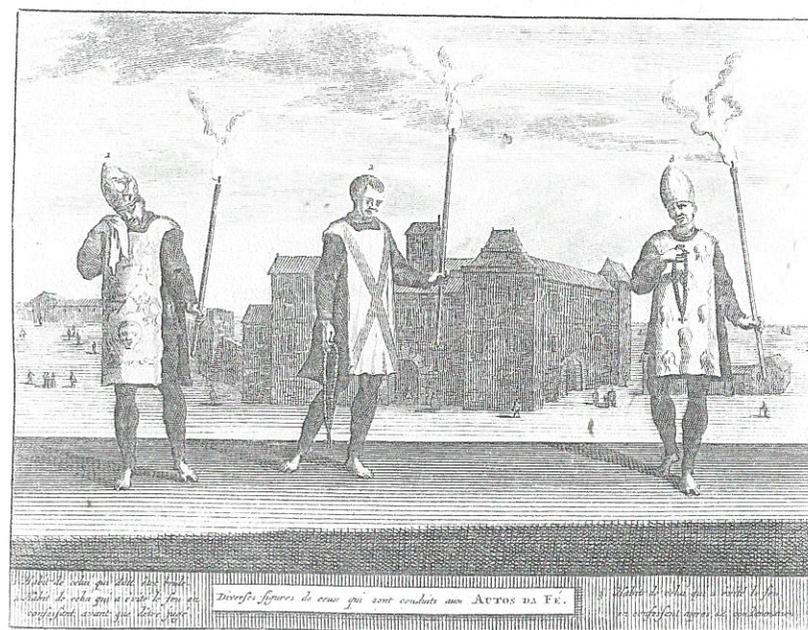
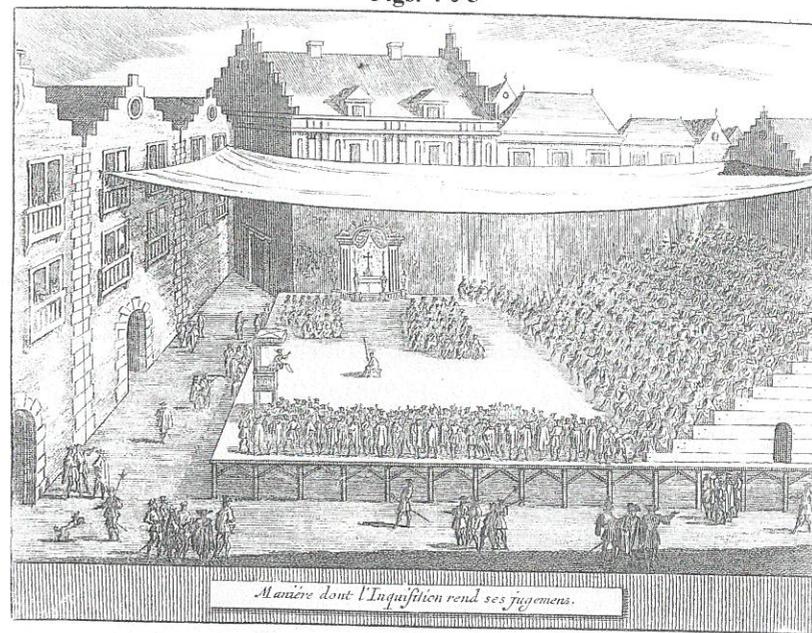


Figura 4 – Cerimónia pública de leitura de sentenças na Inquisição de Lisboa (auto-da-fé).

Figura 5 – Condenados pelo Santo Ofício, com os sambenitos correspondentes às respectivas penas.

Fonte: Juan Alvarez de Colmenar, *Annales d'Espagne et de Portugal [...]*, Amsterdão, Chez François L'Honoré & Fils, 1741, tomo 4.

Figs. 6 e 7

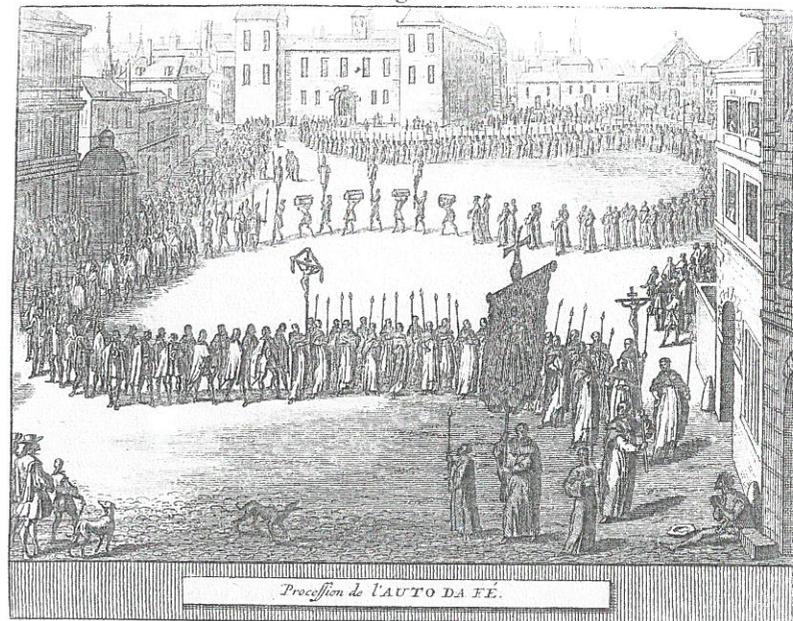


Fig. 8

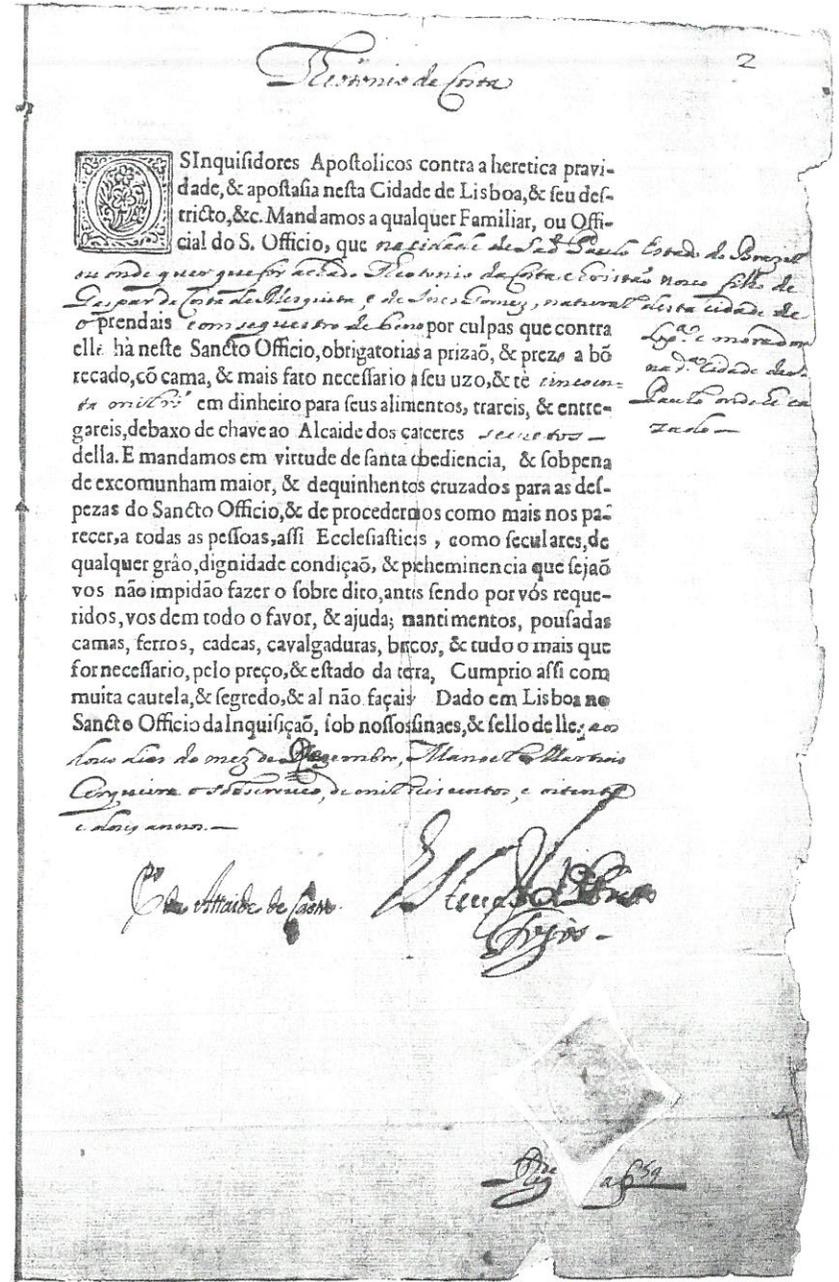


Figura 6 – Procissão de auto-da-fé.

Figura 7 – Fogueiras da Inquisição no Terreiro do Paço, em Lisboa.

Fonte: Juan Alvarez de Colmenar, *Annales d'Espagne et de Portugal [...]*, Amsterdão, Chez François L'Honoré & Fils, 1741, tomo 4.

**Figura 8 – Mandado de captura referente a Teotónio da Costa (02.12.1682).**

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. 2816, fl. 2

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### Fontes manuscritas

#### Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT)

##### Conselho Geral do Santo Ofício:

*Assentos*, Liv. 348

*Cartas d'el rei, Portarias e Ordens do Governo*

*Correspondência expedida para as Inquisições*: Liv. 361

*Correspondência recebida*: maços 4, 5, 6, 7, 8, 9, 47

*Habilitandos recusados*: Liv. 36

*Manuscritos da Livraria*: Liv. 381

##### Inquisição de Lisboa:

*Autos*: Liv. 7, 8

*Cadernos do Promotor*: 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 277, 278, 279

*Correspondência enviada*: Liv. 18, 19, 20

*Correspondência recebida*: Liv. 922, maços 8, 9, 10, 21

*Denúncias*: maços 25, 26, 27

*Maços*: 41

*Ministros e Oficiais*: Liv. 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 125, 126

*Ordens do Conselho Geral*, Liv. 151, 152, 153, 154, maços 16, 18

*Processos*: 560, 810, 1268, 1464, 1546, 1580, 1892, 2075, 2354, 2359, 2758, 2786, 2816, 3259, 3405, 3647, 3662, 3773, 3994, 4230, 4565, 4769, 4786, 5327, 5411, 5422, 5436, 5724, 5847, 6004, 6093, 6647, 6678, 7092, 7394, 7839, 8448, 8476, 10 124, 10 191, 10 264, 10 728, 11 480, 12 242, 12 364, 12 917, 16 598, 16 902

*Procurações*: Liv. 191

##### Inquisição de Coimbra:

*Processos*: 1494

##### Inquisição de Évora:

*Processos: 3592*

Habilitações do Santo Ofício: *Álvaro*, maço 1, n.º 20; *André*, maço 5, n.º 86, maço 2, n.º 35, maço 7, n.º 115, maço 6, n.º 110; *António*, maço 21, n.º 636, maço 39, n.º 935, maço 34, n.º 863, maço 40, n.º 952, maço 17, n.º 551, maço 104, n.º 1843, maço 40, n.º 956, maço 24, n.º 675, maço 51, n.º 1113, maço 52, n.º 1121, maço 58, n.º 1209; *Baltazar*, maço 5, n.º 86; *Cristóvão*, maço 3, n.º 42; *Diogo*, maço 2, n.º 62; *Domingos*, maço 10, n.º 258, maço 19, n.º 388, maço 11, n.º 268, maço 2, n.º 86, maço 3, n.º 126, maço 14, n.º 320, maço 58, n.º 922; *Francisco*, maço 12, n.º 397, maço 37, n.º 820, maço 6, n.º 232, maço 31, n.º 747, maço 3, n.º 120, maço 49, n.º 996; *Gaspar*, maço 7, n.º 152, maço 4, n.º 117; *George*, maço 2, n.º 51; *Gonçalo*, maço 3, n.º 68; *Inocêncio*, maço 1, n.º 1, *João*, maço 6, n.º 218, maço 41, n.º 857, maço 45, n.º 903, maço 33, n.º 760, maço 29, n.º 708, maço 105, n.º 1751, maço 54, n.º 1039; *Jorge*, maço 1, n.º 19; *José*, maço 12, n.º 218, maço 6, n.º 119; *Leandro*, maço 1, n.º 4; *Lourenço*, maço 1, n.º 15; *Luís*, maço 5, n.º 136, maço 1, n.º 23, maço 6, n.º 164, maço 7, n.º 187; *Manuel*, maço 67, n.º 1347, maço 264, 1813, maço 10, n.º 292, maço 14, n.º 376, maço 71, n.º 1408, maço 64, n.º 1297, maço 39, n.º 858, maço 46, n.º 1036, maço 43, n.º 951; *Miguel*, maço 2, n.º 36; *Paulo*, maço 4, n.º 72, maço 3, n.º 55; *Pedro*, maço 41, n.º 718; *Rui*, maço 1, n.º 1; *Tomé*, maço 2, n.º 28; *Veríssimo*, maço 1, n.º 7.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU):

*Espírito Santo*, cx. 1, n.º 43, n.º 47, n.º 49, n.º 58, n.º 89  
*Rio de Janeiro*, cx. 5, n.º 900; cx. 7, n.º 1216-1218; cx. 9, n.º 1713-1721; cx. 11, n.º 2042/3

Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC):

*Livro de Matrículas* n.º 3

Biblioteca Nacional - secção de reservados:

*Colecção Moreira*, códice 863

## Fontes impressas

- ABREU, Capristano de (introd. e notas) – *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil. Denúncias da Bahia (1591-93)*, Série Eduardo Prado, São Paulo, 1925.
- Actas da Câmara da Cidade de São Paulo*, São Paulo, Typographia Piratininga, vols. 1-7, 1915.
- BOWEN, Emanuel – *A Complete Atlas, or Distinct View of the Known World*, Londres, William Ynnys and Joseph Richardson [etc.], 1752.
- COLMENAR, Juan Alvarez de – *Annales d'Espagne et de Portugal [...]*, Amesterdão, Chez François L'Honoré & Fils, 4 tomos, 1741.
- Correspondência de Capristano de Abreu*, edição organizada e prefaciada por José Honório Rodrigues, Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Cultura - Instituto Nacional do Livro, vol. II, 1965.
- FRANÇA, Eduardo de Oliveira e Siqueira, Sónia (introd. e notas) – *Segunda visitação do Santo Ofício às partes do Brasil – Confissões da Bahia*, "Anais do Museu Paulista", São Paulo, USP, tomo XVII, 1963.
- FRANCO, José Eduardo e Assunção, Paulo de (estudo introdutório e ed.) – *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004.
- GÂNDAVO, Pero de Magalhães – *História da Província Santa Cruz a que Vulgarmente Chamamos Brasil*, ed. facs., Lisboa, Biblioteca Nacional, 1984.
- GARCIA, Rodolfo – *Livro das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício à cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil, no ano de 1618 - inquisidor e visitador o licenciado Marcos Teixeira*, "Anais da Biblioteca Nacional", Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, tomo XLIX, 1936.
- LEITE, Serafim – *Novas Cartas Jesuíticas (de Nóbrega a Vieira)*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1940.
- MARQUES, João Martins da Silva (ed.) – *Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua História*, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, vol. I, 1944.
- NETO, José António Gonçalves de Mello (pref.) – *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil. Denúncias e confissões de*

*Pernambuco, 1593-1595*, Recife, FUNDARPE-Directoria de Assuntos Culturais, 1984.

"Regimento do Santo Officio da Inquisição dos reynos de Portugal recopilado por mandado do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor, Dom Pedro de Castilho Bispo, Inquisidor Geral, e Viso Rey dos Reynos de Portugal. Impresso na Inquisição de Lisboa por Pedro Craesbeck. Anno da Encarnação do Senhor de 1613". IAN/TT, *Série Preta*, n.º 911.

"Regimento do Santo Officio dos reynos de Portugal. Ordenado por mandado do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral, do Conselho de Sua Magestade. Em Lisboa, nos Estaos por Manoel da Sylva MDCXL. Agostinho Suarez. Floriano Fernandez". IAN/TT, *Série Preta*, n.º 671.

SIQUEIRA, Sónia (introd.) – *Os Regimentos do Santo Officio*, in "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", ano 157, n.º 392, Jul.-Set. 1996, pp. 572-1020.

PEREIRA, Isaías da Rosa – *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*, Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984.

— — — *A Inquisição em Portugal. Sécs. XVI-XVII. Período Filipino*, Lisboa, Vega, 1993.

VAINFAS, Ronaldo (introd.) – *Confissões da Bahia: santo officio da Inquisição de Lisboa*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

#### Obras de referência

ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, Porto, vol. I, 1967 (2.ª).

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias – *Os Arquivos da Inquisição*, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Serviço de Publicações e Divulgação, 1990.

FRAZÃO, A. C. – *Novo Dicionário Corográfico de Portugal*, Porto, Editora Domingos Barreira, 1952.

HOLANDA, Sérgio Buarque de – *História Geral da Civilização Brasileira*, São Paulo, Difusão Europeia do Livro, tomo I, vol. I, 1960.

NOVINSKY, Anita – *Inquisição: Inventários de Bens Confiscados a Cristãos-Novos. Fontes para a História de Portugal e do Brasil (Brasil – séc. XVIII)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda – Livraria Camões, 1978

— — — *Inquisição. Rol dos culpados. Fontes para a História do Brasil (século XVIII)*, Rio de Janeiro, Expressão e Cultura, 1992.

— — — *Inquisição: prisioneiros do Brasil – séculos XVI-XIX*, Rio de Janeiro, Expressão e Cultura, 2002.

SARAIVA, António José e Lopes, Oscar – *História da Literatura Portuguesa*, Porto, Porto Editora, s.d. (16.ª ed., corrigida e actualizada).

#### Estudos

ARAÚJO, Emanuel – *O Teatro dos Vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1993.

AZEVEDO, João Lúcio de – "Os jesuítas e a Inquisição em conflito no séc. XVII", in *Boletim da Segunda Classe*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, vol. X, n.º 2, Mar.-Jul. 1916, pp. 319-345.

— — — *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1921.

— — — *Notas sobre o judaísmo e a Inquisição no Brasil*, "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, tomo 91, vol. 145, 1926, pp. 679-697.

— — — *Novas Epanáforas*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1932.

— — — *Os processos da Inquisição como documentação da história*, in "Memórias da Academia das Ciências, Classe de Letras", Lisboa, tomo I, 1935, pp. 67-85.

BAIÃO, António – *A Inquisição no Brasil. Extractos de alguns livros de denúncias*, in "Revista de História", Lisboa, Livraria Clássica Editora, n.º 3, Jul.-Set. 1912, pp. 188-196.

— — — *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua história*, Lisboa, Arquivo Histórico Português, 1921.

— — — *Tentativa de estabelecimento duma Inquisição privativa no Brasil*, in "Brotéria", Lisboa, vol. XXII, fasc. 6, 1936, pp. 477-482.

- BAIÃO, António – *Correspondência inédita do Inquisidor Geral e Conselho Geral do Santo Ofício para o primeiro visitador da Inquisição no Brasil*, in “Brasília”, Coimbra, FLUC - Instituto de Estudos Brasileiros, vol. I, 1942, pp. 543-551.
- – *A Inquisição de Goa. Tentativa de História da sua origem, evolução e extinção (introdução à correspondência dos Inquisidores da Índia, 1564-1630)*, Lisboa, Academia das Ciências, vol. I, 1949.
- – *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*, vol. II, Lisboa, Seara Nova, 1955 (2.<sup>a</sup>).
- , CIDADE, Hernâni e MÚRIAS, Manuel (org.) – *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, Lisboa, Ática, vol. 3, 1940.
- BENASSAR, Bartolomé (dir.) – *Inquisición Española. Poder político y control social*, Barcelona, Critica, 1984 (2.<sup>a</sup>).
- – *Une fidélité difficile: les nouveaux chrétiens de Bahia et de Rio de Janeiro au XVII.ème, et au XVIII.ème siècles*, in “Histoire, Économie et Société”, Paris, CDU & SEDES, ano 7, n.º 2, 1988, pp. 209-220.
- BETHENCOURT, Francisco – *História das Inquisições. Portugal, Espanha, Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994.
- – e Chaudhuri (org.), *História da Expansão Portuguesa*, Lisboa, Temas e Debates, vol. I, 1998.
- BRAGA, Paulo Drumond – *A Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.
- BRITTO, Rossana G. – *A Saga de Pero do Campo Tourinho. O primeiro processo da inquisição no Brasil*, Petrópolis, Vozes, 2000.
- CALAÇA, Carlos Eduardo – *Cristãos-Novos Naturais do Reino e Moradores na Cidade do Rio de Janeiro*, São Paulo, FFLCH (Departamento de História) – USP, 1999 (dissertação de Mestrado).
- – *Do Reino ao Rio: cristãos-novos, migração, mobilidade social e sociabilidade no Rio de Janeiro*, in “Tempo”, Rio de Janeiro, UFF – 7Letras, n.º 11, 2001, pp. 223-250.
- – *Anti-Semitismo na Universidade de Coimbra*, São Paulo, Associação Editorial Humanitas, 2005.
- CALAÍNHU, Daniela Buono – *Em Nome do Santo Ofício. Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1992 (dissertação de mestrado).

- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci – *Preconceito Racial, Portugal e Brasil Colônia*, São Paulo, Brasiliense, 1988.
- , SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da (org.) – *Ensaio sobre a Intolerância. Inquisição, Marranismo e Anti-Semitismo*, São Paulo, Humanitas – FFLCH – USP, 2002.
- CENTENO, Yvette K. (coord.) – *Portugal: Mitos Revisitados*, Lisboa, Salamandra, 1993.
- COARACY, Vivaldo – *Memórias da Cidade do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Livr. José Olympio Editora, 1965 (2.<sup>a</sup>).
- COELHO, António Borges – *Inquisição de Évora. Dos primórdios a 1668*, Lisboa, Caminho, 2 vol., 1987.
- CUNHA, Ana Cannas da – *A Inquisição no Estado da Índia. Origens (1539-1560)*, Lisboa, Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995.
- DELUMEAU, Jean (dir.) – *Injures et Blasphemes*, Paris, Imago, 1989.
- – *História do Medo no Ocidente: 1300-1800. Uma cidade sitiada*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989.
- DIAS, Carlos Malheiro (dir.) – *História da Colonização Portuguesa do Brasil*, Porto, Litografia Nacional, vol. III, 1924.
- , José Sebastião da Silva – *Os Descobrimentos Portugueses e a Problemática Cultural do Séc. XVI*, Lisboa, Presença, 1982.
- FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias – *A Madeira nos arquivos da Inquisição*, in “Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira, 1986”, Funchal, Direcção Regional dos Assuntos Culturais, vol. I, 1989, pp. 689-707.
- FERRETTI, Sérgio F. – *Notas sobre o sincretismo religioso no Brasil – modelos, limitações, possibilidades*, in “Tempo”, Rio de Janeiro, UFF (Departamento de História) – 7Letras, n.º 11, 2001, pp. 13-26.
- FRAGOSO, João – *A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (sécs. XVI e XVII)*, in “Topoi”, Rio de Janeiro, IFCS – UFRJ: Programa de Pós-graduação em História Social – Viveiros de Castro Ed., n.º I, 2000, pp. 45-122.
- FREYRE, Gilberto – *Casa Grande & Senzala. Formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*, Lisboa, Livros do Brasil, s.d.
- GÓMEZ, Diana Luz Ceballos – *Hechicería, Brujería y Inquisición en el Nuevo Reino de Granada. Un duelo de imaginarios*, Bogotá, Universidad Nacional de Colombia, 1994.

- GUERRA, Luís Bivar – *Os processos crime da Inquisição e os de habilitação do Santo Ofício como fonte histórica*, in “Memórias da Academia das Ciências”, Lisboa, II sér., tomo I, vol. 23, 1975, pp. 311-327.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de – *Raízes do Brasil*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1989 (21.<sup>a</sup>).
- HOORNAERT, Eduardo – *A Igreja no Brasil-Colônia (1550-1800)*, São Paulo, Brasiliense, 1994 (3.<sup>a</sup>).
- KAYSERLING, Mayer – *História dos Judeus em Portugal*, São Paulo, Pioneira, 1971.
- LEITE, Serafim – *Suma Histórica da Companhia de Jesus no Brasil (Assistência de Portugal), 1549-1760*, Lisboa, Junta de Investigação do Ultramar, 1965.
- LIPINER, Elias – *O Tempo dos Judeus: segundo as Ordenações do reino*, São Paulo, Nobel-Secretaria de Estado da Cultura, 1982.
- – *Gonçalo Anes Bandarra e os Cristãos-Novos*, Trancoso, Câmara Municipal de Trancoso – Associação Portuguesa de Estudos Judaicos, 1996.
- MACHADO, Alcântara – *Vida e Morte do Bandeirante*, São Paulo, Livr. Martins Editora, 1955.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero de – *E assim se abriu judaísmo no Algarve*, sep. de “Revista da Universidade de Coimbra”, vol. XXIX, 1981.
- – *Em busca dos tempos da Inquisição (1573-1615)*, in “Revista de História das Ideias”, Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias-FLUC, 9 (1), 1987, pp. 189-196.
- MARCILIO, Maria Luiza (org.) – *Família, Mulher, Sexualidade e Igreja na História do Brasil*, São Paulo, Loyola, 1993.
- MAURO, Frédéric – *Portugal, o Brasil e o Atlântico, 1570-1670*, Lisboa, Estampa, vol. I, 1989.
- MEA, Elvira – *Nossa Senhora em processos da Inquisição*, sep. de “Revista da Faculdade de Letras – História”, Porto, II série, vol. I, 1984, pp. 135-158.
- – *Os cristãos-novos, a Inquisição e o Brasil - séc. XVI*, in “Revista da Faculdade de Letras”, Porto, UP - FL, tomo IV, 1985, pp. 151-177.
- MOTT, Luiz – *Escravidão, Homossexualidade e Demonologia*, São Paulo, Ícone, 1988.
- – *O Sexo Proibido. Virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*, Campinas, 1988.

- MOTT, Luiz – *Dedo de anjo, osso de defunto: os restos mortais na feitiçaria luso-brasileira*, in “Revista da USP”, São Paulo, USP, n.º 31, Set.-Nov. 1996, pp. 112-119.
- – *Os filhos da dissidência: o pecado de sodomia e sua nefanda matéria*, in “Tempo”, Rio de Janeiro, UFF (Departamento de História) – 7Letras, n.º 11, 2001, pp. 189-204.
- MUCHEMBLED, Robert – *Popular Culture and Elite Culture in France, 1400-1750*, Baton Rouge & Londres, Louisiana State University Press, 1985.
- NETO, Antônio José Gonçalves de Mello – *Tempo dos Flamengos: influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do Brasil, Recife*, Fundação Joaquim Nabuco – Ed. Massangano, 1987.
- – *Gente da Nação. Cristãos-novos e judeus em Pernambuco (1542-1654)*, Recife, Fundação Joaquim Nabuco – Ed. Massangano, 1989.
- – *Um tribunal da Inquisição em Olinda, Pernambuco (1594-1595)*, sep. de “Revista da Universidade de Coimbra”, vol. 36, 1991, pp. 369-374.
- NOVINSKY, Anita – *Uma devassa do bispo D. Pedro da Silva, 1635-37*, in “Anais do Museu Paulista”, São Paulo, USP, n.º 22, 1968, pp. 217-285.
- – *Os Cristãos-Novos da Bahia*, São Paulo, Perspectiva, 1972.
- – *Uma fonte inédita para a História do Brasil*, “Revista de História”, n.º 94, vol. XLVI, Abr.-Jun. 1973, pp. 563-572.
- – *Sistema de poder e repressão religiosa. Para uma interpretação do fenómeno cristão-novo no Brasil*, in “Anais do Museu Paulista”, São Paulo, USP, tomo XXIX, 1979, pp. 5-12.
- – *A Inquisição*, São Paulo, Brasiliense, 1982.
- – *A Igreja no Brasil colonial. Agentes da Inquisição*, in “Anais do Museu Paulista”, tomo XXXIII, 1984, pp. 17-34.
- – “Cristãos-novos no Brasil. Uma nova visão do mundo”, in Guy Martinier (ed.), *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian. Mélanges offerts à Frédéric Mauro*, Lisboa – Paris, Centro Cultural Calouste Gulbenkian, 1995, pp. 387-397.
- – *Confessa ou morre. O conceito de confissão na Inquisição Portuguesa*, in “Sigila. Revue transdisciplinaire franco-portugaise sur le secret/Revista transdisciplinar franco-portuguesa sobre o segredo”, Gris, n.º 5, Prim.-Ver. 2000, pp. 77-86.
- – *Os cristãos-novos no Brasil colonial: reflexões sobre a questão do marranismo*, in “Tempo”, Rio de Janeiro, UFF (Departamento de História) – 7Letras, n.º 11, 2001, pp. 67-75.

- NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (org.) – *Inquisição: Ensaio Sobre Mentalidade, Heresias e Arte*, Rio de Janeiro e São Paulo, Expressão e Cultura - EDUSP, 1992.
- PAIVA, José Pedro – *Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?*, in “Revista de História das Ideias”, Coimbra, n.º 11, 1985, pp. 85-102.
- PIERONI, Geraldo – *Os Excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*, Brasília, Ed. UnB, 2000.
- PIMENTEL, Maria do Rosário (coord.) – *Portugal e Brasil no Advento do Mundo Moderno*, Lisboa, Colibri, 2001.
- PRIORE, Mary del – *Ao Sul do Corpo: Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*, Rio de Janeiro, Livr. José Olympio Ed., 1993.
- – *Religião e Religiosidade no Brasil Colonial*, São Paulo, Ática, 1997 (3.ª).
- RÉVAH, I. S. – “Les jésuites portugais contre l'Inquisition: la campagne pour la création de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)”, in Amiel, Charles (dir.), *Études Portugaises*, Paris, Centro Cultural Português da Fundação Calouste Gulbenkian, 1975, pp. 155-183.
- RODRIGUES, José Honório – *Teoria da História do Brasil (introdução metodológica)*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1969 (3.ª).
- – *História e Historiografia*, Rio de Janeiro, Editora Vozes Ltda., 1970.
- RUBERT, Arlindo – *Historia de la Iglesia en Brasil*, Madrid, Mapfre, 1992.
- SALVADOR, José Gonçalves – *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição (aspectos de sua atuação nas Capitanias do Sul, 1530-1680)*, São Paulo, Pioneira, 1969.
- – *Os Cristãos-Novos. Povoamento e conquista do solo brasileiro (1530-1680)*, São Paulo, Pioneira, 1976.
- – *Os Cristãos-Novos e o Comércio no Atlântico Meridional*, São Paulo, Pioneira, 1978.
- SANCHIS, Pierre – *As tramas sincréticas da História. Sincretismo e modernidade no espaço luso-brasileiro*, in “Revista Brasileira de Ciências Sociais”, São Paulo, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, ano 10, n.º 28, Jun. 1995, pp. 123-138.

- SANTOS, João Marinho dos – *A ideologia da expansão portuguesa: séculos XV e XVI*, in “Revista de História das Ideias”, Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias – FLUC, vol. 16, 1992, pp. 69-73.
- , Maria Helena Carvalho (coord.) – *Actas do Primeiro Congresso Luso-Brasileiro Sobre Inquisição*, Lisboa, Universitária Editora, 3 vols., 1989.
- SARAIVA, António José – “A política de discriminação social e a repressão da heterodoxia”, in *Jornal do Foro*, Lisboa, 1958.
- – *Inquisição e Cristãos-Novos*, Lisboa, Estampa, 1985 (5.ª).
- SILVA, José Manuel Azevedo e – *A Madeira e a Construção do Mundo Atlântico: séculos XV-XVII*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico – Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 2 vols., 1995.
- – *O Brasil Colonial*, Coimbra, Fac. Letras da Univ. Coimbra, 2005.
- , Lina Gorenstein Ferreira da – *Heréticos e Impuros: a Inquisição e os cristãos-novos no Rio de Janeiro no séc. XVIII*, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura – Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1995.
- – “O Sangue que lhes Corre nas Veias”: *mulheres, cristãos-novos do Rio de Janeiro, séc. XVIII*, São Paulo, FFLCH (Departamento de História) – USP, 2 vols., 1999 (dissertação de Doutoramento).
- – *A Inquisição Contra as Mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII*, São Paulo, Associação Editorial Humanitas, 2005.
- SIQUEIRA, Sónia – *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*, São Paulo, Ática, 1978.
- – *Uma fonte inexplorada para a História do Rio de Janeiro*, in “Mensário do Arquivo Nacional”, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, n.º 116, ano 10, Ag. 1979, pp. 3-8.
- – *A disciplina da vida colonial: os regimentos do Santo Ofício*, in “Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”, Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, ano 157, n.º 392, Jul.-Set. 1996, pp. 497-571.
- SOUZA, Laura de Mello e – *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade no Brasil colonial*, São Paulo, Companhia das Letras, 1986.
- – *Feitiços e bruxarias no Brasil colonial*, in “Ciência Hoje”, Rio de Janeiro, vol. 7, n.º 40, Mar. 1988, pp. 30-36.

- SOUZA, Laura de Mello e – *Inferno Atlântico. Demonologia e colonização, sécs. XVI-XVIII*, São Paulo, Companhia das Letras, 1993.
- (org.) – *História da Vida Privada no Brasil. I - Quotidiano e vida privada na América portuguesa*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Os Judeus em Portugal no Séc. XIV*, Lisboa, Guimarães & Companhia, 1979.
- – *Os Judeus em Portugal no Séc. XV*, Lisboa, Universidade Nova, 1982.
- – *Judaísmo e Inquisição - estudos*, Lisboa, Presença, 1987.
- – *Inquisição: uma catequização pelo medo*, sep. de “Arquivo Histórico Dominicano Português”, Porto, vol. IV, n.º 2, 1989, pp. 188-203.
- TORGAL, Luís Reis – *A Inquisição, aparelho repressivo e ideológico do estado. Reflexões com base numa experiência de ensino*, in “Biblos”, Coimbra, FLUC, vol. LI, 1975, pp. 631-648.
- TORRES, José Veiga – *Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal*, in “Revista de História Económica e Social”, Lisboa, Sá da Costa, n.º 1, Jan.-Jun. 1978, pp. 55-68.
- – *Da repressão religiosa para a promoção social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil*, in “Revista Crítica de Ciências Sociais”, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, n.º 40, Out. 1994, pp. 109-135.
- VAINFAS, Ronaldo (org.) – *História e Sexualidade no Brasil*, Rio de Janeiro, Graal, 1986.
- – *Trópico dos Pecados. Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, Rio de Janeiro, Campus, 1989.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo – *Excerptos de varias listas de condemnados pela Inquisição de Lisboa, desde o anno de 1711 ao de 1767 compreendendo só os brasileiros, ou colonos estabelecidos no Brasil*, in “Revista Trimensal de Historia e Geographia ou Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro”, tomo 7, vol. 59, 1845, pp. 54-86.
- VIANA, Hélio – *História do Brasil*, São Paulo, Melhoramentos, tomo I, 1961.
- WIZNITZER, Arnold – *Os Judeus no Brasil Colonial*, São Paulo, Livr. Pioneira Editora, 1966.

Sites na Internet

[www.fflch.usp.br/dlo/cej/tela.html](http://www.fflch.usp.br/dlo/cej/tela.html)

[www.lei.fflch.usp.br](http://www.lei.fflch.usp.br)

[www.ahbj.com.br](http://www.ahbj.com.br)

ANEXOS

Quadro I - Familiares do Santo Ofício habilitados nas Capitânicas do Sul (até 1710)

FAMILIARES					
Nomeação	Nome	Naturalidade	Residência	Ocupação	Observações
1622	Pedro Martins Negrão Maço 41, n.º 718	Peniche	Rio de Janeiro	Mestre piloto de mar; dono de uma nau em que navega como capitão para o Rio de Janeiro e Índias.	Filho do familiar António Gomes Palhano (nomeação: 16.12.1609), morador em Peniche, já defunto. João Martins Negrão, tio materno, morador em Peniche, é também familiar. Foi para o Brasil com Martim de Sá, antes de 1620.
1647	Francisco Monteiro Mendes Maço 6, n.º 232	Viana	Rio de Janeiro	-----	
1650	Manuel Fernandes Franco Maço 10, n.º 292	Ponte de Lima (?)	Rio de Janeiro	Mercador, contratador dos dízimos e de grosso crédito; faz comissões que se lhe enviam do reino.	Há quase 30 anos no Brasil. Um irmão, Cristóvão Fernandes da Rocha, que morava em Lisboa, mas tinha negócios com o Brasil, habilitou-se em 1645.
1658	Domingos Monteiro de Sá Maço 3, n.º 126	Porto	Rio de Janeiro	Contratador dos dízimos; foi capitão da ordenança do Rio de Janeiro.	
1673	Francisco de Castro Soares Maço 12, n.º 397	Ponte de Lima	Rio de Janeiro	Homem de negócios.	
1676	António Maciel Maço 17, n.º 551	Viana	Rio de Janeiro	Homem de negócios.	Irmão do familiar Domingos Maciel (nomeação: 18.06.1670) (v.), morador em Lisboa. Faleceu em 1692.
1683	Gonçalo Ferreira (do) Souto Maço 3, n.º 68	Vila Pouca de Aguiar	Rio de Janeiro / Lisboa	-----	Voltou para o reino antes de concluído o processo de habilitação, que decorreu entre 1674 e 1683.
1684	António Correia Brandão Maço 21, n.º 636	Ribeira Brava, Madeira	Rio de Janeiro	Homem de negócios.	Faleceu em 1692.

Nomeação	Nome	Naturalidade	Residência	Ocupação	Observações
1686	António Prego Maço 24, n.º 675	Lisboa	Rio de Janeiro	Mercador; tesoureiro das bulas.	Um irmão da avó paterna foi familiar de Lisboa; António de Barros, familiar e meirinho da Inquirição de Évora, foi casado com uma tia da mãe, assim como Pedro Gonçalves, familiar de Lisboa. Faleceu em 1692.
1687	Luis Lopes Pegado Maço 6, n.º 164	Tânger, Marrocos	Rio de Janeiro	Mercador; fazendeiro de açúcar; foi capitão de ordenança no Rio de Janeiro.	Foi para o Rio de Janeiro em 1670/71, por causa de um crime. Em 04.11.1694, estava em Lisboa (cf. depoimento no processo de habilitação de Manuel Pereira Casado, v.). Cavaleiro professo do hábito de Cristo.
1693	Domingos Álvares Casado Maço 10, n.º 258	Viana	Rio de Janeiro	Mercador.	Terceiro de São Francisco. Foi para o Rio de Janeiro em 1687. Páscoa Josefa, sua irmã, era casada com o lic. Manuel da Fonseca e Sousa, advogado da Relação do Porto, familiar (nomeação: 23.07.1688).
"	Manuel Vaz de Carvalho Francisco, maço 49, n.º 996	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Administra o engenho do pai.	Francisco de Brito de Meireles, seu pai, fez petição para familiar, mas à ausência de notícias acerca dos seus avós e dos de sua mulher atrasou o processo, o que o levou a requerer que a habilitação transitasse para o filho. D. Francisca de Brito, sua irmã, casou com o familiar António Gonçalves de Matos (v.).
1694	Manuel do Rego Bandeira Maço 43, n.º 951	Viana	Rio de Janeiro	Homem de negócios.	Foi para o Rio de Janeiro em 1688. Em 1702, encontrava-se a viver em Lisboa (cf. processo de habilitação de Domingos de Oliveira Rosa, v.). Terceiro de S. Francisco. Irmão de João de Moraes Rego, morador em Lisboa, familiar (nomeação: 05.12.1693).
1695	Manuel Pereira Casado Maço 39, n.º 858	Viana	Rio de Janeiro	Homem de negócios.	
1695	Manuel Pinto dos Santos Maço 46, n.º 1036	Barcelos	Rio de Janeiro	Contratador; mercador.	Foi para o Rio de Janeiro em 1682. Terceiro de S. Francisco.

Nomeação	Nome	Naturalidade	Residência	Ocupação	Observações
"	Paulo Pinto Maço 3, n.º 55	Barcelos	Rio de Janeiro	Homem de negócios.	Foi para o Rio de Janeiro em 1686. Em 1696, requereu a habilitação de Ana de Faria (irmã de Inácio de Almeida Jordão, v., e do familiar João Mendes de Almeida, v.), com quem pretendia casar. Terceiro de S. Francisco. Irmão do familiar André Pinto Guimarães (v.).
"	Cristóvão da Costa Moreira Maço 3, n.º 42	Barcelos	Rio de Janeiro	Rendeiro dos dizimos; dono de um barco; contrata em tabuados e mais algumas fazendas.	
"	Domingos Dias Santiago Maço 11, n.º 268	Porto	Rio de Janeiro	Mercador com loja aberta; tem parte num navio que faz viagens ao Porto.	Foi para o Rio de Janeiro em 1679. Terceiro de S. Francisco. Faleceu em 1703.
1696	José de Sousa Barros Maço 6, n.º 119	Porto (Massarelos)	Rio de Janeiro	Homem de negócios.	Há cerca de 30 anos no Rio de Janeiro.
1697	João Rodrigues de Lima Maço 29, n.º 708	Ponte de Lima	Rio de Janeiro	Homem de negócios; mercador com loja aberta.	Terceiro da Ordem do Carmo.
1698	George ou Jorge Mainard Maço 2, n.º 51	Porto	Rio de Janeiro	Homem de negócios.	Gualter Mainard, seu pai, era língua dos ingleses nas visitas que o Santo Ofício fazia aos seus navios no Porto, onde vivia. Leonor, sua irmã, era casada com o familiar Samuel Palmer, homem de negócios, morador no Porto.
1701	Gaspar Leite César (Zêzere?) Maço 7, n.º 152	Baião	Santos	Mercador; lavrador; carpinteiro "por curiosidade".	Terceiro de S. Francisco.
1702	António Pimentel Maço 40, n.º 956	Meda	Rio de Janeiro	Mercador, "trata e contrata em negócios do mar"; tesoureiro da Câmara, depositário dos dizimos.	Inicialmente rejeitado por cristão-novo (v.).
1702	Domingos de Oliveira Rosa Maço 14, n.º 320	Feira	Rio de Janeiro	Escrivão da Casa da Moeda.	Irmão do padre João de Oliveira, ministro e procurador da Companhia de Jesus, a residir no Colégio de Olinda. Há cerca de 20 anos no Rio de Janeiro.

Nomeação	Nome	Naturalidade	Residência	Ocupação	Observações
1706	Paulo Carvalho da Silva Maço 4, n.º 72	Barcelos	Rio de Janeiro	Homem de negócios, com comissões que lhe remetem do reino; mercador de sobrado.	Casou com Helena de Faria, irmã de Inácio de Almeida Jordão (v.) e do familiar João Mendes de Almeida (v.). Antes de ir para o Brasil, morou em Lisboa, onde foi caixeiro de um tio de António Correia Pimenta (v.), que depôs como testemunha no seu processo. Há menos de 10 anos no Rio de Janeiro.
1707	André Pinto Guimarães Maço 6, n.º 110	Barcelos	Rio de Janeiro	Homem de negócios; alferes.	Irmão do familiar Paulo Pinto (v.).
"	Baltazar Mendes de Aguiar Maço 5, n.º 86	Ponte de Lima	Rio de Janeiro	Homem de negócios; tesoureiro dos defuntos e ausentes.	
"	Manuel Casado Viana Maço 67, n.º 1347	Viana	Rio de Janeiro	Homem de negócios; administrador da Junta de Cacheu.	Há 15 anos no Rio de Janeiro.
"	Manuel Pacheco de Lima Maço 64, n.º 1297	Ponte de Lima	Santos	Escrivão; tesoureiro dos novos impostos e subsídios reais; mercador.	Casado com Úrsula de Castro, sobrinha do familiar Pedro de Castro.
"	Verissimo da Silva Maço 1, n.º 7	Lisboa	S. Vicente	Capitão.	
1709	António Rodrigues Barros Maço 51, n.º 1113	Arcos de Valdevez	Rio de Janeiro	Mercador de sobrado; negoceia com Minas.	Irmão do familiar Pedro Rodrigues de Barros (nomeação: 08.03.1708), morador em Lisboa, seu procurador.
"	António Rodrigues de Freitas Maço 52, n.º 1121	Barcelos	Rio de Janeiro	Mercador de loja.	Tem parentes familiares.
"	Domingos Álvares Martins Maço 19, n.º 388	Feira	Rio de Janeiro	Homem de negócios; mercador; fazendeiro.	Há 30 anos no Rio de Janeiro. Antes de casar, esteve em casa do capitão Francisco de Almeida Jordão, seu futuro cunhado (as suas mulheres são irmãs). Irmão da Santa Casa da Misericórdia; irmão e provedor da irmandade do Senhor da freguesia da Sé; tesoureiro das esmolas de Jerusalém. João Álvares Martins, seu filho, teve a habilitação recusada (v.).

Nomeação	Nome	Naturalidade	Residência	Ocupação	Observações
"	Francisco Luís Porto Maço 37, n.º 820	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Bacharel.	Quando recebeu a provisão, estava já casado e, por isso, que não tomou posse imediata do cargo (o que veio a acontecer em 1713).
"	Inocência da Cruz Maço 1, n.º 1	Vila Real	Rio de Janeiro	Homem de negócios, com interesses na Baía, Angola, Minas, ...	Terceiro de S. Francisco.
1709	João Francisco da Costa Maço 45, n.º 903	Barcelos	Rio de Janeiro	Homem de negócios.	Casado com Úrsula da Fonseca Dias, filha do familiar Domingos Dias Santiago (v.). Há quase 20 anos no Rio de Janeiro.
"	Manuel Luís Leça Maço 7, n.º 1408	Porto	Rio de Janeiro	Homem de negócios.	Há 30 anos no Rio de Janeiro.

Fonte: IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, Liv. 103 a 109, 125, maços.

Quadro II – Familiares com ligação às Capitânicas do Sul ou que lá foram moradores (séc. XVII - primeira década do séc. XVIII)

FAMILIARES					
Nomeação	Nome	Naturalidade	Residência	Ocupação	Observações
1622	Francisco Rebelo de Macedo Maço 3, n.º 120	Guimarães	Madeira	Tratante	Mudou-se para o Rio de Janeiro, onde permaneceu até à sua morte, provavelmente ocorrida em 1646.
1635 (?)	Diogo Correia Maço 2, n.º 62	Barcelos	Lisboa	Alfaiate	Mudou-se para o Rio de Janeiro, provavelmente em 1654.
1641	Jorge Pereira Maço 1, n.º 19	Sintra	Lisboa	Mercador	Em 12.07.1685 recebeu 787 rs., referentes às diligências de habilitação de Luís Lopes Pegado (v.), para serem entregues no Rio de Janeiro. Parece pouco provável que o tenha feito pessoalmente, porque deveria já ser de idade avançada.
1643 (?)	Francisco Preto Maço 5, n.º 217	-----	Lisboa	Confeiteiro	Amigo de Manuel de Castro, morador no Espírito Santo, do qual recebeu informações referentes a Luís de Matos Coutinho, preso pela Inquisição sob a acusação de judaísmo.
1645	Domingos Gonçalves de Brito Maço 2, n.º 86	Santiago de Gimieira (?)	Lisboa	Mareante (?)	Foi para o Rio de Janeiro ainda moço, voltou em 1643. Uma das testemunhas diz que faz viagens ao Brasil. Em 27.03.1647 depôs como testemunha no processo de habilitação de Francisco Monteiro Mendes (v.).
1649	André Ferreira da Silva Maço 2, n.º 35	Braga	Braga	Mercador; capitão	Por volta de 1670 mudou-se para o Rio de Janeiro; em 1682 deu início ao processo de habilitação da sua segunda mulher, D. Maria de Melo, natural e moradora do Rio de Janeiro, onde ambos continuavam a residir. O despacho, emitido pelo tribunal em 06.07.1690, foi, contudo, desfavorável, pelo que se viu obrigado a renunciar ao cargo que até aí desempenhara.

Nomeação	Nome	Naturalidade	Residência	Ocupação	Observações
1652	João de Almeida Rios Maço 6, n.º 218	Pedemeira	Lisboa	Mestre da carreira do Brasil; capitão em embarcação própria.	Casou no Brasil com a "mulher do patrão mor de Pernambuco". Morreu no Espírito Santo, ao que parece assassinado.
1660	Manuel Lopes Anjinho Maço 14, n.º 376	Matosinhos	Matosinhos	Mareante; foi capitão de mar e guerra na restauração de Angola.	Navegava para o Rio de Janeiro.
1670	Domingos Maciel Maço 4, n.º 151	Viana (?)	Lisboa	Homem de negócios (?)	Irmão do familiar António Maciel (v.). Actuou como procurador nos processos de habilitação referentes a Manuel Pacheco de Lima (v.) e Francisco de Brito de Meireles (v.). Recebeu do tribunal dinheiro relativo às custas do processo de Gaspar Leite César, para ser entregue no Rio de Janeiro.
1671	Matias Teixeira Maço 1, n.º 23	Lisboa	Lisboa	Ourives.	Em 1682, continuava a viver em Lisboa.
1674	Álvaro Pedroso Leitão Maço 1, n.º 20	Barcelos	Barcelos	Mercador.	Esteve 22 anos no Rio de Janeiro, antes de ser familiar. Depôs no processo de habilitação de Francisco de Brito de Meireles (v.).
1677	Luís Álvares Maço 5, n.º 136	Lisboa	Lisboa	Contador e solicitador do fisco real da Inquisição.	
1686	D. Francisco Naper de Lencastre Maço 31, n.º 747	Lisboa	Lisboa	Militar.	Foi capitão da colónia do Sacramento.
1691	Tomé Monteiro de Faria Maço 2, n.º 28	Baía	Baía	Vive de sua fazenda.	Em 30.05.1698, vivia em São Paulo (cf. carta que daí enviou ao tribunal).
1692	António Gonçalves de Matos Maço 34, n.º 863	Viana	Lisboa	Homem de negócios.	Provavelmente em 1702, mudou-se para o Rio de Janeiro; em 1703 depôs no processo de habilitação de Manuel do Rego Bandeira (v.). Em 1704, continuava a viver no Rio de Janeiro, cf. petição para habilitação de D. Francisca de Brito, irmã do familiar Manuel Vaz de Carvalho (v.), com quem pretendia casar-se. Primo dos familiares António e Domingos Maciel (v.).

Nomeação	Nome	Naturalidade	Residência	Ocupação	Observações
1695	André Correia de Faria Maço 5, n.º 86	Porto	Porto	Escrivão e escriturário da correição do cível da Relação do Porto.	Em 1696, vivia em Lisboa, cf. petição para habilitação de D. Máxima de Albuquerque e Melo, natural da Baía, com quem pretendia casar. Ao que parece, não foi aprovada (o seu avô materno, Pascoal Pereira de Melo, era bisneto de Branca Dias, que vivera na Baía antes de ser presa pela Inquisição e queimada como judia).
1701	António Correia Pimenta Maço 39, n.º 935	Viana	Lisboa	Homem de negócios.	Em 1702, casou com D. Cecília da Silva, no Rio de Janeiro, para onde entretanto se mudou.
"	António Jorge Rosa Maço 40, n.º 952	Guimarães	Lisboa	Capitão de navio.	Fazia viagens ao Rio de Janeiro. O padre fr. Cristóvão da Madre de Deus Luz foi chamado a dar um parecer no seu processo.
1702	João Mendes de Almeida Maço 33, n.º 760	Rio de Janeiro	Lisboa	Bacharel.	Irmão de Inácio de Almeida Jordão (v.), que teve a sua habilitação recusada. Ana de Faria, sua irmã, era casada no Rio de Janeiro com o familiar Paulo Pinto (v.). Outra irmã, Helena de Faria, era casada com o familiar Paulo Carvalho da Silva (v.) Vitória Antunes, sua tia, foi casada com o familiar Domingos Álvares Martins (v.), pais de João Álvares Martins (v.), que teve a habilitação recusada.
1703	José de Sousa de Azevedo Maço 12, n.º 218	Lisboa	Lisboa	Homem de negócios.	Em 19.11.1708, depôs no processo de habilitação de Helena de Faria, mulher do familiar Paulo Carvalho da Silva (v.) do Rio de Janeiro, donde tinha acabado de chegar, depois de aí ter permanecido alguns anos.
1704	Leandro Nunes Colares Maço 1, n.º 4	Lisboa	Lisboa	Tirador de ouro e de prata, com loja na Rua dos Douradores.	
1707	João Francisco Maço 41, n.º 857	Vila Pouca de Aguiar	Lisboa / Rio de Janeiro	Homem de negócios; administrador da Junta de Cacheu.	Embarcou para o Rio de Janeiro antes de 27.05.1706. Testemunhas ouvidas em 1707 disseram que estava no Brasil ia para três anos.

Fonte: IAN/TT, Habilitações do Santo Ofício, maços.

Quadro III - Repartição do Sul – habilitandos recusados para cargos do Santo Ofício (1654-1709)

HABILITANDOS RECUSADOS							
Ano	Nome	Naturalidade	Residência	Ocupação	Cargo para o qual se habilita	Motivo da recusa	Observações
1654	Miguel de Andrade Maço 2, n.º 36	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Sacerdote; confessor; mestre em Artes; protonotário apostólico.	Comissário	Sangue índio (por parte da avó materna).	
1692	Luís Teles Barreto Maço 7, n.º 187	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Fazendeiro; juiz dos órfãos.	Familiar	Parte de cristão-novo (pelo avô paterno); sangue índio (por parte da avó materna).	
1695	Domingos Luís Pousada Maço 58, n.º 922	Barcelos	Rio de Janeiro	Mercador; fazendeiro.	Familiar	Joana de Abreu Rangel, sua mulher, tem parte de cristã-nova (pelo avô materno).	
"	António Pimentel Maço 40, n.º 956	Meda	Rio de Janeiro	Mercador; tesoureiro da Câmara.	Familiar	Cristã-novice.	Teve carta de familiar em 21.01.1702.
1697	Clemente Martins de Matos	-----	Rio de Janeiro	-----	Familiar	Não há clara notícia dos avós.	
"	Julão Rangel de Sousa	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	-----	Familiar	Não se lhe fizeram todas as informações.	
1698	José da Natividade	Estepa (?)	Rio de Janeiro	Religioso	-----	Cristã-novice.	
1701	Félix de Guzman e Mendonça	-----	Rio de Janeiro	-----	Familiar	Tem fama de cristão-novo por parte do avô paterno e do materno e de mulato por parte da avó paterna.	
"	Manuel Álvares de Sousa Maço 264, n.º 1813	Celorigo de Basto	Assistente no sertão de Pernaguá, freguesia de S. Francisco, Bispado de Pernambuco.	Capitão-mor do Rio Grande do Sul.	Familiar	Falta o nome da filha natural, sua mãe e avós; falta a denúncia que contra ele foi apresentada no tribunal de Coimbra.	

HABILITANDOS RECUSADOS							
Ano	Nome	Naturalidade	Residência	Ocupação	Cargo para o qual se habilita	Motivo da recusa	Observações
1702	Antônio da Silva Borges	Entre Ambos os Rios	Rio de Janeiro	-----	Familiar	Pobre e de pouca capacidade.	Teve carta de familiar em 06.03.1716.
1703	Francisco Viegas de Azevedo	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	-----	Familiar	Processo suspenso por falta de notícias.	
"	Manuel Álvares Delgado	Santarém	Rio de Janeiro	-----	Familiar	Mulatice (por parte da avó paterna).	
1704	Domingos Francisco de Araújo	-----	Rio de Janeiro	Mercador	Familiar	Não tem capacidade; Josefa Correia do Lago, sua mulher, tem fama de cristã-nova por via paterna.	
1706	João Vaz Teixeira	-----	Rio de Janeiro	Sacerdote	Comissário	Inexperiência (o bispo informou que "era verde").	Teve carta de comissário em 31.08.1723.
1706	João Álvares Martins	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	-----	Familiar	É "inquieto e extravagante".	Filho do familiar Domingos Álvares Martins (v.); primo de Inácio de Almeida Jordão (v.) e do familiar João Mendes de Almeida (v.).
"	João Francisco da Costa	-----	Rio de Janeiro	Mercador	Familiar	Mulatice (por parte da avó paterna).	Teve carta de familiar em 02.10.1709.
1707	Jerônimo de Sousa	Guimarães	Rio de Janeiro	-----	Familiar	Cristã-novice (por parte do avô paterno).	
"	João Francisco Vilela	-----	Santos	-----	Familiar	Catarina Ribeiro, sua mulher, tem fama de cristã-nova por parte da avó paterna.	

HABILITANDOS RECUSADOS							
Ano	Nome	Naturalidade	Residência	Ocupação	Cargo para o qual se habilita	Motivo da recusa	Observações
1709	Inácio de Almeida Jordão	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	-----	Familiar	Falta de capacidade.	Irmão do familiar João Mendes de Almeida (v.), morador em Lisboa; Ana de Faria, sua irmã, foi casada com o familiar Paulo Pinto (v.); outra irmã, Helena de Faria, foi casada com o familiar Paulo Carvalho da Silva (v.); Vitória Antunes, tia materna, foi casada com o familiar Domingos Álvares Martins (v.), pais de João Álvares Martins (v.), cuja habilitação foi recusada. Antônio Mendes de Almeida, seu filho, teve carta de familiar em 31.08.1747. D. Antônia Joaquina de Andrade e Almeida, sua filha, casou com Francisco Rodrigues dos Santos Benavente, familiar.

Fonte: IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Ministros e familiares*, Liv. 36.

Quadro IV - Processos na Inquisição de Lisboa referentes às Capitanias do Sul (até 1709)

PROCESSADOS					
N.º Processo	Nome	Lugar	Acusação	Auto	Observações
4786	Afonso Munhoz (Manhoz) de Lima	Espirito Santo, Rio de Janeiro	Judaísmo	17.10.1660	Foi preso por bigamia. Confessou na prisão.
810	Afonso Ribeiro	Rio de Janeiro	Incumprimento de degredo.	04.04.1666	
6004	Agostinho Lopes Flores	Rio de Janeiro	Judaísmo	30.06.1709	Casado com Beatriz Soares Pereira (v.).
2359	Alexandre Henriques	Rio de Janeiro	Judaísmo	19.10.1704	Irmão de Duarte Rodrigues Nunes (v.), primo de João Lopes Nunes.
6678	Alexandre Soares Pereira	Rio de Janeiro	Judaísmo	30.06.1709	Cunhado de Agostinho Lopes Flores (v.), casado com Beatriz Soares Pereira (v.), sua irmã.
5847	António Borges de Faria	Rio de Janeiro	Jurar falso para efeito de outra pessoa casar segunda vez.	08.01.1689 (sala)	V. Manuel da Silva e Noutel Seco.
1464	António Félix	Rio de Janeiro	Fingir-se clérigo.	-----	Não consta ter dado entrada no cárcere.
10 191	António Lourenço de Almeida, <i>O Galindo</i>	Espirito Santo	Bigamia	10.05.1682	
8476	António do Vale de Vasconcelos	São Vicente (Santos)	Bigamia	-----	Fugiu antes de ser enviado para Lisboa.
2075	Diogo da Costa	Rio de Janeiro	Judaísmo	11.03.1668	
12 364	Diogo Lopes de Cádiz	Rio de Janeiro	Judaísmo	03.09.1600	
5724	Diogo Teixeira de Azevedo	Rio de Janeiro	Judaísmo	05.04.1620	
4230	Doroteio Antunes	Rio de Janeiro	Sodomia	27.06.1690 (sala)	V. Luís Delgado Quintal.
6647	Duarte Rodrigues Nunes	Rio de Janeiro	Judaísmo	07.09.1705	Irmão de Alexandre Henriques (v.), primo de João Lopes Nunes (v.).
1268	Felicia Tourinho	Rio de Janeiro (Bertioga?)	Feitiçaria	07.07.1595 (sala)	
2758	Félix Correia de Castro	Rio de Janeiro	Bigamia	05.01.1675 (sala)	

PROCESSADOS					
N.º Processo	Nome	Lugar	Acusação	Auto	Observações
12 242	Francisco Gomes Sardinha	São Salvador dos Campos dos Goitacazes	Solicitação	-----	Faleceu no cárcere, em 06.09.1695.
3592 (Évora)	Francisco Gomes Silva	Rio de Janeiro	Judaísmo	22.03.1705	
1892	Francisco de Sequeira Machado	Rio de Janeiro	Judaísmo	30.06.1709	
12 917	Gaspar Conqueiro	São Vicente (Santos)	Calvinismo	28.02.1595 (sala)	
5436	Isabel Mendes	Rio de Janeiro	Judaísmo	02.04.1634	
1580	Jean Cointá	São Vicente	Calvinismo	12.08.1564 (sala)	
2354	João Lopes Nunes	São Vicente (Santos)	Judaísmo	10.10.1704	Primo de Alexandre Henriques (v.) e de Duarte Rodrigues Nunes (v.). Foi preso pela segunda vez, em 12.10.1730, falecendo no cárcere, em 24.11.1731.
560	João Martins Farto	Rio de Janeiro	Bigamia	17.10.1660	
-----	D. João de Membrive	Rio de Janeiro	Abuso de funções inquisitoriais.	26.06.1619 (sala)	
3259	João de Moura Fogaça	Rio de Janeiro (Jacotinga)	Solicitação	-----	
10 264	João Rodrigues Dias	Rio de Janeiro	Bigamia	08.01.1693 (sala)	
6093 e 16 902	João Pereira de Sousa	São Vicente (São Paulo)	Blasfémia	13.02.1603 (sala)	
5422	João de Valadares	Espirito Santo	Bigamia	11.10.1637	
8448	José da Costa	São Vicente (São Paulo)	Judaísmo	26.11.1684	Irmão de Teotónio da Costa (v.).
5327	Leonor Mendes da Paz	Rio de Janeiro	Judaísmo	30.06.1709	Casada com Alexandre Soares Pereira (v.).
3994	Luis da Costa	Rio de Janeiro	Bigamia	14.03.1688	
4769	Luis Delgado Quintal	Rio de Janeiro	Sodomia	08.01.1693 (sala)	V. Doroteio Antunes.
4565	Luis Gomes Godinho	São Vicente (São Paulo)	Sodomia	15.12.1647	
-----	Fr. Luis Lamberto	Rio de Janeiro	Fingir-se comissário.	12.06.1671 (sala)	

PROCESSADOS					
N.º Processo	Nome	Lugar	Acusação	Auto	Observações
7394	Luis de Matos Coutinho	Rio de Janeiro, Espírito Santo	Judaísmo	02.05.1682	Casado com Micaela de Matos (v.)
3405	Manuel Cardoso	Espírito Santo (Conceição)	Bigamia	06.09.1705	
10 728	Manuel César de Miranda	Rio de Janeiro (ilha de São Sebastião)	Bigamia	10.12.1673	
7839	Manuel Feio Coelho	São Vicente (São Paulo)	Bigamia	17.08.1664	
3647	Manuel da Silva Lopes	Rio de Janeiro	Bigamia	08.01.1689 (sala)	V. António Borges de Faria e Noutel Seco.
7092	Micaela de Matos	Rio de Janeiro, Espírito Santo	Judaísmo	13.05.1682 (sala)	Casada com Luís de Matos Coutinho (v.)
3662	Noutel Seco	Rio de Janeiro	Jurar falso para efeito de outra pessoa casar segunda vez.	23.02.1692 (sala)	V. António Borges de Faria e Manuel da Silva Lopes.
1546	Pero do Campo Tourinho	Porto Seguro	Blasfémia	-----	
16 598	Sebastião de Macedo Pereira	São Vicente (Taubaté)	Bigamia	04.04.1674	Apresentado.
2816	Teotónio da Costa	São Vicente (São Paulo)	Judaísmo	14.07.1686	Irmão de José da Costa (v.). Relaxado à justiça secular.
1494 (Coimbra)	Tomé da Silveira	Espírito Santo (Vitória)	Sodomia	21.10.1638 (sala)	
2786	Ventura Ferreira	Rio de Janeiro	Bigamia	19.10.1704	

Fonte: IAN/TT, Inquisição de Lisboa (salvo indicação noutro sentido), processos.

## APÊNDICE DOCUMENTAL

### 1.

**Lisboa. 1622, Fevereiro, 23** - Parecer emitido pelo Conselho Geral do Santo Ofício em resposta a uma carta enviada por Filipe II, na qual propunha a entrega dos assuntos relativos à Inquisição no Brasil ao bispo da Baía.

A) IAN/TT, Conselho Geral do Santo Ofício, maço 7, n.º 38, fls. não num.

### A)

O bispo Inquisidor Geral mostrou neste Conselho a copia de hua carta de Vossa Magestade escrita aos governadores destes Reinos em resposta de outra que elles escreverão a Vossa Magestade sobre se seria conveniente ordenar tribunal do Santo Ofício no Estado do Brasil, ao que Vossa Magestade responde que por estas materias tocarem ao bispo por seu officio pastoral e ser elle pessoa de que se pode ter por certo que dara mui boa conta do que se lhe encarregar, há por bem que por via do Santo Ofício se lhe commeta o que tocar a elle dando lhe por adjutos os desembargadores da Rellação da Bahia que tiverem as qualidades necessarias para tratarem as materias da Inquisição, e creando de novo os officios de promottor, notairo, meirinho, alcaide solicitador porteiro, e dispenseiro aos quais se assinarão os ordenados convenientes, e que desta resolução avisarão ao bispo Inquisidor Geral para no llo communicar e se executar e vendo tudo com a consideração que o caso pede pareceo que deviamos lembrar a Vossa Magestade como fazemos com toda a sumissão, que esta ordem tem inconvenientes: porque o prelado daquelle Estado tem bem que entender em o governar, e visitar «e crismar» como he obrigado, e podera adoecer ou ter outro impedimento com que não possa acudir a mesa do Santo Ofício e despacho d'elle, no qual se ha de continuar pella manha, e a tarde por espaco de tres horas que vem a ser seis cada dia o que o bispo não podera faser pollas muitas obrigacoens que tem, e allem disto se encontrão muitas vezes sobre a jurdição, e continuando o bispo podera introduzir costumes e leis que fiquem em menoscabo e perjuizo do Santo Ofício, e seu proçedimento. Pello que parece devia Vossa

Magestade ser servido que aja hum inquisidor, e hum deputado, de letras e partes que se requerem para que sendo algum delles impedido com doença, ou outro impedimento, ou visitação do Santo Officio, fique o outro correndo com os negocios da mesa que sempre hão de ser continuos, e o bispo então vira ao despacho como ordinario, que he, e tomar se hão por adjutos dos desembargadores ou eclesiasticos, da terra os que forem necessarios e tiverem as letras [v.] e partes que convem este modo se teve quando na India se ordenou o tribunal do Santo Officio ordenando sse tambem os mais officiaes acima declarados. «Isto he o que nos parece que convem ao servico de Deos Nosso Senhor, e de Vossa Magestade, e a bem do Santo Officio» Vossa Magestade ordenara o de que mais for servido. Em Conselho aos 23 de Fevereiro de 622.

## 2.

**Madrid. 1623, Junho, 08** - *Carta de Filipe II ao inquisidor-geral em que de novo o avisa para entregar as matérias relativas à inquisição no Brasil ao bispo D. Marcos Teixeira.*

A) IAN/TT, Conselho Geral do Santo Officio, *Cartas d'El Rei, Portarias e Ordens do Governo*, fl. 145.

A)

[fl. 145]

Reverendo bispo Inquisidor Geral amigo, eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo tanto tempo que se vos avisou da resolução que tomei, de que o bispo do Brasil Dom Marcos Teixeira, tenha a sua conta as materias da Inquisição daquelle Estado, tenho entendido que ate o presente, se lhe não tem enviado a comissão necessaria, e porque convem ao serviço de Deos, e meu que se não dilate, me pareço encomendar vo lo de novo, e dizer vos que fico agguardando aviso vosso de se haver cumprido. Escrita em Madrid a 8 de Junho de 623. Rey.

## 3.

**Madrid. 1629, Setembro, 27** - *Carta de Filipe III aos deputados do Conselho Geral da Inquisição, com um pedido de parecer sobre a conveniência de entregar às matérias relativas à Inquisição nas conquistas aos seus prelados.*

A) IAN/TT, Conselho Geral do Santo Officio, *Cartas d'El Rei, Portarias e Ordens do Governo*, fl. 195.

A)

[fl. 195]

Deputados do Conselho Geral da Inquisição amigos, eu El Rey vos envio muito saudar. Agentes da nascão desse Reyno tem feito continuas instâncias para que se lhe levante a prohibição de sair desse Reino, e vender suas fazendas, o que eu por justos respeitos tenho resolvido conceder lhe: e porque com esta permissão, poderão hir e residir nos Estados das conquistas desse Reyno, e he bem que aja nelles Inquissição que attenda a sua reformação e não se podendo por o Sancto Offiçio em forma, por falta de fazenda, seria meo [desejo] comete lo aos prelados: me pareceo encomendar vos (como faco) que para eu mandar tomar a resolução que mais convenha ao servico de Deos e meu neste ponto, o vejaes, e depois de o haverdes considerado particularmente, me informeis com vosso parecer do que se pode e deve fazer nelle, enviando mo com toda a brevidade porque fico esperando pela materia. Escritta em Madrid a 27 de Septembro de 1629. Rey.

## 4.

**Lisboa (?). 1611, Março (?)** - *Instruções fornecidas pela Inquisição a D. João de Membrive, antes da sua partida para o Rio de Janeiro, onde devia ocupar o lugar de comissário do Santo Officio.*

A) IAN/TT, Inq. de Lisboa, *Ministros e Officiais*, Liv. 104, fls. 138v.-139.

A)

[fl. 138 v.]

Item primeiramente se â de advirtir, se a pessoa que vem denunciar he imiga ou suspeita contra o denunciado: ou pretende

algun interesse de o ver preso, ou culpado, ou se tras alguma demanda contra elle, ou se tiverão palavras ou alguma causa de inimizade e tudo se ha de escrever ao costume.

Item o denunciante ha de declarar seu nome proprio, e da pessoa ou pessoas culpadas e o dia e tempo em que cometeo o dilicto e se era de noite ou de dia e quem estava presente e dizendo que estavam algumas pessoas se perguntarão dipois para ver se concordão.

Item ha de declarar o denunciante quantas vezes disse ou fez as cousas de que denunciar e se estava bebado, ou fora de si ou se estava tomado de alguma paixão ou o dizia zombando, ou o disse com grande colera, e se falava a proposito ou se o tal culpado era tido por doudo e desasisado.

Item se foi reprimido por alguma das dittas pessoas, e que respondeo, ou se ouve escandalo nos circunstantes.

Item e se ouver tempo que isto aconteçeo ha se de perguntar porque não veo denunciar mais cedo do que sabia.

Item ha se de declarar a pessoa se he christãa velha ou nova ou tem raça se casada se solteira e donde natural e morador, cujo filho assi o delinquente como o denunciante com todas as circunstanças que ouver pera ser conhecido e não aver duvida.

Item tambem sera neçessario quando se mandarem, algumas culpas vir informação do credito das testemunhas se são pessoas que costumão fallar verdades ou costumado a jurar falso ou de mau viver, e de ma fama.

Item tambem se perguntara ao denunciante se deu conta daquellas cousas que denuncia a alguma pessoa e que o moveo a vir denunciar.

Item tambem se ha de ver se a cousa que se denuncia he contra a fee, ou sospeita della como se fosse hua proposição escandalosa, e *sapiens heresim*: ou alguma cerimonia de judeu ou mouro, ou gentio ou heresia manifesta ou contra casado duas vezes ou contra aquelle que sente mal dos sacramentos da Santa Madre Igreja como he o sacerdote que comete as penitentes no acto da confissão, ou o que não tem ordens sacras quer usar de dizer missa, ou não sendo sacerdote quer absolver e ser cura, ou clerigo de ordens sacras que se casou, ou contra os que cometem o peccado nefando porque contra todos estes se pode tomar denunciação por tudo serem cousas cujo conhecimento pertence ao Santo Offiçio.

Item pella mesma maneira podera tomar as confissoens que das dittas cousas ou de algumas dellas alguma pessoa quizer fazer em que

peça misericordia de aver offendido a Deos com todas as circunstanças acima apontadas, estas confissoens não he necessario ratifica llas com duas religiosas pessoas salvo quando ouver nellas outros complices do delicto como se hum confessar que fora judeu, e fizera ceremonias, com Pedro, e Martinho, ou outro delicto porque neste caso ha de ser sua confissão ratificada serão *religiosis personis*, mas quando soo confessa de si somente, não se ratifica, mas se a pessoa he menor ha de ratificar sua confissão com hum curador que lhe sera dado para lhe dar sua outoridade porque não val a confissão do menor sem autoridade de curador.

Item a ratificação se faz deste modo convém a saber no tempo que o denunciante denuncia não de estar dous sacerdotes de rigor, ou religiosos, e diante delles se lhes ha de ler a denunciação e no cabo ha de dizer estiverão presentes por honestas e religiosas pessoas A. e A. religiosos de tal convento que tudo virão e ouvirão e prometerão Ter segredo no caso sob carrego do juramento que lhe foi dado e dizerem o que lhes parecia [fl. 139] e o ditto denunciante ha de dizer que ratifica a ditto denunciação poe ser verdade tudo e de novo o diz se he necessario, e acabado isto assinara a testemunha com o comisairo e religiosas pessoas e sendo molher que não saiba escrever assinara por ella o escrivão. E depos se saira a testemunha pera fora, e se fara pergunta aos dittos religiosos, se lhes parece que a testemunha falou verdade e se se lhe deve dar credito, e elles devem responder que lhes parece que ella falou verdade e se lhe deve dar credito pello modo com que testemunhou do que se fara termo que os dittos padres assinarão com o comisairo.

Item se ha de advertir que aja muito segredo nestas cousas e se faça tudo com zello da fee e não por respeito nenhum de vingança nem interesse nem por dar vexação tendo a Deos diante dos olhos.

Item a ordem que ha de ter he tomar somente estas denunciaçoens ou confissoens pella maneira sobreditta e depois de tomadas no llas mandara por pessoa segura pella melhor via que achar e quando as entregar a algum mestre de navio ou a outra pessoa cobrara delle conhecimento como se obriga os entregar nesta Inquisição.

Item por nenhum modo prendera pessoa alguma culpada per cousas contra a fee e somente recebera as denunciaçoens e no llas mandara com brevidade para provermos no caso.

Item acontecendo que conste claramente de algum hereje ou judeu ou mouro e disso aja testemunhas de credito as quaes seirão de vista e

esta pessoa culpada estiver pera se absentar pera fora do Brasil de maneira que não aja tempo pera vir recado a esta Inquisição neste caso somente podera prender a tal pessoa e mandar logo os autos a esta Inquisição, mas neste caso consultara primeiro o abade que estiver no mosteiro de São Bento, ou outro religioso letrado de confiança e sem suspeita, e com seu parecer fara a ditta prisão e de outra maneira não.

Item não se intrometera em andar por outras partes fora da jurdição do Rio de Janeiro que he a que tem o administrador do ditto Rio de Janeiro e quando ouver de communicar alguas cousas de importância as communicara com o licenciado Mateus da Costa administrador do Rio de Janeiro.

## 5.

**Rio de Janeiro. 1611, Setembro, 02** - *Requerimento feito por António Francisco Pinhal, procurador, em nome da Câmara e cidade do Rio de Janeiro ao administrador Mateus da Costa Aborim sobre D. João de Membrive* (excerto).

A) IAN/TT, Inq. de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 223, fls. 5-6.

A)

[fl. 5]

Temendo sse que com seu mau modo de proceder e mau tratamento e muita incapacidade e imprudencia pelas mostras que tem dado [D. João de Membrive] fassa muitas molestias anexaçoes [fl. 5 v.] injustamente a este povo e aos demais aonde for desta jurdição e governo e que não seja sua assistencia nelles de tanto servisso de Deus como os senhores inquisidores devem de pretender e este povo estar todo mui escandallizado das couzas que tem ouvido de hum homem que vem pera exercitar tão santo ministerio e mui temerozo das suas descortezias e afrontas com que poem em muito risco os homens e ser castelhano e dizerem os ditos padres relligiozos pregadores [sete franciscanos que iam na mesma embarcação que levou o comissário para o Rio de Janeiro] que he muito ignorante que nem ainda Latim sabe e querião avizar de tudo isto ao senhor Inquizidor Geral e a meza do Santo Oficio e a Sua Magestade cujos fieis vassallos são pera que sobre isto se ordene e fassa o que for mais servisso de Deus maior

aumento da relligião christaa e fee catholica e maior quietação dos povos requerião ao dito senhor administrador lhe [fl. 6] tomasse este seu requerimento e por elle se perguntassem todos os padres e toda a mais gente que vinha no navio e debaixo de juramento dissessem verdade aserqua do que delle soubessem pera que com larga e verdadeira enformação informassem a Sua Magestade e ao senhor Inquizidor Geral mandando lhe dar alguns tresllados pera isso e que outrosi indo o dito Dom João de Membrive a Camara desta cidade o primeiro deste e mostrando nella suas provizoins logo ahi ameassara aos officiaes da Camara que avia de proceder contra elles se logo não fizessem o que elle queria e lhe registassem logo suas provizoins e isto por lhe dizerem que se virião naquillo e tomavão parecer doutros officiaes que faltavão pera o negocio ficar mais autorizado e que se nomeava por inquizidor.

## 6.

**Rio de Janeiro. 1627, Agosto, 19** - *Carta escrita por Luís Pires da Veiga aos inquisidores do tribunal de Lisboa.*

A) IAN/TT, Inq. de Lisboa, processo n.º 5436, fls. 2v.-3.

A)

[fl. 2v.]

As mulheres prezas (tendo comessado nestes dous navios que vão em conserva mando duas prezas não sei aonde portarão que os mestres delles hão de tomar o primeiro porto que se lhe oferecer pera mor dos olandezes). São de radice infecta e com muita parentella nesta cidade se confessarem rezultarão suas confissoens em grande serviço de Deus e do Santo Officio; os denunciadores por mais que lhe encomendo a guarda do segredo dizem tudo o que passaram na meza; dilligencias tenho feito por colher algummas apertado tudo he ouvi ouvi, mas sabbesse o que se tem denunciado; as prezas nomeão infinitas pessoas que lhe querem mal e que tudo são falsos testemunhos; no processo de Isabel Mendes vai hum escrito que lhe mandava o marido de advertencias com que podem sospeitar que deria della nas prizoens que [fl. 3] fiz. Segui tambem o parecer de dous padres da Companhia graves e doutos, o provensial e reitor e provinsial de S. Bento. Ryo de Janeiro, aos 19 dias de Agosto, ano de 1627

7.

**Rio de Janeiro. 1627, Agosto, 19** - *Luís Pires da Veiga nomeia João Gonçalves de Azevedo para o cargo de tesoureiro do Fisco da visitação.*

A) AHU, *Rio de Janeiro*, cx. 5, n.º 900, fls. não num.

A)

Luis Piriz da Veiga thezoureiro mor da Sé da cidade da Guarda Inquizidor Apostolico contra a heretica pravidade, e apostacia vezita[dor] geral dos Reinos de Angola Congo, e Estado do Brazil por parte do Sancto Officio da Inquicição etc. fazemos a saber que o ilustricimo senhor Bispo Inquizidor geral Dom Fernão Martinz Mascarenhas nos mandou por carta sua de tres de Março deste prezente anno que nas terras donde não ouvesse tizoureiro do fisco real de Sua Magestade o fizessemos, e creassemos, e porque nesta cidade de SSRJ ouve muitas confiscações, e por não aver tizoureiro recebo o fisco muita perda, e pela informação que tirei da pessoa e partes de João Gonsalves de Azevedo christão velho alferes da fortalleza de Sancta Cruz da barra desta cidade que servirá com muito cuidado diligencia e fidelidade ao officio de tizoureiro do fisco por vertude da comição, e carta do senhor Bispo inquizidor geral, havemos por bem de o crear, e prover no cargo de tizoureiro do fisco para que recade, e tenha em seu poder todo o dinheiro pessas de ouro, e prata que pretensão ao dito fisco, e mais couzas que venhão ao fisco nesta Capitania, e seu destrito, e gozara de todos os privilegios izenções liberdades consedidas aos officiaes do fisco dando primeiro fiança, e tomando juramento de que se fara assento, e pela prezente mandamos a todas as justiças, e officiaes desta dita Capitania o cumprão, e guardem, e fação inteiramente [v.] guardar, e comprir, guardando lhe tambem os ditos privilegios sob penna dos encoutos delles, e quando contra elle pertender alguma pessoa alguma couza o poderá requerer perante o juis do fisco que lhe fara justiça dada nesta cidade de SSRJ, sob meu sinal, e cello do Sancto Officio que ante mim serve aos dezanove dias do mez de Agosto frey Paullo de São Martinho secretario da vigitação o escrevy de seiscentos e vinte e sete annos. Luis Pires da Veiga

8.

**Lisboa. s. d.** - *Relatório da visitação de Pires da Veiga às Capitanias do Sul (1627/28).*

A) IAN/TT, Inq. de Lisboa, *Cadernos do Promotor*, Liv. 224, fls. 313-316.

A)

[fl. 313]

Rio de Janeiro.

Denunciou se de hua viuva christã nova que vivia na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, por se dizer que açoutava hum crucifixo, e esta fama procedeo por ter em sua casa hum moço seo criado de des ou doze annos o qual acharão degolado poco fora da cidade em hum matto, e outros dizião, que o moço vira estar em acto deshonesto a viuva com hum Antonio Gomez Vittoria boticario christão novo e que por os não descobrir o moço o mandarão mattar, e pellas diligencias da justiça não se soube quem, nem porque caussa foi o moço degolado, e eu perguntei mais de vinte testemunhas e todas depunhão de ouvida referindo huas a outras.

Denunciou se deste Antonio Gomez Vittoria christão novo que dizem sayo em Auto penitenciado, que fizera huas casa e debaxo de hua janella rasgada de grades mandou por de letras grandes hum leterero que dizia JESU Maria Joseph, e em sima por baxo do friso do telhado outro que dizia Post tenebras espero lucem. E hum negro mestre de açucares denunciou que estando em hum engenho do mesmo Antonio Gomez, quando [fl. 313 v.] suspirava sempre entendia que dizia JESU da ley, o negro he forro.

Denunciou se de outro boticario que no anno de 628 se veo para o Reyno a esta cidade de Lixboa que de noite se juntava gente da nação em sua casa, e nella fazião a esnoga, tudo generalidade. Que tinha hum calvario em hum quintal das casas em que vivia, e que ao pé delle deitavão inmundicias. Fiz diligencias, e achei ter na parede do quintal postas tres cruces de canna, a do meyo maior que as outras, que junto a parede havia inmundicias.

Denunciou se de N... Cardoso que dizião ir penitenciado pello Santo Officio, que parira em sua casa hua cabra quatro cabritos, que fizera grande festa, juntara gente de sua nação, que bautizara hum dos cabritos com padrinhos e dera banquete, tudo de ouvida.

Denunciou se de hum filho deste, solteiro, duas testemunhas que lhe ouvirão dizer que a ley de Moyses era boã, achei que não era muito capaz.

Denunciou se de duas molheres christãs novas, que preñdi, e mandei ao Reyno Isabel Mendez molher de Luis Peres que foi barbeiro, a outra era viuva, e depois soube que fora degradada e penitenciada pello Santo Officio foi aos carceres de Coimbra de ambas denunciarão hua may e duas filhas christãs velhas naturaes de Evora.

Denunciou se de hum negro de Angola, e de outro do Brasil os quaes forão achados de duas testemunhas que delles denunciarão, de os ver o negro em sima do do Brasil pella parte trazeira.

Denunciou se de hum Diogo ... Tamarão castelhano natural da ilha de Tanarife e nella casado por ser infamado de commetter o peccado nefando, espreitarão no, e virão no estar com hum moço, e ainda que entendião trattava com elle deshonestamente não devisarão de que maneira. Veo se accusar de haver commettido o peccado nefando sendo agente e paciente com mais de cincoenta pessoas quasi todos estudantes e destes se vierão accusar mais de trinta, e só dicerão haver commettido o ditto peccado com o ditto Tamarão, e com nenhuma outra pessoa.

Accusou se Antonio da Costa christão velho casado na cidade do Rio de Janeiro por haver muitas vezes commetido o peccado nefando com quatro ou cinco negros de Angola seos cattivos sendo de ordinario paciente mais vezes que agente, e confessou ter se ja accusado na villa de Vianna de Caminha ao visitador do Santo Officio que então era Dom Sebastião de Mattos bispo, que hora he de Elvas.

[fl. 314]

Sam Paulo.

Denunciou se de ... christão novo que o virão açoutar hum crucifixo, fiz deligencia, e achei que procedera a fama de hum inimigo

seo, o qual perguntado geralmente, testemunhou neste caso de ouvida como todos os mais que vierão denunciar.

Denunciou se de hum christão novo ... que não comia certo peixe de rio sem escamas contestavão as testemunhas da justiça, e hua dice, que ainda que não comia este peixe o vira comer raya e cação. Veo se accusar por entender que podião denunciar delle por não comer o ditto peixe, e confessou ser assi dando por descarga que o não comia por o estamago lho não consentir, e dando lhe o juramento costumado, dice que era christão velho, e perguntado porque se vinha accusar sendo christão velho de observancia da ley de Moyses, dice que porque muitas pessoas tinham visto que não comia este peixe, e que podião vir denunciar delle. Fiz lhe sessão de geneologia dice que era natural de Lixboa filho de hum tendeiro que vivia a S. João da Praça, e que morto seo pay sua may ficara com a mesma tenda. Servia de marchante na villa de S. Paulo, e foi hum dos eleitos para a finta da gente da nação, negou sempre ser christão novo, tinha hum yrmão marchante tambem na villa de Santos que chamão N(?). de Fontes.

Denunciou se de hum Sebastião de Freitas natural do Algarve. Estando com outros moradores da mesma villa de Sam Paulo, na casa em que estavam se pos hum delles a ler por hum livro de outavas da vida de S. Joseph autor Joseph de Valdeviesso, no canto da Annunciação da Virgem Nossa Senhora, e como concebera sem obra de varão ficando virgem, dice o Sebastião de Freitas que não podia conceber sem homem lhe fazer tal cousa por palavras mui deshonestas, e çujas. Veo se accusar dellas e negou ser christão novo, e parecendo lhe que podia eu saber que era christão novo foi ter com o reytor da casa que nesta villa tem os padres da Companhia para que me fallase, e lhe tomase declaração como era christão novo, e assi o veo declarar.

[fl. 314 v.]

Denunciou se do vigario João Pimintel, que foi frade de S. Bento, e esta hoje na mesma religião, que achando se com sette ou outo pessoas em hum banquete em dia de peixe foi o banquete de iguarias de carne, e que o ditto vigario bautisava a carne por pescado tudo de ouvida, e perguntando hua pessoa referida que se achou no convite

testemunhou não haver tal porque o dia foi de carne, e que algumas pessoas pouco affeiçoadas ao vigário levantarão o que se tem ditto.

Em o Rio de Janeiro me deo o administrador hua denunciação que se tinha feito diante delle de Cornelio Arzan olandes morador, e casado na villa de S. Paulo, de dizer que confessar se ao sacerdote era confessar se a hum pao, e que em Olanda havia melhores letrados que em Espanha, e que o diabo levava na sua terra pellos ares hua igreja de S. João que era de catholicos, que de ordinario não hia a missa, e trabalhava, e fazia trabalhar moços seos nos Domingos e dias santos de guarda. Na mesma villa me fizerão as mesmas denunciações, na mesma villa de S. Paulo veo ter comigo, e me dice que tinha inimigos e era estrangeiro, e que podião ter denunciado delle algumas cousas que elle não fizese, respondi lhe que não sabia delle nenhua cousa, nem pessoa alguma me tinha fallado nelle, que se tinha de que se accusar, que lhe tomaria sua confissão, e que se aproveita se do tempo da graça, que eu havia de dar na villa de Santos para onde já estava de caminho. Foi lá ter, e veo a mesa, e dice que se vinha accusar, e dice tinha ditto as cousas refiridas, e que as dizia, que na sua terra se não confessavão como cá porque entendião, que o mesmo era confessar se a outro homem que a hum pao, e que tambem dicera que o diabo levava hua igreja de S. João que era de catholicos, e que elle era catholico, e o fora sempre. Dice lhe que aquillo era desculpar se, e não confessar se, que se tinha de que se confessar ficese verdadeira confissão para merecer a misericordia do tempo da graça em que estava, respondeo que não tinha mais que dizer. Ao outro dia o mandei prender, e confiscar seos bens. Pedio mesa dahi a dous ou tres dias. E confessou de plano que ella (sic) era calvino, que não cria nos sacramentos da santa madre Igreja, e que não cria que o papa tivesse os poderes de Christo Nosso Senhor, e que era hum homem como os outros, e que quando se hia confessar a seo parochio o fazia de cousas leves por não entender com elle, e que trabalhava e mandava trabalhar os dias de festas por os não ter por de guarda. E que indo ao sertão com outros moradores daquella villa, apartando se de sua companhia [fl. 315 ] em rios e mattos se vio em grandes perigos da vida por não saber o caminho que havia de tomar, e que em seo coração cuidava que aquelles perigos lhe succedião por não ser catholico, e assi andava desde então perpelexo se devia seguir a sua seita se a dos catholicos, e que depois de preso lhe pareceo que aquella prisão lhe viera por não

haver tomado resolução de ser catholico, e que daqui em diante o havia de ser, e não seguir a cceita que seos pays lhe ensinarão, e seguio até ser preso, e tudo com muitas lagrimas e sinaes de arrependimento. Dice que só communicara no navio em que viera da sua terra com outro framengo que era de outra seita, e viera com elle até Madrid onde o dexara, e se fora a Santiago de Galiza, de donde vindo tornara a encontrar se na mesma corte de Madrid com o companheiro muito pobre, e maltratado, e lhe fizera bem, e lhe dicera que por elle não seguir a sua seita estava naquelle estado. Troxe o comigo até a Capitania do Espirito Santo, e por eu adoecer na villa da Vittoria, e se irem acabando as monsoens para Pernambuco, o mandei entregue ao notario da visita Innacio Dias, e a hum clerigo que comigo trazia em hum pataxo que frettei em a villa de Santos para Pernambuco, aonde chegando eu o sentenciei com o vigario geral abbade do mosteiro de Sam Bento, prior do de Nossa Senhora do Carmo, e guardião de Santo Antonio todos letrados e pregadores. Leo se a sentença na igreja do Carmo pregou o commissario frey Antonio Rosado que tambem foi ajunto a sentença, esteve com habito penitencial, que se lhe tirou depois de lida vista sua boã confissão, teve quatro meses de instruição no mesmo convento do Carmo.

[fl. 315 v.]

Villa de Santos.

Denunciou hua molher christã velha que indo a villa da Cannanea, e pousando em casa de hua molher viuva christão nova, e morrendo hua escrava (não estou lembrado se sua ou de algum visinho) deitara fora a agoa que tinha nos potes.

Denunciou se de hum mulato da ilha de S. Sebastião de feiticeiro, sabendo que eu estava na villa de Santos se foi da ilha.

Denunciou se de tres negras carijos de feiticeiras são indias, as quais aparece o diabo e falla com ellas, e lhe faz fazer covas onde deitão alguma cousa (como cousa de roupa ossos espinhas das pessoas a quem querem fazer mal, e assi vão definhando até morrerem se<sup>1</sup> as

<sup>1</sup> Riscado: «ellas».

feiticeiras não tirão das covas o que nellas tem deitado. Tres me confessarão aparecer lhe o diabo em diversas figuras, e as induzirem a que fizesem mal as pessoas a que não tinham boa vontade.

[fl. 316]

Villa da Vittoria Capitania do Espirito Santo.

Denunciou se de hum christão novo fallecido, que estando em hum engenho de açucar, veo ahi ter com elle hum netto seo de sette ou oito annos de idade, e que fallando o netto com o avo, elle lhe deitara a benção como em agradecimento do que o menino dizia correndo lhe a mão da cabeça pello rosto abaxo.

Denunciou se de Ayres Nunez de Avilla yrmão do licenciado Gonçallo Nunez de Avilla que queimara hua cruz que estava defronte de sua roça. Veo a mesa, e accusou se que estava hum madeiro cahido que fora cruz havia muito tempo, e que o queimara.

Denunciou se de Manoel Fernandez de Elvas por escrever hua carta a hum homem que estava na Baya com quem tivera hua pendencia, e dizia nelle (sic), que quando passase pella rua que lhe não podião dizer mais, senão que era da nação, e que elle se honrrava muito de ser daquella tribu, e que sabia Deus qual era o melhor, e que Deus daria o pago a quem mal fizesse. Denunciou o vigario daquella villa, Gaspar Alvarez de Sequeira capitão mor que nella tinha sido, e outras pessoas. Veo se accusar entendendo estar denunciado, não deo boa saída as palavras, e deo se por embaraçado, deo se lhe juramento de segredo, foi descobrir a hum religioso do mosteiro de Santo Antonio o que tinha passado pedindo lhe conselho do que havia de responder, e o religioso veo denunciar disto.

Denunciou se de João de Valladares natural da villa de Alenquer, que havia sido frade professo de S. Francisco, e que estava alli casado com hua mulher nobre, todos denunciavão de sospeita. Fiz com elle diligencia, dice que elle fora noviço no mosteiro de S. Francisco de Alanquer, e antes de sua profissão o tirara seo pay da religião, e que elle depois de se sair se fora a Italia, estivera em Roma, e Napoles onde fora soldado e viera em hum navio de Espanha na jornada da Baya, e recuperada a cidade chegara e se embarcara para aquella villa da Vittoria, e se casara nella.

#### Colecção: ESTUDOS

##### Livros publicados:

- 1 - SCHEIDL, Ludwig - *A Viena de 1900: Schnitzler, Hoffmannsthal, Musil, Kafka*, Coimbra, 1985 (esgotado).
- 2 - RIBEIRO, António Sousa et alii - *A literatura, o sujeito e a história. Cinco estudos sobre literatura alemã contemporânea*, Coimbra, 1996 (esgotado).
- 3 - BURKERT, Walter - *Mito e mitologia*, Coimbra, 1986 (esgotado).
- 4 - GUIMARÃES, Carlos e FERREIRA, José Ribeiro - *Filoctetes em Sofócles e em Heinener Müller*, Coimbra, 1987 (esgotado).
- 5 - FERREIRA, José Ribeiro - *Aspectos da democracia grega*, Coimbra, 1988 (esgotado).
- 6 - ROQUE, João Lourenço - *A população da Sé de Coimbra 1820-1849*, Coimbra, 1988.
- 7 - FERREIRA, José Ribeiro - *Da Atenas do séc. VII a. C. às reformas de Sólon*, Coimbra, 1988.
- 8 - SCHEIDL, Ludwig - *A poesia política alemã no período da revolução de Março de 1848*, Coimbra, 1989.
- 9 - ANACLETO, Regina - *O artista conimbricense Miguel Costa (1859-1914)*, Coimbra, 1989.
- 10 - CRAVIDÃO, Fernanda Delgado - *Residência secundária e espaço rural. Duas aldeias na serra da Lousã, Casal Novo e Talasnal*, Coimbra, 1989.
- 11 - SOUSA, Maria Armada Almeida e, VENTURA, Zélia de Sampaio - *Damião Peres. Bibliografia analítica (1889-1976)*, Coimbra, 1989.
- 12 - JORDÃO, Francisco Vieira - *Mística e filosofia. O itinerário de Teresa de Ávila*, Coimbra, 1990.
- 13 - FERREIRA, José Ribeiro - *Participação e poder na democracia Grega*, Coimbra, 1990.
- 14 - SILVA, Maria de Fátima Sousa e OLIVEIRA, Francisco de - *Teatro de Aristófanes*, Coimbra, 1991.
- 15 - CATROGA, Fernando - *O republicanismo em Portugal. Da formação ao 5 de Outubro de 1910*, Coimbra, 1992.
- 16 - TORRAL, Luís Reis et alii - *Ideologia, Cultura e mentalidade no Estado Novo - Ensaio sobre a Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1992.
- 17 - SEABRA, Jorge et alii - *O CADC de Coimbra, a democracia cristã e os inícios do Estado Novo (1905-1934)*, Coimbra, 1993.
- 18 - ANACLETO, Marta Teixeira - *Aspectos da recepção de "Los siete libros de la Diana" em França*, Coimbra, 1994.
- 19 - MARNOTO, Rita - *A Arcádia de Sanazaro e o Bucolismo*, Coimbra, 1995.
- 20 - PONTES, J. M. da Cruz - *O Pintor António Carneiro no Património da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1997.
- 21 - SANTOS, João Marinho dos - *Estudos sobre os Descobrimientos e a Expansão Portuguesa*, Coimbra, 1998.
- 22 - LEÃO, Delfim Ferreira - *As ironias da fortuna. Sátira e moralidade no Satyricon de Petrónio*, Coimbra, 1998.
- 23 - SILVA, Maria de Fátima Sousa e (coord.) - *Representações de teatro clássico no Portugal contemporâneo*, Lisboa, 1998.
- 24 - MARQUES, Maria Alegria Fernandes - *Estudos sobre a ordem de Cister em Portugal*, Coimbra, 1998.
- 25 - SCHEIDL, Ludwig - *Mitos e figuras clássicas no teatro alemão - do século XVIII à actualidade*, Lisboa, 1998.
- 26 - BRANDÃO, José Luís Lopes - *Da Quod Amen. Amor e amargor na poesia de Marcial*, Lisboa, 1998.
- 27 - CARDOSO, João Nuno Paixão Corrêa - *Sócio-linguística rural - a freguesia de Almalaguês*, Lisboa, 1998.
- 28 - SOARES, Cármen Isabel Leal - *O discurso do extracénico - Quadros de Guerra em Eurípedes*, Lisboa, 1990.
- 29 - MONTEIRO, João Gouveia - *Os castelos portugueses dos finais da Idade Média. Presença, perfil, conservação, vigilância e comando*, Lisboa, 1999.
- 30 - FERNANDES, João Luís Jesus - *O homem, o espaço e o tempo no maciço calcário estremenho - O olhar de um geógrafo*, Lisboa, 1999.
- 31 - SEABRA, Jorge, AMARO, António Rafael, NUNES, João Paulo Avelãs - *O CADC de Coimbra, a democracia cristã e os inícios do Estado Novo (1905-1934)*, Lisboa, 2000.
- 32 - FERREIRA, Paulo Sérgio Margarido - *Os elementos paródicos no Satyricon de Petrónio e o seu significado*, Lisboa, 2000.
- 33 - URBANO, Carlota Miranda - *A Oração da Sapiência do P.º Francisco Machado SJ (Coimbra - 1629). Estudo. Tradução. Comentário*, Lisboa, 2001.
- 34 - DIAS, Paula Cristina Barata - *Regula Monástica Communis ou Exhortatio ad Monachos? (Sec. VII, Explicit). Proble-*

Colecção: ESTUDOS

- mática. Tradução. Comentário*, Lisboa, 2001.
- 35 – SILVA, Maria de Fátima Sousa e (coord.) – *Representações de teatro clássico no Portugal contemporâneo, Vol. II*, Lisboa, 2001.
- 36 – MARNOTO, Rita – *A Vita Nova de Dante Alighieri. Deus, o Amor e a Palavra*, Lisboa, 2001.
- 37 – COELHO, Maria Helena da Cruz, SANTOS, Maria José Azevedo, GOMES, Saul António, MORUJÃO, Maria do Rosário – *Estudos de diplomática portuguesa*, Lisboa, 2001.
- 38 – ENCARNAÇÃO, José d'(coord.) – *As Oficinas da História*, Lisboa, 2002.
- 39 – CARVALHO, Mário Santiago de – *O Problema da Habitação – Estudos de (História da) Filosofia*, Lisboa, 2002.
- 40 – GONÇALVES, Carla Susana Vieira – *Invectiva na Tragédia de Séneca*, Lisboa, 2003.
- 41 – ENCARNAÇÃO, José d'(coord.) – *A História Tal Qual Se Faz*, Lisboa, 2004.
- 42 – AMARAL, Patrícia – *Do Paradigma ao Modelo*, Lisboa, 2004.
- 43 – RIBEIRO, Maria Aparecida e VASCONCELOS, Eliane – *Drummond e os Portugueses/Drummond/Itzuma: correspondência entre Carlos Drummond de Andrade e Joaquim Montezuma de Carvalho*, Coimbra, 2004.
- 44 – LOURENÇO, Luciano – *Riscos Naturais e Protecção do Ambiente*, Coimbra, 2004.
- 45 – SCHEIDL, Ludwig – *Estudos de Literatura Alemã e Portuguesa*, Coimbra, 2004.
- 46 – LOURENÇO, Luciano – *Risco Meteorológico de Incêndio Florestal*, Coimbra, 2004.
- 47 – ARAÚJO, Yann Loïc – *Passos Manuel – Morte e Memória*, Coimbra, 2004.
- 48 – LOURENÇO, Luciano – *Risco Dendrocaustológico em Mapas*, Coimbra, 2004.
- 49 – RIBEIRO, Maria Aparecida (coord.) – *Drummond em Coimbra*, Coimbra, 2004.
- 50 – LOURENÇO, Luciano – *Manifestações do Risco Dendrocaustológico*, Coimbra, 2004.
- 51 – VAQUINHAS, Irene (coord.) – *Entre "garçonnes" e fadas do lar. Estudos sobre as mulheres na sociedade portuguesa do século XX*. Coimbra, 2004.
- 52 – LOURENÇO, Luciano – *Risco de Erosão após Incêndios Florestais*. Coimbra : FLUC, 2004, 189 p. (Colecção Estudos ; 52). ISBN 972-9038-77-5.
- 53 – MARQUES, Susana Hora – *Dois Epitalâmios de Manuel da Costa (século XVI) : Introdução. Tradução. Notas e comentários*. Coimbra : FLUC, 2005. (Colecção Estudos ; 53). ISBN 972-9038-79-1.
- 54 – FERREIRA, José Ribeiro (coord.) – *Labirintos do Mito*. Coimbra : FLUC, 2005. (Colecção Estudos ; 54). ISBN 972-9038-80-5.
- 55 – *Representações de Teatro Clássico no Portugal Contemporâneo*. Coimbra : FLUC, 2005. (Colecção Estudos ; 55).
- 56 – OLIVEIRA, J. M. Pereira de – *Regiões, Áreas Metropolitanas, mitos e Realidades : Ensaio Crítico*. Coimbra : FLUC, 2006. (Colecção Estudos ; 56).
- 57 – RIBEIRO, Ana Isabel – *A Comunidade de Eiras nos finais do Século XVIII: Estruturas, Redes e Dinâmicas Sociais*. Coimbra : FLUC, 2005. (Colecção Estudos ; 57).
- 58 – GOUVEIA MONTEIRO, João – *Lições de História da Idade Média (sécs. X-XV)*. Coimbra : FLUC, 2006. (Colecção Estudos ; 58).
- 59 – ARAÚJO, Yann Loïc – *Passos Manuel : Medicina, homeopatia e saúde pública*. Coimbra : FLUC, 2006. (Colecção Estudos ; 59).
- 60 – VAQUINHAS, Irene – *As Mulheres no Mundo Contemporâneo : História Comparada*. Coimbra : FLUC, 2005. (Colecção Estudos ; 60).
- 61 – PEREIRA, Ana Margarida Santos, – *A Inquisição no Brasil : Aspectos da sua actuação nas capitânias do Sul (de meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII)*. FLUC, 2006 (Colecção Estudos ; 61).